

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Ralfe Oliveira Romero

**A FORMAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DOS JURISTAS BRASILEIROS DURANTE
O SÉC. XIX: A CONTRIBUIÇÃO DA ACADEMIA DE DIREITO DO LARGO DE
SÃO FRANCISCO**

Porto Alegre

2022

Ralfe Oliveira Romero

**A FORMAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DOS JURISTAS BRASILEIROS DURANTE
O SÉC. XIX: A CONTRIBUIÇÃO DA ACADEMIA DE DIREITO DO LARGO DE
SÃO FRANCISCO**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa “Fundamentos Teórico-filosóficos da Experiência Jurídica”, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor.

Orientador: Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores

Porto Alegre

2022

Ralfe Oliveira Romero

**A FORMAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DOS JURISTAS BRASILEIROS DURANTE
O SÉC. XIX: A CONTRIBUIÇÃO DA ACADEMIA DE DIREITO DO LARGO DE
SÃO FRANCISCO**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa “Fundamentos Teórico-filosóficos da Experiência Jurídica”, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor.

Data da avaliação: __/__/____.

Conceito: __.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores
Orientador

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela oportunidade de estar vivo e pela possibilidade de cursar o Doutorado em Direito, na área de concentração “Fundamentos da Experiência Jurídica”, linha de pesquisa “Fundamentos Teórico-Filosóficos da Experiência Jurídica” nesta honrosa instituição, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Agradeço, com profundo respeito e admiração, ao meu orientador, Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores, que acreditou e confiou em nosso projeto de pesquisa e nosso trabalho, conferindo-nos a possibilidade de ingresso neste programa de Pós-Graduação em Direito.

Agradeço aos meus pais, Carlos Alberto Romero e Salete de Lourdes Oliveira Romero, ambos professores, pessoas simples e humildes, que desde criança despertaram em mim o gosto, o amor e o carinho pela educação e me deram a oportunidade de experimentar esta jornada incrível e interessante chamada Vida.

Agradeço à minha irmã, Patrícia, que por muitas oportunidades me acolheu em sua residência em Porto Alegre, quando das aulas, dando-me, além de pouso e comida, carinho, ternura e fraternidade, ajudando-me na construção deste objetivo.

Agradeço à minha namorada, Monique, que entendeu que precisava ausentar-me por um período, abdicar de infinitas horas e finais de semana em prol do estudo, da pesquisa, da ciência, sempre me apoiando nesta caminhada.

Agradeço aos milhares de jovens e adultos, alunos, professores e técnicos administrativos que conheci e com quem compartilhei experiências, lutas, desafios neste caminho da Educação, desde o período que comecei como *office-boy* em uma escola de supletivo, hoje chamada de “educação jovens e adultos”, até chegar à Direção e Presidência de uma rede de Instituições de Ensino Superior.

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto a importância da Academia de Direito do Largo de São Francisco na formação da cultura jurídica brasileira, com foco no período imperial até a chegada da República. Com efeito, a Academia de Direito do Largo de São Francisco, desde sua fundação, retrata fielmente a história política, intelectual e cultural do Brasil, passando pelo Império como importante agente na conquista da abolição, bem como na articulação do movimento republicano. Foi, ainda, uma das grandes responsáveis pelo crescimento e desenvolvimento de São Paulo, trazendo contribuições de relevo em âmbitos tão diferentes quanto o jornalismo, a literatura, o teatro, a cultura e os costumes. A história do ensino superior no Brasil, com os primeiros cursos de Direito em São Paulo e Olinda, a vida acadêmica e a produção artística no período, o abolicionismo, a formação da República e as alterações curriculares tiveram um olhar inovador a partir do estudo.

Palavras-chave: Direito; ensino jurídico; Brasil Império; República; vida acadêmica; currículos.

ABSTRACT

The present work entails the importance of the Law Academy of Largo de São Francisco regarding the formation of Brazilian legal culture, focusing on the Imperial period until the proclamation of the Republic. Since its foundation, the Law Academy of Largo de São Francisco portrays the political, intellectual, and cultural history of Brazil, as an important agent of abolitionism and republicanism through the Brazilian Empire. It had also a pivotal role in the growth and development of São Paulo, with relevant contributions in fields such as journalism, literature, theater, culture, and morals. The study offers an innovative perspective on the history of Higher Education in Brazil, with the first Law courses in São Paulo and Olinda, the academic life, the cultural effervescence of the period, the abolitionism, the Republic, and the curricular changes regarding the Law courses.

Keywords: Law; legal study; Brazilian Empire; Republic; academic life; curriculum.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| 1 A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL | 20 |
| 1.1 CONTEXTO HISTÓRICO: O NASCIMENTO DO IMPÉRIO | 20 |
| 1.2 A LEGISLAÇÃO ACERCA DA CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS .. | 21 |
| 1.2.1 Um exemplo de proposta: o Visconde de Cairu | 23 |
| 1.2.2 O longo processo de instalação dos cursos | 24 |
| 1.3 A ACADEMIA DE DIREITO DE OLINDA | 34 |
| 1.3.1 Vida acadêmica | 34 |
| 1.3.2 Augusto Teixeira de Freitas, o mais notável aluno | 52 |
| 2 A ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO: ASPECTOS HISTÓRICOS, POLÍTICOS E CULTURAIS | 56 |
| 2.1 O PAPEL DO CONVENTO DE SÃO FRANCISCO NA FORMAÇÃO DE SÃO PAULO: A FUNDAÇÃO DA ACADEMIA DE DIREITO | 71 |
| 2.2 O PAPEL DA ACADEMIA DE DIREITO NOS DEBATES POLÍTICOS DO INÍCIO DO PERÍODO IMPERIAL: LIBERO BADARÓ E JULIUS FRANK.. | 76 |
| 2.3 O FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO E A VIDA DOS DISCENTES E DOCENTES | 89 |
| 2.3.1 O “bacharel” | 93 |
| 2.3.2 Repúblicas, as moradas dos estudantes | 97 |
| 2.3.3 A biblioteca | 102 |
| 2.4 ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E JORNALÍSTICAS | 104 |
| 2.4.1 A Academia de Direito e a efervescência cultural de São Paulo | 106 |
| 2.4.2 Literatura | 111 |
| 2.4.3 Os românticos | 113 |
| 2.4.4 Teatro acadêmico | 114 |
| 3 A DECADÊNCIA DO IMPÉRIO E SEUS REFLEXOS NA ACADEMIA DE DIREITO | 119 |
| 3.1 O MOVIMENTO REPUBLICANO | 121 |
| 3.2 O ABOLICIONISMO | 134 |
| 3.3 O PAPEL DOS EGRESSOS DA ACADEMIA NO NOVO MOMENTO | |

| | |
|---|------------|
| POLÍTICO..... | 135 |
| 3.3.1 Joaquim Nabuco | 141 |
| 3.3.2 Ruy Barbosa | 143 |
| 3.4 ALTERAÇÕES CURRICULARES..... | 151 |
| 3.4.1 Os currículos dos cursos jurídicos no Brasil Império | 152 |
| 3.4.2 Mudanças advindas com a chegada da República | 157 |
| 3.4.3 Programas..... | 165 |
| CONCLUSÃO | 178 |
| REFERÊNCIAS..... | 187 |

INTRODUÇÃO

ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS PARA A TESE

A presente pesquisa, objeto da tese de doutoramento do pesquisador, consiste em um estudo sobre a importância da Academia de Direito do Largo de São Francisco na formação da cultura jurídica brasileira, com foco no período imperial, desde as tentativas de criação e a efetiva implantação dos primeiros cursos jurídicos em Olinda e São Paulo, no ano de 1827, até a chegada da República, abordando simultaneamente a evolução da legislação e as mudanças acadêmicas e curriculares ocorridas no Brasil Império.

Como problema de pesquisa, formula-se a seguinte pergunta: qual o papel desempenhado pela Academia de Direito de São Paulo na formação da consciência jurídica e política do Brasil Imperial e no início da República?

A hipótese levantada é a de que, embora o objetivo inicial das autoridades imperiais fosse, em 1827, criar instituições que fortalecessem a legitimidade do Império como um Estado dinástico, semelhante projeto veio a fracassar, com a Academia de Direito convertendo-se, ao final daquele período histórico, em foco de ativismo abolicionista e republicano.

A chegada do bicentenário da Independência do Brasil reforça a importância da pesquisa, com o respectivo recorte histórico de abordagem inovadora. Daí que o presente estudo buscará uma efetiva compreensão do desenvolvimento do ensino jurídico no Brasil, vinculado principalmente às suas origens históricas dentro de cada contexto.

Mesmo que levem a postular uma história contínua ou a caricaturizar um passado obsoleto, essas práticas ressaltam a mitologia jurídica de uma história-ficção ou de uma história-desejo, que consiste para a doutrina e o legislador em projetar no passado o futuro que eles escolheram. Essas trajetórias, aparentemente opostas, encontram-se, ao menos, em um ponto: a história é, frequentemente, mobilizada nos debates legislativos e doutrinários apenas de maneira artificial ou orientada. (FLORES, 2021).

Neste sentido, acompanhamos o registro feito pela professora Fayga Bedê (BEDÊ *et al.*, 2020):

Assim, cada escritura implica um novo contrato, renovando-se os riscos próprios da condição de autoria. [Talvez, por isso, entre uma escritura e outra, revivamos a mesma sensação de desamparo a que Lispector se referia]. Em meio ao jogo de forças que se tece entre a emulação dos autores que nos precederam e as nossas potencialidades criadoras, a página em branco nos desafia a reconfigurar, em arranjos singulares, o legado do qual somos herdeiros. Em outras palavras, a cada obra – literária ou acadêmica – precisamos renegociar com autores (vivos e mortos) o direito à assinatura de um texto que, paradoxalmente, só existe à custa das palavras alheias, as quais teremos de transfigurar até fazê-las nossas.

O PAPEL DA HISTÓRIA

Do ponto de vista metodológico, o presente trabalho valeu-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, baseada em material bibliográfico e documentação histórica, como convém a uma tese desenvolvida na área da história do direito.

Enquanto disciplina, a história do direito é, ainda, frequentemente, percebida como uma introdução natural e necessária ao direito contemporâneo, em que retraçaria a evolução das origens aos tempos presentes. Nessas introduções graduais, o antigo direito é o ponto de partida de um estudo linear cujo termo é o direito positivo, e a reforma esperada, a apoteose. Assim instrumentalizado, o conhecimento das coisas do passado permanece exterior à produção jurídica propriamente dita: atribuída a uma função de estetização do presente, a história forma, na verdade, apenas uma coleção de coisas desaparecidas que parece encontrar eco longínquo somente nas instituições ou regras jurídicas formais carimbadas com o selo da tradição. (CORNU THÉNARD; LAURENT-BONNE, 2021).

Segundo Hespanha (2012):

Muito se tem escrito sobre a importância da história do direito na formação dos juristas. Que ela serve para a interpretação do direito actual: que permite a identificação de valores jurídicos que duram no tempo (ou, talvez mesmo, valores jurídicos de sempre, naturais); que desenvolve a sensibilidade jurídica: que alarga os horizontes culturais dos juristas. Para além disso, a vida todos os dias ensina-nos que os exemplos históricos dão um certo brilho à argumentação dos juristas e, nesse sentido, podem aumentar o seu poder de persuasão, nomeadamente perante uma audiência forense...

Hespanha (1996) entende que a discussão acerca do interesse pedagógico da história jurídica limita-se à simples afirmação de que ela é, para os futuros juristas, uma disciplina formativa. O mesmo autor afirma, ainda, que a história jurídica desempenhou, em conjunto com a história em geral, uma função jurídica (e também sociocultural) bem definida na primeira metade do século XIX. (HESPANHA, 1978).

Para registro do início dos estudos organizados, conforme recorda o professor Mario Alighiero Manacorda (1989), no Cairo, El-Azhar foi convertida em universidade, em 970, recebendo seus primeiros estatutos em 1288, de onde seria, para alguns, o primeiro centro universitário do mundo. Importa salientar que há certa simultaneidade no surgimento das universidades no século XII e, também, o fato de que são fruto do florescimento da cultura não ligada diretamente aos mosteiros e conventos. Assim, Salerno, Nápoles, Paris, Bolonha, Oxford, Pádua, Salamanca e outras cidades constituíram universidades em um período bastante curto, demonstrando um amadurecimento cultural mais profundo, que brota em vários lugares simultaneamente. Daí que “as corporações passam a constituir Universidades, a partir da carta ou cartas do imperador ou do papa (Paulo), que lhes outorgavam privilégios especiais, reconhecendo algo que já existia há algum tempo.” (MANACORDA, 1989).

Portanto, as universidades surgiram espontaneamente, em um movimento de liberalização da cultura escolástica tradicional, e foram sustentadas pela então emergente burguesia, que encontrava nelas uma forma de satisfazer as suas necessidades culturais mais pragmáticas e obter *status*.

Um título universitário elevava o burguês quase ao nível da nobreza. Enquanto a burguesia triunfava nas universidades, as escolas primárias municipais atendiam às aspirações da pequena burguesia, com ensinamentos menos divorciados das necessidades práticas da vida, como aritmética e contabilidade, indispensáveis ao comércio, e continuavam sendo para os privilegiados que podiam pagar por elas.

A EDUCAÇÃO INDÍGENA

A história da educação brasileira não é difícil de ser estudada e compreendida. Ela evolui com rupturas marcantes e fáceis de serem observadas. A primeira grande ruptura ocorreu com a chegada dos portugueses ao território do Novo Mundo. Não podemos deixar de reconhecer que os portugueses trouxeram um padrão de educação próprio da Europa, o que não quer dizer que as populações que por aqui viviam já não possuíssem características próprias de fazer educação. E convém ressaltar que a educação que se praticava entre as populações indígenas não tinha as marcas repressivas do modelo educacional europeu.

Em programa de entrevistas na televisão, o indigenista Orlando Villas Boas contou um fato observado por ele, numa aldeia Xavante, que retrata bem a

característica educacional entre os índios: Orlando observava uma mulher que fazia alguns potes de barro. Assim que a mulher terminava um pote, seu filho, que estava ao lado dela, pegava o pote pronto e o jogava ao chão, quebrando-o. Imediatamente ela iniciava outro e, novamente, assim que estava pronto, seu filho repetia o mesmo ato e o jogava no chão. Essa cena repetiu-se com sete potes, até que Orlando não se conteve. Aproximando-se da mulher Xavante, perguntou por que ela deixava o menino quebrar o trabalho que ela havia acabado de terminar. No que a mulher índia respondeu: "Porque ele quer". (BELLO, 2001).

Podemos também obter algumas noções de como era feita a educação entre os índios na série Xingu, produzida pela extinta Rede Manchete de Televisão. Nesse seriado, podemos ver crianças indígenas subindo nas estruturas de madeira das construções das ocas, em uma altura inconcebivelmente alta.

BREVE APANHADO HISTÓRICO DO CONTEXTO LUSO-BRASILEIRO

Quando os jesuítas chegaram por aqui, eles não trouxeram somente a moral, os costumes e a religiosidade europeias; trouxeram também os métodos pedagógicos. Esse método funcionou absoluto durante 210 anos, de 1549 a 1759, quando uma nova ruptura marca a História da Educação no Brasil: a expulsão dos jesuítas pelo Marquês de Pombal. Se existia alguma coisa muito bem estruturada em termos de educação, o que se viu a seguir foi o mais absoluto caos. Tentaram-se as aulas régias, o subsídio literário, mas o caos continuou até que a Família Real, fugindo de Napoleão na Europa, resolveu transferir o Reino para o Novo Mundo.

Na verdade, não conseguiram implantar um sistema educacional nas terras brasileiras, mas a vinda da Família Real permitiu uma nova ruptura com a situação anterior. Para preparar terreno para sua estadia no Brasil, D. João VI abriu Academias Militares, Escolas de Direito e Medicina, a Biblioteca Real, o Jardim Botânico e, sua iniciativa mais marcante em termos de mudança, a Imprensa Régia. O Brasil foi finalmente "descoberto", e a nossa história passou a ter uma complexidade maior.

A educação, no entanto, continuou a ter uma importância secundária. Basta ver que, enquanto nas colônias espanholas já existiam muitas universidades, sendo que, em 1538, já existia a Universidade de São Domingos, em 1551, a do México e a de Lima, a nossa primeira universidade só surgiria em 1934, em São Paulo (opinião essa não compartilhada em Curitiba e Rio de Janeiro...). Por todo o Império, incluindo

D. João VI, D. Pedro I e D. Pedro II, pouco se fez pela educação brasileira e muitos reclamavam de sua qualidade ruim. Com a Proclamação da República, tentaram-se várias reformas que pudessem dar uma nova guinada, mas, se observarmos bem, a educação brasileira não sofreu um processo de evolução que pudesse ser considerado marcante ou significativo em termos de modelo. (BELLO, 2001). Deve-se lembrar que a história deve ser percebida como um processo em eterna evolução. Novas rupturas estão acontecendo a cada momento. E a educação brasileira evolui em saltos desordenados, em diversas direções.

A educação indígena foi interrompida com a chegada dos jesuítas. Esse foi o chamado Período Jesuítico. Os primeiros chegaram ao território brasileiro em março de 1549. Comandados pelo Padre Manoel de Nóbrega, quinze dias após a chegada, edificaram a primeira escola elementar brasileira, em Salvador, tendo como mestre o Irmão Vicente Rodrigues, que tinha apenas vinte e um anos. Irmão Vicente tornou-se o primeiro professor nos moldes europeus, em terras brasileiras, e durante mais de cinquenta anos dedicou-se ao ensino e à propagação da fé religiosa.

No Brasil, os jesuítas dedicaram-se à pregação da fé católica e ao trabalho educativo. Perceberam que não seria possível converter os índios à fé católica sem que soubessem ler e escrever. De Salvador, a obra jesuítica estendeu-se para o Sul e, em 1570, vinte e um anos após a chegada, já era composta por cinco escolas de instrução elementar (Porto Seguro, Ilhéus, São Vicente, Espírito Santo e São Paulo de Piratininga) e três colégios (Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia). (BELLO, 2001).

Como já dissemos, os jesuítas trouxeram, além dos costumes, da moral e da religiosidade europeias, também os métodos pedagógicos. Todas as escolas jesuíticas eram regulamentadas por um documento, escrito por Inácio de Loiola, a *Ratio Studiorum*. Eles não se limitaram ao ensino das primeiras letras; além do Curso Elementar, mantinham cursos de Letras e Filosofia, considerados secundários, e o Curso de Teologia e Ciências Sagradas, de nível superior, para formação de sacerdotes. No Curso de Letras, estudava-se Gramática Latina, Humanidades e Retórica; e, no de Filosofia, estudava-se Lógica, Metafísica, Moral, Matemática e Ciências Físicas e Naturais.

No momento da expulsão, os jesuítas tinham 25 residências, 36 missões e 17 colégios e seminários, além de seminários menores e escolas de primeiras letras instaladas em todas as cidades onde havia casas da Companhia de Jesus. A

educação brasileira, com isso, vivenciou uma grande ruptura histórica num processo já implantado e consolidado como modelo educacional.

Com a expulsão, saíram do Brasil 124 jesuítas da Bahia, 53 de Pernambuco, 199 do Rio de Janeiro e 133 do Pará. Com eles levaram também a organização monolítica baseada na *Ratio Studiorum*. Dessa ruptura, pouca coisa restou da prática educativa no Brasil. Continuaram a funcionar o Seminário Episcopal, no Pará, e os Seminários de São José e São Pedro, que não se encontravam sob a jurisdição jesuítica; a Escola de Artes e Edificações Militares, na Bahia, e a Escola de Artilharia, no Rio de Janeiro.

Os jesuítas foram expulsos das colônias em função de radicais diferenças entre os objetivos dos jesuítas e os interesses da Corte. Enquanto os jesuítas preocupavam-se com o proselitismo e o noviciado, Pombal pensava em reerguer Portugal da decadência em que se encontrava diante de outras potências europeias da época. Além disso, Lisboa passou por um terremoto que destruiu parte significativa da cidade e precisava ser reerguida. A educação jesuítica não convinha aos interesses comerciais defendidos por Pombal, ou seja, se as escolas da Companhia de Jesus tinham por objetivo servir aos interesses da fé, Pombal pensou em organizar a escola para servir aos interesses do Estado.

Através do alvará de 28 de junho de 1759, ao mesmo tempo em que suprimia as escolas jesuíticas de Portugal e de todas as colônias, Pombal criava as aulas régias de Latim, Grego e Retórica. Criou também a Diretoria de Estudos, que só passou a funcionar após o seu afastamento. Cada aula régia era autônoma e isolada, com professor único e uma não se articulava com as outras. Esse período foi conhecido como Período Pombalino.

A monarquia logo percebeu que a educação no Brasil estava estagnada e era preciso oferecer uma solução: instituiu então o "subsídio literário" para manutenção dos ensinamentos primário e médio. Criado em 1772, o "subsídio" era uma taxa, ou um imposto que incidia sobre a carne verde, o vinho, o vinagre e a aguardente. Além de exíguo, nunca foi cobrado com regularidade, e os professores ficavam longos períodos sem receber vencimentos à espera de uma solução vinda de Portugal.

Os professores geralmente não tinham preparação para a função, já que eram improvisados e mal pagos. Eram nomeados por indicação ou sob concordância de bispos e tornavam-se "proprietários" vitalícios de suas aulas régias. A consequência da decisão de Pombal foi que, no princípio do século XIX, a educação brasileira estava

reduzida a praticamente nada. O sistema jesuítico fora desmantelado e nada que pudesse chegar próximo a ele foi organizado para dar continuidade a um trabalho de educação. Nesse sentido, recorda Flores (2015):

Apesar das reformas de Pombal no âmbito que chamaríamos do ensino colegial e universitário, e reconhecendo que há uma estruturação progressiva do ensino em Portugal e no Brasil na passagem dos séc. XVIII a XIX, a política da codificação e a implementação da "lógica" como elemento fundamental do novo discurso entendido por "moderno", separando esse conhecimento das seculares vinculações com a retórica e a gramática, parece ser mais fruto de uma necessidade política que de uma constatação da ciência. Logo, há elementos que servem para explicar como o cientificismo, tão propalado no fim do Império brasileiro, teria o espaço necessário para formatar o jurista nacional neste discurso.

Propriamente, o Período Joanino no Brasil teve início com a vinda da Família Real, em 1808, e permitiu uma nova ruptura com a situação anterior. O surgimento da imprensa permitiu que os fatos e as ideias fossem divulgados e discutidos no meio da população letrada, preparando terreno propício para as questões políticas que permearam o período seguinte da História do Brasil.

A educação, no entanto, continuou a ter uma importância secundária. Para o professor Lauro de Oliveira Lima (1921), "a 'abertura dos portos', além do significado comercial da expressão, significou a permissão dada aos 'brasileiros' (madeireiros de pau-brasil) de tomar conhecimento de que existia, no mundo, um fenômeno chamado civilização e cultura". E qual era o cenário? D. João VI volta a Portugal em 1821. Inicia-se o Período Imperial. Em 1822, seu filho D. Pedro I proclama a Independência do Brasil e, em 1824, outorga a primeira Constituição brasileira. O artigo 179 dessa Lei Magna dizia que a "instrução primária é gratuita para todos os cidadãos". Vale lembrar que em 1823, na tentativa de se suprir a falta de professores, instituiu-se o Método Lancaster, ou do "ensino mútuo", onde um aluno treinado (decurião) ensinava um grupo de dez alunos (decúria) sob a rígida vigilância de um inspetor.

Importa salientar que, após a proclamação da Independência, a Constituição do Império no Brasil, de 25 de março de 1824, adotou um sistema que hoje entenderíamos como parlamentarista como sistema de governo. No plano constitucional, isso significou a institucionalização, ao lado dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Poder Moderador, delegado privativamente ao Imperador e descrito como a chave de toda a organização política. (TREVISAN; OLIVEIRA JUNIOR, 2021).

CONTEXTO NACIONAL A PARTIR DO IMPÉRIO

Em 1826, um decreto instituiu quatro graus de instrução: Pedagogias (escolas primárias), Liceus, Ginásios e Academias. Já em 1827, um projeto de lei propôs a criação de pedagogias em todas as cidades e vilas, além de prever o exame de seleção de professores para nomeação. Propunha ainda a abertura de escolas para meninas. Ainda em 1827, também é promulgada a Lei de 11 de Agosto, que cria os dois primeiros cursos jurídicos no país. Em 1834, vem o Ato Adicional à Constituição, que dispôs que as províncias passariam a ser responsáveis pela administração do ensino primário e secundário. Graças a isso, em 1835, surge a primeira escola normal do país, em Niterói. Se houve intenção de bons resultados, não foi o que aconteceu, já que, pelas dimensões do país, a educação brasileira perdeu-se mais uma vez, obtendo resultados pífios.

Por sua vez, em 1837, onde funcionava o Seminário de São Joaquim, na cidade do Rio de Janeiro, é criado o Colégio Pedro II, com o objetivo de se tornar um modelo pedagógico para o curso secundário. Efetivamente, porém, o Colégio Pedro II não conseguiu se organizar até o fim do Império para atingir tal objetivo. Em 1854, por uma exigência das elites brasileiras, em consórcio com o clero católico e os intelectuais, o Imperador aprova a Lei de Liberdade do Ensino, complementando o Ato Institucional de 1834, que, por sua vez, regulamentava a Constituição de 1824. (ALVES, 2009).

Consolida-se a livre iniciativa na educação, por meio de uma escola privada autônoma em relação ao Estado, acentuando a sua expansão, mormente a da escola confessional naquele momento. O ensino privado prossegue a sua expansão não somente pela má qualidade da escola pública, mas, sobretudo, por um amplo entendimento da sociedade de que a escola particular lhes oferecia perspectiva educacional culturalmente enriquecida, universalizada e prenhe de valores liberais. Até então quase toda a população feminina era analfabeta. As poucas exceções haviam frequentado somente a escola primária. Pouco a pouco, a iniciativa privada, sobretudo através da educação feminina oferecida por instituições educacionais confessionais, em novos cursos secundários para moças, inaugurou-lhe novas possibilidades. (ALVES, 2009).

Até a Proclamação da República, em 1889, além de importante autorização e criação dos cursos de Direito em Olinda e São Paulo, muito pouca coisa se fez de

concreto pela educação brasileira. O Imperador D. Pedro II, quando perguntado que profissão escolheria se não fosse Imperador, afirmou que gostaria de ser "mestre-escola". Apesar de sua afeição pessoal pela tarefa educativa, pouco foi feito na sua gestão para que se criasse, no Brasil, um sistema educacional.

A República proclamada adotou o modelo político americano baseado no sistema presidencialista. Na organização escolar, percebemos a influência da filosofia positivista. Essa orientação insere-se no seu tempo, é dizer, os ares do cientificismo europeu que chegou aos trópicos no período final do império, com a política higienista, que inspirara os cemitérios de orientação não religiosa, portanto, fora do domínio territorial católico, além da influência naturalista nas artes, como se depreende do romancista Aluísio Azevedo, com o Cortiço. A Reforma de Benjamin Constant tinha como princípios orientadores a liberdade e a laicidade do ensino e, também, a gratuidade da escola primária. Esses princípios seguiam a orientação do que estava estipulado na Constituição brasileira.

Uma das intenções desta Reforma era transformar o ensino em formador de alunos para os cursos superiores e não apenas preparador. Outra intenção era substituir a predominância literária pela científica. Então inicia, em 1889, o Período da Primeira República. Essa Reforma foi bastante criticada pelos positivistas, já que não respeitava os princípios pedagógicos de Comte; e pelos que defendiam a predominância literária, já que o que ocorreu foi o acréscimo de matérias científicas às tradicionais, tornando o ensino enciclopédico.

REPERCUSSÕES ATUAIS

Até os dias de hoje, muito se tem inovado no que tange ao planejamento educacional, mas a educação continua a ter as mesmas características impostas em todos os países do mundo, que é mais o de manter o *status quo* para aqueles que frequentam os bancos escolares, e menos de oferecer conhecimentos básicos para serem aproveitados pelos estudantes em suas vidas práticas. Assim sendo, podemos dizer que a educação brasileira tem um princípio e um meio bem demarcados e facilmente observáveis e vive uma sequência histórica de perenes mudanças, não tendo um final.

Os períodos foram divididos a partir das concepções do autor em termos de importância histórica. A bem da verdade, apesar de toda essa evolução e rupturas

inseridas no processo, a educação brasileira não evoluiu muito no que se refere à questão da qualidade. As avaliações de todos os níveis estão focadas na aprendizagem dos estudantes, embora existam outros critérios. O que podemos notar, por dados oferecidos pelo próprio Ministério da Educação, é que os estudantes não aprendem o que as escolas se propõem a ensinar. Uma avaliação realizada em 2002 mostrou que 59% dos estudantes que concluíam a 4ª série do Ensino Fundamental não sabiam ler e escrever.

Embora os Parâmetros Curriculares Nacionais estejam sendo usados como norma de ação, nossa educação só teve caráter nacional no Período Jesuítico. Após isso, o que se presenciou foi o caos e muitas propostas desencontradas, que pouco ou nada contribuíram para o desenvolvimento da qualidade da educação oferecida.

Por outro lado, é provável que já estejamos próximos de uma nova ruptura, a ruptura tecnológica. Hoje se fala em *metaverso*, *web 3*, *NFT's*. E esperamos que ela venha com propostas desvinculadas do modelo europeu de educação, criando soluções novas em respeito às características brasileiras, como fizeram os países do bloco conhecido como o dos Tigres Asiáticos, que buscaram soluções para seu desenvolvimento econômico investindo em educação. Ou como fez Cuba, que, por decisão política do governo, erradicou o analfabetismo em apenas um ano e trouxe para a sala de aula todos os cidadãos cubanos.

Na evolução da história da educação brasileira, a próxima ruptura precisa implantar um modelo que seja único, que atenda às necessidades de nossa população em um país continental e que seja eficaz.

Portanto, o ensino público e o ensino privado sempre contribuíram para a educação nacional, ao propor, desde os tempos da colonização, uma educação humanista, centrada no cidadão, preche de valores que protejam a dignidade humana e a cidadania. O ensino privado, desde os primórdios do país, abriu caminho e deixou sendas que mostram a direção de uma educação que contribui para um país de iguais, tentando levar a Nação como desenvolvida e justa, mas também marcada pelo pluralismo, pela tolerância e pela harmonia.

PROPOSTA DE ESTRUTURA

Um estudo comparado dos currículos durante o Império é trazido para o enriquecimento do trabalho, bem como as flutuações ideológicas de cunho político,

práticas burocráticas e institucionais, além da expectativa das elites dirigentes em relação à formação dos novos bacharéis para o exercício da advocacia, da magistratura, da diplomacia, das funções notariais e administrativas, enfim, do desempenho de funções estatais.

No primeiro capítulo, aborda-se a criação dos cursos jurídicos no Brasil, o contexto histórico do nascimento do Império, a legislação acerca da criação dos cursos jurídicos e a Academia de Direito do Recife.

No segundo capítulo, trata-se da Academia de Direito de São Paulo, aspectos históricos, políticos e culturais, o Convento de São Francisco na formação de São Paulo, a fundação da Academia de Direito, o papel da Academia nos debates políticos do início do período imperial, a importância de Líbero Badaró e Julius Frank, o funcionamento da Instituição e o “modus vivendi” dos docentes e discentes, as atividades culturais, artísticas e jornalísticas do período, a efervescência cultural, a criação dos primeiros impressos, do teatro acadêmico, a importância da literatura e os poetas românticos.

No terceiro capítulo, a decadência do Império e seus reflexos na Academia de Direito, com o movimento republicano, o abolicionismo, o papel dos egressos no novo momento político, especialmente Joaquim Nabuco e Ruy Barbosa, e, por derradeiro, os currículos vigentes na época imperial, bem como as mudanças advindas com a chegada da República.

1 A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO: O NASCIMENTO DO IMPÉRIO

A chegada da família real ao Brasil, em 1808, marca o surgimento do ensino superior no país, com a criação dos cursos de cirurgia na Bahia e anatomia no Rio de Janeiro. Inobstante Dom João VI importar a cultura europeia, as características do ensino superior não se assemelhavam a ela. A implantação ocorreu por meio de cursos isolados e não aglomerados entre si, o que descaracterizava a “feição” de universidade. (PISTORI, 2005).

A elite interessada nos estudos de grau superior dirigia-se à Europa, para preparar-se intelectualmente, e na volta ao Brasil aplicava seus conhecimentos nos estabelecimentos isolados que existiam, não havendo esforços para a criação de uma instituição de cultura e de formação geral.

Meio século depois dos estatutos do conde de Arganil, que eram os regimentos da Universidade de Coimbra, regulamentando o ensino superior em Portugal, escritos pelo Freire conventual da ordem de São Bento de Avis, bispo de Coimbra, Conde de Arganil, senhor de Coja do Conselho do rei D. João, reitor da Universidade de Coimbra, nasceu a concepção de educação superior diferenciada daqueles cursos já instalados isoladamente no país. (PISTORI, 2005).

Os movimentos para o surgimento do ensino jurídico no Brasil começam obrigatoriamente pela Faculdade de Direito de Coimbra. Recorda Martinez que pelos portões da escadaria de Minerva passaram até o início do século XIX estudantes brasileiros do curso de Direito. Influenciados inicialmente pela Reforma Pombalina no ensino jurídico, ditada nos Estatutos de 1772, os estudantes brasileiros puderam acompanhar as transformações liberais da Faculdade de Direito de Coimbra, ocorridas nas décadas seguintes, trazendo consigo essa bagagem cultural ao Brasil. (MARTINEZ, 2004).

A Revolução Francesa e a posterior expansão provocada por Napoleão até o cabo da Roca ratificaram os ideais liberais na Europa peninsular, como na Universidade de Salamanca, na Espanha, e na de Coimbra, que sofreram a assimilação acadêmica dos ideais do liberalismo. (MARTINEZ, 2004). Com toda a expansão ideológica ocorrida, o espaço intelectual do iluminismo liberal floresceu na

mente dos fidalgos estudantes brasileiros em Coimbra, que buscavam formação com o objetivo de ocupar cargos de relevância na estruturação do Estado imperial brasileiro. Pode-se inferir como suas implicações ideológicas liberais influenciaram as reivindicações dos currículos das primeiras escolas jurídicas brasileiras. (PINTO, 1977).

Não era somente o poder sobre o Estado que estava em modificação com o fim do absolutismo, mas também um novo modelo científico entraria em conflito com a ala eclesiástica da academia. O eixo de poder dos detentores do conhecimento logo mudaria totalmente de mãos. (BITTAR, 2001). Esse novo discurso científico jus-racional requeria uma nova base retórica, cujo alcance seria imbricado na própria sustentação da sociedade moderna em construção. Uma nova forma de regulação liberal das relações sociais seria o mecanismo impulsionador dos estudos jurídicos da época: normativismo positivista. (WIEACKER, 2015).

Essa tendência liberal é confirmada pela estrutura curricular “una” apresentada na Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, no Brasil destacando-se que os dois últimos anos do Curso de Direito seriam destinados ao estudo do direito civil e comercial (quarto ano) e ao estudo da economia política e prática processual (quinto ano). (HESPANHA, 1977).

A Lei de 11 de agosto de 1827 cria os primeiros cursos de Direito no Brasil, com sede em São Paulo, no Largo São Francisco, e em Olinda, Pernambuco, denominados então Academias de Direito. O Curso em São Paulo foi instalado no convento de São Francisco em março de 1828 e o de Olinda no Mosteiro de São Bento, em 15 de maio do mesmo ano, por decreto municipal de José de Carvalho e Mello, depois Visconde de Cachoeira. (VENANCIO FILHO, 1977).

A confirmação desse estágio liberal e positivista ocorrerá posteriormente, com o surgimento dos projetos de elaboração de um código civil para o Brasil, nos moldes do estatuto privado editado por Napoleão, inicialmente com a tentativa de Teixeira de Freitas e com a criação do Código Civil Brasileiro, fato que ocorreu somente no início do século XX, pelas mãos de Clóvis Beviláqua.

1.2 A LEGISLAÇÃO ACERCA DA CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

A chegada da Independência provou que a nova Nação a ser formada não necessitava apenas de novas leis, e sim de uma consciência jurídica própria, a qual

só poderia ocorrer como fruto de Faculdades de Direito vinculadas a nossas tradições. (BRAGA, 1977). Nesse sentido, a criação e a formação dos cursos jurídicos no Brasil estão vinculadas às exigências da consolidação do Estado Imperial e, nessa medida, refletem as contradições e expectativas das elites brasileiras, comprometidas com o processo de independência política do país. (BASTOS, 1998).

Oriundo das contradições entre a elite imperial conservadora, vinculada ao aparato político conservador e aos institutos jurídicos metropolitanos, e a elite nacional civil, adepta dos movimentos liberais e constitucionais que sucederam a Revolução Americana e a Revolução Francesa, o incipiente Estado brasileiro, premido pela situação impositiva da Igreja, que controlava a sua infraestrutura física de funcionamento cartorial e eleitoral, buscou nos cursos jurídicos uma solução possível para a formação de quadros políticos e administrativos que viabilizassem a independência nacional. (BASTOS, 1998).

Os debates parlamentares sobre a criação dos cursos jurídicos no Brasil mostram não só os seus efeitos na formação da nacionalidade e da consciência cívica brasileira, mas também os interesses políticos, econômicos e administrativos subjacentes e detectáveis nos principais pronunciamentos parlamentares e, também, os objetivos das elites brasileiras na definição do Estado que pretendiam instalar e instaurar. (BASTOS, 1998).

Recorde-se que o objetivo inicial dos cursos jurídicos era a formação da elite política e administrativa nacional, porém, a sucessão dos fatos políticos e do processo de instalação dos cursos deslocaram para a formação de quadros judiciais (magistrados e advogados) o processo formativo das elites políticas, e só residualmente atendeu-se às proposições iniciais, provocando sucessivas mudanças na estrutura curricular. (BASTOS, 1998).

No estudo da documentação brasileira sobre o ensino jurídico, os debates parlamentares sobre a criação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827) constituem um vasto repositório de teorias e métodos de ensino, permitindo extrair desses pronunciamentos parlamentares variáveis importantíssimas para a recuperação da história, da função educacional e do seu papel social. Esses cursos representam o rompimento com as formas físicas e acadêmicas de pressão metropolitana sobre os estudantes brasileiros que, em Coimbra, buscavam conhecimento e preparo profissional. (BASTOS, 1998).

1.2.1 Um exemplo de proposta: o Visconde de Cairu

Papel de destaque nesse processo coube ao Visconde de Cairu. Nascido na Bahia, José da Silva Lisboa (1756-1835) chegou em Portugal em 1773 para dar sequência a seus estudos em Coimbra. Naquela cidade tornou-se professor substituto, e retornou ao Brasil ao fim do século XVIII, seguindo como docente na Bahia. (PAULA; NOGUEIRA, 2017).

Após a chegada de Dom João VI, estabeleceu-se no Rio de Janeiro, onde foi nomeado como censor na Imprensa Régia e ministrou aulas de Economia. Foi um grande incentivador da abertura dos portos ao comércio mundial no Brasil. Influente na corte portuguesa, foi deputado na Assembleia Constituinte. Assumiu cadeira vitalícia no Senado após a instalação da Assembleia Nacional, já Barão de Cairu. (PAULA; NOGUEIRA, 2017).

Focava no pensamento liberal, com pressupostos iluministas, como forma de afirmação do indivíduo diante do Estado e da sociedade, alinhado com o pensamento de Adam Smith; a riqueza da nação, estaria, pois, fundada elevação do protagonismo do indivíduo, e não na supremacia absoluta e sufocante do estado sobre o cidadão, o que se deu com a ascensão do liberalismo e na sobreposição da filosofia iluminista sobre o absolutismo personificado na autoridade estatal. No seu livro “Ensaio econômico sobre o influxo da inteligência humana na riqueza e prosperidade das nações”, sustentou que a causa principal da riqueza e prosperidade das nações é o trabalho inteligente e não o trabalho mecânico, braçal e penoso. (PAULA; NOGUEIRA, 2017).

Em seus escritos, entendia que o comércio e a educação seriam uma forma de transformar os então inimigos naturais, negros e índios, em amigos e irmãos compatriotas. Que o exercício das liberdades, justiça, indústria e comércio daria ao Brasil o status de nação livre e soberana, a exemplo dos Estados Unidos. Que a sociedade teria por base primeira a justiça e por fim a felicidade dos homens. Que deveria cessar o tráfico de negros para o Brasil e a guerra contra os índios. (PAULA; NOGUEIRA, 2017).

Lisboa apresentou na sessão de seis de setembro de 1823 um projeto para a urgência da criação de um conjunto de universidades em todo o Império:

Art. 1.º Criar-se-ha por ora já uma universidade nesta côrte, à custa do thesouro, a qual se intitulará - universidade das sciencias, bellas

letras e artes. (...) Art. 3.º Fundar-se-hão universidades semelhantes nas capitanias das outras provincias do imperio do Brazil, quando forem requeridas pelos respectivos povos, e governos locaes, que designarem e segurarem os fundos, e creditos de cada uma, necessarios ao estabelecimento, e independentes da sua estabelecida renda publica. (Brasil, 1880, v. 5, p. 49-50)

Assim, Lisboa defendeu a criação de um curso jurídico para existirem juízes, resgatando o Direito Romano, por meio das universidades que civilizaram a Europa. Reconhecia a necessidade de criação de universidades, e em contrapartida a necessidade do tesouro em mantê-las. O projeto de Lisboa buscava levar o Brasil ao grau das nações civilizadas através da Educação. (PAULA; NOGUEIRA, 2017).

1.2.2 O longo processo de instalação dos cursos

A história da instalação dos cursos jurídicos no Brasil, como demonstraremos, é basicamente a história das conciliações que se deram entre as elites imperiais e determinadas frações das elites civis. A fração derrotada das elites civis sempre esteve em uma posição optativa entre a sua proposta e as propostas oficiais da elite imperial ou as da sua fração que tinha acesso direto ao Estado. Nesse sentido, pode-se afirmar que os cursos jurídicos não se organizaram para atender às expectativas judiciais da sociedade, mas sim aos interesses do Estado. (BASTOS, 1998).

Assim sendo, lembra Braga que surgiram logo em 1827 os dois grandes centros jurídicos do País, um ao norte em Olinda, que posteriormente seria transferido ao Recife, e outro em São Paulo, que se converteriam nos dois polos em torno dos quais a intelectualidade brasileira pôde traçar a elipse da nova cultura. (BRAGA, 1977).

Muito além do Direito, essas duas casas de ensino foram para as artes literárias e todas as expressões das ciências humanas, focos inspiradores, cooperando de maneira decisiva para o fortalecimento da unidade nacional. Na ausência de Universidades e Faculdades de Filosofia e Letras, as Escolas de São Paulo e do Recife se converteram nos centros irradiantes de nossa cultura humanística. (BRAGA, 1977).

As histórias destas instituições representam o início da experiência jurídica brasileira, uma das primeiras manifestações culturais em que o nosso povo soube revelar algo de próprio e de altamente significativo, no mundo das ideias universais. Essas instituições foram o nascedouro de incontáveis nomes de representantes da

cultura do país, não só na área jurídica, mas também na imprensa nacional que se fortalecia como uma voz poderosa na sociedade e nas artes, como na literatura, tanto nas obras narrativas, que foram importante elemento de difusão cultural e comunicação social, e ainda na poesia, com importantes autores que emergiram dos cursos jurídicos (BRAGA, 1977).

As aspirações dos brasileiros por possuírem dentro do país estabelecimentos de ensino superior, onde pudessem desenvolver suas faculdades naturais, em harmonia com a cultura do tempo, remontam aos tempos coloniais. Os inconfidentes mineiros, no fim do século décimo oitavo, cogitaram de dotar a pátria livre com uma universidade. (NORBERTO, 1977).

Azeredo Coutinho, jurista e economista de real merecimento, quando bispo de Olinda e governador interino da capitania de Pernambuco, fundou um seminário modelar, que bem merece ser recordado. Ensinavam-se nesse estabelecimento as disciplinas de latim, grego, francês, geografia, história universal, filosofia, desenho, história eclesiástica, teologia dogmática e moral, matemáticas, física, química, mineralogia e botânica. Esse instituto fora inaugurado em 1800 e teve grande influência na formação do clero. (CARVALHO, 2012).

A influência na mentalidade pernambucana fora considerável, com referência a ideias liberais, sendo a independência brasileira diretamente servida, em seu preparo, por este instituto, devido a difusão de semelhantes ideias. Diz Oliveira Lima:

O seminário, realmente, transformou as condições do ensino, e, com este, as condições intelectuais da capitania, porque constituiu, além de um viveiro de sacerdotes, uma escola secundária leiga, aliás a única, ministrando, como se vê do seu programa, educação teórica e também instrução civil, em belas-letras e em algumas ciências – “mais ou menos como em nossos liceus comportamentais”, escreve o francês TOLLENARE, formulando uma comparação deveras honrosa para a instituição do bispo Azeredo Coutinho.

Segundo Capistrano de Abreu, pela fundação do seminário, Azeredo Coutinho exerceu “extraordinária influência sobre a mentalidade pátria”. E acrescenta: “Sem Azeredo Coutinho, não surgiria a geração idealista de 1817.”

O seminário preparou o advento do curso jurídico, já que não foi possível criar a universidade, com que sonhavam o ouvidor-geral Bernardino Uchoa e Monsenhor Muniz Tavares. Havia, porém, a necessidade de criação, no Brasil, de institutos de ensino superior. José Feliciano Fernandes Pinheiro fez-se dela arauto na Constituinte de 1823, sessão de 14 de junho. Eis a indicação do eminente brasileiro:

Proponho que no império do Brasil, se crie, o quanto antes, uma universidade pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de São Paulo, pelas vantagens naturais, e razões de conveniência geral. Que, na Faculdade de Direito civil, que será sem dúvida, uma das que comportará a nova universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de Direito romano, se substituam duas, uma de Direito público constitucional, outra de economia política.

Devidamente enviada essa proposta à Comissão de Instrução Pública, elaborou-se o seguinte projeto de lei:

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil decreta:

1º. - Haverão (*sic*) duas universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra na de Olinda; nas quais se ensinarão todas as ciências e belas-letas.

2º. - Estatutos próprios regularão o número e ordenado dos professores, a ordem e arranjo de estudos.

3º. - Em tempo competente, e designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.

4º. - Entretanto haverá, desde já, um curso jurídico na cidade de S. Paulo, para o qual o Governo convocará mestres idôneos, os quais se governarão, provisoriamente, pelos estatutos da Universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças, que eles, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas às circunstâncias e luzes do século.

5º. - Sua Majestade, o Imperador, escolherá dentre os mestres um para servir, interinamente, de vice-reitor.

Paço da Assembléa, 19 de agosto de 1823. - *Martin Francisco Ribeiro d'Andrada – Antônio Rodrigues Veloso d'Oliveira – Belchior Pinheiro d'Oliveira – Antônio Gonçalves Gomide – Manuel Jacinto Nogueira da Gama.*

Não obstante o assunto em discussão, manifestaram-se diversos deputados. Entre eles, importante destacar Luis José de Carvalho e Melo, depois Visconde de Cachoeira, que fez as seguintes ponderações:

A cidade de São Paulo é muito próxima ao Porto de Santos, tem baratos viveres, tem clima saudável e moderado e é muito abastecida de gêneros de primeira necessidade, e os habitantes das províncias do Sul, e do interior de Minas, podem ali dirigir os seus jovens filhos com muita comodidade. O estabelecimento de outra (universidade), em Olinda, apresenta semelhantes circunstâncias, e é a situação apropriada para ali virem os estudantes das províncias do Norte. Com muita justiça e utilidade se estabeleceu a criação das duas universidades, porque, em tamanha extensão de território, que temos a fortuna de possuir, era impraticável que pudesse bastar só uma, como acontece em Portugal, que, tendo tão limitada extensão, a única de Coimbra, onde fomos beber os princípios, que desenvolvemos depois era e é o bastante para os habitantes de todo o reino acanhado. (BEVILAQUA, p. 13)

Esses foram os motivos que influíram sobre o ânimo dos autores do projeto para escolherem estas duas cidades, São Paulo e Olinda, para assento das duas universidades. Uma serviria aos habitantes do Norte, outra, aos do Sul. Essa manifestação foi decisiva, pela força da razão da escolha, para a criação dos dois cursos jurídicos em 1827. (BEVILAQUA, 1977, p. 13).

Entretanto, a Constituinte, desavindo-se com o Imperador Pedro I, foi violentamente dissolvida, e os seus esforços resultaram inúteis em prol das universidades. (BEVILAQUA, 1977, p. 13). Foi então publicado, em 1825, o decreto de 09 de janeiro, criando, provisoriamente, um curso jurídico. A sede seria a cidade do Rio de Janeiro. O objetivo era conseguir, para o futuro, magistrados hábeis e inteligentes, e “acautelar a notória falta de bacharéis formados”. A organização do instituto, a distribuição, o número de cadeiras, assim como tudo quanto dissesse respeito a direitos e deveres de lentes e alunos foi deixado para as instruções e os estatutos. (BEVILAQUA, 1977).

Para o Curso Jurídico do Rio de Janeiro, redigira Carvalho e Melo, Visconde de Cachoeira, os Estatutos, que serão adiante considerados. E as instruções prometidas, assinadas pelo Ministro Estevão de Rezende, foram devidamente aprovadas através do Decreto de 12 de outubro de 1825, que serviram mais tarde para os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda, como os Estatutos Carvalho e Melo. (VAMPRE, 1977).

Embora tudo indique haver um grande empenho da Corte em dotar-se com um curso jurídico, o corpo legislativo da sessão de 1826 apoderou-se do assunto, prevalecendo a ideia de se criarem dois cursos jurídicos, um ao norte, em Olinda e outro ao Sul, em São Paulo. (VAMPRE, 1977). Para BRANDÃO (1924), a escolha era a mais acertada:

A escolha, realmente era, felicíssima. Em primeiro lugar, atendia à grande divisão do país, que é ao mesmo tempo, geográfica e sociológica: O Norte e o Sul. Dentro da unidade étnica e política do Brasil, há que atender-se essa dualidade formada pelo meio físico, pela formação da raça, pelos gêneros de cultura adotados, pelas tradições históricas. Em segundo lugar, em cada uma destas divisões foi escolhido ponto muito adequado a desenvolver qualidades próprias da raça. E o intercâmbio das elaborações do Norte e Sul, deveriam necessariamente, contribuir, muito vantajosamente, para a unidade moral do organismo político. Pernambuco representa, principalmente as tradições liberais, o intenso amor da pátria (a guerra holandesa, os movimentos de 1710, 1817 e 1824); S. Paulo é o espírito de organização política, e da atividade econômica; é a pátria de Alexandre e Bartolomeu de Gusmão, dos bandeirantes, dos Andradas; deu a orientação mais conveniente ao movimento da Independência, e é, hoje a mais rica e industriosa porção de terra brasileira.

Ulisses Brandão sentiu essa diferença com relação ao movimento de emancipação política, para caracterizá-la: - Arruda Câmara, o idealista e José Bonifácio, o realizador. “No Norte, diz ele haviam mais ideias, no Sul mais interesse; ali mais princípios, aqui mais vantagens.” (BRANDÃO, 1924). Pode-se citar também

nesse arcabouço cultural de Pernambuco, Capistrano de Abreu, que fora o centro de onde partiu a evolução literária brasileira, com os trabalhos de Frei Francisco do Rosário, de Jorge Albuquerque, do autor dos Diálogos, e de Bento Teixeira Pinto. Silvio Romero demonstrou a prioridade de Pernambuco em relação ao movimento intelectual do Brasil, no decurso do século XIX. Nessa seara, acentuou-se o sentimento de pátria, em virtude da guerra com os holandeses, como se tornou patente em Anibal Falcão. O primeiro grito de liberdade política encarnada na República foi dado em Olinda em 1710. (BEVILAQUA, 1977).

Por todos esses motivos, naturalmente foi indicado Pernambuco para a sede de um dos focos de irradiação de cultura superior no Brasil. Na mente dos nossos políticos, é muito provável que, em 1827, não se apresentassem todas as ideias que acabam de ser invocadas. Mas elas exprimem a verdade sociológica, testemunhada pela história, e, ainda que vagamente percebidas, foram, mesmo assim, uma força, que concorreu, poderosamente, para que fosse Olinda a sede do curso jurídico do Norte. E a influência da nobre Faculdade de Direito de Pernambuco sobre o desenvolvimento mental do Brasil foi mais fecunda e mais enérgica devido a essas circunstâncias. (BEVILAQUA, 1977).

Votou a Assembleia Geral, e Pedro I sancionou a Carta de 11 de agosto de 1827, que, por ser o diploma criador das faculdades jurídicas no Brasil, transcreve-se na íntegra:

Lei de 11 de agosto de 1827

Cria dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.

Dom Pedro Primeiro, pela Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembleia Geral decretou, e Nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º. Criar-se-ão dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo, e outro na cidade de Olinda, e neles, no espaço de cinco anos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1º. Ano – 1ª. Cadeira. Direito natural, público, análise da Constituição do Império, Direito das gentes e diplomacia

2º. Ano – 1ª. Cadeira. Continuação das matérias do ano precedente. 2ª. Cadeira. Direito Público Eclesiástico.

3º. Ano – 1ª. Cadeira. Direito pátrio civil. 2ª. Cadeira. Direito pátrio criminal, com a teoria do processo criminal.

4º. Ano – 1ª. Cadeira. Continuação do Direito pátrio civil. 2ª. Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5º. Ano – 1ª. Cadeira, Economia política. 2ª. Cadeira. Teoria e Prática do processo adotado pelas leis do Império.

Art. 2º. Para a regência destas cadeiras, o Governo nomeará nove lentes proprietários, e cinco substitutos.

Art. 3º. Os lentes proprietários vencerão o ordenado que tiverem os desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findo vinte anos de serviço.

Art. 4º. Cada um dos lentes substitutos vencerá o ordenado atual de 800\$000.

Art. 5º. Haverá um secretário, cujo ofício será encarregado a um dos lentes substitutos, com a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 6º. Haverá um porteiro, com o ordenado de 400\$000 anuais, e para o serviço haverão (*sic*) os mais empregados que se julgarem necessários.

Art. 7º. Os lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão, ou arranjarão, não existindo já feitos, contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela nação. Estes compêndios, depois de aprovados pela Congregação, servirão interinamente; submetendo-se porém a aprovação da Assembleia Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra, por dez anos.

Art. 8º. Os estudantes, que se quiserem matricular nos cursos jurídicos, devem apresentar as certidões de idade, por que mostrem ter a de quinze anos completo e de aprovação da língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral, e geometria.

Art. 9º. Os que frequentarem os cinco anos de qualquer dos cursos, com a aprovação, conseguirão o grau de bacharéis formados. Haverá também o grau de Doutor, que será conferido aqueles que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos estatutos, que se devem formar-se, e só os que obtiverem poderão ser escolhidos para lentes.

Art. 10º. Os estatutos do Visconde de Cachoeira ficarão regulando por ora naquilo em que forem aplicáveis, e se não opuserem à presente lei. A Congregação dos Lentes formará, quanto antes, uns estatutos completos, que serão submetidos à deliberação de Assembleia Geral.

Art. 11º. O Governo criará nas cidades de S. Paulo e Olinda as cadeiras necessárias para os estatutos preparatórios declarados no art. 8º.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Império a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 11 dias do mês de agosto de 1827.

Imperador com rubrica e guarda.

Visconde de São Leopoldo

O Ministro que referendara essa lei, José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, escreveu em suas memórias:

Ao tempo deste meu ministério pertence o ato, que reputo o mais glorioso da minha carreira política, e que penetrou-me da mais íntimo júbilo, que pode sentir o homem público no desempenho de suas funções. Refiro-me à instalação dos dois cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda, consagração definitiva de idéia, que eu aventara na Assembleia Constituinte em sessão de 14 de junho.

Dessa forma, pela Lei de 11 de agosto de 1827 restaram criados os primeiros cursos de Direito brasileiros, com sede em São Paulo, instalado no Convento São Francisco, e em Olinda, com as instalações no mosteiro São Bento. O objetivo da instalação dos cursos jurídicos era o de formar mão-de-obra qualificada para os quadros de administração do novo Estado. De acordo com o preâmbulo dos primeiros estatutos acadêmicos elaborados, indicava-se como missão das escolas formar

“homens hábeis para serem um dia sábios magistrados e peritos advogados”, ou ainda “dignos deputados e senadores para ocuparem lugares diplomáticos e mais empregos do Estado.” (COSTA, 2018).

Nesse período, a estrutura curricular era fixa e rígida, não havendo espaço para qualquer iniciativa de flexibilidade entre as instituições. O tempo de duração do curso era de cinco anos e ele era organizado, no primeiro semestre, com uma disciplina apenas, e do segundo semestre ao quinto, com duas matérias por ano. (COSTA, 2018).

No primeiro ano do curso, apenas uma cadeira com várias matérias, que tranquilamente poderiam se dividir em três disciplinas ou mais, como Direito Natural, Análise da Constituição, Direito das Gentes e Diplomacia. Como as disciplinas eram demasiadamente extensas e bastante variadas, continuavam-se os ensinamentos durante o segundo ano. (BEVILAQUA, 1977).

O Direito Natural dava início ao curso, de acordo com o espírito da época, em que predominavam o método dedutivo e as concepções metafísicas. O Direito Natural era a Filosofia do Direito (com elementos da Teoria do Direito de hoje), como a concebiam os mestres do tempo, e a intenção era dar aos jovens o complexo dos princípios gerais do direito, que se supunha fossem universais e imutáveis. Justifica o Visconde de Cachoeira, em seus estatutos:

Como o Direito Natural é a fonte de todo o Direito, porque na razão apurada e preparada por boa luminosa lógica se vão achar os princípios gerais e universais para regular todos os direitos, deveres e convenções do homem, é estudo primordial, o que em mais devem ser instruídos os que se destinam ao estudo da jurisprudência.

Entendia-se que, preparado assim o espírito do aluno, entraria na análise da Constituição outorgada pouco antes, por Pedro I, no estudo das gentes e diplomacia. No segundo ano, dava-se sequência ao ensino das mesmas disciplinas, acrescentando-se o Direito Público Eclesiástico, destinado a regular as relações entre a Igreja e o Estado, então unidos pela adoção do catolicismo como religião oficial. (BEVILAQUA, 1977).

Por outro lado, a exposição do Direito Civil pátrio iniciava no terceiro ano e perdurava até o quarto. Bevilaqua (1977) afirma:

Em uma legislação atrasada de dois séculos, elabora a época do absolutismo, qual era a das ordenações filipinas, cujas deficiências se preencheriam, principalmente, com o Direito romano, mal se compreende a

ausência deste Direito entre as matérias do curso. O Direito Criminal era exposto juntamente com o respectivo processo. Deviam ser muito perfunctórias as noções ministradas.

No quarto ano, dava-se continuidade ao estudo do Direito Civil pátrio, objeto da primeira cadeira, consagrando-se a segunda ao Direito Comercial, e por este modo se manteve por muito tempo o ensino do quarto ano jurídico. O mesmo se deu com o quinto ano. Nesse período, observa-se que os conteúdos de carácter propedêutico na matriz curricular dos cursos eram pouco ou quase inexistentes. A maioria dos conteúdos tinha carácter material. Assim como grande parte dos currículos dos cursos que estão em vigência hoje no Brasil, a prática concentrava-se na parte final da graduação. No currículo de 1827, o espaço para o Direito Processual está na segunda cadeira do quinto ano. (COSTA, 2018).

O currículo recebia forte influência do momento histórico em que estava inserido. Por essa razão, constata-se uma grande presença da matriz teórica jusnaturalista em sua estruturação. A vinculação da religião com o Estado fica expressa na disciplina de Direito Eclesiástico. (COSTA, 2018).

Ao comparar as organizações dos cursos jurídicos da Lei de 11 de agosto de 1827 com a dos Estatutos para o curso jurídico criado pelo Decreto de 9 de janeiro de 1825, ter-se-á de reconhecer que aquela é mais lógica e completa. (BEVILAQUA, 1977). Recorde-se que, na Lei de 11 de agosto, mandou-se aplicar os Estatutos do Visconde de Cachoeira provisoriamente aos cursos jurídicos, um trabalho verdadeiramente notável, a frente se seu tempo, obra de jurisconsulto e administrador. (BEVILAQUA, 1977). Os estatutos fazem referência, uma a uma, às diferentes disciplinas do curso jurídico preparatório, e ainda hoje se leem muitas de suas considerações.

Observamos, a título exemplificativo, suas ponderações sobre Direito Romano:

Como este tem servido de base à maior parte dos códigos civis das nações modernas, e muito dele se aproveitaram os compiladores das leis, que nos regem, deve haver um conhecimento, bem que elementar, deste direito, com alguma extensão e profundidade. Exporá, portanto, o professor uma história, em resumo, do Direito Romano, notando as diversas épocas dele; dando uma notícia das mesmas Institutas, do Digesto, do Código e das Novelas; do uso e da autoridade que tem sido entre nós, explicando que foi sempre subsidiário e doutrinal, e nunca teve autoridade extrínseca, como mui doutamente observavam os autores dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e autenticamente o declarou a lei de 18 de agosto de 1679.

Não obstante, em seguida manda que o professor acentue o que, no Direito Romano, é próprio dos costumes do povo, que o criou, e o que tem de geral e fundado na boa razão, aconselhando que se adote, para o ensino desta matéria, o compêndio de Waldeck, enquanto o professor não organizar outro, em que mostre:

[...] o uso prático, que cada doutrina tem ou pode a vir a ter, pelas razões já dadas, pondo no fim de cada parágrafo ou capítulo que são ou não reprovadas pelo direito brasileiro as matérias, que nele se contiverem à maneira do que se observou HEINÉCIO, no compêndio das *Pandectas*, onde aponta sempre, em lugar competente, o que se observa, *jure germano*. Haver-se-á, porém, o referido professor, com muito cuidado, nesta explicação de observância; porquanto, não convindo estudar o Direito romano, senão pelos motivos expostos, releva que os estudantes o ouçam e aprendam sempre.

Merece destaque a importância que os Estatutos davam à História do Direito. O Direito Pátrio devia ser ensinado remontando o lente às origens da monarquia portuguesa, referindo-se às diversas épocas, aos diversos códigos e compilações “e tudo mais que for necessário pra que os estudantes conheçam, a fundo, a marcha, que se tem seguido a ciência de Direito Pátrio até o presente”. (BEVILAQUA, 1977).

O estudo do Direito devia ser, simultaneamente, prático e teórico. Dessa forma, no terceiro e no quarto ano do estudo do Direito pátrio, os professores deveriam mostrar aos seus discípulos o uso prático que têm no foro as doutrinas que ouviram e aludir às diversas maneiras por meio das quais se empregam, tanto no foro civil, como no criminal. E, no quinto ano, cumpria organizar processos, para que os estudantes funcionassem como advogados, juízes, escrivães, e assim se habilitassem no exercício da profissão que fossem adotar. (BEVILAQUA, 1977).

Cabe registrar os preparatórios exigidos por Visconde de Cachoeira: línguas latina e francesa, retórica, filosofia nacional e moral, aritmética e geometria. (BEVILAQUA, 1977). O Visconde tampouco se esqueceu da indicação de livros para o ensino superior. Importante recordá-los para que se conheça as fontes em que os brasileiros do começo do século décimo nono beberiam os seus conhecimentos jurídicos. (BEVILAQUA, 1977).

Para as duas matérias do primeiro ano de curso, Direito Natural e Público Universal: Fortuna, Grocio, Puffendorpio, Wolfio, Tomásio, Heinécio, Félix, Burlmáqui, Cardoso, Brie, Perrault Fritot. No Direito Romano, segunda cadeira do primeiro ano: Waldeck e Inécio. (BEVILAQUA, 1977).

Para a cadeira de Direito das gentes, eram aconselhados os seguintes autores: Rayneval, Watel, Heinécio, além de Mahly, Dumond e Martens, para a resenha dos tratados, assim como Plassan e Isambert para a diplomacia. (BEVILAQUA, 1977).

Para o ensinamento das cadeiras de Direito Marítimo e Comercial, na segunda cadeira do segundo ano, ensinar-se-ia, como guia para os estudos: Azuni, Boucher, Peughet, Lampredi, Hubner, Galliani e Pardessus. Além destes, como compêndio, eram aconselhados o BGB e o Código Comercial Francês. (BEVILAQUA, 1977).

No terceiro ano, o Direito Pátrio, “público, particular e criminal”, deveria ser explicado tendo como guia principal: Melo Freire, ajudado por Gameiro, Fleury e Bohemero, relativamente ao Direito Eclesiástico. No terceiro ano se explicariam as primeiras partes do Direito Civil: *de jure personarum* e *de jure rerum*. (BEVILAQUA, 1977).

No quarto ano viriam *De obligationibus et actionibus*, e *De iure criminali*, para completar-se a explicação do Direito Pátrio, ainda com Melo Freire, Strikio, Caminha, Beccaria, Bentham, Pastoret, Bernarde, Brissot, Filangieri, Cottu, Saint Aignan a Aragão. (BEVILAQUA, 1977).

Ainda no quarto ano, a segunda cadeira era a de Economia Política. Autores aconselhados: J. B. Say, Sismond, Godwen, Storch, Ricardo, Malthus, Smith.

Para o quinto ano, as duas cadeiras ministradas eram: 1ª. Hermenêutica jurídica e análise das leis romanas que oferecessem maior interesse pela sua doutrina, ou pela aplicação que pudessem ter no foro pátrio, e análise de alguma decisão pátria, do corpo das Ordenações, ou leis nacionais; 2ª. Processo civil e criminal, teórica e praticamente analisados. Compêndio: o tratado de Peniz. (BEVILAQUA, 1977).

Nesse período, observa-se que os conteúdos de caráter propedêutico na matriz curricular dos cursos eram poucos ou quase inexistentes; assim, rareavam-se as disciplinas que se destinavam aos conteúdos mínimos, iniciais ou preparatórios. A maioria dos conteúdos tinha caráter material. Assim como grande parte dos currículos dos cursos que estão em vigência hoje no Brasil, a prática concentrava-se na parte final da graduação. No currículo de 1827, o espaço para o Direito Processual estava na segunda cadeira do quinto ano. (COSTA, 2018).

Sobre a matriz teórica jusnaturalista, Bedin (2009) resume em três etapas essa corrente doutrinária, quais sejam, Direito Natural Cosmológico, voltado ao conceito de ordem natural; Direito Natural Teológico, pautado em uma visão teocêntrica do mundo; e Direito Natural Antropológico, vinculado ao homem como centro do Universo. Segundo Wolkmer (2019), a inclusão do Direito Natural representou uma reprodução da Reforma Pombalina de 1772, adotada pela Universidade de Coimbra.

Do ponto de vista dos conteúdos propedêuticos, observa-se que o Direito Natural, que, recordemos, era ofertada no primeiro ano, juntamente com a Economia Política, ofertada no último ano, são as que mais se aproximam desse campo. Tal fato é natural, devido à história do desenvolvimento das ciências econômicas neste período. (COSTA, 2018). Segundo Bevilaqua (1977), em Economia Política entendia-se que se devia dar espaço à convergência de ideias da Sociologia, da Moral e do Direito.

A prática profissional e sua devida inserção aparecem no último ano. Segundo Macedônia (1927): “Cumpra que o estudante veja, além da regra jurídica, a realidade da tumultuosa vida do advogado, e da equilibrada intervenção do juiz. A escola de direito, para não se desvirtuar de seus fins, há de ser a antecâmara dos tribunais”.

1.3 A ACADEMIA DE DIREITO DE OLINDA

1.3.1 Vida acadêmica

O Curso jurídico de Olinda foi instalado a 15 de maio de 1828, no mosteiro de São Bento; o de São Paulo foi instalado a 1.º de março, no Convento São Francisco. (VAMPRE, 1977). A 28 de abril, o diretor interino do curso jurídico de Olinda tomou posse no cargo, o Dr. Lourenço José Ribeiro, prestando juramento perante o presidente da província, José Carlos Mayrink da Silva Ferrão. Absorvido pela política, o Diretor efetivo, o Doutor Pedro de Araújo Lima, esteve no exercício do cargo, depois de estar funcionando o curso. (BEVILAQUA, 1977).

O governo obteve autorização dos religiosos, que lhe forneceram um salão, mais dependências, para abrigar a nascente instituição de ensino do Direito. No início, o curso jurídico se conservou no estreito âmbito que os religiosos lhe puderam ceder.

Com o passar do tempo, seria necessário tratar com eles para que fosse permitindo estender as aulas, que vieram a ocupar, de acordo com o frei Bandeira de Melo:

[...] todo o lanço do primeiro andar e mais uma sala no andar térreo, da parte do mosteiro que dá para o mar. O salão principal da Faculdade era a grande sala por cima as sacristias. O atual capítulo era a sala do quarto ano, e a sala por cima do referido capítulo servia de sala de aulas para o primeiro e quinto ano. As cinco celas, que ficam entre a sala do primeiro ano quinto ano, e o salão serviam: as duas mais próximas do referido salão, da secretaria; as três contíguas, de gabinete de estudo para os lentes.” (Revista Acadêmica, cit. ps. 33-34) (BEVILAQUA, 1977).

A inauguração do curso revestiu-se de grande solenidade. Havia um clima de festividade, em que fora grande a concorrência dos que disputavam os lugares privilegiados. As autoridades civis e eclesiásticas compareceram; a tropa formou, dando a artilharia; a Câmara Municipal fez celebrar um *Te-Deum* em ação de graças, e iluminou a cidade por três noites. (BEVILAQUA, 1977).

O Doutor Lourenço José Ribeiro mostrou a importância social do curso jurídico para o progresso do país, as facilidades trazidas para os que desejassem aprender, sem ter mais a necessidade de ir buscar na Europa instituto científico, o que nem todos poderiam fazer, perdendo-se assim as famílias desprovidas de riqueza, muitos talentos de primor. Aproveitou a ocasião para enaltecer a figura de Araújo Lima:

Indispensável era um homem de gênio, diz ele a que fosse incumbida a tarefa de plantar, nesta bela província, aquele utilíssimo estabelecimento, dirigi-lo e condecorá-lo com suas luzes, prudência e virtudes. O impetrante lançou as suas vistas por todo o país, e o achou assentado na Câmara dos Deputados, presidindo as augustas sessões. Vós, senhores, os conheceis; ele nasceu entre vós. Como, porém, dispensar as forças de um Atlante, quando o edifício social, precisava desta maciça coluna para sustentar o seu peso? Eis o motivo, senhores, por que me coube a honra de substituir.’ (Revista Acadêmica, cit., ps. 53 a 54. Araújo Lima, Ministro do Império no Gabinete de 20 de novembro de 1827, foi quem confiou ao Dr. Lourenço Ribeiro, segundo as próprias palavras deste a missão de fundar a Faculdade de Direito em Pernambuco). (BEVILAQUA, 1977).

As aulas iniciaram no dia 02 de junho, como declarou o Diretor em seu relatório endereçado ao Ministro do Império, José Clemente Pereira, que, a 15 de junho de 1828, substituiria Araújo Lima. O primeiro ano constava de uma só cadeira, que fora devidamente ocupada pelo Vice-Reitor Leôncio Ribeiro. Matricularam-se 41 estudantes, após a aprovação nos exames preparatórios. (BEVILAQUA, 1977).

Segundo Bevilaqua (1977):

Antes de se criarem os cursos jurídicos de Olinda e S. Paulo, os nossos patrícios iam a Europa fazer a sua aprendizagem; mas, desde que na pátria

havia estabelecimentos, onde pudessem estudar, muitos dos que ali se achavam quiseram aproveitar-se desta vantagem, sem prejuízo dos exames já concluídos. A esses desejos atendeu a lei de 26 de agosto de 1830: 1º., mandando dispensar os exames preparatórios aos que tivessem feito na Universidade de Coimbra, e os que tivessem cartas de bacharéis em letras por escola da França; 2º., admitindo à matrícula nos cursos jurídicos os estudantes habilitados a fazer ato na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, desde que fizessem esse ato para o qual estavam habilitados e o exame da língua francesa; 3º., considerando bacharéis formados os cidadãos brasileiros habilitados a fazer ato do quinto ano na Faculdade de Direito de Coimbra. As disposições desta lei somente compreendiam os estudantes brasileiros que regressassem da Universidade de Coimbra, até a data de sua publicação.

No que tange à remuneração, em 1832, os vencimentos do Diretor eram de 1:600\$000, dos lentes proprietários, 1:200\$000, e dos substitutos, 800\$000. Havia 09 lentes e 05 substitutos. (BEVILAQUA, 1977).

Um compêndio de Direito Natural foi elaborado pelo Dr. Pedro Autran, e ainda em 1832 devidamente aprovado pela congregação. Era o livro dos estudantes do primeiro ano, no qual estavam Augusto Teixeira de Freitas, que, mais tarde, havia de ser o nosso juriconsulto máximo, e Saldanha Marinho, o grande propagandista da república, advogado de nomeada, e o publicista que se celebrizou sobre o pseudônimo de Ganganelli. (BEVILAQUA, 1977).

Em 1836, matricularam-se apenas três alunos no primeiro ano, por causa da exigência de novos preparatórios: inglês e geografia.

Lopes Gama relata:

Passava como princípio estável e incontroverso nesta academia, desde o seu começo, que o quinto ano era um ano de formalidade, e que o mesmo era nele ser matriculado que ter direito inquestionável a carta de bacharel, e em consequência de tal corruptela, formaram-se moços perfeitamente estúpidos e escandalosamente vadios. Este ano, porém, começaram quase todos os lentes a exigir dos estudantes o cumprimento de suas obrigações. O Dr. Pedro Autran da Mata e Albuquerque, que rege uma das cadeiras do quinto ano, foi assíduo, e não se poupou a trabalho, para instruir e adiantar os seus alunos. Mas a maior parte destes, afeitos a vadiagem e a calaçaria, irritaram-se com a novidade, e daí os insultos, que foram aparecendo, e que no passo a relatar. O estudante do quinto ano, Francisco da Costa Pinto, disse o mesmo Dr. Autran que não estava para sofrer os seus desaforos, e isto só por que o chamou à lição e exigiu certa explicação de um ponto de economia política.

Segundo Bevilaqua (1977):

Ultimamente o estudante do quarto ano, Inocência da Silva Pereira, tendo feito o seu ato, e levando um R, subiu a cadeira, e, em vez de agradecer lentes e expectadores, como determinam os estatutos, disse mui clara e distantemente, que nada agradeceria, e cobriu de impropérios os lentes. Por mais que o mandasse calar o Dr. Jansen, presidente do ato, prosseguiu na diatribe, e saiu, brusca e arrebatadamente, da cadeira. Não satisfeito com

este insulto, foi a sua casa, mudou de trajes e veio, positivamente, cobrir de epítetos afrontosos ao dito Dr.Jansen, na porta da secretaria. (BEVILAQUA, 1977).

Esse fato levou a Congregação a recusar a expedição da carta ao aluno, porém, o governo não lhe apoiou, e ordenou a expedição.

Os lentes, segundo Lopes Gama, eram muito mal pagos e sem garantias, razão pela qual não podiam desempenhar com rigor as suas obrigações. E pondera:

Estudantes vadios e mal educados (que nunca faltam em corporações numerosas), vendo que seus lentes além de pobres, não os podem chamar aos seus deveres, pouco ou nada respeitam, e era uma coisa mui ordinária e comezinha, desde a criação da academia, ouvirem-se, todos os dias, este ou aquele estudante dizer, de público, que daria uma bofetada, uma facada, etc. no lente que ousasse deitar-lhe um R; e o mais que o medo de tais ameaças tem concorrido, em grande parte, para serem aprovados, plenamente, sujeitos indignos quer pela sua ignorância quer pelo seu repreensível procedimento. Debalde pretendem alguns que bastam para tais os casos os tribunais ordinários; porque qual será o lente que queira expor-se a jogar as cristas, na arena do júri, com o seu discípulo? E qual será o estudante, que vá prestar juramento contra seu colega? O resultado seria sempre desairoso ao lente, e tornaria mais ousados e orgulhosos os mesmos estudantes. Todavia agora os lentes animaram-se, e, com efeito, houve este ano mais RR, em alguns dias de atos do que em todo o tempo, desde que existe esta Academia, mas o resultado foi o que levo exposto a V. Exa. (BEVILAQUA, 1977).

A vida ativa do Recife era preferida por alguns dos lentes, onde eram chamados para trabalhos do foro, para onde os atraía o convívio social à monotonia da Olinda silenciosa e pobre. Porém, o governo, através de sugestão do Procurador da Coroa, determinou que os lentes deveriam fixar residência na cidade em que exerciam suas funções. (BEVILAQUA, 1977).

O Diretor Lopes Gama assinalava que a academia jurídica desde o começo não teria correspondido às expectativas e esperanças nela postas, e aponta as causas que são ao seu ver determinantes dessa decepção.

A primeira seria a má escolha dos lentes ao criar-se a academia, os quais, não gozando de nenhum crédito literário e sendo escolhidos “por escandaloso patronato”, têm concorrido grandemente para seu descrédito. Ao invés de se procurarem notabilidades, “com poucas e honrosas exceções, só se cuidou de arranjar afiliados, de sorte que homens, que sempre foram conhecidos por zeros, na república das letras, estão ocupando os importantíssimos lugares de lentes nas academias jurídicas do Brasil”. Com professores destituídos de talentos, e sem conhecimento das marcas que dizem ensinar, o estudante não tem estímulo para se

dedicar à ciência, nem o respeito que infunde a admiração pelo saber. (BEVILAQUA, 1977).

Em segundo lugar, era a insuficiência dos ordenados. Pondera Gama:

Que extrema filantropia não é necessária a um cidadão, para se votar às letras e consumir a sua saúde, e todo entregar-se ao ensino público de ciências jurídicas e sociais pelo triste ordenado de um conto de duzentos mil réis, numa província onde os víveres, onde tudo se vende por preço exorbitante. (BEVILAQUA, 1977).

A terceira causa está na insuficiência dos estatutos. Entre os defeitos, o ponto nodal seria a forma de provimento dos lentes:

[...] o moço pungibarba, hoje formado com os seus puros cinco anos, amanhã oferece teses, defende-as, toma o grau de doutor, entra em concurso, e no outro dia, está provido substituto, e passa a ser lente de seus discípulos, com quem vivia, e convivia em folgares, em chufas, e a mais escolástica familiaridade. E pode um moço desses ter os precisos conhecimentos para ensinar e merecer o respeito de seus alunos, rapazes como ele. (BEVILAQUA, 1977).

Também a multiplicidade das licenças: dos lentes catedráticos, uns se acham em comissões de governo, outros são deputados, outros estão licenciados. Daí a necessidade de acumulações, que prejudicam o ensino, porque, por mais talentosos que sejam os lentes, não é crível que as satisfaçam, igualmente, em ambas as cadeiras, diz Lopes Gama.

A quinta causa seria a morada dos lentes fora de Olinda. A esse inconveniente atendeu o aviso de 25 de agosto de 1837; mas convinha não afrouxar em sua exceção. Eis a informação referente aos lentes em particular. Vale transcrevê-la integralmente:

Os lentes catedráticos desta academia são: Dr. Manuel Maria do Amaral, que rara vez tem vindo aqui, porque tem sido constantemente deputado a Assembleia Geral; o Dr. Antônio José Coelho, que é assíduo e zeloso; o Dr. Filipe Jansen de Castro e Albuquerque, da mesma sorte; o Dr. Pedro Francisco de Paula e Calvancante de Albuquerque, que está quase sempre de licença; Pedro Auran da Mata e Albuquerque, ora com licença na Bahia, é não só assíduo, como de não vulgares talentos; o Dr. Capristano Bandeira de Melo, moço habilidoso e frequente na academia, mas sendo deputado pela sua província o Ceará, tem que ir o ano que vem para a Assembleia Geral; o Dr. Francisco de Paula Batista é de bastante talento, mas reside no Recife, onde advoga, e por isso, comete faltas repetidas e escandalosas, no desempenho de seus magistérios; quase em iguais circunstâncias está o Dr. José Bento da Cunha Figueiredo; o Dr. Francisco Joaquim das Chagas é assíduo. Há um só substituto, o Dr. Nuno Aique de Alvelos Anes de Brito. É moço sisudo, talentoso e pronto no desempenho das suas obrigações.

Com relação ao trajar dos lentes nos atos escolares, o Diretor Lopes Gama achava-o pouco decoroso, porque os lentes apresentavam-se de sobrecasaca e calça de brim, e nessa sem-cerimônia subiam à cadeira, presidiam um ato público solene e assim conferiam o grau. Achava que o governo devia obrigá-los a apresentar-se de beca. (BEVILAQUA, 1977).

Em 1838, por ocasião dos exames do quinto ano, houve simplificações que desagradaram profundamente, e os estudantes, capitaneados pelos bacharéis Antônio Borges Leal Castelo Branco e Fábio Alexandrino Carvalho dos Reis, insultaram os lentes desabridamente, promovendo grande distúrbio no edifício do curso jurídico, sendo necessário contê-los por meio da força pública, enviada ao local pelo presidente da província. Dentre os estudantes que desrespeitaram e causaram tumulto estavam Francisco José Furtado e Francisco de Carvalho Moreira, que se transferiram para São Paulo, onde ambos se formaram em 1839. (BEVILAQUA, 1977).

Em 1841, em relatório muito pessimista enviado a 03 de março a Antônio Carlos, ministro do Império, Maciel Monteiro acha que o “proveito obtido pela academia não corresponde aos sacrifícios feitos pela nação, em benefício de sua manutenção”. As causas deste estado de coisas, ele indica: a) mau preparo dos estudantes admitidos à matrícula; b) ensinarem os professores do Colégio das Artes em suas casas, por dinheiro, as matérias de suas cadeiras; c) pouca autoridade do diretor face aos estatutos; d) reduzido número de lições, em parte em consequência dos estatutos que autorizam 40 faltas ao ano, aliás, marcadas por bedéis, sem a conferência dos lentes faltosos, e em parte pelo escasso interesse dos lentes, alguns dos quais têm dado, em épocas anteriores, apenas dez ou doze lições; e) a resolução de 19 de agosto de 1837, que dispensa o tempo de matrícula. (BEVILAQUA, 1977).

O edifício do mosteiro ameaça entrar em ruínas, e os beneditinos, que a título provisório haviam cedido uma parte de seu edifício, não veem com bons olhos que o curso jurídico se eternize debaixo de seu velho teto, eis que o governo parecia surdo a todas as reclamações realizadas. Fazem-se vistorias, trocam-se os ofícios, os lentes julgam-se em perigo, os frades mostram o seu desagrado, mas ainda desta vez o curso não se muda. A inteligência do governo entende que alguns consertos nas paredes fendidas e no assoalho carcomido deixarão os ânimos tranquilos, para a glória do instituto superior de ensino ali fundado. É um caso curioso, diante de tão urgentes situações, a impassibilidade do governo. (BEVILAQUA, 1977).

Em 1846, prepara-se o antigo palácio dos governadores para receber o curso jurídico. Em 1847, os motejos a que os veteranos submetem os novatos determinam o lamentável sacrifício da vida de um jovem, pela segunda vez. O primeiranista Hipólito Dornelas de Albuquerque Melo, numa reação excessivamente violenta, é causador da morte de Francisco José Martins, terceiranista. (BEVILAQUA, 1977).

Em 1852 ocorre a transferência do curso jurídico do mosteiro São Bento para o palácio dos antigos governadores, depois das adaptações necessárias. A 26 de agosto já funcionava o quinto ano no edifício reformado, que ficara conhecido pelo nome de Academia, e os outros anos ainda se hospedavam no mosteiro arruinado. Em setembro, abriram-se, no novo prédio, as aulas dos outros anos, e assim, dentro em pouco, estariam os lentes e os estudantes livres do pesadelo que se tornara o Mosteiro São Bento, do qual certo dia tiveram que fugir, durante as horas de trabalho, saltando alguns rapazes pelas janelas, que arrombaram, tomados de pânico, talvez exagerado pelo espírito de troça em alguns. (BEVILAQUA, 1977).

Em 1853, através do Decreto n. 1134, de 30 de março, os Cursos passam a ser denominados Faculdades de Direito. Já em 1854, através do Decreto n. 1836, de 28 de abril, dá-se novos estatutos aos cursos jurídicos, constituindo-os em Faculdades de Direito. Nesse ano, foram encerradas as aulas em Olinda e fez-se a transferência da Faculdade para o Recife, onde em novembro já se realizaram os exames preparatórios:

O edifício para onde se transferiu a Faculdade, ficava na rua do Hospício, e segundo parece, não foi convenientemente preparado para receber um estabelecimento de instrução superior. Já em 1856, JOAQUIM VILELA, reclamará contra a colocação da Faculdade no velho Casarão da Rua do Hospício, que será, depois, geralmente chamado de *pardiero*. Mas aí se foi conservando, não obstante os contínuos protestos de lentes e estudantes, tendo a seu lado, o Curso Anexo e a Biblioteca, em outro prédio da mesma arquitetura e vetustez. Somente em 1912, oitenta e quatro anos depois da sua instalação numa sala emprestada pelos monges beneditinos, pôde enfim, ter a Faculdade de Direito do Recife um magnífico edifício, digno da sua elevada função social e das suas tradições gloriosas. (BEVILAQUA, 1977).

Uma frase ficou conhecida por ser dita pelo diretor da Faculdade de Direito de Olinda, Antônio Peregrino Maciel Monteiro, referida por Phaelante, que caracterizava o diretor: “*Meu amigo, teria dito ele a Aufran, nasci para viver de amores e não para dirigir estudantes*”. (BEVILAQUA, 1977).

Os conteúdos de Direito Administrativo e Direito Romano foram inseridos no currículo através de uma pequena alteração na estrutura curricular dos cursos, por

meio do Decreto n. 608, de 16 de agosto de 1851. Em 1854, a reforma acrescentou o Direito Administrativo. A ausência desta cadeira era natural, pois a individualização do Direito Administrativo ainda não se operava. (BEVILAQUA, 1977).

Sobre o Direito Administrativo, observa-se a coerência da decisão tomada, de acordo com o contexto da época. O Estado estava se reestruturando nesse período e a formação de administrativistas seria uma estratégia interessante para a consolidação das elites da época. (COSTA, 2018).

Tratando-se do Direito Romano, observa-se a inclusão de uma cadeira de cunho histórico, cuja influência pode ser percebida até os dias de hoje em muitos dos cursos jurídicos. Sobre a inclusão das matérias no currículo do curso, Clóvis Bevilacqua (1977) menciona a reação da comunidade acadêmica no ano de 1855:

Com a reforma dos estatutos das faculdades de Direito, foram criadas duas cadeiras novas, Direito romano e Direito administrativo, dois lentes foram jubilados, e o número de substitutos foi elevado. (...) com a criação de duas cadeiras a mais e a entrada dos novos lentes, um surto de vida empolga o instituto de ensino jurídico, formando início de uma nova era, apesar da má escolha do edifício e do local onde se instalou a Faculdade. Acentua Vilela o valor do estudo do Direito Romano e a felicidade da escolha do novo lente.

Zacarias de Gois manifestou-se sobre as inclusões das disciplinas propostas: “É tão reconhecida a necessidade do ensino do nosso Direito Administrativo nos Cursos Jurídicos do Império, e há tão plausíveis razões para a criação de uma cadeira de Direito Romano nos mesmos estabelecimentos, que creio, não deixaria o Governo as criar.” (BASTOS, 1998).

Bandeira de Melo, comentando sobre a resistência à introdução da cadeira de Direito Romano no currículo jurídico, afirma:

O ensino deste Direito não é objeto que mereça o sacrifício pecuniário que o Estado tem de fazer, estabelecendo a respectiva cadeira; porque, quanto aos princípios de razão universal que se acham o Direito Romano, esses se ensinam no Direito Natural, com todo o desenvolvimento conveniente. Por outro lado, a considerar-se o Direito Romano como origem, como parte de nossa legislação, entendo que os lentes que ensinam o nosso Direito positivo são obrigados a recorrer a essas fontes, a apresentá-las aos estudantes; deve isto fazer parte das suas preleções. Por consequência, a vantagem do ensino do Direito Romano, como fonte da legislação pátria, obtendo-se por esse modo, para que uma cadeira especial? Parece-me mesmo um estudo aprofundado e particular do Direito Romano pode criar romanistas excessivos, pode dar lugar a que, com prejuízo do Direito Pátrio, seja como que restaurado o Direito Romano, aliás, em grande parte, sem aplicação alguma à sociedade moderna. (BASTOS, 1998).

Em relação ao Direito Administrativo, observou o mesmo Deputado:

Esta cadeira não pode caber dentro dos cinco anos, senão com prejuízo de outros estudos. Este Direito, não sendo senão o Direito Público, em seu desenvolvimento, oferece, por isso mesmo, um estudo árido, estéril, desagradável, e, como tal, mais próprio de gabinete: só o interesse do momento, da ocasião, pode levar a fazê-lo de um modo vantajoso. O Bacharel formado com os princípios gerais do Direito, quando essa ocasião se apresentar, estudá-lo, nas obras que lhe são concernentes (ainda não temos essas obras, mas é natural que elas aparecerão), na legislação respectiva. Esses estudos, áridos como são, não são muito próprios para a Academia; os estudantes de ordinário os abandonam, não os aproveitam convenientemente.” (BASTOS,1998).

Sobre essa mesma questão, após a reforma, o deputado Sá Perreira observou:

São Paulo não há um compêndio para o Direito Administrativo, no qual por estes e outros motivos é um completo caos, por tal maneira que o estudante não tem tempo necessário nem para consultar as leis que são citadas pelo lente, quanto mais para entrar no conhecimento dos grandes princípios da ciência, espalhados no amálgama das lições do lente repertorista (...) A matéria é muito difícil, e que árdua tarefa é, para um estudante, desempenhar satisfatoriamente as suas obrigações concernentes à aula de Direito Administrativo, quanto mais aquelas que lhe são impostas por duas aulas que frequenta conjuntamente no mesmo ano, ambas importantes. Os Estatutos das Faculdades de Direito do Império tiveram por normas as da Universidade de Coimbra, onde se ensinam até quatro matérias em um ano, em quatro diferentes cadeiras. Mas cumpre notas que em Coimbra o ensino não é como o de nossas academias.

A vitória dos romanistas em 1851 sobrepôs o radicalismo liberal ao conservador e mostrou que o ensino pátrio, base da nova ordem, e seu princípio basilar, comprimido ficaria pelo ensino do Direito Romano, vínculo institucional entre a implantação do Estado e a ordem econômica nacional e os cânones e fundamentos da ordem jurídica continental, consolidado nas ordenações construídas à luz remanescente do Direito Romano. O Decreto n. 608, de 1851, mostrou a fragilidade do Direito Pátrio como fundamento da ordem jurídica, especialmente privada, diante dos efeitos restauradores e institucionais do Direito Romano. Mais uma vez as elites imperiais impunham-se às elites civis liberais e radicais. (BASTOS,1998).

A promulgação do Decreto de 16 de agosto de 1851 instaurou as bases do conflito entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo sobre o ensino jurídico que predominaria, como mostram os debates por todo o Império: a questão da competência legislativa para se dar novos estatutos ao ensino superior e aumentar as despesas necessárias à sua execução. O Poder Executivo entendia ser de sua competência fixar os currículos, e o Legislativo, que seria sua competência autorizar o aumento das despesas. Como a criação de uma nova disciplina implicava o aumento

de despesas, as reformas curriculares, salvo os arranjos administrativos, evoluíram sempre para o impasse. (BASTOS, 1998).

O Deputado D. Manuel relata:

[...] quando se trata de organização de corporações científicas, é necessário usar dos termos próprios, dos únicos que a ciência reconhece que devem ser empregados, não se confundindo quanto as instituições de que se trata as palavras – escola, faculdade e academia -, cada uma das quais tem sua significação; que o termo – Congregação- já não pode hoje significar senão a reunião de sacerdotes ou de alguns indivíduos para um fim religioso, e não a de professores de quaisquer ciências. O trabalho apresentado ou os estatutos decretados contém muitas disposições dignas de reforma, algumas mesmo inexecutáveis. Os Cursos jurídicos se acham enfermos, mas o médico com os seus estatutos não reconheceu a moléstia, e por isso ele vai afligir o doente em vez de curá-lo. Tudo o quanto se quis conseguir com os novos estatutos foi rigor para com os estudantes, e rigor para com os lentes (...) As causas do mal são outras, e uma delas é o patronato do Governo que, com muitos avisos, tem relaxado a execução destes mesmos estatutos que por frouxos se quer reformar, e tem produzido o desânimo de muitos professores. Assim vemos avisos mandando matricular estudantes reprovados em preparatórios e outros avisos relaxando a ordem do ensino. (...) Nada disso convence, e eu sou o primeiro a conhecer que estou perdendo tempo e palavras, porque o que se quer é que o Governo, depois de feita a reforma, torne a reformar, e assim vá reformando sem que o poder legislativo discuta essas reformas. (BASTOS, 1998).

Sobre o mesmo tema, o Deputado Augusto de Oliveira afirmou:

[...] é bem sabido que o espírito do patronato reina em nossas escolas (de medicina e de Direito), e, seguramente o primeiro culpado é o Governo. Por mais rigorosos que queiram ser os lentes, se os discípulos apelam para o Governo, logo se identifica o patronato. (...) as bases do ensino são duas, principalmente: bons planos de estudo e um bom pessoal. O nosso plano, conquanto possa ser melhorado, não é mau. Talvez seja o melhor que o de outras nações. Quanto ao pessoal, também não é tão mau como se quer pintar, nós mesmos os desacreditadores de nossa academia. Nestas circunstâncias, entendo que não resultará grave dano, continuando o estado das coisas, até que se possa fazer uma boa reforma. Não vejo urgência para as reformas pedidas de autorizações. (...) Não tenho ouvido atacar-se seriamente o plano de estudos; creio que ele não é mau: clama-se contra o pessoal. Mas que providências dão os estatutos do Governo a este respeito? Que meios aplicam eles para que no futuro homens apareçam, que se dediquem seriamente ao magistério? Nenhuma (...). (BASTOS, 1998).

Na história do nosso ensino jurídico, essas são as primeiras e básicas informações sobre a questão docente. Nota-se que em nenhum momento de nossa história imperial incentivou-se ou viabilizou-se qualquer política para a formação do magistério jurídico, deixando que o pessoal docente, nem sempre formado em Direito, se confundisse com os advogados e militantes da advocacia e, principalmente, da política e parlamentares do Império, principalmente aqueles das províncias de São Paulo e Recife. Era frequente as escolas admitirem lentes nem sempre concursados

e que as administrações estivessem sempre subservientes às pressões das autoridades administrativas. (BASTOS, 1998).

Em 1855, com a reforma dos estatutos das Faculdades de Direito, foram criadas duas cadeiras, Direito Romano e Direito Administrativo, dois lentes foram jubilados e o número de substitutos elevado. Os lentes nomeados foram o desembargador Manuel Mendes da Cunha Azevedo e João Ferreira de Aguiar. Os substitutos foram: Brás Florentino de Sousa, Vicente Pereira do Rego, José Antônio de Figueiredo e João Silveira de Sousa. João Dabnei de Avelar Brotero, filho do Dr. Brotero, lente em São Paulo que para lá fora em transferido no mesmo ano.

Consoante relatou Joaquim Vilela, em sua memória histórica lida no ano seguinte à execução da reforma da Faculdade (1856), com a criação das duas cadeiras mais a entrada de novos lentes, um surto de vida empolga a instituição de ensino jurídico, formando o início de uma nova era, apesar da má escolha do edifício e do local onde se instalou a Faculdade. (BEVILAQUA, 1977).

Vilela acentuou o valor do estudo do Direito Romano e a felicidade na escolha do novo lente:

A inauguração da cadeira das institutas de Direito Romano e de Direito Administrativo, sendo aquela regida pelo respectivo lente, o Dr. Manuel Mendes da Cunha, um dos mais eminentes juristas do país, foi sem dúvida, um passo agigantado para o progresso da Faculdade. O Direito Romano não é, em verdade, o último verbo da jurisprudência, que possa dispensar tudo porque o Direito, em sua realização prática, é a verificação de uma ideia comum a toda a humanidade, revestindo formas variadas, e obedecendo a uma progressão diversa, ...é incontestável que o Direito deste povo conquistador devia ter, como de fato tem tido, grande influência sobre os destinos da humanidade. (BEVILAQUA, 1977).

Pelo que o artigo 3º do Decreto n. 1386, de 28 de abril de 1854, mandou observar, as matérias do curso jurídico eram as seguintes: Primeiro Ano, 1ª. Cadeira: Direito Natural, Direito Público Universal e Análise da Constituição do Império Romano. Segundo Ano, 1ª. Cadeira: continuação das matérias do primeiro ano, Direito das Gentes e Diplomacia; 2ª. Cadeira, Direito Eclesiástico. Terceiro Ano, 1ª. Cadeira: Direito Civil Pátrio, com a análise e comparação ao Direito Romano; 2ª. Cadeira: Direito Criminal, inclusive o militar. Quarto Ano, 1ª. Cadeira: continuação das matérias da 1ª. Cadeira do terceiro ano; 2ª. Cadeira: Direito Marítimo e Direito Comercial. Quinto ano, 1ª Cadeira: Hermenêutica Jurídica, Processo Civil e Criminal, incluindo o militar e a prática forense; 2ª. Cadeira: Economia Política; 3ª. Cadeira: Direito Administrativo.

Havia onze catedráticos e seis substitutos. Os preparatórios eram latim, francês, inglês, filosofia racional e moral, aritmética, geometria, retórica e poética, história e geografia (artigo 53).

As aulas iniciavam-se em 15 de março e iam até 15 de outubro. As lições eram diárias e duravam uma hora (artigo 69). No último dia útil da semana, havia sabatina, para recordação da matéria estudada (artigo 70).

Os exames faziam-se em pontos dados aos estudantes com intervalo de 24 horas (artigo 75). Além disso, o estudante reprovado duas vezes, no mesmo ano, não podia mais ser admitido à matrícula nas Faculdades de Direito (artigo 80). Já quarenta faltas, embora abonadas, e dez não justificadas faziam perder o ano (artigo 112).

A disciplina acadêmica era rigorosa, podendo a punição ir de reprimenda até expulsão da aula pelo lente, ou a prisão correcional pelo diretor, em casos mais graves, de um a oito dias. O estudante desobediente podia ser compelido pela polícia a apresentar-se ao diretor. A resistência à autoridade policial importava em perda do ano, e se fosse seguida de ofensas físicas, podia determinar a expulsão da Faculdade, além de penas de legislação geral. As penas de prisão correcional por mais de oito dias, de retenção de diplomas, de suspensão do ato, de perda do ano, e de exclusão eram impostas pela Congregação, com recurso, nos últimos quatro casos, para o Governo Geral. (BEVILAQUA, 1977).

Em 1856, o município do Recife fora duramente flagelado pela epidemia de cólera-morbo, que ceifou muitas vidas, entre as quais as de alguns estudantes, a exemplo de um dos mais belos talentos poéticos do norte, Antônio Joaquim Franco de Sá. Por outro lado, em 1857, Trigo de Loureiro propôs a separação da cadeira de inglês da de francês por conveniência do ensino. Nessa ocasião, a matrícula na segunda dessas matérias elevava-se a 158 estudantes, e na de inglês, a 155. A Congregação apoiou a proposta:

BRÁS FLORENTINO e ANTÔNIO DE FIGUEIREDO, por sua vez, mostraram a conveniência de se alterar o regime de ensino das matérias da 1ª. Cadeira do primeiro ano e primeira do segundo, lecionadas por dois lentes, que acompanhavam os seus alunos, de um ano para outro. Realmente esses dois lentes ensinavam, sucessivamente, - Direito público universal, análise da Constituição do império, Direito das gentes e diplomacia e, com o apoio geral, surgiram os dois lentes mencionados acima que ficasse no primeiro ano, a cargo do lente, Direito natural, das gentes, e diplomacia, e passagem para o segundo ano, sob outro catedrático, o Direito público universal e análise da Constituição. (BEVILAQUA, 1977).

Assim, em 1861, estava constituída a congregação dos lentes da Faculdade de Direito do Recife: 1º. ano, 1ª. Cadeira (Direito Natural, Direito Público Universal e Análise da Constituição do Império): José Antônio de Figueredo; 2ª. Cadeira (Direito Romano): José Bento da Cunha Figueiredo. 2º. Ano: 1ª. Cadeira (continuação das matérias da 1ª. Cadeira do primeiro ano): João Silveira de Sousa; 2ª. Cadeira (Direito Eclesiástico): Jerônimo Vilela Tavares. 3º. Ano, 1ª. Cadeira (Direito Civil): Brás Florentino Henrique de Sousa; 2ª. Cadeira (Direito Criminal): João José Ferreira de Aguiar. 4ª. Ano, 1ª. Cadeira (Continuação do Direito Civil): Lourenço Trigo de Loureiro; 2ª. Cadeira (Direito Marítimo e Comercial): João Capristano Bandeira de Melo. 5º. Ano, 1ª. Cadeira (Hermenêutica, Processo e Prática Forense): Francisco de Paula Batista; 2ª. Cadeira (Economia Política): Pedro Autran da Mata e Albuquerque; 3ª. Cadeira (Direito Administrativo): Vicente Pereira Rego. Substitutos: Manuel do Nascimento Machado Portela, João Capristano Bandeira de Melo Filho, Aprígio Justiniano da Silva Guimarães, João José Pinto Júnior. Havia duas vagas.

Os compêndios eram, a esse tempo: para o Direito Natural, Ferrer; para o Direito Romano, Waldeck; para o Direito Eclesiástico, o de Jerônimo Vilela; para o Direito Público, o de Autran; para o Direito Civil, as Instituições, de Loureiro; para a Teoria e Prática do Processo, o livro de Paula Batista; e para Economia Política, as Preleções de Autran. O Direito Constitucional tinha na própria Constituição o seu livro de texto; assim o Direito Criminal e o Comercial o tinham nos respectivos códigos. Em 1862, menciona-se Ramalho para Processo Criminal. (BEVILAQUA, 1977).

Bandeira de Melo Filho, em sua memória histórica, reforça o zelo dos lentes e o pouco amor ao estudo revelado pelos estudantes, em geral. Vingam-se da assiduidade dos lentes, indo até o limite das faltas que podiam ter. Além da assiduidade, os lentes demonstram o apuro no cumprimento do dever. Há estudo sério e tenaz. “Nenhum lente sobe hoje a sua cadeira”, informa o autor da Memória, “senão depois de ter longo tempo e profundamente, meditado o que deve dizer, e como deve dizê-lo. Ciosos de seu crédito literário, os lentes levam vida retirada e estudiosa.” (BEVILAQUA, 1977).

Nesse ano, pronunciou-se desarmonia entre alguns lentes e o diretor interino, que era Autran. O que se iniciou com apenas um dos lentes, a desinteligência depois estendeu-se a outros. O diretor da quarta seção do Ministério do Império, J. B. Callógeras, assim se exprimia face aos documentos remetidos pela Faculdade:

A Faculdade do Direito do Recife está em completa desordem. Desafeição e desavenças constantes entre o diretor interino e os lentes, - indisciplina dos empregados, - insubordinação e desrespeito dos estudantes. A Seção não se atreve a se pronunciar a respeito da causa principal destas desordens; limita-se, pois, a simples exposição dos fatos, tais como constam dos papéis, que tem à vista, notando que as questões, propostas tanto pelo Diretor como por alguns lentes, não deixam de ressentir-se do despeito que os anima uns contra os outros.

Em 1865 um novo Decreto dera novo regulamento às Faculdades de Direito. O Decreto n. 3454, de 26 de abril de 1865, assinado por José Liberato Barroso. A reforma não agradou a Faculdade de Direito do Recife. Criada uma Comissão, composta por Autran, José Bento e Drummond, apontou-lhe defeitos no sistema, em geral, e nos dispositivos em particular. A divisão do curso em dois de ciências jurídicas e ciências sociais, a permissão de não ser feito o exame em Direito Eclesiástico, e o concurso entre substitutos para acesso a catedrático eram as principais inovações da reforma.

Nenhuma delas encontrou apoio na Comissão, que depois de criticar algumas disposições, realmente pouco dispensáveis, dizia calar outros senões, na esperança de que a reforma se fizesse com outras ideias. Na verdade, coisa alguma se fez, e o Decreto n. 3454 não teve execução. (BEVILAQUA, 1977).

Ao passar por uma ponte, em abril de 1867, fora espancado um estudante de Direito. A classe acadêmica revoltou-se, exigindo a punição dos culpados. Castro Alves e outros falaram ao povo, que fez causa comum com a Faculdade. A esse fato refere-se o ofício, aliás muito lacônico, do Visconde de Camaragibe, datado de 13 de maio, comunicando ao governo que “tendo o ofendido resolvido lançar mão de recursos legais, os espíritos se acham mais acalmados e não tem mais havido reunião dos estudantes, nem do povo”. Num desses encontros foi que o grande poeta baiano, indignado com a fraqueza da autoridade policial, exclamou: “A lei sustenta o popular direito. Nós sustentamos o Direito em pé.”

A 10 de setembro de 1868, ocorreu um incêndio no edifício da Faculdade, que destruiu grande parte do prédio e dos móveis, poupando felizmente o grande arquivo. O governo regateou a soma indispensável para a restauração do edifício, alegando que não convinha fazer despesas em prédio de propriedade particular.

O assunto deu uns versos de Aristίδes Milto, em que não alude o estudante poeta ao incêndio e sim a uma tempestade, a que atribui a *Queda do pardiero*. Diz ele:

Era por uma noite chuvosa
De medonha escuridão
Em que a música dos ares
Era a voz do furacão

.....
Já dormia agasalhado
Todo o povo da cidade
Quando, de chofre, estampido
Medonho, enorme se ouviu.
E das bandas lá do hospício
Dizem que todos partiu...
Foi nesta maldita hora
Que o pardiero caiu.

Os documentos oficiais ignoram as causas do incêndio. (BEVILAQUA, 1977).
Em 1869, instaurou-se a chamada reforma do ensino livre, em que o aluno era obrigado não a comparecer às aulas, mas apenas a prestar exames para a obtenção de sua aprovação. (COSTA, 2018).

Em 1875, ocorrera a defesa de tese de Silvio Romero, e de acordo com a ata da sessão da Congregação da Faculdade, de 13 de março, assim ocorreu:

No dia 12 designado para a defesa das teses de SILVIO ROMERO, depois de lida a dissertação, deu-se no começo a prova oral. Iniciou-a BELFORT, que escolheu uma tese de economia política. “Enquanto expunha sua opinião e deduzia os seus argumentos, era interrompido pelo defendente nestes e em termos semelhantes: - Ouça-me, Sr. Doutor, não vá adiante. Quero que em cada argumento seu seja imediatamente destruído-. Multiplicando-se essas interrupções, no correr do debate, e a medida que o terreno deste ia sendo circunscrito pela arguição do arguente, foi o mesmo obrigado a observar, ao doutorando, que se continuasse daquele modo, ele, Dr, Belfort, se calaria. Então o primeiro dos abaixo assinados (PAULA BATISTA), como presidente do ato, chamou-o à ordem, e esta foi, felizmente, restabelecida na discussão, durante os poucos minutos, que lhes restavam para argumentar. Seguiu-se, na arguição. O Sr. Dr. Coelho Rodrigues, que começou opondo uma objeção à 2ª. Tese de Direito Constitucional, à qual procurou o defendente. O arguente voltou à carga, dizendo que sua objeção ficava intata, e o doutorando procurou provar-lhe o contrário. Dito isto, o Dr. COELHO RODRIGUES acrescenta: - Desde que, em uma discussão qualquer, perco a esperança de convencer ou ser convencido, mudo de assunto. Passemos à tese seguinte. A respeito desta, passou-se tudo como na primeira, *mutatis mutandis*. Mas, antes que passe a outra, observa o arguente, como para moderar, o azedume das respostas, que obtinha: - Não tenho a presunção de vir aqui ensinar-lhe alguma coisa. Se insisto nisso, é somente porque tenho necessidade de formar meu juízo. Em seguida, passou a segunda tese de Direito Romano, concebida nestes termos. “O jus in re compreende também a posse.” E, depois de uma discussão mais moderada que as duas precedentes, pergunta aquele doutor. - qual a ação, que garante esse Direito real, no seu entender? - Isto não é argumento, responde o doutorando- Por quê? Repergunta aquele – Porque, responde-lhe este, não se pode conhecer a causa pelo efeito. - Pois admira-me, torna o primeiro, que, tendo-se mostrado o senhor tão contrário ao método metafísico, na epígrafe das suas teses (a qual repetiu, traduzindo o inglês, em que estava escrita), recuse agora um argumento *a posteriori*. - Nisto não há metafísica. - A metafísica, treplica o doutorando, não existe mais, Sr. Doutor, se não sabia, sabia. - Não sabia, retruca este. - Pois vá estudar e aprender que a metafísica está morta.

- Foi o senhor que matou? Pergunta-lhe então o Doutor Coelho Rodrigues. - Foi o progresso, foi a civilização, responde-lhe o bacharel SILVIO ROMERO, que, ato contínuo, se ergue, toma de livros, que estavam sobre a mesa, e diz: - Não estou para aturar esta corja de ignorantes, que não sabem nada. E retira-se, vociferando por esta sala afora, donde não pudemos mais ouvi-lo.

Silvio Romero obteve o primeiro lugar no concurso para a cadeira de filosofia do curso de preparatórios, anexo a Faculdade de Direito do Recife. O concurso fora anulado sem justa causa, assim sendo entrou em outro em 1876, no qual lhe deram apenas o segundo posto, alcançado o primeiro por Antônio Luis de Melo Vieira, que foi particularmente recomendado ao governador pelo Diretor, em ofício reservado de 26 de abril. Silvio não se conformou com essa classificação, que realmente, não era justiça absoluta, dados seus méritos excepcionais de inteligência e preparo, além do julgamento do concurso de 1875, anterior à defesa de teses. Mas deve-se reconhecer que não se afastou muito da justiça como costumavam praticá-la os homens. Nem sempre tem ela os olhos vendados. No ano anterior dera-se o escândalo da defesa de teses do futuro grande brasileiro, e já escritor notável. A congregação fora injuriada, a mágoa era muito recente e os julgadores não tiveram a isenção de ânimo precisa para esquecer o desrespeito, e ver o mérito em sua límpida formação. Desta forma, Silvio Romero recorreu para o Conde d'Eu, escolhendo-o para patrono de seus direitos perante a Princesa Isabel. Ignora-se o efeito deste apelo, mas o certo é que o vigoroso pensador não obteve a nomeação desejada, e teve de emigrar do Recife para o Sul do Brasil. (BEVILAQUA, 1977).

Em 1879, ante o estado de ruína do edifício em que funcionava a Faculdade, falava-se da volta do estabelecimento para Olinda. A ideia foi sugerida ao governo e Paula Batista, ainda diretor, foi examinar o prédio, de onde a Faculdade saiu em 1854. A Congregação foi tenazmente contra, mostrando os inconvenientes do regresso, mas isso não impediu que o diretor fosse favorável, fazendo isso nas informações prestadas ao governo.

Ainda nesse ano, foi publicado o Decreto n. 7.247, de 19 de abril, que instituiu o ensino livre, isto é, aboliu a obrigatoriedade da frequência dos alunos e admitiu a exames pessoas não matriculadas, sendo feitos os exames por matérias:

O Curso jurídico fora dividido em duas seções: a de ciências jurídicas e a de ciências sociais. O primeiro compreendia: Direito natural, romano, constitucional, eclesiástico, civil, criminal, comercial, medicina legal, teoria e prática do processo. O segundo constava de Direito Natural, público universal, constitucional, eclesiástico, das gentes, administrativo, diplomacia e história dos tratados, ciência da administração, higiene pública, e economia política;

O Decreto permitiu a criação de institutos particulares para o ensino do Direito, segundo o programa oficial, e, nos estabelecimentos oficiais, podiam pessoas idôneas abrir cursos particulares para o ensino. Havia concurso público para prover as vagas dos catedráticos que podiam tomar parte, além dos substitutos, doutores e bacharéis estranhos ao corpo docente. Essa reforma é devida ao Sr. Leôncio de Carvalho, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, então ministro do Império. (BEVILAQUA, 1977).

Ainda com o perigo de continuar a Faculdade de Direito no velho edifício, foi então escolhido outro na praça que tinha o nome de Pedro II e hoje tem o nome de Dezesete, no Bairro Santo Antônio. A mudança deu-se em junho, após muitas manifestações e hesitações a respeito da escolha do prédio adequado; porém, de 30 de maio até 24 de agosto, as aulas ficaram suspensas. O novo prédio era impróprio, mas ali permaneceu até 1912, conseguindo nesses trinta e poucos anos ir alargando as salas conventuais, algumas mal iluminadas e todas sem estética, onde o destino a fora acantou. (BEVILAQUA, 1977).

O ministro do Império recebeu do presidente Liberato Barroso um ofício de 5 de abril, que assim se expressava a respeito do casarão da rua do hospício:

Tendo ido por duas vezes à Faculdade de Direito assistir aos atos de um concurso, tive ocasião de examinar o estado da Faculdade e julgo do meu dever levar ao conhecimento de Vossa Excelência, o resultado de minha observação.

Era deplorável o estado do edifício da Faculdade em 1863, quando tive a honra de exercer o cargo de lente. Mas hoje é muitas vezes pior. O que eu vi, não se pode descrever, é uma completa ignomínia. Consta-me que S. M. I., ao passar por esta cidade, e visitando esta Academia, recomendara que não a mostrassem a nenhum estrangeiro; hoje ela não pode ser mostrada nem aos nacionais. É uma casa velha, suja, imunda, e arruinada. (BEVILAQUA, 1977).

Na memória histórica de 1883, Tobias Barreto registrou que o grau de desenvolvimento das doutrinas do curso, e o dizia com pesar, não esteve à altura que era para desejar. “Não comento, limito-me a estabelecer o fato, seja qual for a causa dele.” E segue:

O mal não está na liberdade, nem mesmo no abuso dela, que é semelhante àquele dardo maravilhoso, de que fala a mitologia grega, o qual curvava – somente ele – a feridas, que fazia: o mal está na híbrida junção, que parece, às vezes, estabelecer-se, nesta Faculdade, da liberdade extrema com o extremo obscurantismo.

Ainda neste ano, a Congregação ouviu com desprazer de Benilde Romero, quando subiu à tribuna para agradecer o grau de bacharel que lhe era conferido, que “não tinha nada a agradecer, pois nada havia apreendido, desde a filosofia soriânica [de Soriano] até às postilas sebentas e recheadas de carolice, sucedendo aos que saíam graduados levar quinau de qualquer oficial de justiça.” (BEVILAQUA, 1977). A indelicadeza de Romero valeu ao moço sergipano a retenção do diploma por três meses, informa o diretor Bandeira de Melo, em ofício de 16 de fevereiro de 1884, dirigido ao Ministro do Império, a quem relatou o ocorrido. O pensamento do bacharel ao receber a borla ia de encontro ao relatado do que se transcreveu acima da memória histórica. (BEVILAQUA, 1977). A biblioteca, em 1884, foi removida para uma sala do convento do Carmo, ficando assim mais próxima à Faculdade. Porém, quase nenhuma utilidade prestava aos alunos e aos lentes, por estar ainda assim afastada. Se possuía alguns bons livros antigos, estava em deplorável atraso quanto à literatura jurídica do tempo. Nem sequer a legislação nacional lhe pesava nas velhas estantes. (BEVILAQUA, 1977).

Novos estatutos foram dados à Faculdade de Direito em 1885, através do Decreto n. 9.360, pelo Ministro do Império Filipe Franco de Sá. Muitas melhorias se pretendiam com o novo regulamento. A criação das novas cadeiras, uma de História do Direito Nacional, outra de Finanças e Contabilidade do Estado e uma terceira de Legislação Comparada sobre o Direito Privado.

Apesar das excelentes melhorias trazidas pelo Decreto, as criações não saíram do papel, pois acarretavam despesas, ou melhor, investimentos, e ficavam dependentes do Poder Legislativo. Por derradeiro, sobreveio um novo decreto, o Decreto n. 9.522, de 28 de novembro de 1885, que suspendeu a execução dos novos Estatutos através do ministro Barão de Marmoré. A principal razão dessa suspensão foram as facilidades dos exames, incentivadas pelas propinas, que estavam desorganizando o ensino jurídico (aviso n. 23, de 19 de março de 1886). (BEVILAQUA, 1977). O novo regulamento permitia exames em qualquer época, de uma ou mais séries, pagando o candidato a propina de 35\$000, sendo 5\$000 para o secretário e o mais para ser distribuído entre os examinadores (art. 256). (BEVILAQUA, 1977).

Um ofício do Diretor, que deveria ser reservado, foi publicado no Relatório do Ministro do Império, sendo os fatos objeto de censura na Câmara dos Deputados, contra a qual protestou a Congregação. Nesse relatório do fim do curso, Silveiro de Souza propunha a supressão completa e imediata das propinas:

São elas, dizia de todo incompatíveis com a dignidade do magistério; prestavam-se a abusos, e, efetivamente, delas se abusou, sendo que os seus lamentáveis efeitos se fizeram sentir ainda nos exames ordinários. Por causa delas, em grande parte, foram os lentes mais complacentes do que, infelizmente, já era de costume. (BEVILAQUA, 1977).

No mesmo regulamento de 17 de janeiro de 1885; acrescentou-se nos concursos, às provas do regime anterior, a oral de improviso; foram abolidas as faculdades livres, permitindo-se apenas os cursos livres, no recinto das faculdades oficiais, sob a imediata fiscalização dos respectivos diretores. (BEVILAQUA, 1977).

1.3.2 Augusto Teixeira de Freitas, o mais notável aluno

No ano de 1837, formou-se Augusto Teixeira de Freitas, talvez o mais notório e célebre aluno da Faculdade de Direito de Olinda. Do Recife, nasceu a 10 de junho de 1816, doutorou-se em 1840. Advogado distinto, orador fluente, hábil jornalista, político de grande atividade e correspondente influência entre os liberais. Consta que deixou uma tradução de Heinício em manuscrito, assim como outros trabalhos inéditos. Na Câmara dos Deputados gerais a sua atuação não correspondeu à fama que o procedera, segundo a impressão dos contemporâneos. Faleceu a 29 de março de 1868. O povo idolatrou-o. (GUIMARÃES, 1872).

O grande jurisconsulto nasceu na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, a 19 de agosto de 1816. Em Olinda iniciou seus estudos jurídicos em 1832, passou-se para São Paulo no segundo ano e, em consequência de atritos entre ele e os seus lentes, voltou a terminar o curso na Faculdade de Direito de Olinda, onde recebeu o grau de bacharel em Direito, no dia 6 de outubro de 1837. (GUIMARÃES, 1872).

Em 1836, casou-se e deixou-se ficar na Bahia. Em 1843, aparece no Rio de Janeiro como fundador do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, cuja presidência ocupou em 1857. Em 1858, apresentou ao governo a Consolidação das Leis Civis, de que fora incumbido três anos antes. Em seguida, confiou-lhe o governo a redação do projeto do nosso Código Civil. Depois de ter trabalhado anos nessa empresa, Teixeira de Freitas mudou de ideia e propôs ao governo que lhe confiasse a redação de um Código Geral, que servisse de base ao Civil e fizesse desaparecer o Comercial. Apesar do parecer favorável da Seção de Justiça do Conselho de Estado (Nabuco, Torres Homem e Jequitinhonha), o governo considerou rescindido o

contrato, por não ter o autor apresentado o Projeto do Código Civil a 30 de janeiro de 1864. (GUIMARÃES, 1872).

Desalentado com a injustiça e com a indiferença dos homens, fatigado por excesso de labor, Teixeira de Freitas, que já pensara em fixar-se em Buenos Aires, onde contava com o apoio de Vélez Sarsfield, o codificador argentino, que tomara o *Esboço* por guia principal na elaboração de seu projeto, sentiu a mente conturbar-se, dominado pela monogamia religiosa. Para alguns críticos seus, o *Córtice eucarístico* e *Pedro quer ser Augusto* são tristes documentos da ruína de um grande espírito. Felizmente, a obra jurídica salvou-se nesse doloroso naufrágio. (GUIMARÃES, 1872). Há que se frisar ainda seu vínculo com o pensamento de Savigny, conforme Thiago Reis (2015), o que representou parte de seu prestígio no Brasil.

Faleceu a 12 de dezembro de 1883, no Barreto, arrabalde de Niterói, sendo enterrado no dia seguinte no cemitério de Maruí (GUIMARÃES, 1872). Em decorrência com seu vínculo com o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, o IAB, foi-lhe erigida por tal Instituto uma estátua (chegou a ser inaugurada em agosto de 1905 e estava na Avenida Beira-Mar, em frente ao Silogeu; antes estava no antigo Largo de São Domingos).

Teixeira de Freitas, pela solidez, profundidade e extensão do seu saber jurídico, foi, com justiça, considerado o maior de todos os nossos civilistas. Em Direito Privado, como em matéria processual, a sua autoridade era sem-par. Apenas o seu estilo, que, na redação das leis, era vigoroso e lúcido, na exposição e na discussão, por vezes, se ressentia de obscuridade. (GUIMARÃES, 1872). Nesse sentido, deve-se recordar, acompanhando Flores (2012):

[...] é inegável a relevância de Augusto Teixeira de Freitas, um autor que pertenceu a uma outra época dentro da história do Direito brasileiro, em que a legislação nacional era incipiente e a ciência era quase que inexistente na área jurídica, mas que com sua aguda percepção da realidade dos fenômenos jurídicos, em especial nas relações de Direito privado, estabeleceu uma sólida base para o Direito Nacional.

Entre a colossal lista de suas obras, menciona-se as mais importantes: *Consolidação das Leis Civis*, primeira edição em 1857, segunda em 1865, terceira em 1876, formando um grosso volume de CCXXII páginas de preliminares e Introdução, 774 de texto e 114 de índice alfabético. É obra fundamental, e uma das mais fortes criações de nossa literatura jurídica. Na *Introdução*, há uma longa, erudita e sábia justificação de modo original porque aparece distribuída a matéria do Direito Civil,

tendo por base a distinção dos direitos em reais e pessoais. As notas indicam fontes das disposições consolidadas, expõem a doutrina e discutem as opiniões dos autores. Depois da morte do grande jurisconsulto, foi publicada outra edição dessa obra. (GUIMARÃES, 1872).

Contudo, outros elementos explicam o êxito da Consolidação: a estabilidade institucional do 2º Reinado, estabelecendo nichos de debate e decisão. Mantidas as instituições públicas do Império, os elementos se encaixam institucionalmente nas classes de trabalhos intelectuais, isso porque: (a) há a consolidação da hermenêutica, mediante o Conselho de Estado e os Tribunais de Relação; (b) na política, predominam os gabinetes ministeriais e os partidos políticos; (c) a academia e a vida universitária fortalecem-se (com suas faculdades). A continuação do êxito da Consolidação até a República teria ocorrido mesmo com a circulação do modelo constitucional dos Estados Unidos, base do discurso de parte da elite brasileira que chegou a repercutir na legislação infraconstitucional no início da República, como exemplo da competência estadual de códigos de processo. (FLORES, 2017).

Temos então o *Código Civil, Esboço* (Rio de Janeiro, 1860–1865), com 1674 páginas. É a outra grande obra de Teixeira de Freitas. Não era ainda o Projeto, que o autor desejava apresentar ao governo, e não alcança toda a matéria do Direito Civil. O direito hereditário, o concurso de credores e a prescrição não foram articulados ou não foram publicados. Mas os 4.908 artigos, que vieram a lume, constituem um compêndio altamente valioso de Direito Civil, que resume toda a ciência de seu tempo, apresentando pontos de vista novos, e um método excelente. (GUIMARÃES, 1872).

Como registra Flores (2008):

Sobre eso, se puede recordar de inicio que dito autor fue el primer codificador en el país y que además ha producido el más significativo proyecto de Código Civil em Latino América, *El Esbozo del Código Civil*. En esa y otras obras, su pensamiento llega a influir de manera sensible el trabajo de muchos juristas, diríamos em todos los ámbitos, desde legisladores, y en eso se puede citar a Vélez Sarsfield, el codificador argentino, que hizo su proyecto, desde el modelo formal presente en el Esbozo, y que después será convertido en ley vigente en Argentina en 1871, hasta la práctica forense brasileña de su época e de la posterior.

Antes, saiu a *Nova apostila à censura do Sr. Alberto de Moraes Carvalho, sobre o Projeto do Código Civil Português* (Rio de Janeiro, 1859). É um livro de feitura mais literária do que os precedentes, de estilo mais colorido e vivaz, e por onde melhor se conhece a educação filosófica do autor. (GUIMARÃES, 1872).

Mesmo não existindo consenso entre os autores sobre as razões do fracasso do “Esboço” em sua pretensão de transformar-se em código, duas razões poderiam ter contribuído. (FONSECA, 2006). A firme e inflexível convicção de Teixeira de Freitas em promover a unificação do direito privado, que encontrava uma oposição do governo, que, secundado pelos firmes interesses da elite agrária, não via com bons olhos essa mudança. (FONSECA, 2006).

A segunda, a decisão de Teixeira de Freitas, fiel a seu espírito liberal, de negar-se a estabelecer uma disciplina jurídica para a escravidão dos negros. O próprio escreveria claramente em seu esboço (reiterando o que havia escrito na Introdução de sua Consolidação das Leis Civis), o que segue: “Sabe-se que nesse projeto prescindindo da escravidão dos negros, reservada para um projeto especial de lei; mas não se creia que terei que considerar os escravos como cousas. Por muitas que sejam as restrições, ainda lhes fica aptidão para adquirir direitos; e tanto basta para que sejam pessoas.” (FONSECA, 2006).

Dessa forma, um conflito de interesses dava-se entre as convicções de Teixeira de Freitas e um dos pilares centrais dos interesses da elite, que entendia que um código não poderia ignorar as estruturas escravocratas da sociedade agrária brasileira, inviabilizando o sucesso de seu projeto. Havia, pois, entre o que idealizara o jurisconsulto do Império e os interesses das classes abastadas de então, uma equidistância cujo fim era a manutenção da vontade reificadora, isto é, apropriação de vidas humanas como propriedade de viés econômico (FONSECA, 2006). Recorda Flores (2006) ainda que:

Essa imagem retratada pelos romanistas, em que se conhece uma faceta diferente da obra de Teixeira de Freitas, sua influência na construção da dogmática jurídica, seria o sinal para que se reconheça o primordial papel que teve esse jurista na teoria jurídica nacional. É um aval dessa afirmação o que se pode depreender do grande Pontes de Miranda, quando afirma em seu Tratado de Direito privado que é discípulo das idéias deste autor.

Daí que devemos ressaltar a importância de Teixeira no cenário latino-americano. Existe uma vasta doutrina entre os atuais romanistas que aponta ser ele o responsável por constituir uma unidade no direito latino-americano. De fato, sua notoriedade se espalhou muito além das fronteiras nacionais, influenciando a redação de diversos sistemas jurídicos pela América Latina; suas obras, aliás, exerceram notável influência no espírito do renomado jurista Dalmacio Vélez Sarsfield, responsável pela compilação do Código Civil argentino. (FLORES, 2006).

2 A ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO: ASPECTOS HISTÓRICOS, POLÍTICOS E CULTURAIS

Assim com a Academia de Direito do Recife, mencionada no capítulo anterior, a Academia de Direito do Largo de São Francisco em São Paulo foi de suma importância na construção histórica, cultural e política do nosso país, e será objeto de estudo neste capítulo.

Observa-se um desinteresse no estudo da história dos cursos de direito no Brasil. Pouquíssimos autores dedicaram-se ao tema, suas articulações com outras instâncias do poder, suas práticas políticas, seus rituais de produção de verdade. Cabe destacar a importância das obras de Almeida Nogueira (*A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências*), a de Spencer Vampré (*Memórias para a história da Academia de São Paulo*) e a de Alberto Venâncio Filho (*Das Arcadas ao bacharelismo*), mais recentemente. Foi onde encontramos uma grande oportunidade de explorar o referido tema, com afinco.

Para Alberto Venâncio Filho (1977), nunca houve efetivamente ensino jurídico no Império, porém, uma vida acadêmica bastante agitada e controvertida, isto é, um ambiente extra ensino, independente da relação didática estabelecida entre aluno e professor, que foi responsável pela profissionalização do bacharel. Na verdade, para aquela época, ser acadêmico ou bacharel representava oportunidades preferenciais de apropriação de cargos nas diversas instâncias da burocracia estatal, a par de se configurar fonte segura de prestígio e poder.

Através da ótica sociológica, Sérgio Adorno (1988), em sua obra paradigmática “*Aprendizes do Poder*”, buscou investigar o processo de formação cultural e profissional dos bacharéis de São Paulo durante o século XIX, em uma seara de emergência da ordem social competitiva na sociedade brasileira e da solidificação do liberalismo econômico e político enquanto ideologia dos estratos sociais dominantes, saídos vitoriosamente da revolução descolonizadora.

O autor realizou estudo de caso no período de 1827 a 1883, com objetivo de apreender empiricamente na formação desses intelectuais o horizonte mais amplo de organização da cultura jurídica brasileira, sobre a qual se assentaram os princípios lapidares de uma concepção de direitos civis e políticos, durante a vigência da monarquia, da qual entende que erigiu um modelo singular de cidadania.

A ordem jurídica estava organizada sob a inspiração de princípios liberais, seus fins concretos estavam voltados para a “legalização” de interesses das classes dominantes. As condições histórico-sociais que determinavam a produção do saber jurídico não eram objeto de problematização. A única coisa que preocupava os sociólogos era a conexão com as relações capitalistas de produção. (ADORNO, 1988).

A escala da violência urbana, a complexa problemática da criminalidade e de suas formas de contenção, e as “pequenas” questões cotidianas – crimes passionais, arbítrio policial, desmandos no sistema penitenciário, linchamentos, tentativas de privatização da justiça, entre outros – que foram despertar o interesse dos sociólogos pelo Direito. Os estudos e pesquisas, que proliferaram em tempo reduzido, sugeriam duas conclusões significativas: a complexidade das relações entre a sociedade e o Direito, ao mesmo tempo em que evitavam reproduzir as generalizações do passado. (ADORNO, 1988).

Pareciam pouco esclarecedoras as relações entre intelectuais e o Estado. As obras de Sérgio Miceli (1979) sobre as relações entre intelectuais e a classe dirigente no Brasil, e de José Murilo de Carvalho (1980), a propósito da composição da elite política imperial, inserem-se nos debates da década de 1970. (ADORNO, 1988).

Os princípios liberais e princípios democráticos expressavam e representavam a própria incapacidade daqueles debates em problematizar de maneira adequada os impasses à instauração da democracia na sociedade brasileira. Conhecia-se suas origens e definia-se com precisão a situação problemática dessa sociedade. Contudo, a formulação intelectual e social problemática carecia de apropriada identificação. (ADORNO, 1988).

A importância dos bacharéis em Direito na construção do Estado Nacional apontava para o necessário exame de biografias de personalidades que se distinguiram na vida pública brasileira, durante a vigência do regime monárquico, e que atuaram de forma decisiva na constituição das práticas jurídico-políticas do Império. Expressiva parcela de parlamentares e homens públicos, que compuseram a política imperial, compreendia bacharéis em Direito que viviam para a política, os quais, em sua maior parte, manifestavam comportamento nitidamente influenciado pelo liberalismo econômico e político. (ADORNO, 1988).

Para Alberto Venâncio Filho (1977), as características da vida acadêmica no Império constituíram o terreno que produziu um tipo de intelectual educado

preferentemente para a atividade política e disciplinado para reproduzir o modo pelo qual o liberalismo via, no século passado, as relações nessa sociedade.

O momento histórico observado refere-se à transição do colonialismo para a gestação das condições histórico-sociais que precederam a emergência da ordem social competitiva na sociedade brasileira. As relações de mercado custaram a entrar nas várias dimensões em que se manifestava a vida social para romper com os fundamentos da tradição e das bases locais de produção e reprodução das relações sociais. (ADORNO, 1988).

Nesse sentido, para Adorno (1988):

[...] face às características da sociedade brasileira àquela época, e notadamente às características urbanas da capital da província de São Paulo, a dimensão psicológica das relações sociais repousava em um padrão de vida associativa orientado pelo imperativo moral, cujas bases materiais se assentavam no parentesco, no escravismo e nos interesses ditados pela grande propriedade rural, e cujas expressões culturais se materializavam na intensidade dos vínculos emocionais, no elevado grau de intimidade e proximidade pessoais na perspectiva de sua continuidade no tempo e no espaço, sem precedentes. Certamente, essa situação principiou por alterar-se à medida que a Academia de Direito solidificava sua presença no cenário político nacional e cultural regional, e a proporção que as relações intra-acadêmicas se politizavam. Mesmo assim, persistiu, durante longas décadas, esse padrão de relações sociais que fazia a vida acadêmica uma verdadeira constelação de interesses materiais e morais.

A consulta aos exemplares disponíveis da imprensa acadêmica prova que ela não consiste na principal fonte de dados primários. Sua riqueza, variabilidade e mesmo quantidade eliminaram os obstáculos decorrentes da existência de dados únicos, problema frequente em estudos de casos que recorrem à construção histórica. (ADORNO, 1988).

A vida acadêmica representou tanto o espaço de luta e de resistência quanto de ampliação e de desenvolvimento das transformações que se operavam na economia, sociedade e Estado no Brasil oitocentista; ademais, em seu entorno houve grande efervescência cultural, de onde saíam os principais nomes que se notabilizaram na arte, na literatura, na política e na comunicação social, como romancistas, poetas e jornalistas). (ADORNO, 1988).

Em 1879, foi instituída a reforma do ensino livre, que promoveu a divisão do curso em ciências jurídicas e ciências sociais, em resposta às demandas provenientes da diversificação do aparato burocrático do Estado. Assim sendo, a Reforma do ensino livre, pelo nível de conflitos e controvérsias que estimulou, representou uma nova etapa na história do ensino jurídico e da vida extracurricular. Por um lado, significou a

aplicação de princípios liberais ao processo educativo, revelando seus impasses e ambivalências; por outro lado, seus efeitos fizeram-se sentir no espírito de associação acadêmica, com sérias repercussões na dinâmica das relações sociais entre docentes e discentes. (ADORNO, 1988).

Em princípio, a agenda liberal para as elites proprietárias deveria significar progresso, liberdade, modernização e civilização; porém, as tensões entre patrimonialismo e liberalismo podiam ser detectadas nas lutas partidárias entre conservadores, liberais, moderados e liberais exaltados, cujo recrudescimento verificou-se com o advento do abolicionismo e do republicanismo, na legislação eleitoral e na prática do voto no Império. Segundo Adorno (1988):

O contraste entre a estrutural patrimonial de administração do Estado e o liberalismo brasileiro deitou seus efeitos ainda sobre as diversas modalidades de pensamento liberal. De um lado o liberalismo moderado, antirrevolucionário, que localizou na figura do imperador e dos ministros de Estado, na existência do poder moderador e na prática política do Partido Conservador, a gênese dos males que acreditava recair sobre a nação. De outro lado, o liberalismo radical cujos representantes foram acusados de estimularem o “ódio entre raças” e a “luta de classe”. Ambas as modalidades de pensamento liberal acabaram por incorrer no mesmo obstáculo: não foram capazes de transpor seus limites e diagnosticar corretamente as origens dos problemas econômicos, políticos e sociais nacionais, conquanto as propostas radicais tenham oferecido aguçadas críticas às condições de existência na sociedade brasileira.

Nesse contexto revolucionário, a introdução de ideais liberais traduziu os sentimentos antimetropolitanos em vontade coletiva para a ação política concreta de que resultou a independência.

Abriu-se uma nova era para o arcaico e decadente sistema de ensino coimbreense com a penetração do iluminismo em Portugal, que sobrepujara fé religiosa à pesquisa empírica. A Universidade de Coimbra conheceu uma mentalidade científica jamais experimentada anteriormente nas últimas décadas do oitocentismo português. Nesse ambiente de modernização técnica, os estudantes brasileiros em Coimbra, originários das classes mais abastadas da população, mantiveram contato com as ideias liberais. O contato com o liberalismo econômico e político possibilitou a formação cultural e intelectual dos estudantes brasileiros, alguns dos quais futuros estadistas e construtores do Estado Nacional, o que lhes solidificou o inconformismo e a necessidade de propagar o separatismo. Ademais, não poucos estudantes brasileiros completaram seus estudos em universidades europeias, sobretudo na França e Inglaterra, razão pela qual tiveram oportunidade de estabelecer vínculos

mais próximos com as ideias iluministas e com a filosofia da Ilustração. (ADORNO, 1988).

No interior das academias de Direito, ocorreu a formação de uma consciência nacionalista, fundada em bases ético-jurídicas e que encontrou nas teses liberais seu ponto de convergência, com a profissionalização da política, conferindo papel determinado ao bacharel. Operando no contexto de uma monarquia patrimonial, apropriaram-se os bacharéis das oportunidades de acesso e promoção nas carreiras diretivas dos órgãos centrais e regionais do governo. Via de regra, os cargos do Judiciário (juízes e carreiras afins à magistratura), no Executivo (delegados de polícia, presidentes e secretários provinciais, ministros e conselheiros do Estado) e no Legislativo foram predominantemente ocupados por bacharéis. (CARVALHO, 1980).

O bacharel correspondia a um intelectual que se desenvolveu às expensas de uma vida acadêmica controvertida, agitada e heterogênea, construída nos interiores dos institutos e associações acadêmicos, que teve no jornalismo seu mais eficaz instrumento de luta e tornou viável a emergência de uma ética jurídica liberal, defensora da liberdade e da vigília permanente na sociedade. As Academias de Direito fomentaram um tipo de intelectual produtor de um saber sobre a nação que se sobrepôs aos temas exclusivamente jurídicos e que avançou sobre outros objetos de saber. Um intelectual educado e disciplinado do ponto de vista político e moral, segundo as teses e princípios liberais.

Para Adorno (1988), as características da vida acadêmica em São Paulo, assim como os debates que se travavam entre os estudantes da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, no período compreendido entre a instalação dos cursos jurídicos no Brasil e o limiar da década de 1880, são exemplares para se compreender o sentido e significado do processo de profissionalização da política na sociedade brasileira, e mesmo as raízes da burocratização do aparelho governamental. A história da Academia de São Paulo faz sobressair a ausência de um efetivo ensino jurídico no Império, que apenas esporadicamente produziu juristas de notoriedade nacional e doutrinadores do Direito, mas faz também destacar seu lado reverso: foi celeiro de um verdadeiro “mandarinato imperial” de bacharéis.

Sob essa perspectiva, o estudo das condições sociais, culturais e intelectuais que propiciaram a formação dos bacharéis em São Paulo impõe-se como requisito para deslindar os nexos sociológicos entre os intelectuais brasileiros no século XIX, a organização da cultura jurídico-política, a profissionalização da atividade política no

horizonte do liberalismo e, por fim, a gênese do modelo de cidadania, nessa sociedade, durante a emergência da ordem social competitiva. (ADORNO, 1988).

Recorde-se que São Paulo possuía 12.256 habitantes em 1836, contingente que não se alteraria substancialmente ainda em 1855, quando a cidade acusou 15.471 habitantes. (MORSE, 1970).

A Academia de Direito de São Paulo constituiu-se, no período entre 1827 e 1865, em polo difusor de mudanças sociais que contrastavam com a miséria e a desordem imperantes na cidade. São Paulo parecia viver às expensas da vida acadêmica. Não somente os estudantes eram efetivos usuários dos serviços urbanos, como também a vida social e cultural se desenvolvia como se emanasse dos interiores da Academia. No geral, até acontecimentos como bailes, festas, comemorações cívicas se promoviam por iniciativa dos estudantes, a tal ponto que imigrantes portugueses, sediados na cidade, sentiam-se discriminados. Através da ação dos acadêmicos, de seus institutos e associações, de sua imprensa e do que a vida estudantil proporcionava em termos de prestígio e poder, tanto a professores quanto a estudantes, foi a cidade, pouco a pouco, perdendo sua fisionomia herdada dos tempos coloniais e abrindo espaço para as transformações que se anunciavam. (ADORNO, 1988).

A Academia de Direito de São Paulo tem, como a de Olinda, suas raízes diretamente ligadas à independência política. Com a emergência do Estado nacional, suscitou-se o delicado problema da autonomização cultural da sociedade brasileira. A criação dos cursos jurídicos teve como imperativo político a constituição de cargos e quadros para o aparelho governamental e o pertinaz controle sobre o processo de força ideológica dos intelectuais a serem recrutados pela burocracia estatal. De fato, esse objetivo inseriu-se no mesmo horizonte político que viu testemunhar o nascimento de alianças entre o estamento burocrático patrimonial e os liberais moderados, e que viu formar uma complexa teia de relações entre o Estado patrimonial e o modelo liberal do exercício do poder. E essa complexa articulação político-ideológica coloca em destaque a suposta existência de contradições entre os ideais liberais – que justamente pregam a não intervenção do Estado na vida civil – e o projeto que norteou a expansão e direção tomadas pelo bacharelismo, ao privilegiar o atendimento às prioridades burocráticas do Estado. (FALCÃO NETO, 1978).

A prevalência do ideal de liberdade sobre o de igualdade, dominante desde os primeiros anos da Academia de Direito de São Paulo, reproduziu-se na formação

intelectual, cultural e política dos bacharéis. Com efeito, no contexto político-cultural, a Academia de São Paulo constituiu-se no espaço por excelência do bacharelismo liberal. Entre 1828 e 1879, defrontou-se com uma série de problemas, desde as reformas para instalação do curso no prédio do convento franciscano – que resultaram em conflito entre os frades e o tenente-coronel José Aroche de Toledo Rendon, deputado à Assembleia Geral e primeiro diretor do curso jurídico – até aqueles relativos ao programa curricular, contratação de professores, matrícula dos candidatos, indicação dos compêndios, vencimento dos lentes, apontamento de frequências e ritos de avaliação. (ADORNO, 1988).

Apesar dos problemas, bem como de suas repercussões, a cultura jurídica no Império produziu um tipo específico de intelectual: disciplinado politicamente conforme os fundamentos ideológicos do Estado; criteriosamente profissionalizado para concretizar o funcionamento e o controle do aparato administrativo e habilmente convencido senão de legitimidade, pelo menos da legalidade da forma de governo.

O rígido controle executado pelo Estado sobre o currículo, deixando-o engessado e sem flexibilidade, sobre o método de ensino, sobre a nomeação dos professores, sobre os programas e sobre os livros impediu uma prática educativa libertadora que se prestasse à formação de uma consciência crítica da realidade brasileira daquela época. Assim, há um tipo de natureza essencialmente conservadora do ensino jurídico na sociedade brasileira, situando as faculdades de direito como instituições encarregadas de promover a sistematização e integração da ideologia jurídico-política do Estado Nacional, vale dizer, do liberalismo.

Nesse sentido, para tal interpretação, as academias de direito transplantaram, para esta sociedade, um modelo de organização universitária estranho às condições sociais de existência dominantes e que, se assim o fizeram, foi para atender exclusivamente às necessidades de reprodução das estruturas de dominação mantidas pelas elites políticas. (FARIA; MENGE, 1979).

Cabe registrar que houve insistentes e sucessivas tentativas de reforma nos anos de 1854, 1865, 1871, 1879 e 1885. Para Wanderley Guilherme dos Santos (1977, p. 65-117), não houve na sociedade brasileira, durante o século XIX, articulação entre a produção de conhecimentos e a produção de bens materiais, porquanto a educação brasileira voltava-se à aquisição de *status*. Em outras palavras, o sistema educacional brasileiro não transformou pessoas em cidadãos obedientes aos valores dominantes na sociedade, visto que esteve ausente do horizonte das elites políticas,

o projeto deliberado e sistemático de submeter as diretrizes desse sistema ao controle da burguesia nacional.

Como que antecipando o advento do positivismo, os princípios filosóficos de Krause penetraram os interiores da Academia de Direito de São Paulo. Krause, intérprete do pensamento de Kant, encontrou prosélito nos ensinamentos do conselheiro padre Manuel Joaquim do Amaral Gurgel, titular da cadeira de Direito Natural entre 1834 e 1858. (ALMEIDA NOGUEIRA, 1977).

É oportuno salientar que o positivismo se introduziu na imprensa acadêmica, sobretudo mediante a edição do jornal *A República* (1876), órgão do Clube Republicano Acadêmico, muito antes, portanto, dos primeiros ensinamentos jurídicos desta corrente filosófica, em sala de aula, pelo Professor Pedro Augusto Carneiro Lessa, catedrático de Filosofia do Direito (1891-1907) e que havia ingressado no corpo docente em 1888. (ADORNO, 1988).

A missão do professor como sendo a um só tempo sacerdócio e magistratura, porque aliava a transmissão da santa ideia do Direito ao ato de julgar a capacidade daqueles que se destinavam a funções públicas: essa foi mensagem do Conselheiro Ribas, na memória histórica de 1856. (VAMPRE, 1977, p. 300).

Por sua vez, a Reforma Leôncio de Carvalho (1879), que determinou a abolição da frequência obrigatória às aulas, foi objeto de incomensuráveis censuras.

Porém, o ponto nodal das tensões intrínsecas ao processo ensino-aprendizagem residiu sempre nas avaliações, porque a elas se acreditava o equilíbrio nas relações sociais entre docentes e discentes. Segundo Venâncio Filho (1977):

Nos estatutos de Visconde de Cachoeira, estipularam-se sabatinas e, no final de cada mês, provas em que os estudantes realizavam uma dissertação, por escrito, em língua portuguesa, nas quais se procurava avaliar tanto o progresso nos conhecimentos adquiridos quanto oferecer ao lente subsídios para seu julgamento e decisão. Ao final do ano letivo a congregação de lentes reunia-se para elaborar a lista dos estudantes que, tendo obtido a frequência mínima obrigatória, poderiam ingressar nos atos (exames), assim como sortear o ponto, com vinte e quatro horas de antecedência para estudantes do primeiro ao quarto ano, e com quarenta e oito horas de antecedência para os estudantes do quinto ano. Os atos eram realizados sob orientação de dois examinadores, cada qual arguindo por meia hora sobre as matérias prelecionadas durante o ano letivo. Apenas no quinto ano a banca examinadora passava a constituir-se de três lentes, um do quais na qualidade de presidente. Os estatutos conferiam atenção especial ao quinto ano sob o argumento de que se deveria cuidar rigorosamente da habilitação daqueles que estavam sendo preparados para os mais importantes empregos do Estado. Concluído os atos, comparecia à sala o secretário da Faculdade, portanto o livro destinado ao registro dos resultados. Em sigilo, a congregação votava 'A', (aprovação) ou 'R' (reprovação). Eram considerados

totalmente reprovados aqueles que merecessem 'RR' e simplesmente aprovados aqueles que obtivessem apenas um 'R'.

A vida acadêmica e a formação cultural e profissional do bacharel, em São Paulo, durante a vigência da Monarquia, nunca se circunscreveram às atividades curriculares e sequer se sustentaram às expensas das relações didáticas entre alunos e professores. A interferência da doutrina difundida no curso jurídico sobre a profissionalização do bacharel não residiu no processo ensino-aprendizagem. Nos institutos e associações acadêmicas, os estudantes não só participavam de debates, como também articulavam alianças entre grupos partidários e promoviam campanhas. (ADORNO, 1988).

O periodismo ocupou espaço decisivo nas lutas políticas internas à academia e na formação cultural e intelectual do bacharel. Entre 1830 e 1883 inúmeros periódicos foram criados. As lutas políticas e a produção literária foram práticas privilegiadas no cotidiano da Academia de Direito de São Paulo. A vida acadêmica possibilitou o aparecimento dos primeiros advogados da causa democrática, das liberdades civis e políticas, do abolicionismo e do republicanismo, como também se constituiu em um importante veículo de institucionalização de estética literária:

A propósito, políticos, burocratas, literatos e mesmo juristas que se notabilizaram durante a vigência do regime monárquico, ou que vieram a se distinguir na recém-instaurada República, nos fins do século XIX, tiveram seus assentamentos biográficos atados às atividades extracurriculares da Academia de São Paulo. Do mesmo modo, as tradições literárias e até mesmo musicais que tomaram lugar no interior daquela instituição cultural permitem traçar o perfil do "espírito das Arcadas" no século passado; ou seja, do clima ideológico – notadamente intelectual e artístico -, bem como da vida social dominante entre estratos da população da antiga capital da província paulista. A vida acadêmica proporcionou, por assim dizer, um espaço social institucionalizado, porém aberto, de participação e de lutas políticas, as quais se expressaram no teatro, na literatura e, sobretudo, no jornalismo. (ADORNO, 1988, p 157).

Além disso, as condições histórico-sociais que presidiram a emergência de uma vida acadêmica dotada de particularidades imprimiram sua marca na formação jurídica profissional. A imprensa, enquanto instrumento eficaz de educação cívica e moral, deu vazão e conferiu formas determinadas aos traços que caracterizavam a "personalidade" do bacharel: era atraído pelo saber ornamental, culto à erudição linguística, cultivo do intelectualismo. Estreitamente identificado com a cultura europeia – inglesa, francesa e alemã – que lhe oferecia modelos de pensamento, o bacharel foi um "persecutor inefagável da *ars* civilizatória": orientando-se rigidamente pela fé pedagógica na razão, pretendeu iluminar o caminho dos povos por meio do

proselitismo das letras, resultando o vezo retórico, materializado na figura do intelectual-escritor. (ADORNO, 1988, p. 158).

O grande e principal legado que a Academia de Direito de São Paulo transmitiu a seus filhos foi o de um aprendizado que não encontrou espaço nas salas de aula; o aprendizado de que o segredo da harmonia da vida civil e política residia na descoberta de pontos de equilíbrio entre radicalismos contrapostos, entre os avanços da história e a precaução própria aos espíritos “práticos e reflexivos”. (ADORNO, 1988). É importante salientar ainda as ligações dos bacharéis com os interesses agrários, advindos da grande propriedade rural, monocultora e escravista, eis que muitos bacharéis provinham do campo e dos estratos sociais economicamente privilegiados e politicamente associados ao “mandorismo” local. (ADORNO, 1988).

Pesquisadores e estudiosos, como Eduardo Faria e Cláudia de Lima Lange, que se ocuparam do ensino jurídico no Império, sustentam que as academias de Direito foram responsáveis por uma prática pedagógica de tal modo comprometida com os processos de exploração econômica e de dominação política que o bacharel não fora preparado para o exercício da função crítica. (ADORNO, 1988).

Dessa forma, os bacharéis não fizeram senão colocar os interesses agrários em contato com o aparato administrativo do Estado, para o que foram exemplarmente disciplinados nos cursos jurídicos, eis que vários bacharéis provinham do campo, estreitas relações familiares com a grande propriedade rural e estruturas de apropriação do poder. (ADORNO, 1988).

Os bacharéis promoviam a homogeneização dos estratos sociais de que eram originários, sendo nessa esteira político-ideológica eficazes. Seu discurso residiu na luta pelo desenvolvimento das estruturas de poder emergentes com o Estado Nacional. A vida acadêmica ensinou-lhes o segredo dessa luta: a atuação no interior das instituições políticas nas fímbrias da administração estatal. (ADORNO, 1988, p 160). Como salienta Adorno (1988):

[...] é preciso lembrar que a maior parte dos políticos que galgaram posições de comando, na estrutura do poder do Estado, tiveram formação jurídica; todavia, igualmente verdade, que a maior parte dos bacharéis formados, preparados para integrar os quadros burocráticos estatais, foi atuar nas delegacias de polícia, nos gabinetes setoriais – províncias e municipais -, nas promotorias e varas judiciais locais, na vereança. As academias de Direito não somente profissionalizaram o “grande intelectual”, mas sobretudo, o “pequeno intelectual”, aquele que promoveu o desenvolvimento das estruturas de poder no interior e nos limites das próprias instituições para as quais foi carregado e nudamente disciplinou a sociedade nas franjas da burocracia.

A agenda liberal, ou os princípios liberais, serviram menos como instrumento ideológico, gerando impasses e não formação de consenso. O impasse referia-se ao crédito conferido pelas elites políticas ao ideário liberal como instrumento de liberação. O autor entende que a função prática do liberalismo brasileiro consistiu em inverter, no plano das representações, as bases materiais que assentaram o regime de produção e de propriedade dominantes na estrutura social brasileira pós-colonial, ocultando as raízes da desigualdade social. (ADORNO, 1988).

Não obstante, na historiografia brasileira, não há evidências suficientes, relativas ao período, que o liberalismo tenha sido difundido de modo unânime entre as diversas categorias de homens livres, mesmo porque as Academias de Direito – sobretudo a de São Paulo – não produziam grandes juristas-intelectuais cosmopolitas ou nacional-populares, com raras exceções. (ADORNO, 1988).

Para Pang (1972), condição *sine qua non* para pertencer ao mandarinato era ser acadêmico de direito. Ademais, Venâncio Filho (1977) salienta que ser estudante de direito era, sobretudo, dedicar-se ao jornalismo, fazer literatura, especialmente a poesia, consagrar-se ao teatro, ser bom orador, participar dos grêmios literários e políticos, das sociedades secretas e das lojas maçônicas.

Assim sendo, com contexto de uma vida acadêmica controvertida, agitada, heterogênia e ambígua, construída nos interiores das associações e institutos científicos, políticos, literários e filosóficos, o jornalismo foi tanto o espaço que possibilitou a inserção do acadêmico/bacharel em *loci* diversos daqueles exclusivamente ditados pela ciência do Direito, quanto o espaço destinado à criação de uma *intelligentsia*, da qual se recrutaram os intelectuais da sociedade brasileira oitocentista – administradores públicos, parlamentares, magistrados, burocratas, professores, homens de letras. Originalmente concebida como porta-voz do acadêmico, essa imprensa, pouco a pouco, transformou-se em guardiã da ordem pública e em tribuna livre para a defesa dos direitos civis e políticos. (VENÂNCIO FILHO, 1977).

Por isso é que em 4 de abril de 1830, o primeiro jornal acadêmico foi fundado pelo estudante Josino Nascimento da Silva, intitulado *O Amigo das Letras*. Inspirado e sedento pela necessidade de divulgar ideias liberais, parece ter sofrido imediata influência das impressões deixadas na vida acadêmica pela curta passagem do médico italiano Giovanni Baptista Líbero Badaró, radicado em São Paulo e professor de geometria dos cursos preparatórios. Entusiasta das liberdades públicas e do direito à livre manifestação de opinião e expressão e, portanto, da liberdade de imprensa, fundou o *Observador Nacional*, em 23 de outubro de 1829. Denunciando o abuso de poder atribuído a autoridades governamentais e dirigidos, notadamente contra a figura

do ouvidor da capital da província paulista, atitude que lhe granjeou a simpatia dos estudantes e também de parte da população quanto à antipatia daquelas mesmas autoridades, Badaró inaugurou o interesse acadêmico pela imprensa enquanto órgão de propaganda e de divulgação. (ADORNO, 1988).

Vinculada às associações e institutos acadêmicos, esta imprensa, desde o seu nascimento, acompanhou *pari passo* as vicissitudes da vida política nacional e regional. Assim sendo, a maior parte dos periódicos tiveram caráter efêmero, sendo que muitos tiveram apenas um número. Mais de duzentos diferentes títulos foram encontrados nos cento e cinquenta anos de academia. Alguns periódicos se caracterizaram por longa existência, outros, após um período de interrupção, voltaram a ser editados. (ADORNO, 1988).

Com relação aos conteúdos publicados, alguns dedicaram-se à publicação da literatura e crítica literária; outros apresentaram orientação diversificada: publicaram discursos, reflexões filosóficas, crônica judiciária e social, estudos históricos, estudos sobre o “pensamento político clássico” e sobre temas “jurídicos constitucionais”:

Abrangendo tantos assuntos amplos como “história da humanidade e da sociabilidade” ou “história da tragédia desde as suas origens gregas até o moderno teatro português”, quanto temas como “a mulher perante a poesia”, “circunstâncias atenuantes e agravantes do Código Criminal do Império” ou “misérias da escravatura”, o jornalismo acadêmico comportou, ao lado da erudição, ora repleta de ricas imagens sobre a natureza do homem e da sociedade, ora vazia de conteúdo, a linguagem retórica e impregnada de preciosismo classicista. Politicamente, vez ou outra, definiu-se a favor do abolicionismo e da implantação do regime republicano, embora procurasse manter posição equidistante de manifestações consideradas radicais. No entanto, de modo até estranho, ao mesmo tempo em que dirigiu ferrenhas críticas ao partido que se encontrava no poder, às mazelas e a corrupção eleitorais, ao alvedrio político e, inclusive, às figuras do imperador, ministros e chefes do Conselho de Estado, a imprensa acadêmica liberal não se resignou em vangloriar a “legitimidade das monarquias modernas” e, simultaneamente, se considerar ardorosa defensora dos princípios de liberdade e de igualdade. (ADORNO, 1988, p 164).

Nesse contexto social, recrutaram-se os corpos editorial, redatorial e de colaboradores, compostos por personalidades que viriam a alcançar notoriedade na Administração Pública, no Legislativo, no Executivo, no foro, no mundo das artes e do jornalismo. Dentre eles, podemos destacar: José de Alencar, José Bonifácio de Andrada e Silva, Manuel Antônio Álvarez de Azevedo, Aureliano Cândido Tavares Bastos, Bernardo Guimarães, José Vieira de Couto de Magalhães, Florêncio Carlos de Abreu e Silva, Luis Nicolau Fagundes Varela, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, Francisco de Paula Rodrigues Alves, Rui Barbosa, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco

de Araújo, Antônio de Castro Alves, Afonso Augusto Moreira Pena, Carlos Leôncio da Silva Carvalho, José Luís de Almeida Nogueira, João Mendes Jr., José Gomes Pinheiro Machado, Júlio Prestes de Castilhos, Raimundo da Motta Azevedo Correa, Joaquim Francisco de Assis Brasil, Antônio Silva Jardim, Júlio César Ferreira de Mesquita, João Alberto Sales, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Luís Gama, nomes que fazem parte de uma extensa relação de integrantes de comissões editoriais e redatoriais. Esses autores expressam a diversidade de opiniões, de ideias, de manifestações políticas e de escolas literárias. Assim, a imprensa acadêmica constituiu-se em uma espécie de antessala de profissionalização de atividade política. Responsável pela formação publicista do recém-egresso da vida acadêmica, ela configurou-se *locus* privilegiado de deflagração de campanhas e de movimentos sociais, políticos, artísticos e culturais. (ADORNO, 1988).

Essa imprensa ensinou ao acadêmico como tomar partido, lutar e apaixonar-se por uma causa, adquirir responsabilidade moral por atos praticados; esse jornalismo ensinou algo além do aprendizado de sala de aula, o princípio de que a política se faz em público e com a utilização destes dois instrumentos, que são a palavra escrita e falada. (WEBER, 1970).

A imprensa acadêmica tornou-se porta voz dos interesses mais diretamente associados à grande propriedade agrária, à progressiva mercantilização das relações sociais e aos pequenos e grandes comércios urbanos. Logo, impossível dissociar-se o estudo da militância política na imprensa acadêmica das determinações histórico-particulares que imprimiram curso ao processo de formação da ordem social competitiva na sociedade brasileira, sobretudo aquelas determinações que se realizavam no contexto da regionalização do escravismo e de sua longa e penosa superação. Igualmente é impossível dissociar o publicismo acadêmico de suas projeções ideológicas, sendo que o vocabulário da imprensa no período considerado compreendeu *lexias* demarcadas pelos modos de agir e de pensar dos grupos socioprofissionais nos quais os acadêmicos foram preferencialmente recrutados. (CONTIER, 1979).

Os primeiros periódicos, editados entre 1830 e 1833, reproduziam a posição política de parcela dos acadêmicos frente à formação da sociedade paulista durante a primeira metade do século XIX.

No período compreendido entre 1830 e 1833, a academia conheceu quatro títulos: *O Amigo das Letras* (1830), *O Novo Farol Paulistano* (1830), *A Voz Paulistana* (1831) e *Revista da Sociedade Philomática* (1833).

O editorial de *O Amigo das Letras* revela as principais características desse publicismo enquanto militância política. Eis o seu editorial de 04 de abril de 1830:

RADICAR profundamente o amor da liberdade no coração de seus leitores, e animá-los a respeitar e a promover a moral pública, sem a religiosa observância da qual cai em desprezo a prática dos bons costumes, e periga a independência das Nações; são estes os dois grandes objetos a que se dedica *O Amigo das Letras*: e para dignamente desempenhar tão importante tarefa, recorrerá o seu redator aos Publicistas de maior renome, e aos literatos mais abalizados, antigos e modernos, assim nacionais como estrangeiros; extraindo de suas obras aquelas passagens, que encerrem os melhores preceitos de política, e de moral.

O desenvolvimento dos eternos e sagrados princípios das Sociedades, que a um tempo apresentem ao cidadão o complexo de seus direitos, e a norma de seus deveres: Filosofia prática: Descrições históricas; Alegorias; Cartas; Discursos oratórios; Diálogos Filosóficos, Caracteres políticos, literários, e morais; e além destes os artigos que encherão as páginas d' *O Amigo das Letras*. Em suma, este Jornal, oferecendo aos leitores variados exercícios de análise, de desenvolvimento oratório, e de crítica, apresentar-lhe-á, ao mesmo tempo, excelentes lições de virtude, de humanidade e justiça, de amor da pátria, do desinteresse e do bem público. Nem um pensamento sequer, nem uma só palavra conterà *O Amigo das Letras*, que tenda a ofender a delicadez do pudor, ou a dignidade dos costumes: por isso, de muitos poderá servir para instrução e receio da mocidade de ambos os sexos.

A fim de tornar este jornal mais útil, e interessante possível, promete o redator empregar todos os seus esforços como zelo e cuidado que lhe pode inspirar o amor ao bem público, e sobretudo a estima e o respeito, que ele consagra à Mocidade Brasileira (*O Amigo das Letras*).

Dessa forma, o publicismo acadêmico não se dirigia a um leitor qualquer, indiferenciado e despersonalizado. Buscava ser porta voz da mocidade brasileira, celeiro da virtude nacional. *O Amigo das Letras* não pretendia ofender o poder e a dignidade dos costumes. (ADORNO, 1988).

Seu redator, a fim de perseguir o princípio da prudência política, iria beber em fontes estrangeiras. A importação de modelos europeus, e mesmo americanos, de pensamento político e filosófico, ajustados às condições histórico-sociais dominantes na sociedade brasileira, na província de São Paulo da primeira metade do Século XIX, constituiu prática jornalística imposta desde o nascimento dos primeiros periódicos. Apurou-se a introdução da filosofia de Kant, por intermédio de Krause, ou mesmo o que se sucedeu com os economistas políticos clássicos e com teses básicas do iluminismo francês. (ADORNO, 1988).

A importação desses modelos de pensamento veio acompanhada da importação de modelos de organização política. A monarquia constitucional inglesa foi eleita como modelo exemplar da forma de governo que se pretendia implantar na sociedade brasileira. Não eram consideradas as radicais diferenças na estrutura social entre as sociedades brasileira e inglesa. A estratégia do redator era convencer o leitor que bastava elevar os princípios morais da população para que a nação trilhasse pelo caminho da civilização, através de um governo constitucional, estável e duradouro, assegurando as liberdades individuais contra os inconvenientes do poder soberano ilimitado. O indivíduo, robustecido contra o absolutismo, abrigava-se com maior eficácia. (ADORNO, 1988, p 169).

A importação de paradigmas estéticos literários representava seguro veículo de disciplinamento de uma percepção livre, orientada pela razão e seus progressos. A *Revista da Sociedade Philomática* (1833) propôs-se, na seara da literatura, a combater o romantismo frenético e a imitação dos antigos, promovendo a nacionalização da literatura em face da consolidação da independência da sociedade brasileira:

Justificáveis porém são os brasileiros pelo desprezo com que tem tratado as letras. Inda há poucos livres do julgo colonial, eles deverão empregar, e com efeito empregarão, todos os seus esforços em consolidar sua independência, e liberdade; nobre e sublime trabalho que bem longe estou de condenar! Mas hoje que essa independência está baseada, hoje que nossa liberdade tem firmes alicerces, embora alguns perversos os pretendam derrocar, toda atividade de nosso engenho deve dirigir-se para o estudo das letras, e das ciências; a poesia sobretudo, esse manancial de gozos perenes, deve-nos agora abrir seus tesouros. (Revista da Sociedade Philomática, jul. 1833).

A literatura ocupou espaço destacado na “estetização” do pensamento político, bem como a produção literária esteve marcadamente presente através do uso da linguagem retórica, buscando o redator envolver emotivamente os receptores da mensagem, ou seja, os acadêmicos. (ADORNO, 1988). Após uma interrupção de mais de dez anos, durante o conturbado período regencial, que limitou drasticamente a liberdade de imprensa, o jornalismo acadêmico voltou a cena com a publicação de *Ensaio Literários* (1846). A criação literária tem, assim, no período destacado, um caráter interessado, esquivo da arte pela arte ou de uma estética pura e alheia ao que se passava nos movimentos acadêmicos e na agitação social; a própria retórica, tão presente na estética do romantismo, assume uma função interessada para mover o receptor.

Assim sendo, a partir do reinício dessa prática política no interior da academia, podem ser considerados dois momentos marcantes na história desse jornalismo. O primeiro corresponde ao período de 1846 a 1870, onde muitos títulos tiveram receptividade entre os acadêmicos, podendo-se destacar: *Ensaio Literário* (1846), *O Arrebol* (1849), *Ensaio Literário do Ateneu Paulistano* (1852), *O Guainá* (1856), *Revista Paulistana* (1857), *O Acadêmico do Sul* (1857), *Memórias da Associação Culto a Ciência* (1859), *Revista da Academia de São Paulo* (1859), *Ensaio Literário do Clube Científico* (1859), *O Kaleidoscópio* (1860), *O Timbira* (1860), *Revista Mensal do Instituto Científico* (1862), *Imprensa Acadêmica* (1864), *Tribuna Liberal* (1867), *Radical Paulistano* (1869).

O segundo compreende o período de 1846 a 1885, sendo os principais títulos circulantes: *Tribuna Acadêmica* (1871), *A Propaganda* (1871), *O Constitucional* (1871), *A Crença* (1873), *O Rebate* (1874), *Onze de Agosto* (1875), *A Academia de São Paulo* (1876), *A Consciência* (1876), *A República* (1876), *O Caótico* (1876), *A Reação* (1877), *Labarum* (1877), *O Liberal* (1878), *O Federalista* (1880), *A Comédia* (1881), *O Americano* (1881), *Nove de Setembro* (1881), *Ihering* (1882) e *A Ordem* (1883).

Esse item foi dedicado a uma análise da produção literária nos primórdios da Academia de Direito de São Paulo. O subsequente tratará das reformas e suas implicações na formação dos bacharéis e na sociedade.

2.1 O PAPEL DO CONVENTO DE SÃO FRANCISCO NA FORMAÇÃO DE SÃO PAULO: A FUNDAÇÃO DA ACADEMIA DE DIREITO

A Faculdade de Direito do Largo de São Francisco é o retrato da história política, intelectual e cultural paulista, sendo ente ativo nas maiores conquistas do país, desde sua fundação, passando pelo império, abolicionismo, república, até os dias atuais. A instituição foi força viva da nacionalidade, da inteligência, da liberdade, da ordem e do progresso brasileiro. (NETO, 1998).

Por seus bancos, assentaram-se presidentes, escritores, juristas, poetas, magistrados, congressistas, aprenderam em suas cátedras, dedicaram-se em seus livros, clamaram de suas tribunas, organizaram-se em seus pátios. Logo, foram construir e fazer o Brasil. (NETO, 1998).

Arcadas, com amplos arcos, acertado apelido. Alicerce e átrio do saber jurídico. A velha e sempre nova Academia, antigo ateneu, moderna escola. Hoje faz parte da Universidade de São Paulo. Registrar as Arcadas é registrar a criação, o fundamento e a defesa da Lei neste país. Defesa que algumas vezes exigiu o sangue e a vida de corajosos estudantes. (NETO, 1998).

Espelho da história da pátria e arcabouço do conhecimento jurídico brasileiro, as arcadas foram parte fundamental da estrutura histórica e importante reflexo das condições presentes no centro velho da cidade de São Paulo. (NETO, 1998).

Instituição secular, prestes a completar dois séculos de existência, desde sua fundação em 11 de agosto de 1827, data da criação dos cursos jurídicos no Brasil, no território livre das Arcadas pulsaram forte os corações dos brasileiros no fortalecimento da liberdade e da democracia. Os documentos históricos têm forte sentido patriótico e de verdadeira expressão dos direitos dos cidadãos. (AZEVEDO, 1998).

Juntamente com o Curso de Direito de Olinda, vem a ser o mais antigo curso superior humanístico de um país que apenas tardiamente conheceu a cultura letrada. Seus acadêmicos gritavam por justiça e pela melhora social e econômica do povo. As lições transmitidas pelos mestres fizeram ecoar a melhor aplicação do Direito na solução dos casos concretos e aperfeiçoamento da doutrina, com indispensável dose de humanismo e razão. (AZEVEDO, 1998).

Singela, a Academia de Direito de São Paulo nasceu dentro de um convento franciscano, mas com a fortaleza fantástica construída com ideais Imorredouros, que gravaram sua essência na História do Brasil. (AZEVEDO, 1998). A semente plantada no convento franciscano germinou e disseminou em vários âmbitos, traduzida na ação plural e incomensurável do bacharel em direito, agente efetivo de transformação social efetivo nos destinos do país. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O ensino jurídico, sempre atualizado e sério frente à realidade presente, tornou as Arcadas um templo de cultura jurídica tradicional e respeitado, nacional e internacionalmente. Azevedo (1998) registra:

No pátio das Arcadas nossas lembranças refletem-se à luz do sol ou à luz da lua, em dias calmos e de temporais, ora cantado feitos históricos, ora lamentando os heróis que se foram, ouvindo vozes do passado e do presente, num emaranhado de frases, que se entrecruzam, de juristas, de políticos, de literatos e de bachareis, com o sentimento acadêmico num Templo de Eternidade.

Nas luzes e nas sombras das Arcadas vivem risos e choros misturados num concerto interespaçial de sons, que vibram como orquestras, em composições terrenas e extraterrenas, acalentando sonhos, alentos e desalentos.

O sino do primitivo convento e o de hoje continuam chamando professores, alunos e funcionários, à tarefa diária, à rotina das aulas e ao cumprimento do dever. Passam mestres, passam acadêmicos e passam funcionários, passa o tempo, formam-se tradições, tudo passa nas Arcadas, onde ficam, todavia, as memórias de grandes vultos de nossa pátria, que continuam a fazer vibrar nossos sentimentos e a alimentar nossa crença no futuro.

Em visão de minha sala, vejo o Largo ...

Em etéreo firmamento cai a tarde,
com gorjeio de pombos na janela,
promovendo seus sons em grande alarde;
nas Arcadas fazendo últimas sombras,
vem a noite cobrindo com seu manto,
o velho prédio e o novo e a passarela,
num festival de luzes e de encanto,
como se a natureza, com baladas
viesse trazer romântico o seu canto,
no recinto sagrado das Arcadas...

Mais um dia, que passa num passar sem fim.

Raramente se encontram no Brasil instituições tão dedicadas à preservação de sua memória; raramente mantêm-se tradições, em especial na forma como isto se dá nas Arcadas. A *traditio* realiza-se de modo espontâneo e efervescente, de geração para geração, tornando uma prática viva.

O Convento de São Francisco, além de sediar a Academia de Direito, teve um importante papel no desenvolvimento da cidade. Foi no século XIX que se iniciou um processo de estudos sobre a antiga vila. Alguns precursores no século XVIII, como Pedro Taques e Frei Gaspar da Madre de Deus, foram esboçando o desenho imaginário daquela São Paulo, em grande parte calcado nos relatos de missionários, sertanistas e viajantes. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A presença dos religiosos em suas casas e igrejinhas e na representação da cidade também como lugar de formação, obra em curso sem certeza de vingar, em uma história pontuada pelas construções e reformas de seus principais edifícios religiosos. Evoca-se a São Paulo das igrejas, dos conventos e dos caminhos tortuosos que se percorria a pé ou em carros de bois. (MARTINS; BARBUY, 1998).

As construções de São Paulo eram feitas de taipas, uma mistura de barro, húmus e saibro (argila com areia grossa). Nesse tempo não se faziam construções em pedra, pois não se dominava, por aqui, as técnicas de exploração desse material e nem havia certeza de que a vila teria futuro. (MARTINS; BARBUY, 1998). Em relação ao convento dos franciscanos, as datas e os fatos conhecidos são os relatados pelo

Frei Basílio Rower, em suas páginas da história franciscana no Brasil, publicadas em 1941 após extensa pesquisa documental. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 28 de novembro de 1624, o rei Felipe III de Portugal concedeu o alvará de localização para a fundação de conventos franciscanos em São Paulo, na Bahia e em outras localidades do Brasil. Os conventos franciscanos implantaram-se no Brasil todos mais ou menos com as mesmas características, como a capucha de São Paulo, instalando-se em uma gleba de terras extensas, de forma trapezoidal em face ao caminho de São Bento e perpendicularmente a este. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O núcleo franciscano em São Paulo desde o início condicionou a urbanização ao seu redor. Instalou-se em lugar periférico, relativamente afastado dos outros núcleos religiosos existentes, e próximo a uma das entradas principais da cidade. A preferência por esse tipo de localização devia-se a características da própria ordem. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Sendo assim, obtida a gleba, puseram-se então mãos à obra, na construção da Igreja e do Convento no novo local, contando para isto também com os braços de escravos índios e negros e com portugueses leigos. A presunção é a de que a Igreja de São Francisco tenha sido concluída em 1643, e, ao seu lado, a Igreja da Ordem Terceira da Penitência do Seráfico Pai São Francisco. (ARROYO, 1954).

O convento foi solenemente inaugurado em 1647, em 17 de setembro, no dia de chagas e São Francisco, tendo sido no início nomeado de Convento de São Francisco e São Domingos. (MARTINS; BARBUY, 1998). Durante o período colonial e ainda por algumas décadas do século XIX, não existia entrada central para o Convento, ao qual só se podia aceder pela Igreja a ele contígua. Frei Basílio Rower descreve:

... que era o Convento Franciscano de S. Paulo no seu primitivo estado e sua cerca. Em tamanho era maior do que todos os outros que se construíram na época. Imponente era o seu claustro, cujos cinco arcos descansavam sobre grossas pilastras.

Nos fundos avançava a construção ao lado direito de quem está na frente do edifício, avanço que era formado pela capela-mor da igreja e sacristia por trás.

No claustro, ao meio do lanço de fundos, existia a capela do Capítulo com a imagem de N. Sra. Da Piedade, e num nicho, a do Ecce Homo. A quadra em frente dessa capela era destinada à sepultura dos religiosos.

O resto das dependências terras eram salas de estudo, aula maior para os atos acadêmicos, cubículos para guardar objetos, refeitório, cozinha e despensa. O acesso ao interior do Convento fazia-se, como geralmente em nossos conventos, pela portaria debaixo da torre.

No pavimento de cima estava instalada a biblioteca, que em tempos foi enriquecida pela doação que o bispo de Funchal fez de sua livraria. A

biblioteca chegou a ter cerca de 5.000 volumes. O resto desse andar estava dividido em celas e enfermaria.

Toda a construção, de taipa, era mais que modesta. Imitava os Conventos já existentes de S. Bento e do Carmo, todos eles casarões para habitação coletiva, que de características só tinham enormes cimalthas e mais nada.

Nas paredes internas, pilastras e arcadas, pintadas com uma mistura de cal e ocre, deviam apresentar um tom amarelado. Até meados do século XX, as velhas Arcadas construídas em taipa, no século XVIII, permaneceram intactas, podendo ter mudado apenas o tom da caiação. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Quanto ao seu interior, foi descrito em 1827 pelo Tenente-General Arouche Rendon, já na qualidade de primeiro diretor do curso jurídico de São Paulo nomeado, quando de sua carta ao Visconde de São Leopoldo, em favor do edifício para abrigar, provisoriamente, a Academia de Direito a ser instalada na cidade (NOGUEIRA, 1909):

Ilmo, e exmo sr. – Para informar V. Exa. Com exatidão, examinei os cômodos dos três conventos de frades existentes nesta cidade, que são do Carmo, de S. Bento e de S. Francisco.

O primeiro e o segundo não tem capacidade para neles se estabelecer o Curso Jurídico; porque não tendo celas senão nas frentes, estas têm pouca extensão e apenas em cada uma delas se arranjarão três aulas; e para isso precisaria expulsar os frades e demolir todas as celas, para delas dos corredores formar salões.

Portanto, resta S. Francisco.

Este convento tem celas na frente e no lado direito. No lado esquerdo está a igreja, e na retaguarda um salão antigo e outro sumamente grande, em paralelogramo, destinado para celas. O primeiro serve sofrivelmente para uma aula, e do segundo se podem formar duas.

No lado direito também está uma boa livraria, que me parece já tem 5000 volumes. Parte dela foi legada aos frades, e parte é pública. Está entregue ao cuidado de um padre bibliotecário, pago pela Fazenda Nacional.

Nos baixos do convento se podem estabelecer 4 aulas menores, formando-se duas da antiga aula dos frades, e outras duas do lugar onde está a sacristia, mudando-se esta para o lugar antigo, por detrás da capela-mor, de cujo lugar a mudaram os frades por haver algumas ruínas nas janelas.

Posta uma divisa no fim do salão grande, ficam separados e só terão encontro com estudantes quando descerem para a igreja, porque até as escadas são separadas, indo uma para os mencionados salões e outra parte para o dos frades e coro.

E aqui já tem V. Exa. acomodado o Curso Jurídico com três aulas em cima e quatro embaixo para os estudos preparatórios sem demolir nada e sem vexame dos frades.

Eu serei de voto que todas as aulas sejam de manhã desde oito horas até onze horas, mas se isto se não conseguirá senão com 5 salas.

Creio que sua Majestade Imperial mandará depois formar este estabelecimento em lugar próprio, e que tenha não só as comodidades para um Curso Jurídico, como também para outras Faculdades, que se julgarem necessárias. Nesta hipótese fica interinamente bem o Curso Jurídico em São Francisco. Só com o inconveniente, que passados três anos, duas aulas deverão ser de tarde, bem como uma das menores; e entretanto se tratará de novo arranjo; pois fortuna é dar-se princípio a esse tão necessário estabelecimento.

Se há projeto de tirar daqui dois ou três anos frades do Carmo e outros tantos de São Bento, que nada fazem, nesse caso qualquer dos dois conventos é

uma boa casa para uma Universidade; porque pouco se tem a demolir e há suficiente terreno para edificar.

E no caso de que este projeto seja compreensivo dos padres Franciscanos, então direi que não se deve lançar mão de um convento acabado para dismantelar no interior; pois que, como está, serve muito bem para um Seminário.

Mas o meu fim é informar V. Exa. o que existe, e Sua Majestade ordenará o que melhor convier.

À vista do que levo dito, verá V. Exa. que, sendo do agrado de Sua Majestade Imperial, o Curso Jurídico pode ter princípio no ano de 1828, vindo os lentes nomeados, publicando-se com tempo a abertura, declarando-se que serão admitidos com espera de geometria, na forma dos estatutos do Visconde de Cachoeira, e vindo logo as ordens para os arranjos necessários às três aulas de cima e às quatro de baixo. Suponho que a despesa será pequena.

Não posso deixar de lembrar que, pelo menos, o lente do 1º. ano deve trazer os seus compêndios das matérias que vai ensinar, sendo-lhe indispensável compor um abreviado da Análise da Constituição do Império. Estes compêndios devem ser impressos em número suficiente e taxados, para serem vendidos aos estudantes.

Fico esperando as Ordens Imperiais, que me forem dirigidas por V. Exa., a quem Deus guarde muitos anos.

S Paulo, 20 de novembro de 1827.

Ilmo. e exmo. sr. Visconde de São Leopoldo

José Arouche de Toledo Rendon – Diretor do Curso Jurídico de São Paulo

As qualidades apontadas por Rendon, a vastidão e a boa quantidade de salas, fizeram com que o edifício fosse escolhido para a sede da Academia de Direito e também a outras atividades, depois de associadas à efervescência do ambiente que se criou com a instalação do Curso Jurídico. (NOGUEIRA, 1909).

No decorrer do século XIX, serviu desde o curso de Filosofia do Frei Francisco Mont'Alverne, em 1814, a instalação da primeira biblioteca pública, em 1825 (anexada à Academia em 1827), o curso de pintura do Professor Vedras, que funcionou no edifício entre aproximadamente 1857 e 1865, bem como a exposição provincial de produtos agrícolas e industriais de 1875. Em 1930, após as sucessivas reformas, foi demolido e reconstruído. (MARTINS; BARBUY, 1998).

2.2 O PAPEL DA ACADEMIA DE DIREITO NOS DEBATES POLÍTICOS DO INÍCIO DO PERÍODO IMPERIAL: LIBERO BADARÓ E JULIUS FRANK

Das ideias iluministas de liberdade, igualdade e fraternidade, difundidas como divisa e valores fundamentais da Revolução Francesa de 1789, a liberdade encontrou maior repercussão entre nós na primeira metade do século XIX. Interpretada de acordo com as circunstâncias, mentalidade e repertório intelectual locais, a liberdade alcançou *status* de valor maior no contexto de um país que acabava de declarar sua

independência política e buscava garantir a nova condição de país livre. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Naquele momento, identificava-se com a ideia de autonomia política e administrativa em relação à antiga metrópole. A independência recém proclamada ainda era muito frágil e a soberania nacional ainda deveria ser conquistada. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Os conflitos entre os que desejavam a independência e os que queriam conservar o Brasil como colônia portuguesa eram muito intensos. Na região da Bahia e naquela hoje correspondente ao Uruguai (antiga Província Cisplatina), movimentos portugueses de resistência só foram vencidos em julho e setembro de 1823, respectivamente, bem depois do 07 de setembro de 1822, adotado como data oficial da Proclamação da Independência nacional. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Além deste, outros conflitos militares seguiram-se, marcados por divergências de interesses, por regionalismos e por diferentes visões de organização do país. No plano internacional, não foi possível consolidar a independência sem o endividamento em relação à Inglaterra e sem fazer várias concessões, inclusive a Portugal. (MARTINS; BARBUY, 1998).

No pensamento da elite que comandou o processo de independência, prevalecia a ideia de que a primeira necessidade na busca de uma existência nacional era a elaboração de uma base jurídica maior, uma lei maior, uma Constituição Política, onde seriam enunciados os princípios e objetivos gerais da Nação e se concebesse e determinasse uma organização formal do Estado. Estabeleceu-se, assim, em 1823, uma Assembleia Nacional Constituinte. Não faziam parte os nacionalistas mais radicais. Tratava-se de um grupo relativamente homogêneo, de perfil moderado, que defendia uma monarquia constitucional, com limites ao poder do imperador e com ampla garantia das liberdades individuais. Caracterizava-se pela tendência político-ideológica que se difundia sob a denominação do liberalismo e que, espreada em diferentes correntes, foi dominante no Império. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O ideário liberal no Brasil, sua difusão e absorção deu-se pela conjunção de quatro movimentos, todos orientando-se em suas bases por doutrinas do iluminismo francês (doutrinas estas que ramificaram-se por vários países): a formação de intelectuais brasileiros pela Universidade de Coimbra, já então penetrada pelo iluminismo francês; a atuação das sociedades secretas, cujas lojas maçônicas funcionaram como espécies de partidos políticos; a adoção do iluminismo também por

Seminários e Ordens Religiosas, no ensino da Filosofia e da Teologia, ministrados aos futuros missionários e pregadores, não raro envolvidos na política e na maçonaria; os movimentos separatistas pré-independência, nutridos pelas ideias de Voltaire, Montesquieu, Rousseau e outros. Ideário que vinha ao encontro dos anseios de libertação que a própria situação de opressão colonial provocava. (ADORNO, 1988).

No anseio de romper amarras é que o valor da liberdade se sobrepôs, naquele momento, ao da igualdade. A limitação do poder do Imperador foi o motivo de uma cisão entre a Assembleia Constituinte e D. Pedro I, que acabou por dissolver a Câmara dos Deputados e instituir por outorga a primeira Constituição brasileira, em 1824. Rezava o Artigo 1º: “O Império do Brasil é a associação Política de todos os cidadãos brasileiros. Eles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se oponha a sua Independência.”

A plenitude de poderes ao imperador e a centralização política nas mãos do monarca também se garantiam constitucionalmente, contrariando os rumos que havia pretendido a Constituinte dissolvida. Nesse sentido, o Artigo 10 instituiu um Poder Moderador, inspirado no pensamento do francês Benjamin Constant, como prerrogativa do imperador, na qualidade de chefe e representante máximo da Nação. (MARTINS; BARBUY, 1998). O Artigo 98 daquela Carta assim estabelecia:

Art. 98. O poder Moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador, como chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos.

No período, que se seguiu à instituição do novo regime constitucional, o imperador fez uso excessivo dos poderes nos quais estava investido, ensejando grandes conflitos. Esse processo gerou os dois primeiros partidos brasileiros, e que seriam os únicos até 1860, sendo o Partido Conservador, aliado ao imperador, e o Partido Liberal, que congregava de defensores da monarquia parlamentarista até republicanos e, depois, abolicionistas. Havia uma polarização em torno de questões fundamentais para um país que buscava sua própria institucionalização, especialmente em relação a formas de governo e ao respeito à Constituição. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Questão discutida pela Assembleia Nacional Constituinte, depois incorporada à Constituição de 1824, tratou da criação de instituições de ensino, por entender que

a formação de quadros intelectuais era necessária à verdadeira aquisição e consolidação da desejada autonomia do país. O deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro (futuro Visconde de São Leopoldo) propôs a instalação de pelo menos uma universidade no país, indicando, ainda, que julgava conveniente viesse a se localizar em São Paulo. Essa proposição é considerada o primeiro passo no caminho que levaria à criação dos cursos jurídicos em 1827. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O dispositivo constitucional relativo às instituições de ensino, que permitiria legalmente a posterior criação dos cursos jurídicos, era o inciso XXXIII do artigo 179 da Constituição do Império, relativo aos direitos individuais:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:
[...]
XXXIII - Colégios e Universidades aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Letras e Artes.

Por ciência entendeu-se a do Direito, como fundamento mesmo do Estado Constitucional, como regulador social e garantidor de liberdades. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A própria tarefa de redigir uma Constituição, que se impunha como obrigação de definir formalmente o país, a ideologia e os princípios pelos quais seria regido, depois de se conceber os objetivos e a estrutura de um curso jurídico, vinculava os estudos de Direito à Filosofia Política, às Teorias do Estado, aos diferentes conceitos de liberdade em voga. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A necessidade de formar quadros capazes de administrar o país, homens com formação político-jurídica devotados aos interesses nacionais, acelerou a criação dos cursos jurídicos no Brasil. (ADORNO, 1988).

Naquele momento, o prestígio e a nobreza não se poderiam obter por herança (os títulos nobiliárquicos só seriam concedidos por mérito e não seriam transmitidos de pai para filho), e era preciso investir na formação dos moços e atuar politicamente na defesa e construção do país. Acreditava-se que apenas os grupos que já tinham acesso à propriedade e à instrução é que teriam condições para conduzir a Nação. Assim, os quadros que se desejava formar deveriam sair das próprias elites que já ocupavam posições de poder. Investir-se-ia, para tanto, na formação de seus filhos-famílias. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Já na Assembleia Constituinte de 1823 formou-se o consenso para a necessidade de criação de pelo menos um curso jurídico. Houve disputa severa em torno da(s) cidade(s) a serem escolhidas para sediar a nova instituição. Muito regionalismo aflorou. (NOGUEIRA, 1977).

A proposta de Fernandes Pinheiro era a de sediar o novo curso em São Paulo, porém vários pontos contrários foram levantados, como ser longe das províncias do norte, até dificuldades em importar livros por ser longe do porto, passando inclusive pelas críticas ao sotaque paulistano. Afirmou o deputado José da Silva Lisboa: “é reconhecido que o dialeto de São Paulo é o mais notável. A mocidade do Brasil, fazendo aí seus estudos, contraria pronuncia mui desagradável.” (ALMEIDA NOGUEIRA, 1909).

A favor de São Paulo para sediar o novo curso, sublinhou-se desde o clima ameno até o baixo custo de vida, passando pela ausência de diversões na pequena cidade, vista como fator positivo, pois evitaria que os futuros alunos se distraíssem dos estudos. Assinalou o deputado Andrada Machado:

Em S. Paulo o clima é temperado, os víveres não são tão caros e não há distrações; ficam à mão as províncias de Minas, Rio Grande do Sul e as do interior, e por isso julgo aquela cidade mui própria para assento de uma universidade. As mesmas razões me inclinam para Olinda... (ALMEIDA NOGUEIRA, 1909).

De modo geral, os paulistas, como Fernandes Pinheiro, defendiam a proposta do curso em São Paulo; os baianos como Silva Lisboa e Montezuma queriam o curso na Bahia; mineiros como Teixeira Gouveia, em Minas Gerais, e assim por diante, cada qual que participava da Assembleia na qualidade de representante de sua respectiva província. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Nos debates, o que se pode extrair é a consciência que havia do quanto a instalação de uma universidade (termo usado naquele momento) seria importante para o desenvolvimento da região e da influência que teria na formação dos jovens, justificando o empenho dos deputados em seus diferentes pontos de vista. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Nisso, refletia-se a própria ideia de que o desenvolvimento político do país deveria ter bases intelectuais. Mais tarde, quando se efetivou o curso jurídico de São Paulo, isso se confirmou, como disse Sérgio Adorno (1988): “A atividade jurídico-pedagógica foi política no sentido de estimular um aprendizado que, seguramente,

nenhuma outra instituição imperial foi capaz. O aprendizado de que a militância política deveria se orientar por critérios intelectuais.”

Após a tentativa malograda de levar o curso ao Rio de Janeiro, sobreveio a legislação de agosto de 1827, que determinou a criação dos cursos jurídicos. A instituição paulista passou a ser chamada de Academia de Direito de São Paulo e as nove cadeiras que referia a lei integravam os seguintes ramos jurídicos: Direito Natural, Direito Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia, Direito Público Eclesiástico, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal e Teoria do Direito e do Processo Criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Economia Política e Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Recordando o que já se comentou sobre a de Direito Natural, era a primeira disciplina ensinada no primeiro ano de curso, propositalmente. Consistia na base filosófica que informava os conceitos fundamentais do direito adotados naquele período até o final do século XIX, quando passariam a prevalecer as correntes positivistas. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Caracterizava-se pela ideia de que além ou acima do direito que varia no tempo e no espaço, do direito historicamente concebido, existiria um direito inerente ao ser humano inato, decorrente de sua própria natureza (racional) e que se manifestaria em qualquer agrupamento humano, não por convenção ou por arbítrio, mas pela natureza e pela razão. Era um ambiente em que Kant era um dos pensadores que mais influenciou na filosofia jurídica; para ele, a liberdade seria o único direito inato ao ser humano. Dessa forma, pode-se compreender aí a importância que podiam ter as teorias do Direito Natural na Academia de São Paulo, gestada na própria ideia de liberdade. O papel na formação dos jovens, com os primeiros conceitos ensinados, corresponderia hoje à atual cadeira de Introdução a Ciência do Direito. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Linha de pensamento existente desde a Grécia antiga, formulada por Aristóteles em sua *Ética a Nicômaco* e no século XIII reelaborada e inserida na cultura cristã por Santo Tomás de Aquino, o Direito Natural que se ensinava no século XIX era filiado às correntes da filosofia racionalista do século XVII, que fundaram um novo jusnaturalismo, isto é, novos conceitos de Direito Natural, mais calcados na ideia de que a razão é o maior fundamento da natureza humana e menos na Moral e na Teologia. (REALE, 1953).

Dessa forma, por seu caráter filosófico, os conceitos de Direito Natural permearam as demais áreas de ensino, com exceção do Direito Eclesiástico, que não podia admitir liberdades emanadas de outra fonte que não as leis divinas. (ADORNO, 1988). A presença do Direito Eclesiástico devia-se à própria estrutura de poder do Império brasileiro, fortemente assentada numa união entre Estado e Igreja. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O Direito Público ensinado no primeiro ano correspondia à tarefa de formar homens públicos capazes de compreender o Estado e atuar dentro de seu sistema (eventualmente, à frente dele), tanto em sua dimensão política como administrativa. Daí decorria, também, a necessidade de preleções a respeito da Análise da Constituição do Império. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O *currículo* estabelecido pela Lei de 11 de Agosto sofreria algumas modificações, logo de início adotando-se os Estatutos de Visconde de Cachoeira (Luiz José de Carvalho e Melo), que haviam sido elaborados em 1825 para o curso do Rio de Janeiro, não aprovado. (VAMPRE, 1924).

A introdução da cadeira de Direito Romano, prevista nos estatutos, fora incluída apenas com a reforma de 1851. A sua não inserção vai de acordo com os objetivos do curso de formar uma classe mais dirigente, mais que advogados propriamente ditos, uma vez que a disciplina contém as matrizes do direito privado, essencial à formação de advogados e juízes. (VENÂNCIO FILHO, 1955). A preferência dada ao Direito Público decorria do objetivo de formação de uma elite preparada para funções políticas e administrativas, mais do que para o exercício da advocacia. (BASTOS, 1997).

Por essa razão, ainda na Constituinte de 1823, o Deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro propugnava uma cadeira de Direito Público Constitucional e uma de Economia Política, em vez de multiplicadas cadeiras de Direito Romano. (VAMPRE, 1997).

Embora apresentasse grande coerência em seus objetivos e em sua concepção sistêmica, a realização do curso jurídico em São Paulo deu-se com muitas dificuldades. Durante todo o período imperial, houve carência de professores e muitos dos nomeados para a função ausentavam-se seguidamente, fosse por problemas de saúde, fosse por exercerem altos cargos no governo, como se extrai das Atas da Congregação e também das Memórias de Spencer Vampré, bem como do testemunho do viajante suíço Tschudi (1860):

Dos 11 professores de ciências jurídicas, lentes da Faculdade, e 6 suplentes apenas dois terços se encontraram em São Paulo; os restantes ocupam cargos públicos fora da cidade. Durante a minha primeira permanência em São Paulo, um dos professores ocupava a presidência da Província do Pará, outro de Sergipe, outro a de Minas Gerais; o quarto, enfim, desde muitos anos vinha ocupando cargos de importância, entre os quais o de ministro do interior, no Rio de Janeiro. É fácil de se compreender que a Faculdade fique prejudicada, visto que seus melhores elementos vivem afastados. Entre os estudantes, cujo número chega a 500 mais ou menos, reina animada atividade, e o campo predileto são as belas letras e a publicação de artigos políticos.

Os professores nem sempre tinham os conhecimentos e a erudição necessários, e muitas vezes havia falta de obras atualizadas nos diferentes ramos do direito. (MARTINS; BARBUY, 1998). Na prática, o curso prendia-se por desatualização a um antiquado ensino coimbrão; aquele, ainda, que haviam seguido em Portugal os professores de São Paulo, quando da sua formação no final do século XVIII ou nos primeiros anos do XIX. (ADORNO, 1998).

Não obstante, os estudantes mantinham-se, por vários meios, em contato com as teorias mais recentes, e essa foi uma das razões que os levou a organizar clubes e associações em torno de atividades intelectuais, como veremos adiante. (MARTINS; BARBUY, 1998). Álvares de Azevedo, quanto ao acesso a material de estudo atualizado, em duas cartas que enviou de São Paulo ao Rio pedia aos seus pais livros, alguns dos quais recém tinham sido publicados na Europa.

...Quanto a mim quero lhe fazer 2 encomendas também – um exemplar de *Démocracie em France* de Guizot – e do de *Raphael Lamartine* que aí nos jornais se anunciaram a 200rs. e outro a 800. (7 jul 1849)
Estimo muito a chegada dos meus livros de Direito Civil e agradeço-lhe o trabalho que teve que mandá-lo vir de Portugal, trabalho aliás bem empregado pela economia que daí resultou. (19 set 1849) (AZEVEDO, 1976).

Os conflitos envolvendo diretores e professores, bem como entre professores e alunos, por motivos que iam desde o conteúdo dos currículos, muitas vezes abaixo das expectativas dos estudantes, às implicações pessoais, marcaram essa época e ocorriam com frequência. (MARTINS; BARBUY, 1998).

No decreto de 13 de outubro de 1827, foram nomeados o primeiro diretor da instituição, o paulista José Arouche de Toledo Randon, e o primeiro professor, o português radicado no Rio de Janeiro José Maria de Avellar Brotero, ambos formados em direito pela Universidade de Coimbra, o segundo com grau de doutor. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Baltazar da Silva Lisboa, baiano formado em Coimbra, foi o segundo professor nomeado, que lecionou apenas um ano por problemas de saúde. Luiz Nicolau Fagundes Varela (avô do poeta de mesmo nome) foi o primeiro professor de Processo Civil, nomeado em 1828. Lecionou até 1831, quando faleceu por problemas de saúde. (VAMPRE, 1997).

As tentativas frustradas de controle de conteúdo por parte do governo imperial também foram características do período. A Academia gozou de grande autonomia no ensino que ministrava, o que se coaduna com o ideal de liberdade de cátedra, cujo exercício permite aos professores se pronunciarem livremente no exercício de sua docência, porém, tomava-se cuidados para não afrontar o poder central. (ADORNO, 1998). Nesse sentido, seria interessante observar trecho do anúncio dos cursos do professor Brotero, publicado na Revista Paulistana, em 7 de março de 1857, no trecho referente à cadeira de Análise da Constituição:

Programa segundo o REGULAMENTO
- Art 244
Aula do Dr. J. M. de Avellar Brotero
ANÁLISE DA CONSTITUIÇÃO
Compêndio a mesma Constituição – Método – filosófico-histórico – com a maior liberdade de opiniões, respeitando porém religiosamente os dogmas constitucionais, na forma dos avisos imperiais...

Uma ironia fina é observada: a maior liberdade de opinião ver-se-ia compelida a limites impostos por uma Constituição cujos preceitos eram tratados como dogmas religiosos. Qualquer limitação à liberdade, assim como a ideia de dogmas e de religião associada ao Estado Constitucional, eram exatamente os pontos combatidos por algumas correntes liberais. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Um italiano e um alemão podem ser apontados como as personalidades que mais marcaram os estudantes no final da década de 1820 e na de 1830. Na imprensa e na literatura que se fez sobre eles, cada qual recebera um epíteto cheio de aura, papéis reveladores não só nas ideias e no imaginário estudantil. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Julius Frank, que não revelava sua vida pregressa na Alemanha, e por ter sido o fundador da sociedade secreta “Burschenschaft” – a Bucha - era referenciado como o “misterioso alemão”. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Libero Badaró, assassinado muito provavelmente em consequência dos ataques implacáveis que fazia via imprensa ao regime instituído, foi santificado *post-mortem* com o título de “mártir da liberdade”, expressão cunhada já em seu necrológio

publicado pelo jornal *Astrea* do Rio de Janeiro e reproduzido em seguida pelo *Observador Constitucional*, que havia sido criado por ele próprio: “Morre um liberal mas não morre a liberdade.” (O Observador Constitucional, dez. 1830). (MARTINS; BARBUY, 1998).

Giovanni Battista Libero Badaró nasceu em Laigheglia, próximo a Gênova, em 1798. Era médico formado e doutor pelas Universidades de Turim e Pavia. Assume-se que deveria ter fugido da Itália exatamente em face de sua ideologia liberal e republicana. (GOETA, 1944).

Chegou ao Brasil em 1826, instalando-se no Rio de Janeiro com 28 anos, onde exercia a medicina. Em um ambiente em que as ideias liberais ganhavam múltiplos adeptos, estreitou os laços com o deputado José de Costa Carvalho (depois Marquês de Monte Alegre). Com o seu apoio, veio a São Paulo no período em que se iniciavam as atividades do curso jurídico recém-criado. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Costa Carvalho era o proprietário fundador da primeira tipografia e do único jornal publicado então em São Paulo, o *Farol Paulistano*. (FREITAS, 1914). Com o apoio do deputado, Libero Badaró fundou outro jornal, impresso na tipografia do Farol. Nascia *O Observador Nacional*, que circulou pela primeira vez em 23 de outubro de 1829, sendo uma folha de oposição ao regime, na qual não se usavam meias palavras nos ataques ao governo imperial. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Como sugere o nome do jornal, colocava-se como vigilante atento ao cumprimento da Constituição, denunciando violações cometidas contra os direitos e liberdades individuais. (MARTINS; BARBUY, 1998). Defendia princípios liberais e republicanos, sempre com fundamento no direito. E tudo escrito com notável veemência. Declarava:

Instrução e mais instrução, ela é o martel do despotismo, é o alicerce em que se funda o edifício da organização política. Felizes de nós se com esta pequena fadiga pudermos concorrer a aumentar a instrução, principalmente das classes inferiores, fazendo-lhes conhecer seus direitos, as leis que os garantem e os meios de os manter. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Como exemplos, vejamos outras ideias defendidas no *Observador*, agora em respeito à Constituição, denunciando a ilegalidade e arbitrariedade da demissão de um empregado do Tesouro da Província de São Paulo, sem apresentação das razões ou justificativas:

Quiseramos sempre, que visto estarmos no gozo do sistema constitucional, jamais fosse demitido empregado algum, sem que se lhe apresentasse a

causa, não só para que o empregado sabendo, que é em virtude deste ou daquele erro de ofício que perdeu seu emprego, possa quando tenha lugar; defender-se; como também para o público ficar sabendo que os Ministros não demitem empregados por causas secundárias; mas porque são maus, ou incapazes. Julgamos para tanto que esta maneira de dar demissão é totalmente ilegal. (O Observador Constitucional, out. 1829).

Em face de uma notícia sobre a França, defende o ensino público e laico:

O Ministério Francês está mudado e nesta mudança o Jesuitismo, obteve a vitória. Os negócios Eclesiásticos que S. M. o Rei Carlos X tinha julgado, na sua fala de abertura das Câmaras do ano passado, dignos de serem separados daqueles de pública instrução, são de outra vez reunidos.

O Príncipe de Polinac é a cabeça do novo ministério e dirigirá a política do Gabinete das Tuilherias. Assim está completo o triunvirato do despotismo de S. Aliança. Os amigos da liberdade Européia terão talvez que lastimar a sorte que espera Portugal, a Grécia, a Itália e a Espanha. Mas as esperanças não estão perdidas. A opinião pública que derrubou Villèle, talvez precipite Polignac, e a sua queda demonstre ao Governo Francês, e aos outros, que sem o apoio da força moral, os talentos, e a força física não bastam para sustentá-los. (O Observador Constitucional, out. 1829).

Em longo artigo intitulado *Moral Pública*, afirma com ardor o ideário liberal e republicano ao propugnar contra o absolutismo, defender o trabalho livre, apontar causas sociais e morais da violência, condenar a impunidade dos poderosos e pregar a separação entre Estado e religião:

Quando não é a sociedade que faz a lei, quando a vontade de um só é que serve de regra, as ações humanas, todos os laços sociais são quebrados, todos os do sangue relaxados, os da amizade, soltos os grilhões que ligam cada um ao tirano, são os únicos que unem esta multidão de gente heterogênea (...) O trabalho, fonte de qualquer riqueza, torna-se penoso e inútil. A ociosidade toma o seu lugar. E por trabalhar quando de um momento ao outro mais forte apodera-se dos frutos das fadigas do mais fraco? (...) Quando o homem reduzido a este deplorável estado não o reconhece no seu superior senão a vontade, e não o direito, cuida que ele também quando pode, há de empregar a vontade e força para si. Ele vê o seu dono apoderar-se dos seus bens, e ele há de assassinar para apoderar-se dos outros, vê o dono estuprar, violentar, ele o fará também se alguma vítima lhe vem as mãos; mas o dono é impunido, e ele é o sujeito às penas mais rigorosas pelas mesmas ações que aquele que se intitula superior cometeu, ele saberá bem destruir a diferença, e tornar mais curto o intervalo que os separa. A astúcia, e traição para fugir ao castigo sucederão à boa fé e à simplicidade. Cobarde à frente do seu inimigo, por necessidade da impunidade há de esperar a ocasião propícia para a vingança, procurá-la com sangue frio, e acostumar-se à desta maneira a ser mau por cálculo. Que é do moral deste homem? Está perdido (...) Interrogai a história de todos os tempos de todos os povos, e vereis que os mais desmoralizados foram os escravos (...) o primeiro cuidado dos tiranos foi desmoralizar o povo. (O Observador Constitucional, out. 1829).

Pregando a vigilância dos preceitos constitucionais, reafirmando o direito como instrumento maior para organização do Estado e, para falar em termos atuais, para o exercício da cidadania:

A marcha regular dos negócios públicos nos novos Estados Constitucionais depende absolutamente da recíproca confiança que deve existir entre os diferentes representantes da Nação, salvo porém a obrigação que a cada um em particular, e a todos em geral, compete de vigiar que cada um fique nos precisos limites que a Constituição lhe assinou. (O Observador Constitucional, out. 1829).

Nenhum dos artigos é assinado por Badaró, que é reconhecidamente o redator desses textos. Jovem italiano, autor de artigos vibrantes e portador de um tipo de riqueza intelectual muito raro na pequena São Paulo da época, que se tornou um polo de atração para os rapazes que cursavam a recém inaugurada Academia de Direito. Badaró foi uma figura destaque no seu tempo, médico muito querido pelo povo por seu espírito criativo, um dos introdutores da vacina em São Paulo. Como intelectual, era um líder dos moços da Academia, que se reuniam amiúde em sua casa. Defendeu, também n'O *Observador*, a liberdade de imprensa com a habitual veemência. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Começou a sofrer ameaças de morte e, no dia 20 de novembro de 1830, já com mais de um ano de publicação do jornal, acabou por ser atacado a tiros à porta de sua casa, quando chegava por volta das dez e meia ou onze horas da noite. Segundo depoimento do mesmo Badaró (que agonizou por quase 24 horas), por emboscada de dois alemães, que teriam mencionado o nome do ouvidor Cândido Ladislau Japi-Assu, de quem a própria vítima declarou desconfiar. (BADARÓ, 1981). O ouvidor foi acusado como mandante e fugiu para o Rio de Janeiro, onde se escondeu. Interpretou-se que estava a serviço do Império para calar o incômodo oposicionista. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A atuação de Badaró repercutia também no Rio de Janeiro, através do jornal liberal *Astrea*, que reproduzia vários de seus artigos. Por ocasião de sua morte, tanto o *Astrea* como o *Aurora Fluminense* noticiaram de forma indignada o seu assassinato, indicando sua notoriedade. (GOETA, 1944).

Aos jovens estudantes vindos do meio rural, afastados pela primeira vez de seus mundos e da autoridade patriarcal, pode-se deduzir a influência que deverá ter exercido Libero Badaró. Sua figura física pode tê-los fascinado. Embora jovem, no vigor de seus 30 anos, contava com o dobro da idade de seus alunos e seguidores. (GOETA, 1944).

Foi descrito como um personagem intelectual, romântico, alto e magro, de feições pronunciadas, usando óculos e suíças sobre um rosto pálido. Homem instruído

e preparado politicamente, redigindo com idealismo e ardor um dos únicos jornais impressos na cidade, afrontando sem recuos o regime imperial, difundindo com relativa erudição as ideias coerentes e sedutoramente impregnadas de “luzes”. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Assim sendo, tornou-se um líder e, depois de assassinado, um símbolo de luta pela liberdade, palavra, aliás, que assim como “lei”, frequentemente escreveu com “L” maiúsculo. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Johann Gottfried Ludwig Frank, nascido em 1808, na Baviera, região da Turíngia, cidade de Gotha, cursou a Universidade de Gotha e, ainda na Alemanha, publicou artigos. O último registro que se tem dele naquele país é de janeiro de 1828, em Berlim. (FRANCO, 1987).

É possível que tenha vindo para o Brasil, naquele ano, fugindo de dívidas. Se instalou em Sorocaba, conseguindo emprego na Fábrica de Ferro Ipanema, onde já trabalhavam outros alemães. Após, foi ser caixeiro em uma venda e passou a morar em um quarto alugado na casa de um boticário, onde começou a dar aulas para estudantes que pretendiam ingressar na academia. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Chegou à capital em 1834, quando contratado por dez anos pelo presidente da província, Rafael Tobias de Aguiar, para lecionar história e geografia no curso anexo, onde se propôs a ministrar inglês. (VAMPRE, 1997). Acredita-se ter sido o introdutor da filosofia alemã entre os acadêmicos. Miguel Reale, em suas *Memórias*, afirma ter sido o conselheiro Ribas o primeiro jurista brasileiro a apoiar-se no Direito Alemão, depois de aprender a língua com Julius Frank. (REALE, 1987).

De sua experiência como estudante na Alemanha, Frank trouxe a ideia de *Burschenschaft* (em tradução literal, “sociedade de jovens”), que, na voga das sociedades secretas, fora criada na Baviera. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Julius Frank fundou então a *Burschenschaft* paulista, apelidada de “Bucha”, como ficou conhecida. Próxima da maçonaria em muitas das suas características e objetivos, não era uma loja maçônica, mas sim uma sociedade secreta acadêmica, que tinha membros apenas pertencentes à Faculdade de Direito. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Difundia as ideias liberais, republicanas e abolicionistas, e atuava também como sociedade de filantropia, muitas vezes financiando os estudos dos jovens sem recursos no direito. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Durante várias décadas, a Bucha foi uma organização muito ativa e que congregou vários estudantes que viriam depois a se destacar na política nacional. É o caso de vários presidentes da Primeira República e intelectuais como Afonso Penna, Prudente de Moraes, Campos Salles, Rodrigues Alves, Barão do Rio Branco, Ruy Barbosa, Afonso Arinos, Júlio de Mesquita Filho e muitos outros. Todos esses são posteriores ao período de Julius Frank, mas reverenciaram, por certo, seu fundador. Dono de uma erudição ímpar, atuando em favor das ideias liberais e republicanas, em um contexto político no qual se afirmava a própria liberdade e a própria justiça, e organizando para isso uma sociedade secreta no seio da Academia, pode-se entender sua veneração. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Quando de sua morte, em 1841, de pneumonia no inverno, foi enterrado no pátio menor da própria escola, uma exceção. Não podia ser sepultado em nenhum cemitério da cidade, pois era protestante e todos esses eram de igrejas católicas. Ao lado de Libero Badaró, foi uma das maiores influências recebidas pelos moços em sua formação liberal. Aquele pela militância arrojada, este, pela densidade intelectual. Ambos eram duas forças complementares, que deram o tom para a atuação dos acadêmicos de direito. (MARTINS; BARBUY, 1998).

2.3 O FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO E A VIDA DOS DISCENTES E DOCENTES

A primeira aula da Academia de Direito de São Paulo foi em 1º de março de 1828. Dos 33 alunos matriculados, apenas 9 residiam em São Paulo, 8 vinham de cidades do interior (Iguape, Porto Feliz, São Sebastião, Sorocaba e Vila Nova do Príncipe), 10 do Rio de Janeiro, 4 de Minas Gerais e 2 da Bahia. (O Farol Paulistano, 104, 1828).

Ao longo do século XIX, aumentava o número de alunos vindos de outras províncias. Somando-se todos os formados da primeira turma até 1875, 74 por cento dos alunos eram de fora da Província de São Paulo. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Houve uma queda sensível no número de alunos entre os anos de 1837 e 1843, que foi de 274 alunos matriculados em 1832 (maior quantidade no período) e chegou a apenas 53 no ano de 1840, não ultrapassando 94 nos anos citados, sendo o motivo atribuído pelo viajante Kidder o caráter antiquado do ensino que se ministrava na Academia. (KIDDER, 1980).

A confluência dos jovens vindos de regiões culturalmente diferentes trouxe uma enorme vitalidade ao ambiente e uma efervescência cultural ímpar, dinamizando a vida paulistana. Ávidos de progresso intelectual e vida política, chegavam os moços. Suas famílias (e o próprio Estado) depositavam nos jovens as esperanças de futuro do país. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Aqueles que vinham da corte ou de outras cidades maiores encontravam uma pequena província muito acanhada. Poucas as construções, e, por falta de casas para alugar, muitos moravam em celas do próprio convento franciscano, consoante registro em carta de Rendon ao Ministro do Império em 1829: “E porque a falta de casas se aumenta, já se acham seis estudantes em celas do dito convento, um dos quais foi a pedido do presidente da Província, e todos pela razão de não acharem casas para alugar, o que era natural acontecesse em cidade pequena, não sendo possível identificarem-se com tanta brevidade e falta de oficiais.” (VAMPRE, 1997).

Logo foi criando-se em São Paulo uma imagem de vilarejo, pequeno burgo que, ao longo do século XIX, entrava em movimento crescente, envolvido pela força em espiral de um redemoinho: os estudantes. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A cidade ainda conservava os tempos coloniais, considerados dormentes e apáticos. A cidade das igrejas e mantilhas pretas, cabeças cobertas ou ocultas atrás das janelas das rótulas, espiando a rua sem se darem a ver. (MARTINS; BARBUY, 1998). Sempre em comparação com grandes centros, como Londres e Paris, bem como o Rio de Janeiro, condenavam-lhe pelos costumes provincianos. Por se gabarem os progressos materiais e intelectuais, nesse tempo era uma cidade desafiada a ingressar no novo sistema internacional, regido pelo comércio e pela economia capitalista:

[...] as ruas da cidade são em sua maioria, planas e largas, pavimentadas com grandes pedras irregulares, e abuladas ao centro. A maior parte delas possui calçadas. Muita das casas têm somente o pavimento térreo, outras são assobradadas e têm janelas ornadas de sacadas. Na rua Direita, a mais bonita da cidade, encontram-se as principais casas de comércio, que expõem artigos de luxo. Procedentes da Europa. (TSCHUDI, 1860).

Meninos com quinze anos, idade mínima prevista pela Lei de 11 de Agosto de 1827, os estudantes que vinham. Alguns deles chegavam a São Paulo antes, para frequentar o curso preparatório, então chamado de “curso anexo”, e depois prestar os exames para o ingresso efetivo na Academia. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O valor da liberdade, que permeava a mentalidade dos homens públicos do Império, em suas diferentes interpretações, difundidas em correntes liberais com maior ou menor profundidade intelectual, também era entendido em sua dimensão individual pelos moços recém-chegados, que se viam pela primeira vez longe do rigor patriarcal. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Couto de Magalhães, na carta prefácio à obra de seu colega Pessanha Póvoa, aluno de 1860 a 1864, registra:

Lembras-te ainda dos primeiros tempos em que saíste do colégio, em que te viste em S. Paulo, livre de toda a coação e tutela de teu pai, dos professores, mestres, pedagogos, regentes, mentores e mais comitante? Vive-se uma alegre frenética, passeia-se por todos os cantos da cidade, ri-se, procura-se o divertimento lícito e ilícito com uma sede tanto mais ardente quanto maiores forem as privações. (COUTO DE MAGALHÃES, 1870).

Dessa forma, um novo ambiente, pequeno burgo, no qual conviviam a mentalidade dos estudantes com a dos tradicionais habitantes da terra, ora chocando-se, ora penetrando-se, em rica simbiose. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Frequentemente, a Academia de Direito, chamada muitas vezes de “universidade”, insinuava a pretensão de se conferir a São Paulo ares de uma Heidelberg, cidade universitária por excelência. Ernani Silva Bruno (1953) registra sobre o período:

São Paulo, no período de 1828, até aproximadamente os anos de 1870 ou 1872, foi sobretudo um burgo de estudantes (...) Foi a academia de Direito que principalmente arrancou a capital da província de seu sono colonial e foi a presença dos estudantes - observou Morse – que criou condições para que se inserissem em sua existência, alterando-lhe a estrutura e os costumes tradicionais, os hotéis, as casas de diversão, o teatro e as atividades intelectuais.

Uma nova configuração da cidade preparava-se para o período de maior pujança. Um comércio de tendências cosmopolitas só viria a tomar conta da cidade nos últimos anos do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. Em meados do século XIX, porém, já se percebia certa intensificação nas atividades urbanas, bem como na ocupação comercial e residencial da cidade. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Nas ruas, um comércio mais refinado, atendendo as exigências dos novos moradores, e o Largo de São Francisco configurando-se como local de parada de viajantes com suas tropas ou carros de boi. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O número de pessoas e tropas que circulavam por São Paulo aumentava, com o maior movimento de pessoas e produtos em trânsito, vindo a Câmara Municipal a

estabelecer regulações a respeito, fixando o Largo de São Francisco como um dos pontos de parada permitidos, bem como a presença de uma ferraria “defronte ao cruzeiro” que havia ali. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O *Hotel des Voyageurs*, de propriedade do francês Pierre Imbert, também no Largo, era outra casa para o acolhimento de pessoas em trânsito ou recém-chegadas. (MARTINS; BARBUY, 1998). Confeitarias à europeia, no Largo de São Francisco já se encontravam. Nhá Umbelina manteve um estabelecimento mais popular, recebia os estudantes na sala de jantar de sua casinha, onde no intervalo das aulas lhes servia bebidas e quitutes caseiros, como café, chocolate, mingau, refresco, geleias, doces de abóbora e de batatas, amendoim torrado, provavelmente atendendo ao gosto daqueles meninos do interior e às refeições em torno das mesas fartas e rústicas da fazenda. (NOGUEIRA, 1909).

Um funileiro, armazém de molhados e gêneros da terra, fábrica de chapéus, loja de tecidos, um barbeiro-sangrador, fundidor de velas de cera, um marceneiro e ferreiros, um retratista, dois médicos, um advogado, de tabacos e de cerveja eram o retrato do quadro físico que cercava a Faculdade de Direito em meados do século XIX. (BARROS, 1965).

Na visão de alguns estudantes que vinham da corte ou de outros centros mais desenvolvidos, a visão de São Paulo era um “bocejar infinito”, um “sono perpétuo” por não haver passeios para entreter, nem bailes, nem sociedade: “Enquanto no Rio reluzem esses bailes a mil e uma noites, com toda a magia de fulgências, por aqui arrasta-se o narcótico e cínico baile da Concórdia Paulista.” (AZEVEDO, 1976).

Possivelmente, a condição de cidade pequena, porém, com um processo latente de transformação, que se fermentava pela própria presença da Academia e pela riqueza em acumulação com o café do interior da província, foi pela combinação de sua austeridade de capital administrativa com a movimentação de entreposto comercial que a caracterizava até então, que os jovens aristocratas rurais – os estudantes - encontraram terreno para tanta efervescência que sua presença produziu. A vida cultural da cidade ficara mais intensa, associando-se à produção intelectual da Academia. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1868, Castro Alves escreveria em carta a Augusto Álvares Guimarães: “Estou em São Paulo, na terra de Azevedo, na bela cidade das névoas e das mantilhas, do solo que casa Heidelberg com Andaluzia”. (AZEVEDO, 1959).

Na gíria dos estudantes, estes eram chamados de “bixos” e o local de curso de “curral”. “Aulas menores” era a expressão que designava o curso preparatório, em contraposição ao curso jurídico, onde se encontravam as “aulas maiores”. (BRUNO, 1953).

Ministravam-se no andar térreo do Palácio do Governo (nos “baixos palácios”, como se dizia), que tinha sede no antigo Colégio dos Jesuítas, aulas de língua francesa, gramática, retórica, filosofia racional e moral e geometria, matérias previstas para o exame de ingresso no artigo 8, da Lei de 11 de Agosto. História, geografia, língua inglesa e outras disciplinas também foram ensinadas logo nos primeiros tempos. (BRUNO, 1953).

2.3.1 O “bacharel”

Antonio Cândido – gize-se, que frequentou as Arcadas – define o significado profundo da passagem pela Academia naqueles idos do Século XIX:

[...] Antes tinham sido meninos de família. Como todos os outros; depois seriam letrados, políticos e proprietários como os outros. No breve curso da Academia, porém, eram algo diferente. Tanto os mais diferentes, quanto os haviam concentrado na pequena e pacata São Paulo, que não possuía estrutura social constituída de modo a englobá-los. (CÂNDIDO, 1976).

As dificuldades para ingresso eram muitas, desde o frio do Sul temido pelos moços que vinham das regiões quentes, a enorme distância dos centros do Norte e Nordeste, a ameaça do acanhado da cidade, a distância familiar, fatores que em princípio desalentavam o futuro acadêmico. O maior problema, contudo, eram os altos gastos que implicava ser “Bacharel pela Academia do Largo”. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O curso era caro, sendo possível apenas para famílias remediadas e de posses. Muitos dos acadêmicos lecionaram e/ou trabalharam para misteres paralelos, atividades remuneradas para saldar os custos da Academia, outros, já homens feitos, portadores de uma profissão que lhes permitia arcar com as despesas dos anos de frequência à instituição. Inicialmente, tinha o estudante que pagar os preparatórios ou repetidores particulares, quase uma condição *sine qua non* para o exame de ingresso, bem como os atestados para o aceite da secretaria. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A taxa de matrícula era de 51\$200 réis, valor relativo ao primeiro ano de funcionamento, e mais os custos das anuidades por cinco anos. Para todo esse

período despesas com moradias, alimentação, vestuário, médico, livros e mais um rol considerável de extraordinários, a começar pelos teatros, cafés, noitadas e amantes, transformando a inserção na vida acadêmica privilégio usufruído por aquinhoados da fortuna ou remediados de gastos parcimoniosos. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Prudente de Moraes registra a dimensão do sacrifício que implicava completar o curso das Arcadas, ainda que morando na mesma Província, na cidade de Itu. Ao escrever ao irmão Manduca, Manuel de Moraes Barros, em 2 de abril de 1863, informava:

Posso felizmente anunciar-te que está concluída a obra – para a qual concorreste em grande parte, e que levou-se quase nove anos a construir! Estou finalmente – Bacharel formado em Direito! [...] Está acabada minha vida de estudante e desde já estou sentindo muito e muito deixá-la [...]. (DEBES, 1978).

Rodrigues Alves conduziu-se com limites de gastos enquanto estudante, apesar do pai proprietário de terras, usando o mesmo chapéu pelos cinco anos. Arthur Teixeira Leite, colega de pensão no largo da liberdade, que lhe forneceu os livros de direito exigidos. (CARVALHO, 1951).

As dificuldades de manutenção no curso e o excedente de formados em direito configuraram um quadro altamente competitivo. Murilo de Carvalho (1980) observa essa concorrência ainda no Império:

no início os jovens graduados podiam conseguir rapidamente um cargo de promotor ou juiz municipal ou juiz de órfãos. Posteriormente isso se tornou cada vez mais difícil e os jovens deputados sem emprego público e ainda não estabelecidos como advogados seriam classificados pelo secretário da Câmara, ou eles próprios se classificariam, simplesmente como bacharéis, o que lhes dava, pelo menos, o prestígio do título.

A menção ao termo bacharel era tida como referência a alguém com diploma em direito, embora alguns pudessem ser bacharéis em matemática ou letras. José de Alencar, aos 26 anos, faz menção ao termo no *Correio Mercantil*: “Doutor atualmente equivale ao mesmo que fidalgo nos tempos do feudalismo. É um grau, um distintivo, um título, uma profissão, um estado.” (MARTINS; BARBUY, 1998).

Esse registro demonstra a supervalorização do título e a autopercepção como casta superior naquela sociedade em formação, predestinada a uma missão. O estudante do curso jurídico, por vocação e direito, era o regente dos destinos do país. (MARTINS; BARBUY, 1998). Por outro lado, existiam ironias sobre o diploma cobiçado, conforme se infere de uma criação poética anônima dos idos de 1870:

Deixar os bancos do colégio, após dois ou mais anos de labor constante; ir a São Paulo um mísero estudante para ouvir do Direito a triste voz... Consultar Freitas, Savigny, Dalloz, Ortolan, Mackeldey, Ribas e Kant; E ler o que não leram pais e avós: - Livros de Dona Empáfia e Dom Pedante... Sofrer revezes de cruéis senhores lente, bedéis, contínuos, professores, E, em paga disso tudo que apendeu, Apresentar ao mundo o seu estudo: - Um pergaminho dentro de um canudo: A carta de Doutor... ou de sandeul. (VAMPRÉ, 1997).

A governanta alemã Ina von Binzer, em relato ácido e arguto, desenhava quase uma caricatura do “doutor em leis”. Não poupava a crítica causídica em correspondência com sua irmã:

Os brasileiros dão ótimos advogados, podendo desta forma aproveitar seu talento declamatório. Dão a vida por falar, mesmo quando é para não dizer nada. Com a eloquência que esbanjam num único discurso, poder-se-iam compor facilmente dez em nossa terra; embora não possuam verdadeira eloquência nem marcada personalidade, falando todos com a mesma cedência tradicional usada em toda e qualquer circunstância. Tudo é exterior, tudo gesticulação e meia-cultura. (BINZER, 1956).

Paranhos, futuro Visconde do Rio Branco, disciplinado, era vigilante desde cedo contra o perigo do bacharelismo, atento à fórmula vaga, à frase vazia, ao gosto da palavra pela palavra. Sabe-se que foi o antiorador por excelência, avesso à retórica de tropos mirabolantes e gestos desmedidos, que lhe causavam pena e horror. (LINS, 1945). Fagundes Varela concluía sobre o acadêmico das Arcadas:

Pode bem ser que o livro não abra-se.
Que não votasse amos a sábia casta
Mas, tinha o nome inscrito entre os alunos
Da escola de São Paulo, e é quanto basta.
(MARTINS; BARBUY, 1998).

Quando chegavam em São Paulo, eram ainda meninos desengonçados e franzinos, durante os preparatórios, como “bixos”, destacando-se na paisagem. Com o passar dos anos, aprumavam-se, reforçando os traços de origem e personalidade, adquirindo ares de aristocrático proprietário de terras, “sinhozinho” ensinando o modelo do futuro patriarca-bacharel; ou assumiam posturas de dândi a desfilarem no seu esmero, narciso que se insinuava nos palcos acadêmicos, nos salões das famílias, nos camarotes dos acanhados teatros da vida. “Imagem-se românticas melenas a Alfred de Musset, ou à Théophile Gautier, barba à Napoleão III, à nazarena, a andó, ou ainda a Mephistófoles, e ter-se-á, perfeito e acabado, um tipo de estudante do tempo.” (VAMPRÉ, 1997).

Nos idos de 1854, no *Correio Paulistano*:

São Paulo, como quase todas as cidades centrais, não oferece a seus habitantes senão escassos e acanhados meios de subsistência. Em verdade a nossa população compõe-se de empregados públicos, militares reformados, pouca tropa, artistas que só trabalham para o consumo do lugar, um comércio quase morto, porque é de retalho e, finalmente, a classe acadêmica. (PEREIRA, 1977).

Os acadêmicos que se destacavam e introduziam novos hábitos. Cariocas oriundos da Corte traziam o último figurino, de início uma indumentária pesada condizente com o frio de Piratininga. A casaca, em geral, era de pano verde garrafa, ou roxo escuro, com golas de veludo e botões de metal amarelo. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Ao tempo do byronianismo, em meados do século XIX, os cabelos ondulados caíam sobre os ombros, à moda dos poetas românticos da época. As barbas seguiam o modelo de algum monarca do tempo. Se à Napoleão III, vinham em ponta acompanhada dos bigodes acerados; se a Francisco I, deixavam-na cheia, cobrindo a gravata; ou ainda a nazarena, imitando aquela de Cristo. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O modelo Mefistófeles trazia duas pontas, conferindo ar temeroso e elegante ao seu portador. A “barba neutra”, para a qual o melhor modelo era do Visconde de Figueiredo, apresentava queixo raspado e vastas suíças laterais, à inglesa.

Na segunda metade do século XIX, as modas vieram com mais rapidez. Em 1860, a calça boca de sino, a sobrecasaca cintada, colorida, com gola de veludo, complementada por colete de pano preto e gravata de cetim ou nobreza (tecido de seda em voga na época). A casaca era de rigor usada nas cerimônias, com calça de brim e gravata de seda preta, de laço e pontas caídas sobre a camisa rendada. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1863, a calça balão, e, em 1875, o chapéu permutou-se pela indefectível cartola, talvez para distinguir dos caixeiros viajantes. Os acadêmicos não conheciam ainda os colarinhos e punhos postiços, mas somente pregados à camisa. A sugestão de Spencer Vampré (1997) completa o traje: “Acrescente-se um guarda chuva, menos frequentemente uma bengala e, finalmente, uns óculos, ou mesmo um monóculo, preso a cadarço preto de seda, ou a trancelim de ouro, e ter-se-á formado idéia de um cavalheiro daquela época.”

Joaquim Nabuco não se arrumava muito ao trajar em São Paulo; porém, no Recife, seu esmero chegava ao ponto de solicitar diariamente ao criado da república uma rosa, que usava como botoeira e cujo frescor se mantinha através de um cálice

mínimo que trazia na parte posterior, disfarçado sob o fato. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Tal perpétuo e nos anos 20 do século passado tudo era puxado a fraque e a cartola, caros para acadêmicos, sendo que poucos possuíam recursos para aquele custo; muitas vezes, em cerimônias, alugavam trajes na Mascigrande, casa de alugueis de trajes, ou pediam emprestados a um colega. (MARTINS; BARBUY, 1998).

2.3.2 Repúblicas, as moradas dos estudantes

A Academia de Direito de São Paulo recebia alunos de todas as partes do país; alguns vinham do Norte, Nordeste, da Corte, extremo Sul e grande número de Minas Gerais. Ao comprar a passagem apresentavam-se com os nomes mais estapafúrdios possíveis, de celebridades a figuras excêntricas. No geral, viajavam com duas canastras de couro cru para roupas e um caixote de livros. A maioria vinha costeando o litoral nos vapores Santa Maria, Paulista e posteriormente Alice, que levavam do Rio de Janeiro a São Paulo de 18 a 24 horas. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Quando atracavam no porto de Santos eram recebidos com vaias e amenidades, tais como “calouro, burro, ladrão de galinhas”, onde de pronto já se iniciava o trote chamado *Juramento pelas Armas da Marquesa*, proferido à frente de um rochedo imponente no canal de ataque. (DEBES, 1978).

De praxe, recitavam a quadrinha mais famosa, da qual não escapou inclusive o futuro Barão do Rio Branco, filho do Visconde do Rio Branco, então prestigioso ministro do Império:

Juro e prometo
Por esta zorra
Que hei de ser burro
Até que morra
(MARTINS; BARBUY, 1998).

No vapor Santa Maria, que em Santos aportou em 12 de março de 1868, nomes especiais estavam a bordo. Na sua lista de embarque figuravam, entre outros, Ruy Barbosa, Adriano Fortes de Bustamante, Sancho de Barros Pimentel, Felix da Costa e Castro Alves. Também a atriz Eugênia Câmara, acompanhada de sua filha, Francisca Maria da Conceição. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Mais dois dias eram necessários até a chegada a São Paulo, onde, por 20\$000, era-lhes concedido o direito ao transporte de bagagem e hospedagem. Os mineiros vinham por terra pela estrada real. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Quando no planalto, alugavam casa nas imediações da Academia, alocando-se por origem geográfica comum – baianos, mineiros, fluminenses, taubateanos - ou pelas afinidades de temperamento e aptidões – literatura, pilhérias, estudo. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Um dos motivos pelos quais Bernardo Pereira de Vasconcellos, ainda em 1826, era contra a instalação da faculdade era justamente a ausência de moradia para os estudantes. (FERREIRA, 1960). Exatamente a precariedade efetiva das moradas, inexistindo hospedaria ou hotéis, é que permitiu vicejar essa “célula plurifamiliar” tão singular, coabitada por grupos sociais afins. Assim sendo, as características da juventude, inquietação, inconformismo e sede de viver de seus moradores, estimulavam e enriqueciam o convívio daqueles que ali coabitavam. Formava-se o embrião do espírito acadêmico – hoje se diria “universitário” – peculiar aos moços que frequentavam as Arcadas, registra Waldemar Ferreira (1960).

Em média de três a cinco alunos, com aluguel na faixa entre 30\$000 e 50\$000 formavam as moradas chamadas repúblicas. Indispensável, a cozinheira, figura decisiva no andamento da casa, recebia de 20\$000 a 50\$000. A lavadeira, outra assistente de peso, cobrava 1\$000 por dúzia de roupa lavada e engomada, tendo uma verdadeira indústria doméstica a serviço dos estudantes na capital. (FERREIRA, 1960).

Os acadêmicos de posse traziam seus criados particulares, que ascendiam hierarquicamente conforme seus jovens patrões o faziam no curso jurídico: calouro, calouro enfeitado, terceiro, quarto ou quintanista, em tese recebendo a alforria quando *seu senhor moço* recebia a carta de bacharel. (FERREIRA, 1960). Manoel Tapajoz Gomes, contemporâneo daqueles dias, ilustra com felicidade, em seu soneto, os passos do recém-ingresso nas Arcadas:

DENTRO DA FACULDADE
Vista d’olhos

O Calouro
Entra na Faculdade. O seu cuidado
é andar como um tatu, sempre escondido
pois muito embora esteja prevenido,
todo calouro teme ser vaiado
[...]

O Calouro é das aulas pouco amante,
e a cara sempre tem muito estrambólica,
de quem vive a sonhar com Krause ou Kant...

O Calouro Enfeitado (2º ano)
Muito cheio de prosa e fumaça,
por ter já uma barreira atravessando
é petulante; e, sendo muito ousado,
sem ter um distintivo ele não passa [...]

O Veterano (3º ano)
Terceiro anista, prosa e petulante,
Que a pose junta alguma soberbia;
pelos saguões da velha Academia,
porta-se convencido que é estudante [...]

O Empenado (4º ano)
Ares de bacharel... pose de gente,
Aspecto grave, a reclamar respeito
[...]
Certo quê, certo *chic*, certo jeito...
Onde quer que ele esteja, ou se apresente
Qualquer pessoa, junto dele, sente
Cheiro de leis, de pontos de Direito...

O Bacharelado (5º ano)
Muito cheio de ar e galhardia
É nosso quintanista convencido;
No entanto, muito menos iludido
vê-se sumir o tempo cada dia.
(VAMPRE, 1997).

Os acadêmicos do segundo ano eram os chefes do trote, denominados *calouros enfeitados*. Traziam no corpo as marcas imprimidas no ano anterior e sedentos por vingança cuidavam, a partir de 11 de agosto, em convívio com os veteranos, de programar *a revanche* na turma que estava ingressando. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Após o término do período de trote recebiam como alforria um atestado constando que:

Nem tudo que reluz é ouro
Nem todo sopapo é murro
Nem todo burro é calouro
Mas, todo calouro é burro
(MARTINS; BARBUY, 1998).

Essa escalada transcorria significativamente nas repúblicas: “Numa república nasce o filho de Fagundes Varela; numa república Álvares de Azevedo tem noites de febre e de desespero; em outra, Castro Alves passa dias de tortura, com o pé fraturado por um tiro. Numa república, o bacharelado Feliciano Duarte Coelho mata-se por amor, em 1850, ingerindo arsênico”. Almeida Junior comenta ainda que “Foi de uma

república que Manoel de Almeida Freire soltou, certa noite, penca de gatos com guizos à cauda, assombrando a vizinhança. (ALMEIDA JUNIOR, 1965).

Castro Alves, na sombria São Paulo de 23.000 habitantes, de “frio da sibéria” circulou por várias delas, locomovendo-se a cavalo e pouco frequentando o curso. Inicialmente ficou na república dos comediógrafos na Rua Riachuelo, depois na “república dos bahianos”, onde dividiu espaço com Ruy Barbosa, e, por fim no Beco do Mosquito, na Rua Filipe de Oliveira. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Ruy Barbosa teve uma chegada prometedora quando se hospedou no Palácio do Governo até encontrar uma república, apresentado pelo pai a Saldanha Barbosa, Presidente da Província. Logo após, instalou-se na antiga ladeira da Conceição, hoje Florêncio de Abreu, depois no Largo São Bento, futuro Hotel d’Oeste e finalmente na Rua Boa Vista. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Juca Paranhos, futuro Barão do Rio Branco, frequentou as Arcadas na qualidade de filho de um dos homens mais poderosos do Império, o Visconde do Rio Branco. Apesar disso, não era rico e revelou mais tarde em Paris: “Quando fui rapaz, acostumei-me também a viver com muito pouco porque meu Pai não tinha fortuna [...] tendo casa, comida e roupa lavada, uma vez em que me excedi um pouco, passei mais de seis meses com 10\$000 apenas.” (LINS, 1945).

Todos se conheciam e referenciavam-se através das repúblicas. Na Glória, na tradicional Chácara dos Ingleses, dominava a república de Campistas, tendo como principais acadêmicos Thomaz Coelho, Passos, Gesteria, Bento Baptista e como bixos o Cabral, Soriano, Faria, Nunes e Pessanha Póvoa. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Dividiam-se entre os folgedos juvenis, o clássico banho no rio Taanduateí e a boemia dos cafés e poesias, celebrando com grandes festejos quando o porteiro Fortunato e o bedel Firmino confirmavam que os lentes não proferiam aulas. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Fagundes Varela, o mais boêmio deles, praticamente permaneceu longe do curso, viveu entre as calçadas a Walter Scott, serenatas à espanhola e amores diversos, percorreu várias repúblicas, onde, a despeito da vida irrequieta e perigosa, era sempre recebido com muita alegria. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Morou na Glória, na Rua da Forca, no Brás, em companhia de Ferreira Menezes e outros, e morou muito perto da Academia, na ladeira São Francisco, república dos Estados Unidos, “teatro das maiores fantasias”. Consta em uma salinha

alugada por Pires de Almeida, sua passagem, no pavimento térreo da residência de um tal Dr. Justo, no pátio da Cadeia, cuja locação tinha uma cláusula: a entrada ou saída seria pela janela, como registra Edgard Cavalheiro:

[...] como o único catre existente ficasse rente à janela, pouco custava aos ilustres hóspedes de Pires de Almeida, transpô-la. Bastava que o mais cambaleante se debruçasse no peitoril e o menos cambaleante lhe imprimisse um leve empurrão, para fazê-lo tombar no catre, não raro acontecendo encontrarem-se, ao despertarem no dia seguinte, dois, três e mais no mesmo agrupamento, e às vezes completamente desconhecidos entre si. (CAVALHEIRO, 1956).

Na passagem de Varela pela república de Sizenando Nabuco, por horas, dias e noites, colecionavam todas as poesias conhecidas, dando origem a primeira coleção de versos, intitulada *Noturnas*. (PÓVOA, 1861).

Na república famosa de Rangel Pestana e Barros Junior, Pestana em breve se tornaria o porta-voz dos acadêmicos liberais, o infatigável, o mais fanático dos escritores políticos daquele tempo e um dos mais adiantados na história política da época. Redigindo o *Futuro e a Razão*, jornal político que quebrou o marasmo dos áulicos textos do jornalismo acadêmico e balizou o início do combativo periodismo nas Arcadas. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Na república de Limpo de Abreu, discussões assíduas de literatura e política, bem como na de Teófilo Otoni. A república “A Communa” também merecia destaque. (MARTINS; BARBUY, 1998). Richard Morse, estudando São Paulo, registra no registro de Pereira que “a vida nas repúblicas provocou um rompimento abrupto do austero código do sobrado e da família reclusa”. Recorda, ainda que “as calçadas, a natação, o flerte, as bebidas, as orgias e o hábito de se reunirem para a discussão e o divertimento levaram a vida para as ruas, ao ar livre, criaram a necessidade de tavernas e livrarias e inauguraram o sentimento de comunidade”. (PEREIRA, 1977).

As repúblicas constituíam-se em estímulo permanente ao jovem estudante, mesmo aqueles avessos aos livros, que se obrigavam a percorrê-los para aproximarem-se dos colegas e integrarem-se ao convívio comum, local de intercâmbio literário, verdadeira bolsa de livros, conformando um público cativo à produção literária da época. Espaços de liberdade por excelência e das transgressões precoces dos acadêmicos. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Monteiro Lobato percorreu várias repúblicas. Na república “O Minarate” a expressão “aqui só se come o pão do espírito” merecia destaque, revelando jornalistas e futuros grandes nomes da literatura. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Com o passar do tempo, as mudanças fizeram-se necessárias. Cervejarias deram lugar aos cafés e as repúblicas transformaram-se em pensões. Os estudantes demandavam por nova estrutura social, com a necessidade de casa de diversões, do teatro, dos hotéis e das atividades intelectuais. Mudanças de toda ordem, desde o vestuário à sociabilidade. (MARTINS; BARBUY, 1998).

2.3.3 A biblioteca

Apesar de rica em obras raras e edições valiosas, os títulos da biblioteca eram defasados com relação à cultura jurídica do tempo, ainda mais no tocante às humanidades ou belas letras, conforme eram denominadas as obras de literatura, história e geografia em geral. O culto do impresso, fosse ele periódico ou livro, passou a ser uma constante nas Arcadas, e a ideia de ilustração projetava-se no imaginário da elite letrada. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O jornal *Imprensa Acadêmica* criticava, em 1871, trazendo como modelo de biblioteca o de Benjamim Franklin nos Estados Unidos, em seu projeto de educação de adultos. Esse modelo inspirou em parte a criação da rede de bibliotecas, gabinetes de leitura que os egressos da Academia de São Francisco disseminaram pela Província, no bojo da campanha abolicionista e republicana. (IMPRESA ACADÊMICA, ago. 1871).

Os acadêmicos valiam-se mais de aquisições particulares, adquiridas no exterior, permutadas de mão em mão, eventualmente reproduzidas em excertos no florescente periodismo das Arcadas. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Joaquim Vidal Júnior, da turma de 1874-1878, filho do Barão de Itamarandiba, após sua prematura morte, em 1877, teve sua biblioteca, formada sob a orientação do Conselheiro Ribas, doada à Faculdade pelo seu colega Sampaio Ferraz. (ALMEIDA NOGUEIRA, 1909).

Quanto às instalações da biblioteca, embora o conteúdo deixasse a desejar, eram, até 1860, bastante festejadas. O cônsul suíço Barão Von Tschudi impressionou-se com o amplo salão, ocupando no velho casarão de taipa quatro salas no primeiro andar, com 26 janelas:

As salas de aula sombrias e pouco confortáveis; somente a grande biblioteca é arejada e inundada de luz. Permaneci ali algum tempo, a fim de obter, embora rapidamente, uma ideia dos livros que constituíam a biblioteca.

Integram-na entre 9 e 9.000 volumes de obras jurídicas, históricas, filosóficas e enciclopédias, entre as quais algumas de valor. O que não me surpreendeu foi a completa ausência de livros alemães. A literatura contemporânea era representada quase que unicamente por obras de escritores franceses, estas mesmo em reduzido número. Parece que as doações à Faculdade são demasiado pequenas para permitirem aquisições de certo vulto. (REZENDE, 1977).

Verificava-se a antiguidade dos exemplares, de cem anos ou mais, bem como o predomínio da bibliografia francesa. Em rápida vistoria, somente um exemplar de origem inglesa, da obra *Burns Justice and Chittys Commercial Law*, e três cópias, em dois volumes cada, da norte americana *Wheatons International Law*, traduzidos em francês, língua difundida internacionalmente àquele tempo, registrou o cônsul norte-americano Chistopher Columbus Andrews. (REZENDE, 1977).

Ao visitá-la em 1882, o ex-acadêmico Firmo de Albuquerque Diniz, da turma de 1848-1852, confirmava que a biblioteca era a mesma, com características idênticas às da velha biblioteca:

A Biblioteca é o mesmo salão espaçoso, cheio de estantes de velhos livros: não há nela grande número de obras importantes, e sobre ciências contemporâneas nada se encontra.

Quem for para ali no intento de fazer estudos que o deixem a par dos progressos científicos, de assunto modernamente muito discutido, não adiantará um passo, não adquirirá uma idéia. (DINIZ, 1978).

Na década de 1890, a reforma estrutural do prédio contemplou a reforma estrutural da biblioteca. Uma comissão de lentes organizou o primeiro catálogo sob o método Brunet, dividindo o acervo em cinco classes principais: Teologia, Jurisprudência, Ciências e Artes, Belas-Letras, História e Geografia. Renovaram-se assinaturas de jornais e revistas, com a aquisição de obras novas. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O jovem lente substituto Pedro Lessa, às vésperas da República, apresentou à Congregação a clássica *Memória Histórica Acadêmica* anual, confirmando o mesmo quadro de poucas aquisições e constância de assinaturas de revistas e jornais. Acusava o recebimento de dois periódicos estrangeiros do momento, resultado antes de permutas ou doações gratuitas que propriamente de assinaturas pagas. (LESSA, 1889).

Entre as publicações periódicas, eram mencionadas a *Revue Britannique*, o *Arquivo Jurídico*, a *Revue Critique de Législation*, o *Journal des Economistes*, *L'Economiste Français*, *Kölnische Zeitung*, *The Times*, *The Weekly Herald*, *The*

Illustrated London News, Illustrierte Zeitung, Il Secolo, Journal Officiel de La République Française. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Os títulos vinham de remessas informais, praxe nas publicações internacionais. A aquisição de obras novas naquele ano era de 107, com 120 volumes, sendo apenas 23 por compra e os demais por doação ou remetidas oficialmente. (MARTINS; BARBUY, 1998). Em 1891, crítica incisiva, lavrada por outro memorialista, o lente catedrático Ernesto Moura:

Conquanto instalada em vasto salão, todavia, necessita ser ampliada. É a melhor Biblioteca do Estado, mas ainda assim não satisfaz às exigências do estabelecimento de que é dependência e, não faz honra à prosperidade de São Paulo. (MOURA, 1892).

A frequência dos consulentes era regular, com predomínio da consulta de jornais, num total de 5.197 exemplares. Em 1891, a relação do consumo de títulos, por ordem decrescente, era: 4204 obras de jurisprudência; 620 de História e Geografia; 460 de Ciências e Artes; 205 de Belas Artes; 60 de Teologia. O consumo de livros em francês, gize-se, era maior que em português, num total de 2.230 para 2.154, vindo a seguir o de língua italiana, 292, face à importância da doutrina italiana na tradição do nosso Direito Civil. Na sequência, registravam-se 68 em latim, 47 em inglês, 35 em espanhol e 23 em alemão. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Mítica pelos tesouros que guardava e pelo espaço físico amplo e iluminado, a biblioteca, mesmo defasada, promoveu a difusão da leitura, a propagação de centros de leitura pelo país, a disseminação das ideias liberais. (MARTINS; BARBUY, 1998).

2.4 ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E JORNALÍSTICAS

No início das atividades da Academia, a figura do estudante-intelectual que se registrou nada tinha a ver com os jovens dândis que verteria nas ruas de São Paulo depois de 1870. O desmazelo no vestir e no asseio, a palidez gerada por uma vida notívaga (fosse no aspecto social, fosse pelas leituras à luz de velas) e o cheiro de tabaco a exalar. (MARTINS; BARBUY, 1998). No soneto jocoso de 1843, de autoria de João de Azevedo Carneiro Maia, o estudante fica bem caracterizado:

Raro aborto de horrenda criatura
Magriço, macambúzio e derrengado
Olhar sombrio, rosto descarnado,
Nojento corpo, exótica figura

Enchafurdado em larga vestidura,
 Longo jaleco sujo, entabacado,
 Farfulhado casaco esverdeado
 C'oa enorme gola podre de gordura

Tremendo beque em jorros destilando
 O vil fermento de fétido esturro,
 E o porco mel à boca escorrendo

Aí tens Burrumeu, esse casmurro
 Filosofando só, só ruminando
 Em Kant, em Jouffroy, mas sempre burro
 (ALMEIDA NOGUEIRA, 1909).

A penetração da filosofia contemporânea, qualquer que fosse o grau de profundidade estudada, poderia ser observada em Kant, que começou a fazer parte do mundo acadêmico paulista, muito provavelmente por obra de Julius Frank. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O desmazelo devia-se à carência de artigos de toda a ordem na pequena São Paulo. Álvares de Azevedo, estudante poeta, mostrava-se sempre mal-humorado pelo provincianismo local, inclusive pela falta de produtos no comércio, alguns deles básicos, como os vidros de candeeiro. Solicitava por correspondência à mãe:

Um dos vidros do candeeiro quebrou-se, resta um. Idem - se puder mandar um ou 2 mande sem muita demora, pois vidros pequenos que sirvam no candeeiro não os há em S. Paulo (17 mar. 1848).
 Se puder mandar-me algumas luvas do Rio mande, por aqui as que se vendem são de montar a cavalo – luvas inglesas – e são todas de M para cima quando eu calço F (26 de maio de 1848).
 Tio João escreve juntamente. - Vai uma sobrecasaca dele velha para tomar-se-lhe a medida para uma casaca... (26 de maio de 1848). (AZEVEDO, 1976).

Os professores do curso jurídico tinham também seu tipo característico, sobretudo pela beca. Em 13 de novembro de 1838, a exemplo do que se havia determinado em Olinda, emitiu-se um aviso que estabelecia:

Os Lentes dos Cursos Jurídicos devem apresentar-se de beca em todos os atos ordinários do seu respectivo exercício, isto é, nas cadeiras, nas presidências dos exames preparatórios, nos Atos e nas Congregações [...] Nos grandes Atos Acadêmicos, além da beca devem trazer na mão a borla encarnada, que é a insígnia do doutor... (VAMPRE, 1997).

Em 1883, o viajante Koseritz registrava cenas do cotidiano presenciadas na Faculdade, onde a beca identificava os professores e a casaca os estudantes: “No claustro e no grande pátio formigavam os estudantes (era tempo de exames) [...] Aqui ou ali aparecia um candidato ao bacharelado vestido de casaca e um professor com a sua beca.” (KOSERITZ, 1900).

Naquele mesmo ano, 1883, Rodrigo Octavio rememorou: “a catadura dos lentes ríspidos, quase intratáveis, na solenidade sombria das suas becas negras, prelecionando, doutoralmente, do alto das cátedras, para quem quisesse prestar atenção ao ensinamento erudito e, não raro impressionante, apavorava-me.” (OCTAVIO, 1934).

Dos professores, muitos iam de cavalo até a própria escola: “Os cavalos dos lentes chegam para as aulas, pastam no barranco da igreja ou cochilam amarrados aos oitões.” (MENESES, 1859). O Barão de Ramalho, que morava longe, muitas vezes tinha dificuldades para manter a linha:

Mais adiante tinha o Piques, com o obelisco da Memória, e daí saía uma estrada lamacenta, onde era a Chácara do Barão de Ramalho, na Rua da Consolação, pegada à antiga igreja. Quando chovia, ele chegava com a calça toda enlameada dos salpicos do cavalo, para dar aula na Academia. E tinha dias que não podia passar. (AMERICANO, 1957).

2.4.1 A Academia de Direito e a efervescência cultural de São Paulo

Na Academia, os estudantes sediados reuniam-se nas “gerais”, como era conhecido o pátio da Faculdade no século XIX. (VENÂNCIO FILHO, 1955). Dali espalhavam-se por toda parte, fazendo fervilhar a cidade. Com sua criatividade febril faziam-se presentes nas galhofas juvenis como nas mais engajadas atividades políticas. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em muitas historietas anedóticas, uma, vinda dos anos 50, chama atenção. Três estudantes, para pagar apenas uma entrada no baile de máscaras no pequeno teatro que havia no Pátio do Colégio, tiveram a ideia de fantasiar um deles de matrona grávida e obesa, ficando os outros dois sob a saia-balão que a falsa senhora portava. Entrando assim no recinto a “gorda mulher” pôs-se a gemer, representando as dores do parto, até que sob sua saia saíram os dois outros colegas, fantasiados de palhaços, a fazer piruetas no salão. (VAMPRE, 1997).

Os bailes eram uma das principais atividades sociais da pequena São Paulo e muitos deles contavam com a presença de estudantes, havendo uma hierarquia determinante de prerrogativas: os veteranos tinham preferência em relação aos “bixos” do curso preparatório. Os estranhos à academia eram apelidados de “futricas”. (VAMPRE, 1997).

Álvares de Azevedo referia-se aos bailes com muita frequência, nas cartas que enviava a sua mãe. Amuado e saudoso da corte, não perdia oportunidade para descrever o provincianismo de São Paulo, que o incomodava:

Este mês tem havido – aqui um súcia de bailes de meia tigela em uma palavra de São Paulo. – Houve um (o 1º.) no Filarmônico – o que a falar a verdade não é baile – o outro (2) da Assembleia Paulistana – ao qual não fui porque o tio João esqueceu-me de mandar-me o convite – outro (3) o da Concórdia no qual estive (assim como na Filarmônica) o elogio desse baile se pode resumir em bem poucas palavras: ainda se dança com cartas (26 mai. 1848).
A terra de São Paulo tirando-se 4 ou 5 famílias pode chover-lhes o dilúvio de grandíssima injustiça – só com essas famílias danço eu. [...] ir a bailes para dançar com estas bestas minhas patricias que só abrem a boca para dizer asneira acho que é tolíce – Não julgue Vmcê que falo com exageração – a moça senão a mais bonita, a estátua mais perfeita em tudo uma Belisária (Mineira) é uma estúpida que diz – Nós não sabe dançar porquê, etc... (4 ago. 1848). (AZEVEDO, 1976).

A música esteve sempre presente no cotidiano dos moços em São Paulo. Quando ingressavam na Academia, já encontravam o hábito das execuções musicais, não só nos bailes, como em concertos e também nos ofícios religiosos. Melodias simples enchiam os momentos festivos ou solenes da cidadezinha provinciana, aos sons das modinhas, lundus e outros gêneros trazidos das diferentes regiões de origem. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O mineiro Antônio Augusto de Queiros, da turma de 1831, era conhecido repentista; Teixeira de Freitas, ingresso em 1832 e mais tarde grande jurista, tocava violão, cantando lundus da Bahia, sua terra natal, e assim por diante. Versos ingênuos harmonizavam-se com canções simples. Alguns apreciavam as execuções da banda de soldados do quartel. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Outro hino muito praticado na época, antes do atual hino acadêmico, composto em 1843 por Francisco Octaviano de Almeida Rosa, fora muito cantado no período. Apelava para o patriotismo dos moços, exortando-os a sempre defender a liberdade, conforme o trecho a seguir:

Agora de joelhos
Nobre mocidade!
Vivam bem unidas Pátria e liberdade
Ao sol da liberdade a pátria se alumia
Quem ama a sua pátria, detesta a tirania.
(MARTINS; BARBUY, 1998).

Além das missas cantadas, ladainhas, antifonas e *te-deums* executados nas igrejas e procissões, a cidade era envolvida, também, pela música que vinha das

residências ou dos bailes. Serenatas românticas ecoavam pela noite. (REZENDE, 1954).

As caçadas eram atividades realizadas frequentemente pelos estudantes. As referências a São Paulo descreviam-na como pequeno centro urbano com comércio crescente e cidade universitária, com viva atividade intelectual, em que animais ainda pastavam nas ruas e mal se esboçavam limites entre campo e cidade. Vendo-se de modo certo, meio urbano e rural representavam momentos de distensão para aqueles meninos vindos das fazendas do interior do Brasil. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A Álvares de Azevedo, mais citadino, os incômodos da vida agreste davam do que reclamar:

Estivemos na caçada 2 dias – isto é – ela durou três mas eu só estive lá dois – Num dia mataram-se 4 veados e 1 no último dia. Além disso matou-se uma paca, uma perdiz, uma juriti e um nhambú quase da porta.
O que eu senti foram os carrapatos que deixaram-me inchados os lugares onde morderam que ainda me dóem – Além disto voltamos de noite, e chegamos gelados de frio... (19 jun. 1848) (AZEVEDO, 1976).

Presença cada vez mais constante na vida dos estudantes foi a dos agiotas. Para os que levavam vida boêmia, as pequenas mesadas recebidas dos pais não eram suficientes. Passavam, por isso, a contrair empréstimos cujos juros usurários iam avolumando insuportavelmente as dívidas. Os credores cobravam e perseguiram os moços, constituindo-se em um de seus maiores tormentos. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Contra eles esbravejou Antonio Joaquim de Macedo Soares, logo no início de seu editorial do *Forum Litterario*:

Em nome da arte, salve!
Mais um contendor das letras que desce do mundo das irrealidades, e vem por aí afora acotovelando rudemente a raça dos agiotas, a aristocracia burra, a maior inimiga do pensamento não é traduzível de forma metálica.
Mais esta peste, este *cholera-morbus* com figura humana a rir-se às bandeiras despregadas dos homens práticos, não é como chamam? Isto é, os homens que riem-se por cálculo e choram por cálculo juram assim:
Virgem Maria! Que diabo!
Estes são os homens da lei, que com um crédito na direita e o livro quarto das Ordenações na outra reduzem a mendicidade e obrigam a capitular com infância e o crime a família mais digna do respeito humano.
São os agiotas.
Oh. Os agiotas são bem conhecidos deste pobre mundo acadêmico, mundo de sonhos e fantasias para que se diga uma palavra mais definindo-os.
Pois sim. O *Forum Litterario* será mais um grito do ideal da mocidade sonhadora contra as violações e profanações desses vândalos que surgem debaixo da terra como cogumelos e ousam gritar-nos ao ouvido: Pobres rapazes! O que prova isso?

Isso é poesia...
Que atrevimento. (MACEDO SOARES, 1861).

A sede de atuação dos acadêmicos foi muito além das pilhérias, bailes, passeios e boemia. Mergulhados na ebulição do ambiente, criaram associações, jornais, fizeram literatura, teatro e, em quase tudo, imprimiram preocupações e ações políticas. E o fizeram geralmente a partir de grupos. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Foram muitas as associações literárias e também as rodas boêmias como parte integrante da vida acadêmica. Na visão de Antônio Cândido, uma consciência grupal era criada: “A boemia e a literatura constituem sua manifestação mais tangível, configurando o tipo clássico do estudante paulistano, exprimindo seu *ethos* particular.” (CÂNDIDO, 1976).

As diversas associações geravam também seus próprios jornais e revistas, e a imprensa foi o maior campo de atuação dos acadêmicos. Foram praticamente seus fundadores em São Paulo e deram-lhe uma pujança inédita. O jornalismo acadêmico, representado no Império por mais de cem títulos, abrigou as primeiras vocações. Rastreá-los permite recuperar textos esquecidos de consagrados autores nacionais ou tirar do anonimato a produção de talentos não reconhecidos a seu tempo. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O *Amigo das Letras*, lançado em 1830, foi o primeiro jornal acadêmico de São Paulo e do Brasil. O mesmo deu-se entre as revistas, com a da *Sociedade Philomática* em 1833, cujo editorial dizia:

Associação! Tal é o destino da Humanidade. Tal a convicção universal, espontânea e distintiva do Gênero Humano.(...) O órgão da sociedade é a Revista Philomática, que agora aparece. Seu timbre, e sua única meta serão coadjuvar a marcha lenta, mas sempre progressiva, da civilização brasileira com todos os esforços, ainda que minguados, que se compadeçam com a debilidade de suas forças. Seus meios, a publicação de memórias úteis sobre as Ciências e a Literatura; a Crítica das obras notáveis que aparecem no nosso país, a notícia que forem tendo de mais interesse os povos cultos. (AMARAL, 1977).

Em seguida, vieram muitos outros jornais e revistas, como os *Ensaio Litterarios*, órgão fundado em 1846 por um grupo de alunos do primeiro ano, sendo um de seus membros José de Alencar. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Algumas dessas publicações não passaram de um primeiro número, mas outras tiveram vida longa. Fundadas, dirigidas e redigidas por estudantes, cada uma representava uma corrente de ideias e preocupações. O conjunto delas demonstra a efervescência intelectual e política que se vivia naquele tempo. Contudo, de muitos

veículos não se encontra hoje sequer um exemplar. Coleções completas são raríssimas, de outros pode-se encontrar apenas alguns números. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Geralmente dividiam-se em parte científica (tratando sobre questões jurídicas) e parte literária. Quase todas adotavam uma epígrafe, frequentemente de pensador estrangeiro, a qual indicava a orientação do jornal e saía impressa em todos os seus números, muitas falando dos ideais de liberdade, ciência e mocidade. Alguns exemplos:

Só há um bem, a ciência – um único mal, a ignorância (Revista da Academia de S. Paulo, 1859).

Só pelo exercício do pensamento é que a mocidade pode subir à altura do destino do século XIX (Anais do Ensaio Acadêmico, 1862). (AMARAL, 1977).

Grande parte dos discursos veiculados apresentava influência de diversas correntes do liberalismo, tanto o político (de Locke e Montesquieu) como econômico (de Adam Smith). À parte o pensamento mais elaborado, a imprensa acadêmica demonstrava uma intelectualidade ingênua, romântica e arrebatadora. Questões de afirmação nacional e relativas ao regime político ocupavam boa parte dos artigos, divididos, basicamente, em conservadores e liberais, isto é, em grupos pró e contra a monarquia, mas sempre tendo a liberdade como valor de formação de uma consciência nacional, consciência muito vinculada ao mito do ato heroico do “grito” e ao solo paulista, no qual se dera o “brado libertador”. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O povo brasileiro era um povo escravo – o dia 7 de setembro de 1822 fê-lo um povo livre.

Os ferros do despotismo forjado nos antros da tirania foram quebrados, calcados aos pés, por um Príncipe magnânimo e esclarecido.

Sobre as ruínas da escravidão o povo plantou o pendão da liberdade.

E nesse momento solene, sobre as colinas do Ipiranga, ouviu-se este hino patriótico – Independência ou Morte.

E os ecos desse hino foram quebrar suas últimas notas nas plagas do Amazonas, e sobre as águas do Prata. (Revista Paullistana, 1857).

A implantação da Academia e a vinda dos estudantes passou a movimentar a vida noturna na cidade. Em meados do século XIX, falava-se na São Paulo noturna. Desse período as descrições mais fortes da cidade mergulhada na escuridão e nas brumas, apenas pontual e fantasmagoricamente iluminada por um ou outro candeeiro de luz mortiça. Do pátio das Arcadas para as ruas escuras, os becos assustadores ou as vistas panorâmicas, sublimes e aterradoras com a descida das grandes noites. (MARTINS; BARBUY, 1998).

2.4.2 Literatura

De acordo com Adorno (1998): “A vida acadêmica não apenas possibilitou o aparecimento dos primeiros advogados da causa democrática, das liberdades civis e políticas, do abolicionismo e republicanismo, como também constituiu num importante veículo de institucionalização da estética literária.”

Marcou o período a forte tradição dos estudantes das Arcadas de analisar o Brasil, colocando-se em suas lutas, com a ocupação de cargos decisivos da estrutura sociopolítica, com a formulação de leis e a dominação da vida nacional, não só pelos caminhos formais da colocação pública. Ao usar seu capital pessoal, tanto econômico quanto social e cultural, conjugando-se aos apadrinhamentos e à participação na máquina administrativa, projetava-se por instâncias várias o recém-formado bacharel. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Apesar das várias frentes em que se projetavam os estudantes na vida nacional, o envolvimento com a literatura conferiu-lhes visibilidade incomensurável, que marcou o perfil de várias gerações nas Arcadas. Utilizavam a literatura como instrumento para pensar a política, militar nas causas em curso, veicular suas utopias, projetando suas angústias pessoais e a inquietação de identidade maior do país. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Antonio Cândido (1976) cita: “dialética do localismo e do cosmopolitismo, manifesta pelos modos mais diversos. Ora a afirmação premeditada e por vezes violenta do nacionalismo literário, com veleidades de criar até uma língua diversa; ora o declarado conformismo, a imitação consciente dos padrões europeus.” E conclui: “só há literatura em São Paulo, depois da Independência, e notadamente depois da Faculdade de Direito.” (CÂNDIDO, 1976).

A Faculdade de Direito, nascida à sombra do romantismo, com os privilegiados conhecedores de letras, possibilitou toda a sorte de ensaio da palavra; o romantismo, sobretudo na poesia, foi a grande escola literária dos acadêmicos de direito do período, com destaque ao ultrarromantismo, cuja inspiração maior fora Lord Byron. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A poesia constituíra-se inicialmente no gênero da eleição, seguida pelo teatro. Na segunda metade do século XIX emergiu o romance, que conquistava foros de gênero conceituado, ainda que veiculadas brevemente as histórias em folhetins.

Silvio Romero, em 1872, imputou ao grupo literário da Academia Paulista a reação ao romantismo, com os nomes de Fontoura Xavier, Lúcio de Mendonça, Assis Brasil, Augusto de Lima, Valentim Magalhães e outros. Após, em 1878, mencionava a “segunda escola paulista”, voltada para a negação do romantismo, em que se destacavam Teófilo Dias, Afonso Celso e Vicente de Carvalho. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Se não interferia na produção do acadêmico, um preconceito latente e efetivo dividia o bacharel já formado, divorciando as letras e a dignidade da função pública no Brasil Imperial, ao tempo dos românticos. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Brito Broca (1957) afirmava:

Se sob as Arcadas da Academia de São Paulo todo mundo fazia versos e procurava imitar Byron, é certo que a maioria dos estudantes encarava essa fase literária como transitória. Terminado o curso, recebido o canudo de bacharel, traçado o plano de uma carreira ascendente na magistratura e na política,urgia deixar a literatura de lado, ou pelo menos, cultivá-la com certa cautela, estabelecendo sempre uma separação nítida entre o literato, o poeta e o magistrado, o parlamentar, o homem sério. A boêmia estudantil, as extravagâncias byronianas, terminavam no dia da formatura. E os que desejavam vencer na vida pública, como um Francisco Octaviano, um Cardoso de Meneses, procuravam logo romper com o passado acadêmico, assumindo atitudes sisudas e burguesas. Um Bernardo Guimarães, insistindo em conservar fidelidade à boêmia antiga, era demitido do cargo de juiz municipal de Catalão; e jamais conseguiria situação social de relevo. Em 1883, ainda vemos Raymundo Corrêa, promotor de São João da Barra, todo alarmado, quando o chefe político da localidade, chamava-o reservadamente para dizer-lhe em som soturno: 'Doutor, andam assoalhando por aí que o senhor é poeta... Mas eu não acredito... São as más línguas...'

Dessa forma, sobrevinha cautela aos escritores que almejavam ascender na carreira e obter êxito social, valendo-se muitas vezes do anonimato ou do pseudônimo. José de Alencar, pretendendo ser advogado com carreira no parlamento, agiu com discrição, lançando *O Guarani* sem assinatura no *Diário do Rio*. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O Padre João Manuel, ao deixar a Câmara, ressentido pelo preterimento do Imperador, justificando que saíra da imprensa para a vida política, rechaça:

De que imprensa? A imprensa do anonimato, do romance, da comédia, nunca deu direito a um assento nos Conselhos da Coroa. O romancista, o dramaturgo, vivem da imaginação, de sonhos, de ilusões, de cismas, de êxtases, de ficções; o estadista deve inspirar-se no estudo, nos conselhos da razão e da experiência. (BROCA, 1957).

O preconceito foi severo com a geração romântica, o que não ocorreu com a naturalista e realista, especialmente a parnasiana, que passaram a dispor do

jornalismo como profissão, garantindo-lhe parte de seu sustento, atividade fim e compatível com suas criações literárias. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A massiva produção de textos políticos em detrimento da criação literária da estética romântica data do último quartel do século XIX. Os bacharéis compuseram, pela via da literatura, os nomes que quase exclusivamente construíram o panorama da vida literária no país. (MARTINS; BARBUY, 1998).

2.4.3 Os românticos

Nas noites frias de São Paulo, como nas da Londres de Lord Byron, rara alma atrevia-se a vagar. Apenas os juveníssimos estudantes da Academia eram rebeldes e impulsivos o suficiente para romper com a ordem por eles considerada como atrasadamente pacata. Com a cabeça cheia de leituras políticas e poéticas, viam-se como figuras românticas, cosmopolitas e, sobretudo, livres para fazer o que bem quisessem, inclusive perambular pelas ruas nas madrugadas frias. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Ao lado do impulso nacionalista, verificado após o período da Independência, juntamente com os discursos acadêmicos em prol de uma literatura e de um teatro nacionais, havia um movimento de tendências cosmopolitas rodando a cabeça dos jovens, efervescendo-lhes sentimentos, dando-lhes uma autoconsciência europeizada. (MARTINS; BARBUY, 1998).

No campo da poesia, ao sentimentalismo byroniano de Álvares de Azevedo sucedeu o romantismo patriótico de Fagundes Varela e o libertário de Castro Alves, preocupado com causas públicas. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Álvares de Azevedo faleceu antes de começar o 5º ano, em 1852. Fagundes Varela matriculou-se duas vezes no primeiro ano em 1862 e 1863, pouco frequentando as aulas, e morreu anos mais tarde, em 1874. Castro Alves, vindo da Academia de Recife, não concluiu o curso e faleceu em 1871. Faleceram jovens, levando ao extremo o que se acreditava ser o destino romântico. Nas suas qualidades poéticas, formaram no imaginário e na tradição da Academia uma espécie de “espírito das Arcadas”. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Insignes poetas, deram muito orgulho à Escola, exprimindo pela poesia os sentimentos que animariam a elevação do homem e a defesa de seus ideais, representando a essência do que se acreditava ser a Academia. Isso, nos idos do

século XIX, transcendia o próprio ensino jurídico. Em 1884, quando erguida a nova fachada para o velho convento, sobre as três portas de entrada colocaram-se placas de mármore, com o nome de cada um dos poetas, essas mantidas na porta do prédio atual. (MARTINS; BARBUY, 1998).

2.4.4 Teatro acadêmico

O teatro em São Paulo nasceu na Academia de Direito, com os estudantes que foram seus primeiros autores e produtores. No século XIX, a primeira notícia que se tem a respeito é de uma proibição em 1830. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Duas peças, *Os badalos fugidos ou um tenente-general pedindo um corpo para guardá-lo à vista* e *O cabido escolhendo um prebendado* foram anunciadas no jornal *O Observador Constitucional* de Libero Badaró. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Esse jornal preocupava o regime imperial constituído. O simples anúncio, no número de 25 de junho de 1830, das duas peças provocou a proibição dos espetáculos pelo governo. (VAMPRE, 1997).

Os títulos, segundo avaliação do Bispo D. Manuel à época, teriam sido impressos por pilhéria. Giravam em torno de temas locais, e, por serem indicadas como comédias, previam a desmoralização de figuras públicas. *Os badalos fugidos* (ou *Um tenente-general pedindo um corpo para guardá-lo à vista*) referia-se ao roubo do sino que servia à Academia (fato este que ocorreria também na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, muitos anos depois) e à Igreja de São Francisco, ocorrido havia pouco, e o segundo, *O cabido escolhendo o prebendado*, referia-se à eleição do bispo. (VAMPRE, 1997).

Nas décadas de 1840 e 1850, surgiu, encenou-se, editou-se um número considerável de peças que tinham como autores os estudantes da Academia. Os principais nomes do período foram José da Silva Mendes Leal, Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Paulo Antonio do Valle. Em 1856, fundou-se o Conservatório Dramático Paulistano e as primeiras companhias estabeleceram-se em São Paulo, interagindo com os rapazes da escola. (AZEVEDO, 1995).

Especialmente na década de 1840, muitas peças escritas por estudantes giravam em torno de temáticas históricas, enaltecendo a fibra do paulista e sublinhando a libertação em relação aos portugueses atingida com a independência. (AZEVEDO, 1995).

Paulo do Valle assina a peça *Amador Bueno* em 1842, que pelo próprio nome já indica a temática proposta. Em 1846, Martim Francisco Ribeiro de Andrada apresenta o melodrama *Januário Garcia ou O Sete Orelhas*, recontando a história de Januário Garcia, antigo personagem da cidade, que vinga a morte do filho, recolhendo uma orelha de cada um de seus assassinos, esta se passando no final do período colonial, nos últimos anos do século XVIII. O personagem central enaltece o valor do paulista, “leal como Amador Bueno e corajoso como Tibiriça” e deplora estrangeiros ambiciosos que haviam maculado a presença dos bandeirantes. (AZEVEDO, 1995).

Em 1848, Paulo Antonio do Valle estreia outra peça, *O Caetaninho ou o tempo colonial*, abordando a dramatização romântica do caso de um jovem soldado de origem humilde que desafiou o representante do governo português e foi executado. Inspirada em fatos do Brasil colônia, é protagonizada pelo paulista oprimido pelo português e retrata sua missão em relação ao Brasil. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O mesmo autor, em 1849, escreve *As Feiras de Pilatos*, reescrita em 1856 e nunca encenada. Tratava da relação entre autoridade e costumes em 1800, no fim do período colonial, passando-se em São Paulo. As feiras a que se refere o título eram barracas montadas pelo poder público, perto do Convento da Luz, para comércio e divertimento popular. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1850, o *Capitão Leme ou A palavra de honra* discorre sobre a honra empenhada na palavra dos paulistas antigos mais ilustres, durante os primeiros tempos da cidade. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A formação da identidade nacional, referenciada na libertação face ao regime português, é construída claramente no teatro acadêmico. Ideia da nação-bandeirante, associada à iniciativa dos paulistas, manifestava-se desde então. São Paulo é, assim, posta como lugar simbólico do nascimento da Nação. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Álvares de Azevedo, também no teatro, na década de 1850, levou o romantismo ao seu extremo individualizado e cosmopolita, em *Macário*, que trata de um estudante em cidade afastada que chega a uma hospedaria, em noite chuvosa e nevoenta, e encontra-se com Satã. A situação inicial é próxima da sua, vivida em São Paulo, longe da corte e de sua família. Cria-se um clima de transcendência, inspirado em Goethe e Shakespeare, segundo o próprio autor, como ocorre em *Noite na Taverna* e nos *Boêmios* – ato de uma comédia não escrita, que se passa na Itália do século XV. Fagundes Varela, na mesma linha, publica *A morte do capitão-mor* (c. 1864). (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1858, Paulo Antonio Valle volta com um drama realista. *O mundo à parte* foca no triângulo amoroso entre dois estudantes e uma jovem durante um baile, crônica do mundo acadêmico, mais ao gosto do período que se inicia. Apesar do nacionalismo idealista já estar ficando para trás, em 1860 Paulo Eiró surge com *Sangue limpo*, drama romântico inscrito no concurso do recém-criado Instituto Dramático. A peça trata da semana que antecede a Independência, na cidade de São Paulo. A partir das personagens fictícias, de condição humilde, são abordados, em meio aos desencontros amorosos, os preconceitos raciais e o abolicionismo. A peça foi um fracasso de crítica, pois excessivamente romântica no momento do teatro realista. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Com exceção de alguns casos, as comédias e farsas realistas de costumes, várias delas girando em torno do universo estudantil, dominariam a cena a partir daquele momento na dramaturgia produzida em São Paulo. Nesta seara, destacam-se França Júnior com *Meia-hora de cinismo* (1861), *A República-modelo* (1861) e *Inglêses da Costa* (1864), bem como Seizenando Nabuco de Araújo, com *O cínico* (1861), todas as peças abordando a vida de estudante em São Paulo, no mais das vezes às voltas com agiotas. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Os enredos de escravidão, da luta abolicionista e os discursos pela igualdade entre os homens ganhavam espaço. Rodrigo Octavio escreveu *Haabás* (1862), que trazia um protagonista escravo. Ubaldino do Amaral Fontoura e Cândido Barata discutiam a discriminação em *O soldado brasileiro* (1868), que narra a história de combatentes negros que, ao voltarem da Guerra do Paraguai, enfrentam os preconceitos de uma sociedade não democrática. Fagundes Varela publicou *Baltazar* (1870), sobre um escravo que foge e reencontra seu dono quinze anos depois. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1860, surge o primeiro jornal acadêmico dedicado às questões do teatro: *A Revista Dramática*. Vinte e dois números circularam, quase todos redigidos por Pessanha Póvoa, como o próprio declarou no número de encerramento. Postulava uma nacionalização do teatro brasileiro, pretendendo incitar à produção de peças em torno de assuntos nacionais. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Preocupado com um maior desenvolvimento da arte de representar, reproduziu o texto de João Caetano, "A arte dramática", que apresentava regras e preceitos para essa atividade. No número quatro, um moço que ainda não era estudante da Faculdade escreveu um artigo cheio de verve, comparando o teatro clássico e o

moderno. Era Fagundes Varela, que só dois anos depois ingressaria no curso jurídico. Seu artigo tinha funções esclarecedoras sobre as tendências do teatro europeu que se pretendia absorver naquele momento.

Já no primeiro trecho d'*O drama moderno*:

A quadra dos triunfos de Shakespare é passada; seu fantasma sombrio seguido dos de Racine e Corneille, Holberg e Moliere, Ottway e Van-Vondel, há muito que perdeu-se na sombra acompanhando o caixão mortuário da Escola Clássica.

Vazio de ilusões e de sonhos, dominado pela triste realidade da vida, nosso século quer a expressão fiel de suas paixões, a representação exata de suas amargas peripécias; para ele Otelo é uma hiperbole ridícula; Romeu e Julieta uma fábula divertida; Tartufo e o Aparento estúpidas exagerações; Cina, Merope, Orestes e Andromaca fastidiosas recordações de bárbaros tempos e, cujo verdadeiro mérito consiste em provocar o sono. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A década de 1860 foi muito fértil para o teatro acadêmico em São Paulo. Anos efervescentes renunciavam já as vertiginosas transformações por que passariam a Academia, a cidade, a conjuntura política e as mentalidades nos decênios seguintes. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Não era só de poesia, teatro e literatura que se destacavam os filhos da Faculdade de Direito. Nas ciências jurídicas, seu campo por excelência, a década de 1860 trouxe a maior das obras nacionais até então. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Um daqueles alunos, jurista e compenetrado, publicava, entre 1860 e 1865, os sete volumes de seu esboço do Código Civil. Tratava-se de Teixeira de Freitas, vindo da Bahia e ingresso no curso de São Paulo em 1832. Ali havia cursado do primeiro ao terceiro ano (e, ao que tudo indica, também o quarto ano), tendo depois se bacharelado pela Academia de Olinda, onde cursou o último ano, partindo, mais tarde, para a capital do Império, onde se destacaria como jurisconsulto cujo nome se elevaria acima de seus pares e transpondo-se para além das fronteiras. (VAMPRÉ, 1997).

Ainda em 1848 realizou o gigantesco trabalho de consolidação de toda a legislação civil vigente, com exceção da que dizia respeito à escravidão, propositadamente omitida. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1859, foi incumbido pelo Ministério da Justiça de elaborar o projeto do primeiro Código Civil brasileiro. Apresentou-o com o título de Esboço e a obra tornou-se a base reconhecida e indispensável para o Código Civil elaborado, posteriormente, por Clóvis de Barros Bevilacqua. Sobre Teixeira de Freitas, disse Levi Carneiro: "Ele foi nosso primeiro jurisconsulto." (CARNEIRO, 1952).

A década de 1860 via florescer as sementes germinadas nos tempos anteriores. A efervescência cultural, associada ao crescimento econômico em São Paulo, aumentava suas próprias dimensões e alcance. A cidade ia mudando. Seu comércio, vetor de circulação de bens, modelos, ideias e modos de vida. Mais lojas e maior quantidade e variedade de mercadorias. No primeiro ano da década, fundava-se a loja de Henri-Louis Levy. Iniciou com venda de joias, mas também oferecia partituras musicais de Carlos Gomes, amigo do proprietário. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Levy era clarinetista e pianista e estava sempre rodeado de estudantes. Marcava-se o início de uma nova fase na vida musical da cidade. No mesmo ano, inaugurava a Casa Garraux, livraria e tipografia, bem como loja de artigos variados. Localizada no Largo da Sé com a Rua da Imperatriz (atual 15 de novembro), logo se tornou um dos mais importantes pontos de encontro de estudantes e bacharéis e o principal fornecedor de livros da cidade. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Delineava-se um novo período na Academia e começavam outros tempos. Tempos de paixões políticas que conduziram às campanhas pela República. (MARTINS; BARBUY, 1998).

3 A DECADÊNCIA DO IMPÉRIO E SEUS REFLEXOS NA ACADEMIA DE DIREITO

Em torno do ano de 1870 gravitam fatos decisivos para o curso histórico do país que sonhava com a modernidade. São Paulo, 1867, um silvo de trem anunciava um processo de dinamização da província, quando a inauguração da ferrovia pôs em circulação bens de toda ordem, desde o café que demandava o porto de Santos, assim como homens, mercadorias e ideias que atingiam as cidades fins da linha, lá na boca do sertão. O fim da Guerra do Paraguai, não obstante as enormes despesas que acarretou e as dívidas por saldar, seu término trazendo a vitória, criara alento novo que a crescente produção cafeeira só vinha corroborar. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Rodrigues Alves, quintanista, foi o acadêmico escolhido para saudar em praça pública o Batalhão dos Voluntários Paulistas, com o discurso de 25 de abril de 1870. Anos mais tarde, já como Presidente da República, pela segunda vez comemorava o fato:

A festa foi soleníssima. Teve lugar no Largo da Sé, completamente cheio. A comissão acadêmica, postada no alto da escadaria da catedral, trazia a coroa de prata em uma salva. Na hora indicada, o porta-bandeira aproximou-se e inclinou o pavilhão para receber a coroa. Nesta ocasião proferiu o discurso de forma acadêmica. (FRANCO, 1973).

No mesmo ano deixava as Arcadas a histórica turma de 1866-1870. Gontijo de Carvalho sintetizou o especial momento:

1868 é o zênite da gloriosa Faculdade de Direito de São Paulo. Sob o mesmo teto, abrigavam-se Ruy Barbosa, Castro Alves, Joaquim Nabuco, Rodrigues Alves e Affonso Pena. Cada um desses nomes bastaria para fixar uma época e imortalizar uma turma. Nenhuma escola, no Brasil, poderá disputar-lhe a imorredoura glória de conjunto tão luminoso. (CARVALHO, 1951).

As alterações entre a presença acadêmica na cidade e a preliminar dinâmica urbana da capital datam de 1870. O crescimento da última e sua diversificação alteraram a relação do estudante com a comunidade. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O acadêmico, até então figura proeminente no local, passou a interagir com seus diversos segmentos, identificando-se e dissolvendo-se com a nova paisagem, sublinhando Antônio Candido o novo papel do corpo discente das Arcadas naquele momento: “o corpo acadêmico se define sociologicamente como um segmento diferenciado na estrutura da cidade, à qual por enquanto se justapõe, sem propriamente incorporar-se, caracterizando-se pela formação de uma consciência global própria.” (CANDIDO, 1976).

A nomeação, em 1872, para a presidência da Província de São Paulo de João Theodoro Xavier, ex-acadêmico, professor concursado de Direito Civil da Faculdade de Direito e jurista conceituado, balizava a primeira transformação da imagem urbana da capital paulista, imprimindo-lhe ares de verdadeira capital. No mesmo ano, sob sua gestão, a cidade passou a dispor de iluminação a gás. Já ofuscando as usuais *marches aux flambeaux* dos estudantes pelas acanhadas ruas do Triângulo, em comemoração a datas especiais. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1875, o Código de Posturas da Câmara Municipal de São Paulo era aprovado, um avanço para o núcleo urbano, contendo disposições sobre higiene, salubridade, segurança e ordem locais. O cuidado com a estética da cidade estabelecia novas exigências dos proprietários, como o calçamento da frente de suas casas ou terrenos com pedra de cantraia lavrada; o fechamento dos terrenos baldios com muros de dois metros de altura e a proibição das rótulas de madeira, revelando, mais que uma mudança física, a existência de uma nova mentalidade, indo ao encontro de outros padrões de civilidade. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Tudo ainda era muito precário e tosco, tálburis e bondes puxados a burro, sujos e feios os animais, transitavam pelas ruas, na sua maioria de terra batida. Os serviços de bonde recém-inaugurados em 2 de outubro de 1872 possuíam veículos minúsculos, estreitos, com apenas três bancos, às vezes cinco. (MENEZES, 1969).

Ainda em 1870, podia-se ouvir o som do leilão dos escravos que transcorria na ladeira dos piques, hoje Ladeira da Memória, reverberando no Largo. (MARTINS; BARBUY, 1998).

São Paulo, ainda envolta em névoas, ruas estreitas e becos escuros, dava início ao seu aformoseamento, deixando para trás, como faz registro Castro Alves: “as casas que parecem feitas antes do mundo, tanto são pretas; ruas que parecem feitas depois do mundo, tanto são desertas.” (THORMAN, 1885).

Em 1873, o primeiro censo do país registrava na capital a presença de 23.000 habitantes e, no corpo discente do curso jurídico, os paulistas perfaziam 25% das matrículas. (THORMAN, 1885).

Américo Campos, advogado, jornalista, republicano de primeira hora, em 1877 capta a cidade em seu olhar perspicaz:

Não é ainda cidade de primeira ordem o São Paulo atual, mas já é uma cidade grande, populosa, florescente, a transbordar de vida e progresso. Três grandes festas, três idades bem distintas então desenhadas na lenta evolução de sua história, superpostas umas às outras, como camadas

geológicas: a cidade dos padres jesuítas e capitães-mor; a cidade acadêmica, a Coimbra Americana; e finalmente a cidade da civilização, a nova cidade que transfigura-se e cresce a nossos olhos, erguendo-se e emancipando-se a pouco a pouco das feias anigualhas do passado. [...] O número de igrejas, vinte, vinte e duas mais ou menos, há muito está imobilizado, e tende a diminuir pela ação natural dos desmoronamentos. [...] As escolas essas, ao invés das Igrejas, crescem em quantidade [...]. (MARTINS, 1989).

De perfil escolástico, aos poucos a cidade era absorvida pelo capital comercial, que a ferrovia, o telégrafo e a imprensa potencializavam. População diversificada começava a aparecer no Triângulo, acentuando os contrastes. Ao lado do velho cônego de capote de pano rapé e da tímida, embolorada e modestíssima mantilha, ainda em uso, circulava o fino burguês trajado a parisiense e a *cocotte* com seu figurino chamativo e sedutor. (MARTINS, 1989).

O *rink* de patinadores chegava com modismo cheio de adeptos e, para gáudio dos estudantes, em 1877, inaugurou-se uma casa de seis portas na rua São Bento, a Stadt Bern, seu ponto de encontro, onde por 160 réis servia-se um copo de cerveja. (MARTINS, 1989).

Na visão de Sílvio Romero, arguto contemporâneo daqueles idos, desde 1868 “um bando de novas ideias” invadira o Brasil, pondo em xeque os princípios da escolástica e questionando o tradicional poderio da Igreja Católica nos negócios do Estado. Ao mesmo tempo, a queda do gabinete liberal de Zacarias de Goes e Vasconcellos acirrava os ânimos políticos, gerando a ala radical do partido liberal. (MARTINS; BARBUY, 1998).

3.1 O MOVIMENTO REPUBLICANO

Em 1870, no Rio de Janeiro, sede da Corte, as transformações consubstanciaram-se na fundação do Partido Republicano, na criação do órgão *A República* e no lançamento do *Manifesto Republicano*. A iniciativa e a forte presença de bacharéis da São Francisco nessas ocorrências era fato. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O *Manifesto Republicano*, assinado em 3 de dezembro de 1870, que deu origem ao Partido Republicano, fora redigido por Quintino Bocaiúva, Salvador de Mendonça e Saldanha Marinho, sendo os dois primeiros ex-alunos da Academia; no jornal *A República*, seu porta voz, destacava-se a presença do ex-aluno Quintino Bocaiúva. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em São Paulo, no ano de 1872, o bacharel Américo Brasiliense formava o Partido Republicano, que reunia correligionários provenientes da Academia. Logo a seguir, em Itu, 1873, ocorreu a Convenção Republicana, a manifestação mais concreta do novo processo em curso, congregando proprietários de terras e lideranças da Faculdade de Direito. Respondiam então pela Comissão Permanente do Congresso Republicano na província de São Paulo José Tibiriça Piratininga, como Presidente, o bacharel Américo de Campos, como Secretário, e mais os ex-alunos do Curso Jurídico do Largo: Campos Salles, Martinho Prado Junior, Antonio Augusto e Américo Brasiliense. (HOLANDA, 1972).

Entre as assinaturas do Manifesto de 2 de julho de 1873, constavam aquelas dos bacharéis: Antonio Augusto da Fonseca, Américo de Campos, M. F. de Campos Salles, Francisco Glycério, Jorge Miranda. Estavam lançadas as bases do Partido Republicano Paulista, que, já em 1877, a despeito de valer-se dos votos liberais, já elegia os três primeiros deputados republicanos provinciais, os bacharéis procedentes da Escola de Direito paulista Prudente de Moraes, Cesário Mota Junior e Martinho do Prado Junior, pleito que desestabilizaria o tradicional equilíbrio da Assembleia Provincial. (HOLANDA, 1972).

A ideia de *res publica* – coisa pública – era antiga no ideário de nossas elites letradas, expressa desde a colônia, na Inconfidência Mineira, e presente em quase todos os movimentos insurrecionais registrados no Brasil no século XIX, travestindo-se, contudo, sob várias roupagens. Inicialmente, encampou os modelos dos filósofos ingleses do final do século XVII e início do XVIII, John Locke, Adam Smith e Stuart Mill; enriqueceu-se com a contribuição dos iluministas franceses do século XVIII, Montesquieu, Voltaire e Rousseau; recrudescer nas Arcadas, como instrumento de luta contra a centralização do poder em busca da secularização, sob forte influência positivista. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Com foco nessa ideia, agremiaram-se os acadêmicos do Largo, transformando a República na utopia maior que presidiu os embates daquelas gerações. Enquanto às vésperas da Independência o liberalismo embasara a luta contra o jugo da metrópole, no século XIX, particularmente na segunda metade, lastreou o combate à centralização monárquica e a busca de uma sociedade livre. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A Academia de Direito de São Paulo foi o ninho de muitos republicanos históricos. Em 1854, compareciam Américo Brasiliense e Tavares Bastos, com forte

convívio cotidiano, colegas de classe. Entre 1859 e 1863, estiveram na mesma classe, em assíduo convívio, Bernardino de Campos, Francisco Quirino dos Santos, Rangel Pestana, Manoel Ferraz de Campos Salles, Prudente José de Moraes Bastos. Igualmente envolvidos com as ideias liberais, embora não republicanos, na mesma turma acadêmica de 1866-1870, os já citados Rodrigues Alves, Affonso Penna, Joaquim Nabuco, Ruy Barbosa e Castro Alves. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O *Manifesto Republicano*, documento norteador da nova luta política, marcado pelo pensamento liberal clássico, vinha incisivo na proposta de Federação, criticando fortemente o Poder Moderador e mudo quanto à abolição, eis que procurava agremiar proprietários de terras e não convinha acirrar os correligionários na questão vital da mão-de-obra escrava. Campos Salles, por exemplo, republicano histórico, antes de ser um acadêmico com ideais liberais, era fazendeiro possuidor de muitos escravos, que só libertou em 1887. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A repercussão da peculiar proposta foi rápida. Os clubes radicais transformaram-se em clubes republicanos, cujos adeptos, com vistas a traçar um plano de ação, passaram a reunir-se no bairro do Brás, em casa de Américo Brasiliense, o ex-acadêmico, que já fora Presidente da Província da Paraíba e do Rio de Janeiro, principal articulador do Partido Republicano Paulista. No Rio de Janeiro, divulgava-se o movimento através da palavra impressa, enquanto em São Paulo a criação do Partido Republicano Paulista, em 1872, iniciativa significativamente de bacharéis, pautou-se na estratégia da organização do Partido com base nas células municipais. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Assim, alocavam-se os jovens, recém-egressos da Academia, que cuidaram de disseminar o ideário republicano, único grupo político civil organizado no país. A homogeneização desses novos agentes políticos já nascera nas práticas da vida acadêmica e agora reproduzia-se no próspero interior provincial, através da ação de advogados que abriam banca ou magistrados:

Fundavam jornais, associações culturais e, sobretudo, criavam e/ou filiavam-se a Lojas Maçonicas, propagandistas por excelência da máxima "Liberdade, Igualdade e Fraternidade". Registre-se, desde aqui, a exemplar organização de uma máquina administrativa, que inicialmente dominou todo o interior da província, prática que aperfeiçoada na República, daria ao Partido Republicano Paulista, por muitos anos, o controle da política no país. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Coube a esses arautos dos direitos civis espalharem-se pelo país, disseminando a ideia de República. Na década de 1870, em Campinas, moraram,

trabalharam e atuaram em nome do ideal republicano “os rapazes de Campinas” Manoel Ferraz de Campos Salles, Francisco Quirino dos Santos e Jorge de Miranda com bancas de advogados; Américo Brasiliense e Rangel Pestana lecionavam em colégios; em Sorocaba, os descendentes de tropeiros, agora bacharéis e assumidos republicanos Olivério Pilar e Ubaldino do Amaral; em Piracicaba, advogava Prudente de Moraes; em Amparo, desde 1864 Bernardino de Campos tinha banca e colaborava na Gazeta de Campinas, enquanto seu irmão Américo de Campos, em São Paulo, respondia pelo jornal *O Correio Paulistano*. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Campinas constituía importante centro do movimento republicano, domicílio de determinados ex-alunos do Largo, empenhados na propagação do ideal republicano. Quintino Bocaiúva, ex-aluno e ativista da causa, assim se pronunciara a respeito da cidade militante, em discurso de campanha:

Assim como os maometanos tinham o costume de fazer uma peregrinação a Meca para inspiração ao seu profeta, assim também deviam os republicanos vir a Campinas, não para pedir inspiração aos seus correligionários, mas para ver como germina e como se desenvolve aqui, graças a um trabalho incessante, a doutrina regeneradora da República, que ainda há de ser a salvação de nossa pátria. (VITA, 1865).

O trabalho era desenvolvido pelos ex-acadêmicos de São Francisco. No interior das Arcadas, contudo, o movimento propagou-se sem meios-termos e/ou paliativos. Dessa forma, encerrava-se uma fase da conduta acadêmica marcada pelo cultivo do byronianismo, da boemia romântica, do proliferar das associações científicas e literárias, para o exercício da política. (MARTINS; BARBUY, 1998).

As campanhas republicanas e abolicionistas presidiam aquele cotidiano, manifestas na criação de clubes, associações, jornais, constituindo-se em instrumentos de propaganda intensa. Em 1877, dos 299 estudantes que cursaram as aulas da Faculdade, apenas uma dezena era alheia aos clubes políticos. O ambiente questionador da Academia e a livre circulação de ideias, postura recorrente que sempre escandalizara a sociedade local, intensificaram-se e marcaram ainda mais a vida da cidade. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Lynch (2011) assevera que os debates se desenvolveram com um problema; que apenas as elites, agrárias e burocráticas, tinham a capacidade de se fazer representar, levantando uma questão: como praticar um governo em um país sem o povo politicamente presente?

As instituições de caráter conservador atreladas à Igreja, especialmente o afamado Seminário Episcopal de São Paulo, no bairro da Luz, eram o baluarte do clero paulista, quase um reduto tridentino. Chocava-se frontalmente com as Arcadas, vistas daquele posto conservador como “um foco de imoralidade”, dada sua crença no progresso oriundo da razão e das luzes, fruto do predomínio das ideias de progressistas e liberais. (MARTINS; BARBUY, 1998).

As ideias disseminavam-se no rastro das ferrovias, nas cidades de seu curso e mesmo nas demais províncias do país, onde tantos bacharéis foram identificados a reproduzir a vivência da Academia. Além disso, ingressavam na maçonaria e/ou criavam lojas maçônicas, faziam jornais, fundavam clubes republicanos, escolas de primeiras letras noturnas para a alfabetização de adultos, escravos e bibliotecas populares. Campanha orquestrada sob o ideário das luzes, divulgando a abolição e a República, tentativas preliminares de construção do cidadão. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Liberais, conservadores, positivistas, ultramontanos, democratas e republicanos, os mais diversos credos eram debatidos e exercitados no pátio das Arcadas, nos cafés, repúblicas e associações, transbordando e resultando em letra impressa no periodismo acadêmico. Os jornais formigavam, em sua maioria de cunho político-partidário, sem abdicar, contudo, da produção literária. A produção qualificada deste momento dos alunos Lúcio de Mendonça, Theophilo Dias, Afonso Celso Junior, Ezequiel Freire, Fontoura Xavier, Fernandes de Barros, Carvalho Junior, Valentim Magalhães, Vicente Machado e tantos outros. (MARTINS; BARBUY, 1998).

As conferências eram promovidas especialmente pelo Clube Acadêmico Republicano, onde os oradores iam à tribuna na defesa do ideal democrático, discursando Magalhães Castro, Laurindo Pitta e Carvalho Junior. Havia também o Círculo Católico, onde se sobressaíam os católicos João Mendes Filho, Filadelfo de Castro, Manoel Alvarenga, Eduardo Prado, Raphael Correa da Silva e Fernando Mendes. Monarquistas ferrenhos e católicos inflamados conviviam no limite da Escola e da cidade, fazendo-se representar pelos órgãos de imprensa. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O prestigioso *O Ateneu Paulistano*, em 1868, trazia como divisa a tríade *Deus-Pátria-Liberdade*. Em 1876, o jornal *O Católico*, com direção de Filadelfo de Castro e Estevão Leão Borroul, atacava o “excessivo liberalismo” da Academia; em 1877 circulava *O Iabarum*, órgão da Associação Literária e Científica do primeiro ano, com

os redatores Eduardo Prado, Valentim Magalhães, Leite de Moraes Filho, Francisco Neto Carneiro Leão. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O jornalismo republicano irrompeu com mais força. A imprensa paulistana nasceu praticamente da Academia, haja vista a expressiva colaboração de ex-lentes no primeiro jornal e na primeira revista da capital da província - *O Farol Paulistano* de 1828 e a *Revista Philomática* de 1833, respectivamente, - e foi no jornal, o mais importante da época, que a campanha da República se alojou e se propagou com maior intensidade. (MARTINS; BARBUY, 1998).

As publicações, inicialmente de cunho liberal, evoluíram para a defesa explícita do ideal republicano, sendo oportuna a recuperação de alguns títulos. A Propaganda, seminário político literário de 1871, impresso na tipografia do Correio Paulistano, combatia explicitamente a Monarquia, conclamando o povo à cidadania: “É mister que o homem seja cidadão, que o cidadão seja livre, que a liberdade seja para todos; em uma palavra, é mister que se levante a soberania do povo em suas verdadeiras bases.” (A PROPAGANDA, São Paulo: Typ. do “Correio Paulistano”, n. I, 14 abr. 1871).

O *Rebate*, de 1874, publicação quinzenal, redigida por Lúcio Drumond Furtado de Mendonça, irmão de Salvador de Mendonça, editado na Tipografia Alemã, vinha com editorial contundente:

O *Rebate*, lutador que se apresenta na visseira erguida na gloriosa arena da imprensa, traz por mote uma única palavra: - República.
A folha que hoje torna um lugar na publicidade tem um programa claro explícito, franco: pugnar pela democracia, que é o luminoso ideal das sociedades políticas, pela república que é a forma única, necessária e lógica da democracia. (O REBATE, São Paulo: Typ. Alemã, n 1, 1º mai. 1874).

Em 1876, a 19 de maio, era criado o jornal *A República*, órgão do Clube Republicano Acadêmico, com quatro páginas e três colunas, estendendo-se por onze anos. Posteriormente sua redação mudou, sob a responsabilidade de uma comissão de sócios do Clube Republicano, constando como presidente do órgão Júlio Mesquita, em 1883. Os alunos, então redatores, Álvaro Chaves, Xisto Barbosa, A. Pereira de Queiroz, Pádua Salles, Xavier da Silveira, Borges Medeiros e Joaquim Ribeiro. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Ainda contava com artigos de conceituados publicistas: Rangel Pestana, Campos Salles, João Mendes de Almeida e Vicente de Carvalho. A sua impressão era feita nas tipografias da *Tribuna Liberal*, do *Correio Paulistano*, do jornal *A Província de*

São Paulo e na tipografia *King*, que não se furtavam a imprimir o veículo contestador do regime. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A *Opinião Republicana*, hoje desaparecidos seus exemplares, mas sobejamente noticiados pelos historiadores da imprensa, foi a outra folha a circular na academia no ano de 1877. Trazia artigos de Afonso Celso Júnior, Lúcio de Mendonça, Fontoura Xavier, Pamphilo Albuquerque e Generino dos Santos. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O periódico *Evolução*, de 1880, jornal de igual proposta republicana no círculo das Arcadas, com redação de Joaquim Francisco de Assis Brasil, Júlio Prates de Castilhos e Pereira da Costa. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Na turma que ingressava em 1878, constava o nome de Antonio Silva Jardim, um dos mais ardentes propagandistas da República, bem como Júlio César Ferreira de Mesquita e Assis Brasil. Deixaram a Academia em 1882, quando lançado *O Ganganelli*, folha assumidamente republicana, cujo título se inspirava no pseudônimo com que Saldanha Marinho assinava seus artigos de cunho social. O jornal contemporâneo *Ça-Ira!*, órgão do Centro Acadêmico, anunciava o surgimento do novo periódico, exaltando o avanço da propaganda:

Mais um jornal republicano.
A onda cresce.
[...] Vêm de todas as províncias os protestos contra o sistema que felizmente nos rege. [sic]
Lisonjeiro sintoma da vida, manifestação eloquente do progresso das idéias democráticas.
Esses protestos, essas páginas atiradas ao grande oceano da publicidade vão reunir-se a outras e engrossar a onda que um dia há de à planície estéril e pantanosa, onde exala os vapores deletérios a monarquia que se dessora. São bem-vindos todos, os pequenos ou grandes combatentes. O voluntário que se alista dá ao mesmo tempo um soldado e promete um herói, porque nada o força. Ele vem porque o coração o impele.
Que não vença... Contenta-se de combater. Depois dele outros virão que triunfem.
E entretanto a Onda Cresce e vai aproximando-se da margem. Isto é o que importa.
[...] Que a propaganda se desenrole sob todas as formas, tenaz, convicta, intransigente, na tribuna forense, na tribuna acadêmica, na escola, no jornal, no panfleto, no romance, no teatro, na poesia, nas artes e, impregnado com este forte desinfetante o ambiente intelectual, veremos se o micróbio monárquico tem o poder sobre o organismo social. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1882, um dos impressos mais bem feitos sob o movimento vinha a lume: *A Lucta*. Jornal republicano acadêmico com quatro páginas e três colunas, impresso na

tipografia *Corriere d'Italia* e logo depois na tipografia *d'A Província de São Paulo*. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Nasceu sob a direção dos acadêmicos José de Paula Novaes, Juvenal de Carvalho, Assis Brasil, Alcides Lima, Américo de Campos, Campos Salles, Pedro Tavares, Rangel Pestana, Muniz de Souza, Alberto Salles, Pedro Lessa, Cyro de Azevedo, Homero Baptista. A partir do número 25, de 10 de setembro de 1882, o jornal apresentou-se com o “calendário comteano”, anexando ao lado a data do calendário oficial. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Consta desta folha o artigo de Cyro de Azevedo, de março de 1882, onde analisa a clara divisão observada no Partido Republicano, entre o grupo evolucionista e aquele revolucionário, ou seja, aquele propondo a transformação pacífica da Monarquia à República e este disposto à revolução. Na ala evolucionista, na qual tomara partido o acadêmico que se destacaria futuramente na diplomacia, historiava os progressos do partido, acentuando sua importância na província paulista, onde já fizera os primeiros deputados e registrando sua emergência no país. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Nascida nas Arcadas, trata-se de primorosa página de texto, que merece sua recuperação pela baliza que estabelece do movimento, conforme percebida pelos jovens acadêmicos em combate cívico pelos destinos do país:

O Partido Republicano, ganhando forças pela propaganda, pela virtude de seus princípios e pela ação do tempo, perdeu os tons platônicos dos primeiros dias e já intervém nas justas políticas, constituindo representantes à assembléia provincial como nesta província [...].

O princípio já se fez o homem, como diz Dumas Filho, e o fato de ter a idéia republicana passado do terreno puramente especulativo à fase inicial dos partidos, de ter-se desnudado das nuvens de quimeras, que ataviavam as utopias e descido ao terreno prático como um partido militante, é o prenúncio da vitória, firmado na evolução social e sancionada pelo espírito do tempo.

Esta crença, que é a forma mais adiantada em política, por encontrar apoio em homens experimentados, respeitáveis pelo critério científico e pelo bom senso prático que os exorna, e idolatra na mocidade dourada do nosso país, já se biparte em duas facções amigas.

Querem uns a propaganda pacífica, o respeito ao tempo, o auxílio a idéia, acompanhando e dirigindo sua marcha ascensional a sociedade. Outros, enjoados do presente, tencionam apressar os benefícios do futuro, agremiando o povo na luta pela sua dignidade esquecida, na conquista de seus foros.

Esta divisão em nada prejudica o Partido, antes prepara homens para qualquer eventualidade, aceitando as circunstâncias ocasionais sem surpresa ou temor.

Os evolucionistas prosseguem na obra de regeneração, tentando a reforma dos costumes e leis; querem acalmar as idéias que preparam o povo para o advento da república. Confiam na grande lei do progresso, e procuram

facilitar as transformações e melhoramentos pela aplicação dos princípios da ciência social.

Não se confunda evolucionismo com o oportunismo dos espíritos tibios e dos maus caracteres. Aquele que é uma doutrina científica, este um manejo hipócrita dos que especulam com o presente, fingindo grande culto ao passado e temendo o futuro; dos que deixam tudo ao sabor do tempo, na indolência dos fracos.

Os apologistas da revolução, entendem que o país precisa de um abalo, que destrua completamente e de vez a monarquia, e todo o seu modo de ser, na política, na administração e nos cultos.

Entendamos que não precisamos desse extremo, porque no dia, em que os homens de maior prestígio em todos os partidos, quiserem mudar a forma de governo, a república será uma realidade. O povo aceitará a mudança ao som dos hinos jubilosos, que precedem a deusa da independência e da paz.

Pugnamos pela evolução bem entendida e só aceitamos a revolução como um meio desesperado.

O evolucionismo, porém não quer dizer inatividade, nem autoriza a inexistência de republicanos ministerialistas, simples sustentadores do partido, que domina. Exige antes o concurso de todos para que se convertam em lei os grandes princípios democráticos, considerados reformas instantes e que apressam a vitória.

O evolucionismo quer o triunfo sem lágrimas, quer hastear o *peplum* de suas glórias sem nódoas de sangue. Se porém as circunstâncias requisitarem a luta física, a revolução, correremos à praça pública e assim o farão todos os republicanos, pagando o tributo em sangue, trocando a vida pela vitória do bem. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1885, os primeiros representantes do Partido Republicano eram eleitos para a Câmara dos Deputados, sendo os acadêmicos Prudente de Moraes e Campos Salles. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A terminologia dos títulos dos periódicos deixava claro o movimento. A *Democracia*, jornal acadêmico de 1885, trazia como proprietário Emílio de Barcelos e redator Victor da Silva Ayrosa; *Revista Republicana*, órgão republicano, iniciado em 5 de agosto de 1885 e retomado em 21 de abril de 1886, explicitava no texto do aluno João Riberio Junior o esforço permanente daquela juventude na militância republicana:

O presente periódico não encampa-se com a responsabilidade do Partido Republicano, não representa na imprensa nenhuma agremiação republicana; constitui única e exclusivamente um esforço nosso, insignificantíssimo certamente, contribuindo com uma parcela diminutíssima para a vitória dos verdadeiros princípios democráticos [...]. (REVISTA REPUBLICANA, São Paulo: Typ King, n. 1, 5 ago. 1885).

O jornalismo se engajava na luta contra a opressão imposta pelo poder central, em particular sobre a obrigatoriedade da religião católica. A ligação da monarquia com a Igreja era combatida como fator de atraso para o país, fosse pelas restrições de livre-arbítrio, embrutecedor de mentes, mas, sobretudo, pelo cerceamento ao exercício de outros credos. Tal postura limitava muito o ingresso de grupos

estrangeiros no país, em particular da mão-de-obra imigrante, que dava preferência ao *fare l'America* em terras da Argentina ou dos Estados Unidos, onde livremente podiam exercer suas práticas religiosas. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O *Ganganelli*, órgão republicano acadêmico, vinha em 1885 com novos e qualificados redatores, trazendo a colaboração de Eduardo Chaves, Herculano de Freitas, Emiliano Pernetá, Bartolomeu Brazil, Francisco de Escobar, Marcelino Pope, Ernesto Correa. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Brevemente, encerrava duas ideias capitais, sendo a luta pela República e a plena liberdade de pensamento em questões religiosas. Assim sendo, o editorial, assinado por Horácio de Carvalho, Rivadávia Correa e Falcão Junior era explícito, ampliando a contestação contra a força de trabalho escrava e o regime de privilégios:

Sim, a plena liberdade de pensamento, porque não a tem quem aceita o dogma, quem engole a revolução [...]. Com o cristianismo, a monarquia é árvore que já deu frutos: aumentam um degrau na escada do progresso; nesse degrau pisam as novas concepções políticas que com os braços livres preparam o outro que lhe será sobreposto, isto é; o governo democrático, e o único compatível com as aspirações de hoje, com a nossa civilização e com os conhecimentos que termos de nós mesmos.

O Governo do povo pelo povo, sem o vergonhoso privilégio das dinastias, que deram em resultado a raça atrofiada dos reis modernos, verdadeiros parasitas sociais; o governo do povo pelo povo, dizemos é a expressão mais legítima de seus direitos, direitos que desgraçadamente este pobre povo ainda não conhece. (O GANGANELLI, Órgão Republicano Acadêmico, São Paulo: Typ. do "Diário Popular", 17 ago. 1885).

Em sua retomada, em agosto de 1886, vinha mais virulento:

Começando a segunda série, mantém O *Ganganelli*, o mesmo programa: Trabalhar pela República e propagar as verdades científicas ainda que firam os mais radicados preconceitos [...]. Quem aceita o dogma, quem venera a monarquia, quem alimenta o preconceito, esse não nos leia. (O GANGANELLI, Órgão Republicano Acadêmico São Paulo: Typ. do "Diário Popular", n. 12, 24 ago. 1886).

A campanha acirrava-se com o lançamento de periódicos, de todos os teores, voltados à causa republicana. A *Sentinella*, órgão republicano de 1887, propagava: "A imprensa é a tribuna donde pregaremos o verbo da verdade republicana", com artigos firmados pelos acadêmicos Arthur Itabirano e A. Diana Terra, além dos colaboradores João Drumond Franklim, Antonio Serapião de Carvalho, Alfredo Pújol, Raul Pompéia, João Crespo, Rivadávia Correa, A. Moura, Herculano de Freitas, Horácio de Carvalho, Carlos Coelho, Ernesto Ramos, Plínio Casado e Armando Azambuja. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Importante frisar que nesse momento surgia *A Província de São Paulo*, futuro jornal *O Estado de São Paulo*, concebido por iniciativa dos bacharéis formados no Largo. Mesmo nascendo fora das Arcadas, *A Província de São Paulo*, fundado a 4 de janeiro de 1875, era inteiramente concebido por ex-acadêmicos, figurando na sociedade comanditória *bacharéis republicanos*, assumidos propagandistas da campanha em curso, que em princípio abstinham-se de fazer daquele órgão partidário: Américo Brasiliense; Manoel de Ferraz de Campos Salles; Martinho Prado Júnior; José Alves de Cerqueira César; Francisco Gilcério de Cerqueira Leite; Francisco Rangel Pestana; Américo de Campos. A partir de 1884, contudo, *A Província* tornou-se francamente republicana, intensificando a propaganda. Por volta de 1884/1885, Julio Mesquita assume como redator. Em 1889 transcorre sua fase mais incisiva. Reestruturava-se inteiramente o periódico que seria o porta-voz mais consistente do movimento republicano. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Geograficamente, a campanha prosseguia e configurava-se por alguns periódicos de redação definida por origem provincial como o *Vinte e um de abril*, órgão do Clube Republicano Mineiro, redigido em 1888 pelos estudantes Raul Penido e Josefino Pires. Também *A Republica Mineira*, quinzenário republicano que tinha por redatores José Lobo, Randolpho Chagas, Delfim Moreira, Loreto de Abreu e Valério Rezende, todos estudante mineiros. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1889, ainda, surgia *A Opinião*, redigido pelos paulistas Jayme Pinto Serva, Valdomiro Silveira e Ermelindo Leão. Entre paulistas e mineiros, já se delineavam os blocos de influência no quadro político que estava por vir. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Alberto Salles, sem alçar os voos públicos do irmão ilustre Manoel Ferraz de Campos Salles, que ocuparia a Presidência da República, deu qualificada contribuição teórica ao movimento republicano. Entre os 131 estudantes de sua turma, de 1876 a 1882, a maior parte sem destacados talentos, foi conjuntamente advogado militante, educador, jurista, político e, sobretudo, ideólogo da República. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Após iniciar seus estudos no curso de engenharia do *Rensselear Polytechnic de Troy*, Nova York, sendo aprovado em todas as disciplinas, retornou ao Brasil no ano seguinte e ingressou no curso jurídico. Integrou o movimento republicano, escreveu nos jornais acadêmicos e foi dos primeiros a defender ostensivamente a posição filosófica de inspiração positivista, em flagrante rebeldia contra os ensinamentos jurídicos dos catedráticos. (MARTINS; BARBUY, 1998).

No jornalismo acadêmico assumiu a direção do *Federalista*, juntamente com Pedro Lessa e Alcides Maia, que circulou em 1880. Sem meias palavras, o editorial era claro:

Ao apresentar-se [...] perante o jornalismo da província vem pedir o *Federalista* de conformidade com as tendências das sociedades modernas em atividade política, e como um eco de vontade popular tantas vezes sufocadas entre nós pelas armas imperiais, A REPÚBLICA FEDERATIVA, não só como forma de governo mais consentânea com os princípios de liberdade e igualdade, mas também como aquela que mais se adapta ao desenvolvimento integral e harmônico de todas as forças progressivas de nossa sociedade [...]. (O FEDERALISTA, São Paulo: Typ. "A Constituinte", 5 abr. 1880).

No primeiro semestre do ano seguinte, já cursando o quarto ano, Alberto Salles passou a ser redator chefe do jornal *A República*, órgão do Clube Republicano Acadêmico. No último ano do curso publicou a obra *Política Republicana*. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Naquele momento, em 1882, com extrema efervescência da campanha republicana, lançava-se a *República de Piratinin*, de Assis Brasil, e *A República Federal*, de Alcides Lima, ambos seus contemporâneos nos bancos universitários. Segundo Júlio de Mesquita, essas obras foram as que tiveram maior repercussão no ânimo da geração acadêmica de seu tempo. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Não obstante a ideia de República vicejar à sombra do positivismo, pouco se conhecia em profundidade sobre a doutrina. O positivismo que dominava o ambiente estudantil estava muito distante daquele ortodoxo, representado por Miguel Lemos e Teixeira Mendes. Nas Arcadas, os ensinamentos de Augusto Comte eram apropriados a partir de jornais acadêmicos e muito de se 'ouvir dizer'. Assim sendo, a seriedade dos estudos de Alberto Salles ganha relevo e significado, sabendo que o positivismo fora introduzido em sala de aula por Pedro Lessa, docente que ingressara em 1881, como assistente, e 1888, como professor. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Júlio Mesquita, acadêmico da turma de 1879-1883, situa o "talentoso grupo" que se envolveu com o positivismo, os iniciadores do movimento republicano cientificamente acentuado na Academia de São Paulo: Alcides Maia, Assis Brasil, Alberto Salles, Júlio de Castilhos, Pedro Lessa e Pereira da Costa. (BARRETO, 1997).

Júlio Mesquita vinha do Colégio Campineiro Culto à Ciência, fundado por Antonio Pompeu de Camargo, certamente a influência primeira do racionalismo científico, antessala para o 'positivismo de que se impregnaram os futuros bacharéis.

A turma de Júlio praticamente já chegara republicana à Academia. Muitos de seus colegas eram filhos de republicanos, assim como o era Campos Salles, orador oficial da inauguração do Colégio Culto a Ciência. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Gize-se que o papel da imprensa acadêmica ultrapassou seus fins imediatos para tornar-se instrumento decisivo para o exercício da política. Sérgio Adorno (1998) inferiu o especial significado da produção periódica na Academia de Direito do Largo de São Francisco:

De fato foi através do jornalismo acadêmico que o acadêmico/bacharel aprendeu a complexa arte da política [...]. Antes de tudo essa imprensa ensinou ao acadêmico como tomar partido, lutar e apaixonar-se por uma causa, adquirir reponsabilidade moral pelos atos praticados; enfim, esse jornalismo ensinou algo além do aprendizado de sala de aula: o princípio de que a política se faz em público e com a utilização desses dois instrumentos que são a palavra escrita e falada.

A imprensa literária permitiu uma estetização do pensamento político. Praticamente, cada um dos periódicos arrolados abrigou cultores da palavra, de contribuição significativa para as letras do país. Na seara do jornalismo de caráter marcadamente político, como ocorreu no final da campanha, esse protótipo do acadêmico-literato foi uma constante. *A Lucta*, periódico noticioso, político e literário de orientação republicana, passou a contar, em maio de 1889, com a direção de Osório-Duque Estrada. Empreitada essa de nomes de destaque futuro na literatura, como Mário Pederneiras, Pedro Mallet, combativo republicano que iniciou o curso em São Paulo e o concluiu no Recife, e Mário de Alencar, filho de José de Alencar. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A carta programa da *Lucta* ilustra a conciliação que sempre se fizera entre a questão literária e a causa política, integrando-se e desta forma vincando a produção cultural das Arcadas, singularizando-a no processo histórico do país:

Esta folha, além do fim especial a que se propõe, qual o de suprir uma falta que há muito se faz sentir em São Paulo, traduz também um novo esforço em prol da artes e das letras, em sua significação mais ampla. Não fazemos exclusão de política, antes entra ela como parte muito importante em nosso programa. Nesse sentido, é talvez escusado dizer, atentando aos sentimentos de simpatia que temos manifestado pela democracia, que por ela militaremos francamente, patrocinando com todo o entusiasmo que nos fornecem as nossas forças, a causa da República única forma de governo que, científica e praticamente, se coaduna com as aspirações de um povo livre e americano, único capaz de salvar as liberdades públicas, de uma maneira tempestuosa pela inépcia fradesca do terceiro reinado. Não fizemos procissão de fé. Queremos a República, a restauração dos direitos do povo sacrificado pela casa dos Braganças. Para este fim, combateremos soldados inexperientes que pegam nas armas das quais não

conhecem o manejo; mas corajosos bastante para acompanhar os generais no campo de honra, onde se batem pelo resgate da Pátria; ainda que para isso tenhamos de cair, envoltos na púrpura do sangue [...]. (A LUCTA, São Paulo: Typ União, 8 mai. 1889).

Em março de 1889, as demonstrações hostis dos estudantes à visita do Conde D'Eu a São Paulo revelaram a situação limite que se vivia com a intensificação da militância e acirramento da campanha pela mudança de regime. (MARTINS; BARBUY, 1998).

No embasamento liberal que presidia a ideia republicana, uma restrição significativa se sentia, excluindo-se da plataforma do Partido a luta pela abolição da escravidão. Ora no *Manifesto*, como nas hostes do Partido Republicano, a questão não foi oficialmente assumida, posto que se temia retração dos partidários, proprietários de terras e escravos em sua grande maioria. O tema não foi desfraldado como bandeira do Partido, provocando graves cisões em seu interior, como a ostensiva saída de Luiz Gama de seus quadros. A luta pela emancipação e/ou libertação do cativo foi assumida paralelamente, caminhando *pari passu* com aquela republicana. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O jornal abolicionista *A Onda*, de 1884, viera incisivo na nódoa que a escravidão representava para o país: “Abrigar o mais execrado dos crimes à sombra da bandeira republicana é comprometer a República, é decretar-lhe a morte [...]. República com escravos é edifício sem fundamentos, é governo sem estabilidade.” (A ONDA, São Paulo, 17 out. 1884).

3.2 O ABOLICIONISMO

A referência ao poema *Navio Negreiro*, de Castro Alves, libelo que prontamente se alastrou pelo país, talvez evoque de imediato o envolvimento das Arcadas na campanha abolicionista. Ruy Barbosa e Joaquim Nabuco, em seus papéis de paladinos da liberdade do elemento servil, reiteram o envolvimento da Faculdade de Direito naquela esfera. Apesar destes vínculos concretos há muito a se registrar e resgatar da participação daquela casa de ensino no movimento libertário. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Na senda da ordem escravocrata, a ideia de libertação e/ou emancipação do cativo era presente ininterruptamente naquele recinto, expressa na ação dos

estudantes e na obra de seus legisladores. O café, desde 1830, apareceria na balança comercial brasileira como primeiro produto de exportação, levando o Brasil a um dos maiores produtores de café do mundo. O Brasil era o café naquela época, e, conseqüentemente, a mão-de-obra escrava, imprescindível. (MARTINS; BARBUY, 1998). Ademais, para Lynch (2018):

Do ponto de vista social e econômico, o problema mais grave era o da escassez de mão de obra para o trabalho agrícola quando a escravidão já estava fadada a desaparecer e havia pressões para apressar aquele desfecho. A escravatura estava quase toda concentrada nas plantações de café do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e de São Paulo. Seus proprietários condicionavam a abolição do regime servil à afluência concomitante de imigrantes, sobretudo europeus. A imigração em massa, convertendo os recém-chegados em brasileiros, de um lado, e a extinção do regime escravo de trabalho, transformando os libertos em mão de obra livre, de outro, eram medidas concatenadas cuja coordenação era evidentemente difícil.

A Lei Eusébio de Queiroz, em 1850, abolia o tráfico e acirrava as pressões externas para extinção do cativo, exigindo mudanças. A iniciativa do governo retardava-se e, assim, um leque de posições abria-se nas Arcadas em busca de soluções, desde a racionalização da questão do elemento servil como força de trabalho a ser paulatinamente emancipada, ou sua substituição pelo imigrante, chegando àquela compaixão do oprimido e pregação da abolição imediata, sem indenização. (MARTINS; BARBUY, 1998).

3.3 O PAPEL DOS EGRESSOS DA ACADEMIA NO NOVO MOMENTO POLÍTICO

A primeira grande campanha popular do Brasil foi deflagrada através da militância dos alunos pela causa abolicionista, veiculada através da imprensa acadêmica, da criação de clubes abolicionistas e mesmo da libertação de escravos de suas propriedades. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A Coroa solicitou, na década de 1860, os préstimos jurídicos dos ex-acadêmicos, abalizados juristas do Império, com o objetivo de encontrar a solução legal. Em 1865, o Imperador convocava especialmente um dos mais aplicados ex-alunos da Arcadas, da primeira turma de 1828-1832, o jurista afamado José Antonio Pimenta Bueno, futuro Marquês de São Vicente, para o inicial encaminhamento da questão. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Almeida Nogueira notícia, em seu *curriculum* oficial, elencando os feitos do jurista e homem público, enquanto Spencer Vampré acrescenta em sua apreciação o cotidiano do homem de trabalho. Seguem as duas visões, respectivamente:

Exemplo pragmático do bacharel polivalente, é considerado o de maior contribuição da primeira turma da Academia de Direito (1828-1832). Filho de pais incógnitos, fora exposto a porta do cirurgião-mor José Pimenta Bueno, que o encaminhou para a vida pública. Trabalhou como amanuense do tesouro provincial em 1824, redigiu no *Farol Paulistano*, participou do movimento de Independência. Formado, ocupou os mais diversos cargos no âmbito do governo, com sua atuação destacada na política exterior do Império. Não só foi homem público mas um teórico de expressão, doutorando-se em 1843, com aprovação plena disputando a distinção acadêmica de “borla” e “capelo”. Entre os cargos cite-se o de oficial da Secretaria de Governo de São Paulo; juiz de fora em Santos; juiz de direito em diversas comarcas; deputado provincial em São Paulo; presidente do Mato Grosso (1835) e do Rio Grande do Sul (1850); 1844-1847, enviado do governo brasileiro em missão diplomática junto ao presidente do Paraguai; deputado geral de São Paulo às 5ª e 6ª legislaturas; presidente do conselho do ministério (1870); membro efetivo do conselho de Estado; senador eleito e nomeado. Foi agraciado pelo Imperador com o título de Marquês de São Vicente. Aposentou-se como ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Faleceu no Rio de Janeiro a 19 de fevereiro de 1878. (NOGUEIRA, 1909).

Pimenta Bueno era de mediana estatura, pálido, pouca barba e notavelmente feio, desde os tempos de moço. Tinha o caráter sociável, era modestíssimo, religioso, probo, paciente, delicado para todos, especialmente com as senhoras. Levantava-se invariavelmente às 6 horas, estudava das 7 até a hora do almoço. Recomeçava às 7 da noite, e ia até as 10. Figuram entre seus autores prediletos Porthier, Domat, Savigny, Guizot, Mello Freire, Borges Carneiro e Pereira e Souza. Possuía uma biblioteca de mais de mil volumes [...]. Morreu pobre, tendo obtido da venda de seus livros cerca de cento e cinquenta contos. Foi, portanto, um dos autores mais lidos entre nós [...]. Faleceu [...] no Rio de Janeiro e repousa no Cemitério de São João Batista, completamente esquecido. Em São Paulo não possui um monumento, e dá apenas o nome a uma modesta e desmembrada rua. (VAMPRE, 1997).

Pimenta Bueno foi, do ponto de vista legal, o primeiro a formular todo um conjunto de medidas para desenraizar a escravidão de nosso solo, numa tentativa de abolição gradual da escravatura. Joaquim Nabuco confirma seu pioneirismo:

A iniciativa honrosa de Pimenta Bueno dá-lhe, só por si, um dos lugares mais distintos entre os estadistas que prepararam a lei de 28 de setembro. A sua liberdade de vistas e sentimentos em relação aos escravos é tanto mais notável quanto São Vicente se achava vinculado à escola conservadora. (NABUCO, 1883).

Cinco projetos foram elaborados, sendo o primeiro em 23 de janeiro de 1866, contendo as disposições fundamentais de todo o sistema. Era voltado à geração de filhos de escravos ainda por nascer, enquanto não se descuidava daquela que já vivia sob o regime escravocrata. Ao determinar a liberdade do nascituro, libertando o ventre, suprimia a escravidão na sua origem. Dessa forma, ninguém mais nasceria

escravo, e não mais se poderia importar negros de qualquer parte. Nessa progressão, no dia 31 de dezembro de 1889, todos seriam livres. Um raio de esperança inseria-se, ao menos, aos mais jovens e viçosos. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O segundo projeto sugeria a criação em cada província de Juntas Protetoras de Emancipação, reconhecendo o pecúlio do escravo, o direito de alforriar-se pagando o seu valor. Estabelecia também um fundo de resgate para a libertação anual de certo número de cativos. Proibia a separação dos cônjuges. Previa a outorga de um dia útil por semana, após três anos. O terceiro projeto determinava obrigatória a matrícula rural. O quarto, libertava de cinco em cinco anos os escravos da Nação. O quinto, por fim, previa a libertação dos escravos dos conventos em sete anos. Uma tentativa de conciliar o poder de propriedade do senhor, e ainda aquele da religião e da lei, sobre o escravo. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Pimenta Bueno inspirava-se em leis e decretos portugueses relativos à Colônia, estes de autoria dos Viscondes de Atouguia e Marquês de Sá e Bandeira, acabando por habilmente represar o problema, regulamentando a escravidão ou, na pior das hipóteses, abrindo-lhe vasto leito para que, em transbordando, novamente se represasse. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Com referência à consistência de contribuição, não encontrou apoio político para encaminhamento, ao tempo do Gabinete do Marquês de Olinda. Seus escritos, todavia, foram aproveitados como base ao Conselho de Estado seguinte, de Zacarias de Goes e Vasconcellos, para o avanço da discussão, inspirando a redação final de Nabuco de Araújo, no ministério Rio Branco, que acabou por encaminhar o dispositivo premente. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A Lei Rio Branco ou do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871, visava à eliminação gradual da escravidão, sem alterações bruscas no sistema de trabalho, que se refletiriam em desordem econômica do país. A contribuição teórica à causa da abolição, oriunda dos bacharéis em Direito, foi enriquecida com Perdigão Malheiro e sua obra *Escravidão no Brasil*, primeira obra de abordagem histórica sobre a instituição escrava no país, resultando em contribuição relevante para a historiografia do trabalho e subsídio valioso aos projetos com vistas à extinção do cativo. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A obra *Escravidão no Brasil* foi considerada um dos marcos do pensamento liberal brasileiro, de extrema ousadia para a época, lançada em plena vigência da ordem escravocrata, prática que desde os primórdios da colonização impregnara o

cotidiano do país. Imensas dificuldades materiais enfrentadas ao longo dos quatro anos que se dedicou à execução podem ser registradas. Não recebeu nenhuma colaboração pecuniária, e suas expensas deram-se à própria custa, com impressão na Tipografia Nacional da Rua da Velha Guarda, em 27 de maio de 1867. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A obra, pouco veiculada entre o grande público, foi de extrema utilidade; sabe-se que o prólogo do trabalho, divulgado em 1863, subsidiou o Visconde do Rio Branco para a elaboração da Lei do Ventre Livre de 1871. O autor não se limitou à teoria das ideias que propagou. Em 1866, alforriou gratuitamente oito de suas escravas, “capazes de ter filhos”, além de um “pardo”, batizando como livre “a última cria nascida”. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Desde jovem, Agostinho Marques de Perdigão Malheiro manteve coerência com o ideal abolicionista, buscando encaminhá-lo através de vários procedimentos:

As minhas ideias abolicionistas, conquanto moderadas [...] não são de ocasião; nem desejo a emancipação somente dos escravos alheios. Quando a maior parte nem se ocupava ou cogitava da questão, eu coligia os materiais, com improprio trabalho, organizava o processo, [...] colhia as provas, os documentos de todo o gênero, passava em revista todos os monumentos [...]. Não me limitando a teoria e a desejos, em o ano passado libertei gratuitamente todas as minhas escravas, e ainda alguns escravos (MALHEIRO, 1866).

Importante destacar a imensa erudição do jovem autor, da turma de 1844-1848, à época da publicação, com 42 anos, bem como sua produção significativa sobre o tema da escravidão, com as obras: *Ilegitimidade da propriedade constituída sobre o escravo* (1863) e o *Discurso sobre a proposta do Governo para a reforma do Estado Servil* (1871), além de diversos trabalhos de jurisprudência. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em outra vertente, a proposta de abolição gradual era suplantada. Tratava-se, na preocupação com a heterogênea formação social do país, com a ausência de um “povo”, da substituição paulatina da mão-de-obra negra pela do imigrante; o “sonho branco” interpunha-se à luz das teorias racistas. Por sua vez, Nicolau de Campos Vergueiro, antigo Diretor da Academia de São Paulo de 1837-1842, então Senador, realiza uma experiência com uma leva de suíços para sua fazenda em Ibicada, adotando o sistema de parceria. Face a inúmeros problemas decorrentes da experiência, sobreveio a vinda do Cônsul Suíço ao Brasil. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A proposta imigrantista aparecera no universo do trabalho como a solução ideal para o impasse. A imigração, por um lado, atendia ao problema da substituição do braço escravo; por outro, vinha ao encontro da questão do aperfeiçoamento da raça, quando equivocadamente se acreditava na superioridade da raça branca, festejada como indispensável para o progresso do país. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Aureliano Cândido de Tavares Bastos, acadêmico formado em 1861, foi um dos primeiros porta-vozes deste movimento, propondo a necessidade de renovar a população brasileira através da imigração. Ainda nesse ano, sob o pseudônimo “Um Excêntrico”, lançou sobre o tema o panfleto *Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro*, a que se seguiu *Cartas do Solitário*, em 1862, com artigos publicados originalmente no Correio Mercantil, sob o pseudônimo de *O Solitário*. Nessas obras, a defesa do término da escravidão não se resumia a uma questão de compaixão pelo oprimido, mas contra os prejuízos resultantes daquele regime de trabalho. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1866, fundara a Sociedade Internacional de Imigração, momento em que o projeto imigrantista encontrou defesa poderosa nos egressos da São Francisco. Ainda em 1870, lançou a obra *Vale do Amazonas* e, em 1870, o clássico *A Província*, publicações com muitas ideias novas. A participação precoce dos estudantes da Academia na propaganda da emancipação e/ou abolição integral do cativo é inegável e com certeza corajosa numa sociedade rigidamente dirigida pela ordem escravocrata. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Joaquim Nabuco ponderava a questão da relatividade do pioneirismo da ideia abolicionista, sobretudo no âmbito da ação:

A questão de iniciativa (da abolição) tem um interesse todo secundário, sobretudo quando a ideia está no ar e o espírito do tempo a agita por toda a parte. Não há nada mais difícil do que avaliar a importância relativa dos fatores diversos de um movimento que se torna nacional. (NABUCO, 1957).

A legislação pertinente ao tema somente foi pensada a partir de 1860. Entretanto, desde a década anterior, os moços das Arcadas questionavam a perniciosa instituição, valendo-se do gênero, da retórica e dos instrumentos que lhes eram habituais: a poesia romântica, a oratória condoreira e o jornalismo. (MARTINS; BARBUY, 1998).

José Bonifácio, o Moço, então acadêmico, em 1850, contribuíra com uma das primeiras manifestações em verso contra a escravidão, através do poema *Saudades*

do Escravo. Por outro lado, em 1855, a Revista Mensal do Ensaio Filosófico publicava, de João Diogo de Menezes, *Ao Escravo*. No mesmo órgão, Francisco de Leite Bittencourt, em 1858, seria o autor da letra do Hino Acadêmico, enquanto Carlos Gomes compunha a música, lançando a poesia *Cativa*. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Uma primeira sociedade libertadora era fundada em 1856, com resultados mais de caráter propagandista do que práticos, uma vez que libertara somente uma escrava. A esta se seguiu outra, em 1859. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Na turma ingressa em 1859, pontilhada por Carlos Benedito Ottoni, Prudente de Moraes Barros, Manoel Ferraz de Campos Salles, Francisco Rangel Pestana, Paulo Emílio de Salles Eiró e Francisco Quirino dos Santos, entre outros, despontava com mais veemência o debate. A origem agrária de quase todos determinou envolvimento relativo à causa, porém, Paulo Eiró, através de sua obra em verso e drama, deu maior alcance, à época, na propagação do ideal de liberdade. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Ciente dos entraves de toda ordem que persistiam, desde o prefácio, admitia, no drama *Sangue Limpo*, com o qual participou de concurso do Conservatório Dramático Paulistano: “Essa grande revolução infalível, porque é lógica, triunfante porque é santa, não há de ser completada pelos mancebos de hoje; restar-nos-á, porém, a glória de haver-lhe aplainado o caminho.” (EIRÓ, 1863).

Nessa senda, deram sucessão os expoentes do romantismo brasileiro Fagundes Varela e Castro Alves, responsáveis pela ampla disseminação do ideal abolicionista, às vésperas de transformar-se na campanha mais popular da história do país. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1886, no Recife, Castro Alves, Ruy Barbosa, Álvares Guimarães e Regueiro Costa fundaram uma Academia Abolicionista, na rua do Hospício. Em São Paulo, Joaquim Nabuco e Ruy Barbosa (já radicado ali) fizeram da causa sua luta maior. Dessa forma, iniciou-se uma vigorosa ofensiva abolicionista dos acadêmicos, entre os quais a figura do rábula Luiz Gama, que surgia como líder daquela geração e daquela luta, embora não pertencesse aos quadros da academia. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Entrelaçavam-se, pois, várias gerações de bacharéis, em um conjunto simbiótico sem precedentes: Pimenta Bueno, Perdigão Malheiros, Fagundes Varela, Castro Alves, Joaquim Nabuco, Ruy Barbosa e tantos outros. (MARTINS; BARBUY, 1998).

3.3.1 Joaquim Nabuco

Ingresso em 1866, Joaquim Nabuco foi agente de destaque do movimento abolicionista. Iniciou nas Arcadas a luta que seria símbolo de sua existência e tornou-se a figura central do abolicionismo no apogeu da campanha: “A abolição no Brasil me interessou mais do que todos os outros fatos ou série de fatos de que fui contemporâneo.” (NABUCO, 1957).

Cursou até o terceiro ano na Academia de São Paulo, concluindo o curso em Recife, em 1870, onde pretendia estabelecer as bases de sua futura carreira política. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Os primeiros escritos que desenvolveu sobre o tema datavam dos anos da Academia em São Paulo, bem como as cartas que escrevera ao pai, Conselheiro Nabuco de Araújo, que recusara o convite do Imperador para a chefia do Gabinete e retomava a pasta da Justiça. Na ocasião, esperava que seu pai fosse o “Lincoln Brasileiro”. (MARTINS; BARBUY, 1998).

No quinto ano, avançaria em seu projeto, coletando dados sobre uma futura obra sobre a abolição:

Levei a preparar um livro que ainda guardo, uma espécie de Perdigão Malheiro inédito sobre a escravidão entre nós. Eu traduzia documentos do Anti-slavery Reporter para meu pai que, de 1868 a 1871, foi quem mais me influiu para fazer amadurecer a ideia da emancipação, formulada em 1866 em projeto por São Vicente (Pimenta Bueno). (NABUCO, 1957).

Joaquim Nabuco não se envolveu com a instalação da República, em virtude de sua identificação com a Monarquia, portanto, muitos entendem que sua luta foi em vão, pois o abolicionismo era um movimento que se dava à revelia da corte, concorrendo para seu fim. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Segundo Lynch (2008), só se permitiu colaborar com a República dez anos depois, na qualidade de diplomata, posto que lhe permitiu servir ao Brasil, mantendo-se acima das formas de governo e das disputas oligárquicas da política interna: “‘Eu quero viver até o fim, monarquista’, escreveu ele, ‘mas quero morrer, reconciliado com os novos destinos do meu país. Nada podendo fazer pelo seu espírito, quero fazer pelo seu corpo, pelo seu território, e a fidelidade ao território, à integridade nacional, já é a divisa de uma geração’.”

Bacharel, desenvolveu nas Arcadas seu gosto pelas lutas e movimentos sociais que, no Brasil de seu tempo, eram inúmeros. O jornalismo correspondente no exterior,

a carreira diplomática que o levara a Washington como embaixador, a presidência do Congresso Pan-americano, a arbitragem da questão do território da Guiana Inglesa, foram algumas causas de sua contribuição com seu valioso concurso na República, embora se identificasse com o regime monárquico. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Com Salvador de Mendonça. Arthur Carvalho Moreira, Leoncio de Carvalho, Martin Cabral e outros colegas, fundou a Tribuna Liberal e escreveu no Ypiranga, em 1868, já era presidente do Ateneu Paulistano, vale dizer, ocupou os principais espaços da vida acadêmica, confessando que nas Arcadas iniciou e exerceu sua prática efetiva liberal:

Na situação que me fui para São Paulo cursar o primeiro ano da Academia, eu não podia deixar de ser um estudante liberal. Desde o primeiro ano fundei um jornal para atacar o ministério Zacarias. Meu pai me apoiava esse ministério, escrevia que estudasse, me deixasse de jornais e sobretudo de atitudes políticas [...] Eu, porém, prezava muito a minha independência de jornalista, a minha emancipação do espírito; queria sentir-me livre, julgava-me comprometido perante a minha classe, a acadêmica [...]. Nesse tempo dominava a Academia, com a sedução de sua palavra e de sua figura, o segundo José Bonifácio. Os líderes da Academia, Ferreira de Meneses, que apesar de formado, continuava acadêmico e chefe literário da mocidade. Castro Alves, o poeta republicano de *Gonzaga*, bebiam-lhe as palavras, absorviam-se nele em êxtase. Ruy Barbosa era desta geração. (NABUCO, 1957).

Formado no Rio de Janeiro na fase decisiva de 1879 a 1888, quando o movimento arrecadou adeptos de toda ordem, colocou-se ao lado de André Rebouças, Gusmão Lobo, Joaquim Serra, José do Patrocínio, Ferreira de Meneses, Vicente de Souza, Nicolau Moreira e João Clapp. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Trazendo novos elementos, nos recorda Lynch (2012):

A exemplo de outros grandes liberais do século XIX, como Madame de Stäel e Benjamin Constant, o pensamento de Joaquim Nabuco é atravessado pela necessidade de orientar-se a partir de padrões ideais, marcados por forte apelo estético e moral, mas também pelo imperativo de compreender a realidade por intermédio de agudo faro sociológico. Desde a juventude, acompanhou-o a tendência a esse idealismo estetizante que associava o verdadeiro ao bom, belo, moral e eterno, e remetia o falso, por sua vez, à maldade, à fealdade, à degeneração, ao efêmero. Para ele, cada ser humano poderia ser resumido ao “raio estético” existente no interior do seu pensamento, sendo a política apenas “uma refração daquele filete luminoso que todos temos no espírito”. Entregue apenas às próprias forças, sem nenhum artifício que a resgatasse, a vida ordinária, tenderia inevitavelmente a decadência, a corrupção, a velhice. A vida terrena ou mundana, ordinária, precária e fragmentada, só fazia sentido caso orientada por aquele ideal, que poderia conferir-lhe a unidade, o sentido e a orientação de que ela carecia.

A publicação *O Abolicionismo*, em 1883, em Londres, ratificava sua postura militante, com um crédito novo nas propostas em curso, acreditando na conciliação

das raças, prevendo a transformação pacífica do trabalho escravo para o livre. (AZEVEDO, 1987).

3.3.2 Ruy Barbosa

Aportado em Santos em 12 de março 1868, o navio a vapor Santa Maria trazia dois acadêmicos ilustres, Ruy Barbosa e Castro Alves. A grande quantidade de caixotes sobrescrito “Ruy Barbosa” chamou a atenção do estudante Adriano Fortes Bustamante. Outro acadêmico, Sancho de Barros Pimentel, informava-lhe tratar-se de um grande estudante que vinha de Pernambuco para cursar o terceiro ano na Academia de São Paulo. Inscreveram-se juntos sob o número 25 e 26, respectivamente. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Ruy Barbosa veio sob influência do pai, que queria o filho conhecendo os dois cursos de Direito do país. Chegando, já se atirou à vida política e literária, enriquecida pela presença de Joaquim Nabuco, Castro Alves, Salvador de Mendonça e tantos outros. Colocou-se à frente de todas as lutas na pequena cidade. Foi aceito como sócio no Ateneu Paulistano, a associação literária mais prestigiosa, que tinha Nabuco na Presidência, a quem veio a suceder. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Foi aceito na Loja América, fundada por Américo Brasiliense, elegendo-se seu orador, onde pôs em prática seu projeto abolicionista, instigando seus membros a libertar o ventre de suas escravas, estabelecendo aquela norma como pré-requisito aos iniciados. Confrontou-se com Antonio Carlos, que acabou por pedir demissão. Antecipa-se à Lei do Ventre Livre, inicialmente formulada por Pimenta Bueno, avançando por todos os gêneros e atividades que a vida acadêmica lhe proporcionou. (MARTINS; BARBUY, 1998).

No teatro São José, recitou, foi divulgado no jornal Ypiranga, recebeu José Bonifácio na então tosca estação da Luz, discursou no banquete no Hotel de France em sua homenagem, tornou-se redator-chefe da *Imprensa Acadêmica*, maior jornal de acolhida entre os estudantes. Era referência entre eles, conforme recordam Martins e Barbuy (1998).

Não obstante, voltava-se para leituras de cunho político, filosófico, político e social, num espectro de títulos excepcionais a um jovem acadêmico, em meio à dificuldade para obtenção de obras eruditas. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1869, após férias na Bahia, voltava mais empenhado. Criou o *Radical Paulistano*, de cunho exclusivamente doutrinário, figurando na comissão de redação Ruy Barbosa, Américo de Campos, Luiz Gama, Bernardino Pamplona e Freitas Coutinho. Acadêmicos e lideranças da cidade uniam-se em um empenho decisivo em prol da causa democrática, traduzido, naquele momento, especialmente, na luta contra a escravidão. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A plataforma liberal do periódico era mais abrangente e visava: descentralização, ensino livre, polícia eletiva, abolição da Guarda Nacional; Senado temporário eletivo; extinção do poder moderador; separação da judicatura da polícia; presidentes de províncias eleitos; suspensão e responsabilidade dos magistrados pelos tribunais superiores e poder legislativo; magistratura independente e escolha de seus membros fora da ação do governo; proibição aos representantes da nação de aceitarem nomeação para empregos públicos e igualmente como títulos e condecorações; os funcionários públicos, uma vez eleitos, deveriam optar pelo emprego ou cargo de representação nacional; e, obviamente, a substituição do trabalho servil pelo trabalho livre. (CARVALHO, 1951).

Surpreendia no jovem com menos de 20 anos a oposição sistemática à pertinência da mentalidade escravista, bem como seu repúdio à imigração asiática, os *coolies*, “tão vil, tão imoral quanto a escravaria africana”. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O intenso tráfico interprovincial das décadas de 60 e 70, chamado “onda negra”, decorrente das levas de escravos transportados do Norte para o Sul, ameaçava uma rebelião negra. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Foi neste contexto que se recordou a revolta dos negros no Haiti, a qual levantava presságios de uma rebelião escrava no Brasil, levando à busca de soluções urgentes. Daí que Ruy Barbosa alertava o perigo no primeiro número do jornal *Radical Paulistano*, em 12 de abril de 1869, caso o país não enveredasse por reformas democráticas. (RADICAL PAULISTANO, São Paulo, 25 jun. 1869).

Em 1870, na Loja América, desenvolvia-se atividade mais intensa, com a criação do grêmio abolicionista Fraternização, dando continuidade aos propósitos da Fraternidade de 1864, primeira sociedade secreta focada na libertação de escravos. Ruy Barbosa, propôs o nome de Fraternidade Primeira e redigiu os estatutos, prevendo a defesa de negros mantidos em cativeiro ilegal, advogando pelas causas dos escravos desamparados dos seus senhores. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Na ocasião da inauguração, em noite de gala, foram libertados três escravos, sendo paraninfados por Rodrigues Alves, sabendo-se que seu Presidente era o estudante José Francisco Leite Nunes, o secretário Carlos Augusto de Carvalho e o

tesoureiro José Ferreira Nobre. Segundo nos relatam Martins e Barbuy (1998), Ruy Barbosa adoecera e, nos últimos meses hospedado na casa do Dr. Jayme Serva, recebia dos colegas as apostilas, cujo conteúdo, deficiente no seu entender, influenciou para que, em 1884, propusesse o Parecer sobre a Reforma do Ensino Superior. No final da daquele ano, Joaquim Nabuco e Ruy Barbosa, aquele em Recife e este em São Paulo, compartilharam de imediato em torno da causa abolicionista. Juntos ingressaram na Câmara dos Deputados, pregando a liberdade religiosa, a eleição direta, a secularização dos cemitérios e, sobretudo, a redenção dos escravos. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A propagação da laicização, o ideal democrático, no privado o abolicionista, eram questões de divergências entre os acadêmicos, que ocupavam todos os espaços do burgo oitocentista. Alguns deles proprietários de terras e lavouras, em clara situação de privilégio, enxergavam a inflamação dos colegas como meras “estudentadas”. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Dominando todas as esferas de trabalho, indo desde o braçal do campo àquele das ruas, do interior das moradias, onde os pajens, amas de leite e cozinheiras coexistiam na esfera familiar de seu senhor, estava o “elemento servil”. Francisco de Paula Rezende, em 1853, relatava que o ordinário de uma escrava de 400 réis equivalia a um jornal. Era contrário à abolição, chegando a ser chamado pelo juiz, demandado por Luiz Gama, para questionar sobre a compra e venda de escravos que fazia, e, após contrapor documentos, obteve ganho de causa e levou sua “propriedade”. (REZENDE, 1954).

O fato chama a atenção por um acadêmico das Arcadas, vivendo sob o clima abolicionista e alheio a esse movimento, ainda que defendesse a ideia. Relata:

[...] sendo a abolição uma idéia justa e diria mesmo uma idéia generosa e quase santa, muitos devem ter sido aqueles que a abraçaram unicamente por amor ou que vieram a se tornar abolicionistas em toda a pureza de seu coração. Eu, porém, com toda a verdade o digo, a dois unicamente é que cheguei a conhecer. E estes foram Luiz Gama e meu primo, o Dr. Agostinho Marques de Perdigão Malheiro. E ainda assim, eu dou a primazia ao último; porque aquele ainda tinha para estimulá-lo o amor da própria raça e o ódio da escravidão que havia sofrido; enquanto que o último, legítimo branco, neto de fazendeiros e ele mesmo senhor de escravos, não duvidou [...] em um tempo em que se falar em abolição era mais que um crime e era quase um sacrilégio, de escrever um livro que ele muito bem sabia não havia de ter compradores [...]. (REZENDE, 1954).

No discurso inflamado do periodismo abolicionista da época, escondia-se um zeloso proprietário de escravos. Na sua maioria, apesar de resistências contrárias e

sob o influxo do liberalismo, os acadêmicos abraçaram a causa que haveria de arrebatá-los a todos. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Ademais, na turma de 1870, mas, sobretudo, na de 1880, a prática da oralidade deu lugar aos textos escritos em todos os segmentos, gerando publicistas que fizeram da causa abolicionista o mote de suas produções. É neste contexto que Fagundes Varela, Ubaldino do Amaral, Aureliano Coutinho, Raul Pompéia, Luiz Murat, Valentim Magalhães, Antonio Bento, Vicente de Carvalho, Lúcio de Mendonça, entre muitos, viriam a partir para uma ação efetiva. A divulgação daquele combate em várias searas repousou na imprensa, que recrudescera na produção periódica acadêmica, importante para aquele tempo de escassez da palavra impressa. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Em 1882, lançou-se o *Ça-Ira!*, órgão do Centro Abolicionista de São Paulo, praticamente escrito por Raul Pompeia, propagando metas liberais e democráticas, corpo diretor qualificado de acadêmicos redatores e expediente dos mais complexos para a época; secretário, Ernesto Correa. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A Gazetinha trazia, no artigo de 11 de agosto de 1884, a recriminação explícita:

[...] é uma vergonha [...] que no Brasil, onde se folheia há tantos anos o livro do Direito, ainda não se compreendesse o absurdo contido nessa palavra: escravo.

No jornal *A Onda*, de 1884, folha abolicionista por excelência que trazia a colaboração de Raul Pompéia, Vicente de Carvalho e Coelho Neto, literato de fama. O próprio diretor de *A Onda* elucida seus propósitos e parte da campanha abolicionista que ocorria nas Arcadas:

Em 1884 um grupo de acadêmicos levados pela patriótica idéia de abolição fizeram aparecer à luz da publicidade no dia 19 de julho o primeiro número deste jornal que até hoje, com orgulho o dizemos, tem sabido manter-se firme no cumprimento do seu programa inicial e intransigente. Estes moços cujos nomes ficaram gravados nos anais da vida acadêmica e que tanto se distinguiram pelo caráter e talento e pela idéia que abraçaram e denotadamente defenderam foram: Dias da Rocha, Raul Pompéia, Gomes Cardin, Munz Barreto, A. Tupinambá, Bittencourt Sampaio Junior, B. de Assis Brasil, Coelho Neto e Gustavo Galvão.

Em 1885, tendo quase todos terminado o curso jurídico e portanto não mais fazendo parte do mundo acadêmico, substituí-os na defesa da idéia abolicionista outro grupo de jovens que fundaram o Centro Abolicionista Acadêmico, passando *A Onda* a ser órgão desta associação.

Foram então seus redatores Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Alfredo Duarte Crespo Junior, Martins Costa, João de Araújo e Izaias Villaça.

Em 1886, procedendo o Centro à nova eleição, passou a ser a seguinte redação da *Onda*: redator-chefe: Alfredo Duarte, Parciais: Arthur Itabirano, João Crespo, Sampaio Junior, Diana Terra, Nabuco de Abreu e Moura Junior. Deixando de existir tão distinta associação foi então que surgiu sob o título de Congresso Abolicionista Acadêmico, a sociedade de cujos interesses é hoje o órgão *A Onda*.

No dia de hoje, dia de prazer para todos batalhadores da grande ideia, não podemos certamente esquecer os nomes dos que nos precederam tão brilhantemente nas lides acadêmicas e assim rememorando o passado d' A

Onda lhes prestamos a nossa homenagem, e os cumprimentos. (A ONDA, São Paulo, 28 set. 1887).

Os abolicionistas das Arcadas acenavam com a extinção do cativo o mais breve possível, ao contrário dos primeiros emancipacionistas, que buscavam a solução a longo prazo. Desta forma, dá-se início ao envolvimento integral com a causa, reconhecida como a mais popular campanha do país. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Antonio Bento de Souza e Castro foi uma figura entre as mais presentes no processo, apontado como sucessor de Luiz Gama na liderança do movimento. Fundou o jornal *A Redenção*, com o fim de veicular a campanha abolicionista, liderando os ativistas chamados de “caifazes”. O periódico acabou em um ano, de 1887 a 1888, porém teve números comemorativos em 1889, 1890, 1893, 1895 e 1897. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Não obstante, dirigiu os jornais *O Arado* (1882-1883) e *A Liberdade* (1888), que prosseguiu até 13 de maio, revelando práticas e informações dos caifazes que não podiam ser divulgadas na campanha. (FONTES, 1976).

Os estudantes militaram efetivamente sobre o tema através da criação dos jornais, enquanto o Partido Republicano não assumia a causa como ordem do dia, alastrando a campanha pela ação e propaganda dos bacharéis. A camélia branca era o símbolo do movimento abolicionista. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Ruy Barbosa lançava seu projeto sobre a educação popular, onde propusera a alfabetização e instrução básica para o escravo, a criação de escolas de primeiras letras para os desvalidos, condição indispensável para a efetiva libertação e formação do cidadão. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Jornais abolicionistas proliferaram, engendrando e alavancando não apenas uma campanha social, mas toda uma literatura. Nomes de posterior expressão literária confirmam a excelência da geração que preparava a Abolição e a República, com destaque para Valetim Magalhães, Raymundo Corrêa, Raul Pompéia, Vicente de Carvalho, Rodrigo Octávio de Langaard Menezes. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Assim sendo, o 13 de maio chegou pelas mãos da Princesa Isabel, cognominada de “A Redentora”. Uma parcela considerável de plantéis de escravos já se encontrava liberta, fosse pela campanha sobre os proprietários, ou pela ação dos estudantes, que advogavam em favor dos escravos. (MARTINS; BARBUY, 1998).

O 13 de maio de 1888 chega como a formalização de um projeto que nas Arcadas tivera avanço decisivo. Em sessão datada de 25 de maio de 1888 a Congregação da Faculdade de Direito reunia-se e fazia constar em ata a data histórica:

Ata da Congregação da Faculdade de Direito de 25 de maio de 1888

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil oitocentos e oitenta e oito, a uma hora da tarde, sob a presidência do Conselheiro Diretor André Augusto de Paula Fleury, reuniu-se a Congregação dos Lentes, desta Faculdade de Direito de São Paulo, presente os Doutores

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado Silva, Conselheiro Francisco Justino Gonçalves de Andrade, José Maria Corrêa de Sá e Bonavides, Conselheiro Carlos Leôncio de Carvalho, Joaquim José Vieira de Carvalho, Joaquim de Almeida Leite Moraes, João Pereira Monteiro, Vicente Maede de Freitas, Américo Brasiliense de Almeida Mello, Brasília Rodrigues dos Santos e Frederico José Cardoso de Araújo Abranches [...]

[...] Pedindo a palavra, disse o Doutor Antonio Carlos que sendo a primeira vez que se reunia a Congregação depois do fatos ultimamente ocorridos tomava a liberdade de oferecer a seguinte indicação:

Indico que esta Congregação apresente as suas felicitações a sua Alteza a Princesa Regente, em nome do Imperador, ao Parlamento, nas suas duas Câmaras, ao Governo Imperial, como principais representantes da Nação Brasileira, e que se congratule pela extinção definitiva da escravidão no Brasil, que substituiu (?) a nossa Legislação a pleno e inteiro domínio do Direito, expurgando-a de uma anomalia que acontecimentos anteriores do nosso desenvolvimento e peculiares conveniências do Estado haviam obrigado a tolerar.

Sala da Congregação, aos 25 de maio de 1888. O Lente catedrático Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado Silva.

Essa indicação foi massivamente aprovada pela Congregação.
(MARTINS; BARBUY, 1998).

A década encerrava-se com a vitória das campanhas iniciadas pelos acadêmicos e bacharéis. A abolição em 1888 e a Proclamação da República em 1889. Vivendo dias de júbilo em franca ascensão econômica oriunda da riqueza do café. (MARTINS; BARBUY, 1998). Rodrigo Octavio, presenciando tal época, confirma que desaparecera a cidade tão-só dos estudantes:

São Paulo do meu tempo – 83 a 86 – já não era mais a antiga cidade das ruidosas tradições acadêmicas. O progresso, com todas as exigências e preconceitos da civilização, havia insensivelmente invadido a velha capital jesuítica e eliminado, de suas ruas e bairros, aspectos e perspectivas tão caras ao espírito e à saudade de tantas gerações estudiosas. Perdido para a Paulicéia esse caráter peculiar de cidade universitária, perdeu também o estudante a supremacia indiscutível que ali gozava e de onde lhe vinha esse direito de viver como lhe aprouvesse à fantasia boêmia ou a desenvoltura extravagante [...]. A vida acadêmica, com todas as suas manifestações alegres e estrepitosas, recolheu-se com recato, para o interior das repúblicas não ousava afrontar, a céu descoberto, as calçadas da cidade e as persianas dos palacetes [...] era fora dos centros povoados que se permitia uma expansão mais ruidosa ao gênero alegre e brincalhão. O Marco da Meia Légua, no Brás, a Ponte Grande, sítios fora dos muros, eram quase sempre

o teatro escolhido para essas derradeiras manifestações da boêmia coletiva. (OCTÁVIO, 1934).

Com outra moldura, o velho prédio da Academia aparecia pelo Largo remodelado na calçada com paralelepípedos. (MARTINS; BARBUY, 1998). No romance naturalista *A Carne*, de Júlio Ribeiro, o cenário de 1888 era amplamente divulgado, este muito próximo dos acadêmicos e bacharéis:

O Chá [...] era mato [...] hoje é um bairro populoso, constituído por um vasto enxadrezamento de ruas direitas e largas, arejadas e mordidas de luz. Há na cidade vários calçamentos a paralelepípedos. O antigo, famoso largo de São Francisco está que é feito um brinco. A Academia foi reformada. Talvez eu não tenha razão; mas o caso é que eu a preferia exteriormente como ela era outrora. Tinha pelo menos o mérito de representar o gosto arquitetônico dos religiosos que dirigiram a colonização do Brasil. Hoje não representa cousa nenhuma, tem uma aparência limpa, mas desgraciosa até a carnura. (RIBEIRO, 1888).

Em 1880, um incêndio ocorrido no conjunto da Academia e da Igreja de São Francisco danificou parte significativa dos edifícios, deixando a população estupefata. Considerado criminoso, nunca se encontrou o culpado. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Segundo nos relatam Martins e Barbuy (1998), face aos danos causados pelo incêndio em 1884, teve início a reforma do prédio sob a responsabilidade do italiano Luigi Pucci. Buscando novos caminhos para a Faculdade, seja pela sua origem florentina ou pelos reclamos estéticos da época, que buscava novos caminhos através do ecletismo, adotou-se o partido renascença, conferindo ao prédio uma “máscara” toscamente colada. A inserção da entrada independente, na qual um relógio foi colocado no alto, dividia-se em três largas portas, onde em cima três placas de mármore homenageavam Álvares de Azevedo, Fagundes Varela e Castro Alves, existentes até hoje. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Seu interior, agora servido de água e iluminação a gás e totalmente pintado, mobiliário renovado e o Salão Nobre ornamentado com pinturas de Villaronga. (REALE, 1997).

São Paulo exibia seu progresso, incorporando o novo *tout court* em busca frenética por “novidades”. A academia inicialmente recebeu a reforma no prédio e a seguir a reforma de seu ensino. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Questionava-se desde 1868 a manutenção da Academia de Direito em São Paulo, em favor da chamada centralização universitária na Corte. Argumentava-se que a Academia era um sorvedouro improfícuo do dinheiro público. A ideia originara-se na Imprensa Acadêmica, sob orientação do estudante Cândido Leitão, periódico

presidido pelo Partido Conservador, insuflada pelo Conselheiro Duarte de Azevedo, conceituado romantista. Ruy Barbosa, em seu artigo de estreia na imprensa acadêmica *A centralização das Academias*, publicado no Jornal *A Independência*, revidou esta ideia. (MARTINS; BARBUY, 1998).

A Reforma Leôncio de Carvalho, batizada de Reforma do Ensino Livre, de 1879, no Governo de D. Pedro II, oficializada pelo Decreto de 19 de abril, fora um descalabro. Os alunos poderiam comparecer somente nos exames, e alguns concluíram o bacharelado em quatro, três, até dois anos, chamados então de “bacharéis elétricos”. Um toque de debandar da Academia foi constituído, quando feneceu o espírito de associação e frequência aos corredores da Escola de Direito. Muitas vezes o professor não dava aula, pois não havia sequer um aluno na classe. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Logo após, surgem críticas pesadas ao ensino em sala de aula. Tobias Barreto acirrava a crítica, referindo-se à deficiência teórica de ambas as Academias de Direito do Brasil. Vicente Mamede, Professor, em sua *Memória Histórica* de 1882, insistia na debilidade do ensino, que “concita os estudantes a vallidação, torna-se cúmplice desse delito, da desídia escolástica, coopera numa fábrica de ignorantes, para o fim do ano os entregar como vítimas apropriadas ao rigor dos algozes, que os tem de imolar, pela culpa que, se é deles, também o é do regime sob que vivem”.

No mesmo ano, Ruy Barbosa insistia: “Fazemos justiça aos lentes de mérito, que as nossas Academias contêm; mas o ensino em geral tem descido de um modo incalculável. Parece impossível baixar mais.” (MARTINS; BARBUY, 1998).

Uma reforma substancial foi registrada com a entrada de Pedro Lessa em 1881, Alberto Salles e João Monteiro, catedrático desde 1883. A partir de 1890, a Congregação reunia nomes qualificados com Dino Bueno, Brasília Machado, Pedro Lessa, João Mendes de Almeida Junior e José Luis Almeida Nogueira. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Miguel Reale, na análise de Reynaldo Porchat sobre o período, reitera:

Aos poucos, em todas as cátedras [...] passaram a prevalecer as diretrizes metodológicas da Filosofia positiva, a começar pelo Direito Criminal, através dos estudos da Antropologia e Sociologia, [...] Só então surge entre nós um complexo de ideias e de convicções, norteando de maneira efetiva toda uma geração, da qual Pedro Lessa, é sem dúvida, uma das figuras mais representativas. (REALE, 1965).

A frequência obrigatória foi somente restabelecida em 1896 para os Cursos Jurídicos e em 1901 para as demais escolas superiores. A imagem da Faculdade já era consolidada desde meados do século XIX, referenciada pelo velho Casarão da Leis, a Heidelberg dos Campos de Piratininga. O curso vinha com forte apelo, alusivo de qualificação na sociedade do tempo, aspiração acalentada pelos jovens da elite, quase um “complemento do batismo”. (MARTINS; BARBUY, 1998).

Dentro deste contexto, acompanhando a Christian LYNCH (2011), entendemos que Rui Barbosa descrevia a República:

Ao descrevê-la, o chefe dos liberais, Rui Barbosa, se reportava àquelas interpretações estadunidenses posteriores à guerra civil, marcadas pelo crescente fortalecimento dos poderes da União em face dos estados. De fato, no Governo Provisório (1889-1891), Rui buscara conscientemente desempenhar, na república brasileira nascente, o papel de defensor político e econômico da União que Alexander Hamilton exercera nos primórdios da república norte-americana. Por isso, ele e os demais liberais apoiaram projetos que visavam a regulamentar o instituto da intervenção federal, a fim de que a União pudesse arbitrar as querelas oligárquicas intra-estaduais, assim como uma interpretação restritiva do estado de sítio, visando a torná-lo menos freqüente e menos danoso às garantias constitucionais. Com efeito, principal redator da Constituição, Rui sem dúvida tivera em mente um regime mais aberto e plural, isto é, moralizado e democrático, do que aquele que veio efetivamente a triunfar, monopolístico e fraudulento, por obra da ala conservadora. Para ele, o direito era o fundamento da ordem legítima, que limitava a esfera política em benefício da liberdade individual. Essa concepção das relações entre o direito e a política se refletia no respeito quase religioso às formalidades jurídicas, na supressão do poder pessoal e discricionário, na defesa da divisão dos poderes políticos e na valorização do Poder Judiciário. A defesa da lei como imperativo ético de liberdade, necessária para que o bem – o direito - prevaleça sobre o mal - a violência da política -, levou Rui a também elaborar, por contraste, um tipo ideal do mau governo, onde a imoralidade, associada à injustiça, à opressão e ao desprezo do direito, resultavam num governo arbitrário, patrimonial e militarista.

3.4 ALTERAÇÕES CURRICULARES

No que se refere à definição de currículos jurídicos, as elites brasileiras sempre tiveram a exata noção da sua importância na formação da consciência jurídica e na consolidação da consciência política nacional. (BASTOS, 1998). Nesse sentido, a dimensão política da formação dos jovens juristas brasileiros sempre foi uma tônica.

Nos períodos de funcionamento democrático, de maior participação da sociedade civil nos desígnios do Estado, nem sempre foi possível identificar os indicadores das conexões entre os currículos e programas e a vontade das elites. (BASTOS, 1998).

A contrastante situação histórica permite verificar que não existe vínculo direto entre o pensamento liberal-radical, sempre associado às reformas, e as propostas de inovações educacionais. Por outro lado, paradoxalmente, os conservadores, nos mais diversos períodos, nem sempre estavam atrelados a projetos educacionais retrógrados. Não obstante, a legislação sempre foi utilizada pelas políticas circunstanciais para influir na formulação da estrutura curricular, pelo menos enquanto essa matéria esteve sujeita à ação de proposições diretas de parlamentares governantes. (BASTOS, 1998).

3.4.1 Os currículos dos cursos jurídicos no Brasil Império

Os primeiros cursos de Direito no Brasil tinham um currículo pleno pré-determinado (fixo e rígido), composto por nove disciplinas e com duração de cinco anos. Demonstravam, nas disciplinas que compunham sua grade curricular, uma forte vinculação orgânica com o Império e suas bases político-ideológicas. Tais são os casos das cadeiras de Direito Natural e Direito Público Eclesiástico. De acordo com Rodrigues (2005), sua estrutura era a seguinte:

| | | |
|--------|------------|--|
| 1º ano | 1ª cadeira | Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia |
| | | |
| 2º ano | 1ª cadeira | Continuação das matérias do ano antecedente |
| | 2ª cadeira | Direito Público Eclesiástico |
| | | |
| 3º ano | 1ª cadeira | Direito Pátrio Civil |
| | 2ª cadeira | Direito Pátrio Criminal, com a teoria do processo criminal |
| | | |

| | | |
|--------|---------------|---|
| 4º ano | 1ª cadeira | Continuação do Direito Pátrio Civil |
| | 2ª cadeira | Direito Mercantil e Marítimo |
| 5º ano | 1ª cadeira | Economia Política |
| | 2ª cadeira | Teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império |

A grande inovação que a primeira estrutura curricular trouxe foi a de ter incluído uma cadeira de Economia Política, no quinto ano, muito antes que na França, segundo o abalizado historiador Hobsbawn (1976).

Desde os primeiros anos de sua fundação, a Academia de São Paulo enveredou pela tradição jusnaturalista, introduzida nessa sociedade no século anterior. Essa vocação jusnaturalista perdurou pelo menos até o último quartel do século XIX. (MACPHERSON, 1978).

A única alteração ocorrida no Império que merece destaque é a de 1854, que acrescentou as cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo.

Cabe registrar, que no ano de 1854 passaram as academias de Direito à denominação de Faculdades de Direito, e o curso de Olinda foi transferido para Recife, conforme já salientado.

Em 1869, foi implantada a reforma do ensino livre, segundo o qual o aluno não era obrigado a frequentar as aulas, mas apenas a prestar os exames e obter aprovação. Pode-se dizer que o ensino do direito no Império foi caracterizado por ter sido controlado pelo governo central. O controle era exercido de forma rígida, desde a nomeação dos lentes, do diretor, os recursos, currículo, metodologia de ensino, programas de ensino e até os compêndios adotados.

A doutrina dominante era o jusnaturalismo, até o período em que foram introduzidos no Brasil o evolucionismo e o positivismo, em torno de 1870.

A metodologia de ensino, no estilo Coimbra, limitava-se a aulas conferências.

As Academias de Direito eram o local de comunicação das elites econômicas, onde formavam os seus filhos para ocuparem os primeiros escalões políticos e

administrativos do país, porém, não acompanhavam as mudanças que ocorriam na estrutura social.

Os cursos, segundo Favero (2000), tinham:

[...] influência na formação das elites e da mentalidade política do império. São sem dúvida, centros de irradiação de novas ideias filosóficas, de movimentos literários, de debates e discussões culturais que interessam à mentalidade da época. E mais, esses cursos se tornam provedores de quadro para as assembleias, assim como o governo das províncias e governo central.

Em face da Independência Nacional, a criação dos cursos jurídicos foi decorrência inevitável da militância liberal, uma exigência da cultura brasileira, pois o curso propiciava formação e abertura política no cenário nacional. O imperador, em 1825, instituiu, pelo Decreto de 9 de janeiro, um curso jurídico na cidade do Rio de Janeiro, regido pelos estatutos elaborados por Luís José de Carvalho e Melo, Visconde de Cachoeira. O curso não chegou a ser inaugurado. A questão foi retomada pelo parlamento em 1826. Um projeto de nove artigos assinado por José Cardoso Pereira de Melo, Januário da Cunha Barbosa e Antônio Ferreira França que recebeu diversas emendas, transformando-se na Lei de 11 de agosto de 1827.

Encerrava-se uma luta em favor da ideia semeada de universidade pelo Visconde de São Leopoldo, na Constituinte de 1823. O Visconde, mais tarde, fez questão de frisar que esse foi um dos momentos mais gratos de sua vida de homem público.

Os mesmos estatutos elaborados por Visconde de Cachoeira, por ocasião do decreto que tencionara a criar o curso jurídico do Rio de Janeiro, regularam os Cursos de Olinda e São Paulo, que representaram marcos referenciais da nossa história, cujo propósito era a formação da elite administrativa brasileira. Plínio Barreto assenta que:

Há cem anos, quando se emancipou definitivamente da soberania portuguesa, era o Brasil uma terra sem cultura jurídica. Não há tinha de espécie alguma, a não ser em grau secundário a do solo. Jaziam os espíritos impotentes na sua robustez meio rude da alforria das credices e das utopias, à espera de charrua e sementes. O Direito, como as demais ciências e, até agora como as artes elevadas, não interessava ao analfabetismo integral da massa. Sem escolas que o ensinassem, sem imprensa que o divulgasse, sem agremiações que o estudassem, estava o conhecimento dos seus princípios concentrado apenas no punhado de homens abastados que pudessem ir à Portugal apanhá-la no curso acanhado e rude que se processava na Universidade de Coimbra (VENÂNCIO FILHO, 1977).

Pois, então, esta pequena elite que propôs o primeiro projeto de criação dos cursos jurídicos, debatendo-o na Assembleia Legislativa Constituinte e, a partir de

1823, na Assembleia Nacional Constituinte, destacando-se Gê Acaiba Montezuma, pela Bahia.

Essas discussões evidenciaram a importância destinada à matéria, tendo em vista que as instalações das Faculdades, bem como até hoje, auxiliaram no progresso das regiões. Para os deputados, bem como hodiernamente, angariar um curso de Direito naquela época seria algo extremamente popular para sua imagem.

A Fundação do Instituto dos Advogados ocorreu em 1843, ao lado do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, fundado em 1838, que participou de forma incisiva na construção da identidade nacional, tendo como finalidade precípua assentar em bases mais sólidas a atuação dos bacharéis, esses até o momento sem uma “entidade” que lutasse pelos seus interesses e os inserisse nas articulações políticas do país, eis que tinham formação diferenciada dos detentores do Império.

Em 1854, devido à sede da faculdade em Olinda, no Mosteiro São Bento, ser precária, pequena, desconfortável, os recursos eram escassos, a maioria dos professores era residente em Recife, o que dificultava o deslocamento até a Faculdade, tendo por consequência que a ausência às aulas era frequente, resultando numa qualidade duvidosa do ensino, e o curso de direito de Olinda foi transferido para Recife. Zacaria de Góis, professor do curso de Olinda, disse:

[...] em Olinda, a par de muitos lentos que desenvolvem com zelo seus deveres, há outros que o desprezam e não tem frequência alguma (...). Saraiva aluno da Faculdade de destaque e depois político de destaque no cenário do país, destacou, em carta a seu primo José de Bittencourt, que V.Exa. deve saber que em Olinda há muita indulgência com os estudantes e que em São Paulo distingue-se por seu rigor, que abrandava-se muito com a intervenção dos Ministros Tobias Barreto, o potentado da terra [...]. (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 63).

A formação era calcada no ensino profissionalizante, decorrente dos ideais da política educacional napoleônica, como se pode depreender das palavras de Francisco Campos:

O Curso de bacharelado foi organizado [...] com a finalidade de ordem puramente profissional, isto é, o seu objetivo é a formação de práticas do direito. Da sua seriação foram, portanto, excluídas todas as cadeiras que, por sua feição puramente doutrinária e cultural, constituem antes disciplinas de aperfeiçoamento ou de alta cultura do que matérias básicas ou fundamentais a uma boa e sólida formação profissional (VENÂNCIO FILHO, 1977).

As duas faculdades criadas em 1827 não supriram as necessidades de profissionais para atenderem os quadros da recém-proclamada República e, pelo lado

mercantil, o sucesso da cafeicultura gerava transformações econômicas e demandas dentro da sociedade brasileira, o início da chamada “industrialização tardia”. (MAZZEO, 1995).

As pressões da sociedade civil sobre o Estado levaram a uma reforma educacional, deixando os dois cursos de direito de serem monopólio e sendo permitida a criação de novas faculdades de direito.

Iniciava então o período da reforma do “ensino livre” ou, segundo Barros (1977), o período da ilustração brasileira, cujo foco era a crença de que a educação era a força inovadora da sociedade e, assim, deveria ser expandida:

Afastem-se os entraves à criação de escolas, de cursos, de faculdades e estas florescerão vigorosas. O princípio de seleção natural encarregar-se-á de “fiscalizar” a escola, só sobrevivendo os mais aptos, os melhores. O próprio ensino oficial só terá a lucrar com isto, a concorrência das escolas particulares obrigando-o a manter um ensino elevado.

A força do discurso liberal sobre a sociedade brasileira é revelada no texto acima. O importante era permitir a expansão do ensino. A liberdade deveria imperar e sua única regulação seria a “seleção natural” do próprio mercado, assim, dever-se-ia eliminar todos os empecilhos à criação de instituições de ensino particulares, discurso fundado nas ideias liberais que se fortaleciam cada vez mais.

As primeiras críticas ao discurso hegemônico-liberal começam a ocorrer pela constatação da massificação ocorrida pela expansão indiscriminada dos cursos de Direito, conforme os padrões da época. A expressão que surge para ilustrar a situação é “fábrica de bacharéis”.

A expressão “fábrica de bacharéis” foi criada em alusão ao modelo fordista de produção industrial em série, descrevendo o aumento indiscriminado de vagas no ensino jurídico, sem notícias de quaisquer modificações qualitativas. (KURZ, 1997).

De acordo com Horácio Wanderlei Rodrigues (2002), no Império, o ensino do direito caracterizava-se por:

(a) Ter sido totalmente controlado pelo governo central. Os cursos, embora localizados nas províncias, foram criados, mantidos e controlados de forma absolutamente centralizada. Esse controle abrangia recursos, currículos, metodologia de ensino, nomeação de lentes e do diretor, definição dos programas de ensino e até compêndios adotados; (b) ter sido o jusnaturalismo a doutrina predominante, até o período em que foram introduzidos no Brasil o evolucionismo e o positivismo, em torno de 1870; (c) ter havido, em nível de metodologia de ensino, a limitação às aulas-conferência, no estilo de Coimbra; (d) ter sido o local de comunicação das elites econômicas, onde elas formavam os seus filhos para ocuparem os

primeiros escalões políticos e administrativos do país; (e) por não ter acompanhado as mudanças que ocorriam na estrutura social.

Nos dizeres de Leonel Severo Rocha (2003):

Rui Barbosa, em pleno século XIX pretendeu avaliar a qualidade do ensino do direito no Império. Para tanto, ele enfrentou essa questão através da reformulação completa do ensino público no país, visando a uma melhor dinâmica das funções da educação, com o objetivo de produzir um novo cidadão, apto a participar da política, da economia e da sociedade como um todo. Rui Barbosa propunha desta maneira, a criação de uma escola forte para transformar a sociedade capitalista. A escola seria o motor principal para o desenvolvimento do indivíduo, possibilitando a transformação da sociedade brasileira para a prática de um governo representativo.

Decorridos 64 anos (1827–1891), surgiu na Bahia, apesar dos grandes esforços de Minas Gerais, a terceira Faculdade de Direito do país, em 15 de abril de 1891, e a primeira faculdade da República; a instituição foi criada pela iniciativa privada. (VENANCIO FILHO, 1977, p. 198).

Benjamim Constant editou decretos isolados para diferentes estabelecimentos de ensino superior, surgindo, em 1892, o Código das Instituições de Ensino Superior da União, tendo como ministro Fernando Lobo (TUBINO, 1984). A criação das instituições privadas de ensino superior, permitidas pelo Código, continuou sendo atribuição privativa, e não exclusiva, do poder central.

3.4.2 Mudanças advindas com a chegada da República

A Proclamação da República, em 1889, trouxe algumas modificações que se revelaram através de novidades curriculares. As mudanças neste nível, ocorridas em face à queda do Império, demonstram também as modificações políticas e epistemológicas que advinham principalmente da aceitação da orientação positivista.

A necessidade de imediata substituição, no ensino do direito, de alguns pressupostos do antigo regime, como o jusnaturalismo e a vinculação com a Igreja, comprovam a importância política que era atribuída, na época, às então Faculdades de Direito. (RODRIGUES, 2005).

Sentida pelos cursos de direito, a influência do positivismo jurídico, a partir da reestruturação dos cursos propostos, substituiu enquanto corrente doutrinária a perspectiva jusnaturalista tão presente na estrutura curricular dos cursos. Dessa

forma, passou a adotar uma concepção de direito afastada de quaisquer elementos valorativos decorrentes da religião. (COSTA, 2018).

Foi extinta, em 1890, a cadeira de Direito Eclesiástico, integrante do segundo ano, devido à desvinculação entre Estado e Igreja, que a República impôs. Criaram-se cadeiras de Filosofia e História do Direito e de Legislação Comparada sobre Direito Privado. (RODRIGUES, 2005).

No dia 31 de maio de 1891, surge a primeira faculdade de direito na capital do país: Rio de Janeiro; em 1892, Ouro Preto, capital do Estado de Minas Gerais à época, finalmente instala sua primeira faculdade de direito. Porém, pela iniciativa privada. No mesmo ano a faculdade é transferida para Belo Horizonte. Em 1900 é criada a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (Rio Grande do Sul); em 1902, instalou-se a Faculdade de Belém (Pará); 1903, em Fortaleza (Ceará); 1910, em Manaus (Amazônia) pela iniciativa privada; 1911, na capital (Rio de Janeiro), e 1912 em Niterói (Rio de Janeiro), que, mais tarde, em 1914, fundiu-se com a faculdade de direito da capital do País (Rio de Janeiro). (PISTORI, 2005).

Em 1895, através da Lei n. 314, de 30 de outubro, criou-se um novo currículo para os cursos de Direito, tendo ele a seguinte estrutura:

| | | |
|---------------|-----------------------------|---|
| 1º ano | 1ª cadeira | Filosofia do Direito |
| | 2ª cadeira | Direito Romano |
| | 3ª cadeira | Direito Público Constitucional |
| 2º ano | 1ª cadeira | Direito Civil |
| | 2ª cadeira | Direito Criminal |
| | 3ª cadeira | Direito Internacional Público e Diplomacia |
| | 4ª cadeira | Economia Política |

| | | |
|---------------|-----------------------------|--|
| 3° ano | 1ª cadeira | Direito Civil |
| | 2ª cadeira | Direito Criminal, especialmente Direito Militar e Regime Penitenciário |
| | 3ª cadeira | Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado |
| | 4ª cadeira | Direito Comercial |
| 4° ano | 1ª cadeira | Direito Civil |
| | 2ª cadeira | Direito Comercial (especialmente Direito Marítimo, Falência e Liquidação Judiciária |
| | 3ª cadeira | Teoria do Processo Civil, Comercial e Criminal |
| | 4ª cadeira | Medicina Pública |
| 5° ano | 1ª cadeira | Prática forense |
| | 2ª cadeira | Ciência da Administração e Direito Administrativo |
| | 3ª cadeira | História do Direito e especialmente do Direito Nacional |
| | 4ª cadeira | Legislação comparada sobre Direito Privado |

Esse currículo foi bem mais abrangente que o primeiro e buscou uma maior profissionalização dos egressos dos cursos de direito. Nele, além da exclusão da cadeira de Direito Eclesiástico, como já referido anteriormente, nota-se também a

exclusão do Direito Natural, influência da orientação positivista no momento republicano. Outras mudanças foram feitas durante a República e o Estado Novo, mas todas mantiveram a mesma base estrutural, não cabendo nesta seara a sua enumeração. (RODRIGUES, 2005).

Como se percebe, a estrutura em tela passou a incluir um número mais expressivo de conteúdos propedêuticos. Chama a atenção nesse sentido as cadeiras de Filosofia de Direito e Direito Romano, integrantes do primeiro ano; Economia Política, contando no segundo ano; e História do Direito, integrante do quinto ano do curso. Em relação à estrutura apresentada anteriormente, nota-se a exclusão da oferta de Direito Natural. (COSTA, 2018).

Importante registrar o posicionamento do conteúdo de História do Direito. Atualmente essa disciplina é ofertada no início dos cursos jurídicos por parte das instituições que a mantêm em seus currículos. Já na estrutura consolidada no início da República, nota-se o fato de ela ser ministrada no final do curso, dividindo espaço com as demais, de caráter dogmático e prático. (COSTA, 2018).

A reforma de 1895 manteve o posicionamento da prática no último ano do curso e aumentou a oferta de Direito Processual com relação ao anterior, assim como o primeiro currículo dos cursos. Observa-se que o novo currículo proposto se voltava a uma formação mais profissionalizada. (COSTA, 2018). Em síntese, no período da República Velha (1891-1930), não houve substanciais modificações no ensino superior, particularmente com a criação dos cursos jurídicos. Houve o surgimento de nove cursos jurídicos em diversas regiões do país, dentre eles quatro faculdades privadas (de Minas Gerais, da Bahia, do Rio de Janeiro e do Amazonas).

Esse movimento de expansão dos cursos de direito no país foi resultante das manifestações intelectuais da época – professores eméritos das faculdades de São Paulo e Olinda, principalmente dessa última, porque a maioria deles residia em Recife – e da elite residente distante desses lugares, bem como da própria sociedade política que acabou por incentivar o setor privado a criar faculdades, porque não destinava recursos financeiros para este fim. (PISTORI, 2005).

A primeira faculdade de Direito no país inserida numa concepção de universidade foi criada em 1912 no Paraná, decorrente da liberdade do ensino autorizada pelo Decreto n. 8659, de 15 de abril de 1911 – Reforma Rivadávia Correa (TUBINO, 1984, p. 63).

Portanto, no início do século XX, o ensino jurídico deixa de ser exclusivo de São Paulo e Olinda e, em 1900, aparecem outros quatro cursos. Assim sendo, no primeiro centenário da criação dos cursos de direito no Brasil, a República Velha aproxima-se de seu encerramento com um saldo de 14 cursos de direito e 3.200 alunos matriculados. (SIQUEIRA, 2000).

Desse modo, nota-se que essa fase centenária da história no ensino jurídico brasileiro fora marcada pelo amadurecimento das instituições educacionais no Brasil, cristalizando um modelo de ensino jurídico, reproduzido a partir da matriz liberal.

A Academia jurídica brasileira, inspirada no que era idealizado em Coimbra, tendeu para o afastamento total das influências eclesiásticas nas grades curriculares. Mantida na primeira grade curricular de 1827, a disciplina de Direito Eclesiástico torna-se optativa em 1879 e definitivamente banida dos currículos na reforma de 1895.

Adiante, ocorreram em 1911 as Reformas Rivadávia e em 1915 a Reforma Carlos Maximiliano, com tendência ideológica voltando-se para a afirmação da República Liberal, cujo maior símbolo seria a Codificação Civilista. Em uma comparação das grades curriculares do período, observa-se uma ampliação e avanço do predomínio das disciplinas de Direito Privado. (MARTINEZ, 2004).

A função social do ensino jurídico no período centenário demonstrou ratificar o modelo liberal, interpretá-lo, dar vida e continuidade aos currículos ideologicamente preparados. Na área metodológica, portanto, foi insubsistente qualquer tentativa de avanço pedagógico, tendo como resultado natural sua inclinação para a pedagogia tradicional. (SIQUEIRA, 2000).

O uso da pedagogia enquanto processo de mera transmissão do conhecimento resulta num processo comunicativo básico de transferência de informações. Dessa forma, limitando a função do professor ao ato de exposição oral de conteúdos, mesmo que problematizada, o resultado possível era a reprodução do conhecimento existente. Nesse aspecto, a pedagogia tradicional contribuiu com o modelo liberal, ao permitir a manutenção da estrutura social em concomitância com a estrutura operacional do direito, na formação direcionada dos bacharéis. (KRUPPA, 1994).

A ausência de exigências qualitativas para a profissão de professor de direito favoreceu a lei do mercado do “ensino livre”, o que permitiu a expansão quantitativa do ensino jurídico no aspecto da oferta de mão-de-obra docente. A escolha de “lentes”, que segundo o dicionário Aurélio é um sinônimo obsoleto de professor, mas de acordo com a revisão bibliográfica realizada, usualmente utilizado no período histórico em

análise, tendo por critério outra profissão jurídica, nunca permitiu que se auferissem qualidades pedagógicas. De outra banda, resultou em um “nivelamento pedagógico”, levando para as salas de aula os melhores oradores (reprodutores) do discurso hegemônico, contribuindo oportunamente para o surgimento da expressão “fábricas de bacharéis”. (MARTINEZ, 2004).

Essa fase encerra um momento de afirmação do liberalismo na sociedade brasileira, cristalizado nos cursos de direito por meio da baixa estruturação metodológica e do direcionamento privatista das grades curriculares. Daí a base de influência deixada pelo modelo liberal de ensino jurídico no seu primeiro centenário de existência, a perspectiva de um arquétipo e sua herança para as futuras gerações. (MARTINEZ, 2004).

Importante o registro, em 1930, da fundação da Ordem dos Advogados do Brasil, como importante entidade representativa dos interesses da categoria, que mais tarde, influenciará nas políticas educacionais dos cursos jurídicos no país. Os ideais da política educacional se voltam para a democratização e socialização do ensino e da educação como um todo. (PISTORI, 2005).

Durante a República, os cursos poderiam ser criados por faculdades livres (particulares) supervisionadas pelo governo. Essa possibilidade oportunizou um aumento nos cursos jurídicos no país. Pode-se mencionar o caso da Livre Faculdade de Direito de Porto Alegre, criada em 1900. Na ocasião, segundo Macedônia (1927):

[...] possuía já diversos institutos secundários, onde já se ministrava o ensino das matérias básicas para a admissão nas escolas superiores, sendo nesta época, já entre nós floresciam a Escola de Engenharia e a Faculdade Livre de Medicina, fundadas não só por atender à cultura cidadina, como, e em grande parte, por evitar o dispêndio do estudo no Rio e São Paulo, agravado pelo alto custo das viagens.

A República Velha fora caracterizada pela manutenção de um ensino afastado da realidade social. Em face da mudança do regime político no país, ocorreram alterações curriculares nos cursos jurídicos a fim de preparação do egresso às atividades profissionais. Apesar das mudanças, o currículo continuou rígido. (COSTA, 2018).

As primeiras duas décadas do século XX mantiveram a estrutura curricular estabelecida pela reforma de 1895. Observa-se que somente na década de 1920 é que foram criadas as cadeiras de Sociologia nas escolas de Recife e do Distrito Federal. A Escola de Sociologia e Política foi criada em 1933 em São Paulo e em

1943, a Universidade de São Paulo deu início à oferta do curso de ciências sociais. (SALDANHA, 1987).

Nessa seara e nesse contexto histórico, destaca-se a forte influência do positivismo jurídico como modo de conceber o direito e seu ensino. Essa base teórica representará a matriz da teoria dominante dos cursos jurídicos ao longo do século XX no Brasil. (COSTA, 2018).

Observa-se que o passado perpassa o presente do ensino jurídico, e de certa forma ainda o determina. (BASTOS, 1998).

Para Bastos (1998):

A educação jurídica no Brasil, até onde o estudo dos textos jurídicos permite registrar, evoluiu lentamente. Os institutos educacionais e, sobretudo, os institutos do ensino jurídico evoluíram a partir de suas tradições anteriores, por blocos ou itens de acomodação, nunca em função de grandes ideias ou da negação radical das práticas anteriores. Na verdade, não tivemos rupturas educacionais na história do ensino jurídico e as tentativas de mudanças abruptas resultaram em fracassos e frustrações [...].

Para o mesmo autor:

A prova mais evidente da continuidade histórica desses interesses representados nos currículos jurídicos é que, após a separação de Estado e da Igreja, com a proclamação da República, e a conseqüente exclusão da disciplina de Direito Eclesiástico, os currículos jurídicos na sua essência, não se diferenciaram dos currículos do Império. O fenômeno da acomodação continuísta, de qualquer forma, também se manifesta com a promulgação da Carta Constitucional de 1934, que viabilizando a reacomodação entre as elites oligárquicas, esvaziou, em nível do ensino jurídico, as incisões ou mudanças curriculares provocadas pela reforma de 1931, restaurando o ensino do Direito Romano na forma com ele era ensinado, sempre comprometido com os modelos tradicionais de organização da sociedade.

A questão do Direito Romano nos cursos jurídicos pode ser a demonstração mais evidente da sobrevivência e da recuperação continuada dos institutos jurídicos tradicionais. (BASTOS, 1998).

A Lei de 1827 que deu origem aos cursos jurídicos no Brasil não incluiu no currículo essa disciplina, mas o estatuto do Visconde de Cachoeira, elaborado anteriormente, em 1825, que regulamentou até 1831, tinha como fundamento essencial o Direito Romano como técnica interpretativa. Exceto no interregno imperial que vai de 1831, quando se promulgou o regimento dos cursos de direito no Brasil, de significativa tendência liberal radical e descentralizadora, até a restauração monárquica em 1850, o Direito Romano não estava como base de ensino. A partir de 1851, o ensino do Direito Romano consolidou-se e sobreviveu até 1931, quando se

reiniciaram as reações inovadoras que perduraram até os nossos dias. Mesmo assim, com a reformulação curricular de 1972, o Direito Romano sobreviveu em condições residuais, esvaziado como disciplina básica, diplomaticamente afastado do currículo jurídico. (BASTOS, 1998).

| Comparação dos Currículos Jurídicos dos Anos de 1827, 1854 e 1879. | | | |
|--|---|---------------------------------------|---|
| Lei de 11.8.1827 (e Decreto regulamentar de 7.11.1831) Ciências Jurídicas e Sociais | Decreto nº 1.386, de 28.5.1854 Curso de Ciências Jurídicas | Decreto nº 7.247, de 19.5.1879 | |
| | | Ciências Jurídicas | Ciências Sociais |
| Direito Natural (1º e 2º) | Direito Natural (1º e 2º) | Direito Natural | Direito Natural |
| Direito Público (1º e 2º) | Direito Público Universal (1º e 2º) | - | Direito Público Universal |
| Análise CPIB (1º e 2º) | Análise CPIB (1º e 2º) | Direito Constitucional | Direito Constitucional |
| - | Instituto de Direito Romano (1º) | Direito Romano | - |
| Direito das Gentes (1º e 2º) | Direito das Gentes (1º) | - | Direito das Gentes |
| Diplomacia (1º e 2º) | Diplomacia (2º) | - | Diplomacia (incluído História dos Tratados) |
| Direito Público Eclesiástico (1º e 2º) | Direito Eclesiástico (2º) | Direito Eclesiástico | Direito Eclesiástico |
| Direito Pátrio Civil (3º e 4º) | Direito Pátrio Civil (3º e 4º - Comparação com Direito Romano) | - | - |

| | | | |
|---|--|---|-------------------------|
| Direito Pátrio Criminal (Teoria do Processo Criminal) | Direito Criminal (3°) (incluído Direito Militar) | Direito Criminal | - |
| Direito Mercantil e Marítimo (4°) | Direito Marítimo e Comercial (4°) | Direito Comercial | - |
| Teoria (e Prática) do Processo | Processo Civil e Criminal (5° - incluído o Militar) e Prática Forense (5°) | Teoria do Processo (Civil, Penal, Comercial) Prática do Processo (aula) | - |
| - | Direito Administrativo | - | Direito Administrativo |
| Economia Política (5°) | Economia Política | | Economia Política |
| - | - | Medicina Legal | - |
| | | | Ciência Administração |
| | | | Higiene Pública |
| | | | Ciências das Finanças |
| | | | Contabilidade do Estado |

3.4.3 Programas

Quanto aos Programas, localizou-se em pesquisa realizada junto à Universidade de São Paulo, a qual desde já agradecemos aos bibliotecários que nos auxiliaram na localização e empréstimo das obras, livros históricos, datados de 1885, impressos na Typographia Baruel, Pauperio & Comp., que contêm os primeiros programas de ensino da Faculdade de Direito de São Paulo, assim compostos. Direito Natural:

Programma de Ensino , Apresentado pelo Lente de Direito Natural de Direito Público – 1885
Direito Natural

Compendio - Elementos de Filosofia do Direito Privado, pelo Sr. Sá Benevides.
Introdução
Capítulo I
Noção de Filosofia do Direito.
Capítulo II
Lei Natural.
Capítulo III
Estados do Homem
Capítulo IV
Natureza do Homem, sua origem e fim.
Capítulo V
Noção Geral de Direito
Capítulo VI
Deveres moraes e juridicos.
Capítulo VII
Correspondencia entre o Direito e o dever.
Capítulo VIII
Natureza da sciencia da Filosofia do Direito, sua utilidade e seu método.
Capítulo IX
Divisão da Filosofia do Direito
Capítulo X
Conhecimentos preparatorios e sciencias auxiliares ao estudo da sciencia do Direito
Capítulo XI
Distinção entre o Direito e a Moral e suas relações.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DIREITO INDIVIDUAL

Capítulo I
Direitos innatos do homem.
Capítulo II
Direitos de Personallidade.
Capítulo III
Direito de existencia.
Capítulo IV
Direito de integridade physica e espiritual.
Capítulo V
Direito de dignidade.
Capítulo VI
Direito de perfeição.
Capítulo VII
Direito de egualdade.
Capítulo VIII
Direito de Liberdade.
Capítulo IX
Direito de propriedade.
Capítulo X
Direito de segurança.
Capítulo XI
Direito de sociabilidade.
Capítulo XII
Direito absolutos, derivados dos deveres do homem para com Deus.
Capítulo XIII
Direito resultantes dos deveres para com outros homens.
Capítulo XIV
Direitos adquiridos ou hipotéticos
Capítulo XV
Direito pessoal subjectivo.
Capítulo XVI

Direito hypotetico de propriedade.
 Capítulo XVII
 Ocupação.
 Capítulo XVIII
 Trabalho.
 Capítulo XIX
 Accessão.
 Capítulo XX
 Invenção.
 Capítulo XXI
 Modos derivados de aquisição da propriedade.
 Capítulo XXII
 Usucapião.
 Capítulo XXIII
 Percepção dos fructos de cousa alheia pelo possuidor de boa fé.
 Capítulo XXIV
 Herança intestada ou legítima.
 Capítulo XXV
 Contractos que transmittem a propriedade.
 Capítulo XXVI
 Tradição.
 Capítulo XXVII
 Herança testada e legado.
 Capítulo XXVIII
 Obrigações.
 Capítulo XXIX
 Contractos.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO II

DIREITO SOCIAL

Capítulo I
 Família
 Capítulo II
 Tutella.
 Capítulo III
 Curtela .

PARTE ESPECIAL

TÍTULO III

DIREITO RELIGIOSO OU THEOCRÁTICO

Capítulo I
 Natureza da sociedade religiosa.

DIREITO PÚBLICO UNIVERSAL

Capítulo I
 Definição do Direito Público e suas divisões.
 Capítulo II
 Conhecimentos preparatorios e auxiliares ao estudo do Direito Publico interno universal.
 Capítulo III
afim.
 Capítulo IV
 Modo de formação e extincção do estado
 Capítulo V
 Natureza da soberania, seus caracteres, seus limites e sua origem .
 Capítulo VI
 Poderes políticos do Estado.
 Capítulo VII
 Formas normales da autoridade publica.
 Capítulo VIII
 Deveres geraes do Estado.

Capítulo IX
Direitos absolutos e hypotheticos do Estado, em geral.
Capítulo X
Deveres individuaes, em geral.
Capítulo XI
Direitos individuaes, civis e politicos, em geral.
Capítulo XII
Constituição Política do Estado.
Capítulo XIII
Definição da lei social, seus caracteres, fins, efeitos e sua divisões.
Capítulo XIV
Pessoas sob o ponto de vista do Direito publico interno; diferença entre os direitos dos nacionaes e os estrangeiros; nacionalidade; naturalisação; subdito; cidadão.
Capítulo XV
Garantias e suas especies.

S. Paulo 18 de julho de 1885.
O Lente Cathedrático.
Dr. José M. Corrêa de Sá e Benevides

Aprovado na Congregação de 27 de julho de 1885.
O Secretário, André Dias de Aguiar'.

Observa-se, primeiramente, algumas diferenças na língua portuguesa, da época do Império para a atual. Nota-se também o direito à integridade física e espiritual, bem como direitos absolutos, derivados dos deveres do homem para com Deus, chamando a atenção a parte eclesiástica.

Não obstante, muitas matérias que hoje temos no Direito Civil, Direito de Família, entre outras, eram ministradas na cadeira de Direito Natural.

A disciplina de Direito Eclesiástico para o ano 1884, acredita-se ministrada pelo Lente João Jacintho G. de Andrade, também extinta com a chegada da República, trazia em seu programa:

Programma do
Ensino da Cadeira de Direito Eclesiástico
Faculdade de Direito de São Paulo
Para o anno de 1884
São Paulo
Typografia a Vapor de Jorge Seckler e Cia.
1884
Programma do ensino da Cadeira de Direito Eclesiástico, para o anno de 1884, em cumprimento que determina, o Decreto n. 1688 de 24 de Fevereiro de 1855, na 2.a. parte do art. 244, combinado com seus artigos 239 e 240, os quaes estatuem o seguinte:
Art. 239. <As preleções dos Lentes serão dadas sobre compendios certos e determinados, compostos pelos mesmos Lentes ou adoptados d'entre os que já correm impressos. >
Art. 240 <Nas preleções darão os Lentes todas as explicações que forem necessárias aos alumnos, tanto para mais facil comprehensão da matéria de que tratarem, como para o seu desenvolvimento, para a correção de qualquer doutrina erronea, ou menos conforme aos progressos da sciencia, e para o conhecimento dos diferentes systemas que possam haver sobre o assunto.

Art. 244 2ª. Parte. <Cada Lente Cathedratico apresentará á Congregação no 1º. Dia util do mez de Março, para ser por ella aprovado, o programma do ensino da sua cadeira. >

O compendio continuará a ser o de Vilella Tavares, 2ª. Edição, mas para facilitar a execução do que dispõe o artigo 240 do Dec. Citado, a exposição das matérias será accommodada ao methodo acceito nos Elementos de Direito Eclesiástico por D. Manoel do Monte Rodrigues de Araújo; e portanto, o estudo será sujeito á divisão tão conhecida – Pessoas, Cousas e Acções ou juizos. A estas três partes precederá uma introdução.

DESENVOLVIMENTO

A Introdução terá duas secções. Na 1ª. secção serão estudadas as materias que trata o Compendio Vilella Tavares em sua Introdução, isto é, noção, divisão e fontes do Direito Eclesiástico, incluindo os Concilios de que se ocupa o Compendio nos SS 83 a 94 da 2ª. Parte.

A 2ª. Secção comprehenderá as materias de que trata o Compendio na 1ª. Parte, desde o SS 1º. Até o SS46; e em toda a 5ª. Parte, SS 32 e seguintes. Sob a epigrapha – Pessoas – tratar se-há da gerarchia da Igreja em geral, e dos seus diferentes grãos em particular começando do Papa. (Compendio, SS 65 até 82, e SS 95 e seguintes.)

As cousas ecclesiasticas serão estudadas sob a divisão adoptada pelo SS 35 da 1ª. parte do compendio, isto é, cousas espirituales, cousas sagradas, cousas religiosas e cousas temporaes; seguindo-se sempre que for possível o que ensinam os Elementos de Direito Ecclesiástico por D. Manoel do Monte. No desenvolvimento da ultima parte que trata as acções ou juizos, seguir-se-hão tambem o methodo e a doutrina dos ditos Elementos, estudando-se particularmente as penas ecclesiásticas de que se occupa o Compendio nos SS 47 e 59 da 1ª. Parte; e as causas ou processos de divorcio e de nulidades de matrimonio.

Previne-se finalmente que o Direito Ecclesiastico será estudado como direito universal ou commum da Igreja e como direito particular do Brazil.

João Jacintho G. de Andrade

Approvado pela Congregação em sessão desta data. Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 2 de Abril de 1884.

O Secretario.

André Dias de Aguiar.

Com o fim do Império e a chegada da República, uma das bandeiras levantadas pelos republicanos era a do Estado Laico. Entende-se que por este motivo a disciplina de Direito Eclesiástico fora extinta.

O programa da disciplina de História do Direito Nacional para o ano de 1883 continha:

Programma de Ensino
 Para o anno lectivo de 1883
 Apresentado pelo Lente da
 1ª. Cadeira da 4ª. Série do curso de sciencias jurídicas
 História do Direito Nacional
 São Paulo
 Typ. da Companhia industrial de São Paulo
 1ª. Cadeira da 4ª. Série
 Do
 Curso de sciencias jurídicas
 História do Direito Nacional
 I
 Historia interna e externa do Direito. Fontes e meios de estudo. Methodo.
 II

Lusitania antes da conquista romana até a fundação da monarchia portuguesa.

III

Portugal desde a fundação da monarchia até 1808. Direito escripto. Direito costumeiro.

Brazil colonial.

IV

Brazil Reino - Unido. Independencia. Constituição de 1824. Regimen Parlamentar.

V

Revolução de 7 de abril. Reforma Constitucional. Codigos.

VI

Segundo reinado até 1870. Desenvolvimento industrial e economico durante o Império.

VII

Leis Judiciárias. Organização Municipal.

VIII

Elemento Servil

IX

Leis eleitoraes

X

Leis Militares

XI

Republica. Governo Provisorio. Constituição Federal.

XII

Cultivo scientffico do direito em Portugal e no Brasil. Jurisprudência S. Paulo, 14 de outubro de 1892.

O Lente Cathedrático,

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Aprovado em sessão da Congregaçãõ, em 24 de outubro de 1892.

O Secretario

André Dias de Aguiar”

Nesta disciplina de História do Direito Nacional chama a atenção o estudo da República no programa.

A disciplina de Filosofia e História do Direito, datada de 1894, apresentada pelo Lente Dr. Pedro Lessa, trazia em seu conteúdo:

Philosophia e Historia do Direito

1ª. Cadeira da 1ª. Série dos Cursos de sciencias juridicas e sociaes

Philosophia do Direito

Introducção

I

Noções de psychologia

1. Intelligencia. Sub-faculdades de aquisição, conservação e elaboração de ideias.

2. Determinação scientifica do que é razão.

3. Sensibilidade – physica e moral.

4. Vontade. Mechanismo da vontade. Livre arbítrio e determinismo mechanico, physiologico e psychologico.

II

Noções de Sociologia

5. Natureza da sociedade. Principaes theorias a respeito.

6. Theoria do contracto social e seus corollarios politicos.

7. A sociedade é um organismo. Consequencias desta theoria.

III

Noções de logica

8. Do methodo. Sua divisão em inductivo e deductivo.
9. Subdivisão do methodo inductivo em subjectivo e experimental. Distinção entre o experimentalismo e o empirismo.
10. Subdivisão do methodo deductivo em dogmático, mathematico, criticista e racionalista no sentido stricto.
11. Por que methodos se tem geralmente estudado a sciencia jurídica.
12. Necessidade da aplicação do methodo *scientifico* ou *logico*, que consiste na combinação dos processos da indução e da dedução.
13. Methodos que têm sido applicados ao estudo e á exposição do direito positivo: methodo exegetico e methodo syntetico.

IV

Prolegomenos de philosophia do direito

14. Noção de lei. Estudo comparativo da lei *physica* e da lei moral.
15. Direito objetivo.
16. Fontes do direito objetivo. Sentença dos magistrados. Usos e costumes. Lei na accepção *technica*. Elaboração *scientifico* do Direito.
17. Formação, conteúdo e limites da lei. Character formal do direito.

V

18. Direito subjectivo. Sujeito activo e sujeito passivo do direito. Objecto do direito. Como se divide. Título do Direito.

VI

19. Sciencia do direito. Divisão da sciencia jurídica em dogmática, historia e philosophia do direito.
 20. Classificação daas normas jurídicas. Direito privado e direito público com as respectivas subdivisões.
-

PHILOSOPHIA DO DIREITO

VII

21. Noção de philosophia. Philosophia do Direito.
22. Em que se distingue da encyclopedia juridica.
23. Complexidade do phenomeno juridico.
24. Relações da philosophia do direito com a ethica, (25) com a anthropologia, (26) a sciencia economica, e (27) a politica.
28. Logar que compete á philosophia do direito no organismo geral da sciencia.
29. Necessidade do estudo de philosophia do direito. Conhecimentos propedeuticos e auxiliares.

VIII

30. Direito positivo e direito racional.
31. Direito natural e direito ideal.

IX

Principaes theorias sobre o direito

32. A concepção jurídica dos philosophos gregos e dos juristas romanos.
33. Principaes escólas do periodo moderno: a theologica, (34) a de Bentham, (35) a racionalista harmonica, (36) a historica, (37) a de Ihering, (38) a scientifica.

X

39. Pessoa natural e pessoa juridica. Principaes escólas sobre a personalidade juridica das entidades collectivas. Criticas destas escolas.
40. Direitos fundamentais e direitos adquiridos.
41. Direitos de existência, de integridade *physica* e mental e de dignidade.
42. Legitima defesa.
43. Liberdade civil e liberdade poltica.
44. Liberdade de pensamento, de consciência religiosa.
45. Igualdade.
46. Direito de assitencia.
47. Direito de associação.

XI

48. Noção e fundamento de propriedade.
 49. Theorias sobre a propriedade individual.
 50. O comunismo.
 51. O collectivismo.
 52. O Socialismo.
 53. Propriedade intellectual ou direito do autor.
 XII
 54. Da posse. Theorias absolutas e relativas sobre a posse.
 55. Modos de aquisição da propriedade.
 56. Direitos reaes particulares.
 XIII
 57. Noção de obrigação. Seu fundamento scientifico.
 58. Fontes das obrigações.
 59. Do contracto.
 60. Princippaes theorias sobre a força obrigatoriaa dos contractos.
 61. Classificação dos contractos.
 62. Elementos essenciaes, naturaes e accidentaes dos contractos.
 XIV
 63. Noção e fundamento da família.
 64. O matriarchado, a polygamia e a monogamia.
 65. Do casamento. Analyse dos tres elementos – physiologicos, religioso e juridico – que se distiguem no casamento. É um contrato *sui generis*.
 66. Indissolubilidade e divorcio.
 67. Qual o regime de bens preferível no matrimonio.
 XV
 68. Poder marital e patrio poder.
 69. Sucessão legítima e sucessão testamentária.
 70. Liberdade de testar. Restricções necessárias.
 XVI
 71. Diversas fórmias de luca pelo direito. Sua fórmula legal: as acções.
 XVII
 72. A sociedade e o Estado.
 73. Origem e fins do Estado.
-

HISTÓRIA DO DIREITO

- XVIII
 74. História do direito. Historia interna e externa. Divisão da história do direito em relação ao lugar. (historia universal e nacional), ao objecto (historia do direito e e da sciencia do direito), e ao tempo (o direito no Oriente entre os romanos , no periodo feudal, no periodo moderno e o periodo contemporâneo).
 XIX
 75. Egypto.
 76. India e Persa.
 77. Povo hebreu.
 XX
 78. O direito na Grécia.
 XXI
 O direito entre os romanos
 79. O inicio da vida juridica (da fundação de Roma até a lei das XII taboas);
 (80) o periodo do desenvolvimento jurídico (das leis das XII taboas até Cícero); (81) o periodo da elaboração scientifica (de Cicero até Alexandre Severo); (82) o período de decadência (de Alexandre Severo até Justiniano).
 XXII
 83. O Feudalismo
 84. As instituições municipaes.
 85. Influencia do direito canonico.
 XXIII
 86. A Reforma, a Renascença e o direito.
 XXIV

87. O direito na epocha moderna.

XXV

88. O direito contemporaneo. Caracteres da evolução jurídica na França, Allemanha, Inglaterra e Italia.

XXVI

89. Tendencias peculiares á evolução do direito político e civil nos Estados Unidos da America do Norte.

XXVII

90. O direito público e o privado nas principaes nações da America Latina.

São Paulo, 1º. de maio de 1894.

D. Pedro Lessa.

Approvado pela Congregação dos lentes, em sessão de 5 de Maio de 1894.

O Secretario

André de Dias Aguiar.

Nessa disciplina observamos, desde a psicologia, sociologia, direitos reais, direito das obrigações, história do direito, direito público e privado, todas concentradas em Filosofia do Direito e História do Direito no primeiro ano do curso.

A disciplina de Direito Romano, 1ª, cadeira da 2ª. Série de 1895, apresentada pelo lente catedrático Dr. Frederico Abranches, inserida no currículo por meio do Decreto no. 608, de 16 de agosto de 1851, trazia no programa de ensino:

Programma de Ensino

Para o ano de 1895

Da

1ª, cadeira da 2ª. Série do curso de sciencias juridicas

DIREITO ROMANO

Apresentado pelo lente cathedrático

Dr. Frederico Abranches

São Paulo

Typ. a Vap. Espindola, Siqueira e Comp.

1895

A cadeira de Direito Romano no programma official das nossas Faculdades de Direito. O que se entende por Direito Romano. Sua utilidade como modelo, fonte e subsídio. Considerações sobre methodos de estudo.

Compendio – Warnkoening – Institutiones

Juris Romani Privati – Edição quarta – 1850

INTRODUCCÃO

HISTORICE JURIS ROMANI ADUMBRATICO

Historia resumida do Direito Romano. Sua utilidade- methodo e divisões. As quatro épocas. Desenvolvimento do Direito em cada uma.

CORPUS-JURIS JUSTINIANEI DESCRIPTO

Fontes de Direito Romano. Corpus Juris. Sua descripção. Institutas, Digesto, Cogigo, Novellas, Considerações sobre as difficuldades encontradas em sua intelligencia.

Capítulo I

Título I

DE JURE ET JUSTITIA

Noção de direito. Várias accepções. Direito subjectivo e objectivo.

Sujeito e objecto pelo Direito Romano e Natural: Ampliações reciprocas.

Obrigaçãõ; sentido technico dos Romanos e vulgar. Distinção entre obrigações civis e naturaes.

Direito objectivo: seus orgãos; caracther; variedade a que está sujeito.

Origem dos preceitos do Direito. Justiça e equidade. Direito normal e anormal.

Definição de Justiça dos Romanos; ideias da época e luctas entre Jurisconsultos e Philosophos. Os três preceitos do Direito: sua significação.

TÍTULO IV

DE JURISPRUDENTIA

(SS 20 e 21)

Jurisprudencia. Definição dos Romanos. Acepções modernas do termo. Methodos de estudo.

TÍTULO V

DE PUBLICO ET PRIVATI JURE, SIVE TOTIUSS JURISPRUDENTICE IN PARTES SUAS DISTRIBUTIO

(SS 25 e 26)

Divisão do direito em publico e privado. Noção e caracter de cada um. Outra divisão: direito divino e humano. Divisão do Direito Público em interno e externo – subdivisões.

Título III

DE JURE NATURALI, GENTIUM ET CIVILI

(SS 14 e 49)

Subdivisão do direito privado dos Romanos. Direito Natural, das gentes e civil. Theorias de Ulpiano e de Gaio. Direito Natural – ideias romanas, confronto com as modernas. Direito das gentes e civil: Noção de caracter de cada um.

Capítulo V

DE VI ET AUCTORITATE DIVERSORUM

JURIS FONTIUM SECUNDUM PRECECEPTA JURIS JUSTINIANEI

Título I

DE JURE SCRIPTO

(SS 107 A 114)

Divisão do direito privado em escripto e não escripto. Fontes do direito escripto. Leis, plebiscitos, senatus consultus, edictos dos Pretores, respostas dos *prudentes* e constituições imperiaes. Noção e auctoridade destas fontes. Direito pretoriano: sua influencia no desenvolvimento das relações juridicas do povo romano. Varias especies de edictos. A auctoridade dos Jctos. Moral e legal; sua intervenção na formação do direito.

Varias especies de constituições imperiaes. Objecto peculiar de cada uma. Fontes do direito escripto em actividade no Direito de Justiniano. Leis ou constituições imperiaes ou edctos.

Noção de Lei: sua origem, objecto, fim e distincção das constituições pessoas.

Obrigatoriedade, quando começa e acaba. Retroactividade, principios geraes: excepções.

Divisão das leis em absolutas e suppletivas; de direito commum e singular.

Jus singulare: seu fundamento. Privilegios: suas especies.

Conhecimento das leis. Erro e ignorancia. Quando, como e a quem aproveita: militares, mulheres, menores, rusticos.

Interpretação : sua necessidade, especies, elementos, resultados.

Abrogação, derogação; Leis transitorias.

Título II

DE JURI NON SCRIPTO

(SS 15 a 17)

Direito não scripto. Suas fórmias. Costumes, casos julgados, opniões dos Jctos. Intelligencia da Const. 2ª. do Cod. Lei 8ª. Tit. 53

Condições de legitimidade dos costumes e casos julgados.

Fim da Introducção.

Livro I

De personis

Capítulo I

DE JURE PERSONARUM IN UNIVERSUM

(SS 120 a 140)

Classificação das materias de direito privado. Pessoas, cousas e acções. Noção de pessoa em direito natural e positivo, principalmente no dos romanos. *Theoria do status*.

Divisão das pessoas: naturais e jurídicas. Pessoa natural, condições de sua existência.

Distinção entre pessoas quanto ao sexo. Igualdade de direitos, exceções em favor do homem e em favor da mulher.

Distinção em razão da idade. Menores e maiores. Subdivisão de menores em puberes e impuberes; destes em infantes e maiores de infância, e ainda destes em próximos da puberdade ou da infância. Suplemento de idade-velhice.

Distinção pela saúde: molestias permanentes e transitória; curáveis e incuráveis. Prodigalidade.

Distinção quanto a dignidade: existimatio. Theoria da infamia: de facto e de direito. Leve nota.

Efeitos sobre a capacidade jurídica.

Distinção pela liberdade: livres e escravos.

Pela nacionalidade: cidadãos e estrangeiros. Os escravos e os peregrinos que não têm direito de cidade. O que era este direito.

Direitos políticos – jus suffragii et honorum: direitos civis – connubium et commercium.

Ampliação do direito de cidade.

Estado de sua família: sua natureza, fim, compreensão e extensão.

Das diminuições do estado: sua natureza e seus efeitos.

Pessoas jurídicas: noção, natureza e fim

Divisões: quanto a natureza – de existência necessária e contingente: quanto ao fim: de direito público e privado: quanto a representação – corporações e fundações: quanto a constituição – ordinatæ e inordinatæ.

Capítulo II

De statu servorum, libertinorum et ingenorum

Título I

DE SERVIS

(SS 141 a 147)

Da escravidão e sua origem. Causas, conforme o direito das gentes e civil.

Título II

DE MANUMISSIONIBUS ET DE LIBERTIS

Libertos – pela lei e pela manumissão: origem desta. Meios solenes e menos solenes. Direito antigo; modificações até o direito de Justiniano.

Condição dos libertos. *Jus patronatus*.

Título III

DE INGENIUS

(SS 153 a 155)

Dos ingenuos – sua condição, como se adquire e se conserva.

Capítulo III

De his que sui vel alieni juris sunt

DE POTESTATE DOMINICORUM IN SERVUS

Título I

(SS 156 a 159)

Dos que são *sui juris* e *alieni juris*. Dominica potestas. Condição de escravos nos vários períodos do Direito Romano. Direitos de senhor sobre a pessoa e bens.

Título II

DE PATRIA POTESTATE

(SS 160 a 207)

Do patrio poder – sua natureza, origem e efeitos sobre as pessoas e bens dos filhos. Direito antigo e moderno. Causas que o geram – justas nupciais, legitimação e adoção.

Título III

QUIBUS MODIS JUS PATRIA POTESTATES DISSOLVITUR

Dos modos pelos quais se dissolve o patrio poder.

(Explicação geral)

Capítulo IV

De tutela et curatela

Da tutela e curatela em geral. Em que consistem: sua diferença. Especies de tutela e da curatela.

LIVRO II

De rebus set acquisitionibus earum

PARTE PRIMEIRA

Capítulo I

De diversis rerum divionibus et adquivivenda earum possessione

TÍTULO I

DE REBUS CORPORALIBUS

(SS 266 a 268)

Noção de cousas em geral e perante o direito. Cousas que estão no commercio e fóra delle. Cousas de direito divino, comuns e publicas – Divisão das cousas de direito divino em sagradas, santas e religiosas. Principios relativos a cada uma.

Natureza das cousas communs: o ar, a agua corrente, o mar e as prais. rios publicos e estradas. Natureza das cousas publicas: rios publicos e estradas. Margens dos rios.

Distincção entre o dominio publico e o privado do Estado. Cousas corporias e incorporeas: moveis, immoveis e semoventes; fungiveis e não fungiveis.

Cousas sngulares e universalidades; divisiveis e indivisiveis; principaes e accessorias.

Título II

DE ACQUIRENDA ET AMITTENDA RERUM POSSESSIONE

Principios geraes sobre a posse; sua noção, natureza, elementos e efeitos; como se adquire e perde.

Capítulo II

De Dominio

Noção e natureza do domínio. Elementos efeitos.

Como se adquire: título e modo. Occupação: accessão, tradição. Percepção de fructos. Usucapião e prescrição. Como se perde.

Capítulo III

De Servitutibus

Noção e natureza das servidões. Divisão – reaes e pessoaes; rusticas e urbans. Usufructo, uso e habitação. Opera servorum. Como se adquirem e perdem as servidões;

Capítulo IV

De emphiteusi et superficie

Noção de emphiteusi, origem, objecto e efeitos. Superficie; dominio util.

Capítulo V

De pinhoribus et hypothesis

Noção, divisão, condição, efeitos; como se constituem e dissolvem.

PARTE SEGUNDA

Quibus ex causis per universitatem et mortis causa res nobis acquiruntur

Das sucessões em geral. Herança, legado, fideicomisso e posse de bens.

Testamentos: solemnidades internas e externas. Codicillos. Docções causa mortis.

LIVRO III

De obligationibus

Das obrigações: natureza, especies, causas e efeitos.

Dos que podem ou não coutrahir obirgações.

Das convenções em geral: dos contractos.

Como se extiguem as obrigações.

São Paulo, 1º; de Maio de 1895.

Dr. Frederico Jose Cardoso de Araújo Abranches.

Lente Cathedrático da 1ª. cadeira da 2ª. série de sciencias jurídicas.

Approvado pela Congregação dos Lentes, em sessão de 5 de abril de 1895.

O Secretário.

André Dias de Aguiar.

Sobre a cadeira de Direito Romano, trata-se de importante cadeira que, desde os estatutos de Visconde de Cachoeira, já era sugerida a ocupar espaços nos currículos, e só entra como obrigatória na reforma de 1854, tendo hoje se tornado optativa nos currículos atuais.

Por último, chama-se a atenção para uma cadeira específica, a 3ª cadeira da 2ª série do curso de *sciencias sociaes para o anno de 1893*, a cadeira de *Hygiene Publica*. Trazendo em suas ementas considerações sobre a biologia e seu lugar entre as ciências, o Homem na escala zoológica, noções de antropologia e etnografia. Ademais, questões sobre hereditariedade, alimentação, alimentação animal, vegetal, leite, bebidas alcoólicas e fermentadas, ar, calor, luz, eletricidade, solo, água, climas, vestimentas, esgotos, higiene infantil, industrial, agrícola, militar, urbana e municipal, internacional, assistência pública, polícia médica, organização do serviço de higiene pública, legislação sanitária brasileira e comparada. Acredita-se que seu objetivo era o de formar gestores públicos, daí a importância da disciplina.

CONCLUSÃO

Ao aproximar-se o bicentenário da Independência do Brasil, ocorrida em 7 de setembro de 1822, demasiado importante resgatarmos a história das Academias de Direito do Período Imperial, com foco em responder nossa pergunta de pesquisa, para descobrirmos qual papel desempenhou a Academia de Direito de São Paulo na formação da consciência jurídica e política do Brasil.

A hipótese levantada foi a de que, embora o objetivo inicial do Império do Brasil fosse, em 1827, a criação de Instituições que fortalecessem a legitimidade do Império como um Estado dinástico, o projeto veio a fracassar ao longo do Período Imperial, com a Academia de Direito convertendo-se, ao final daquele período histórico, em foco de ativismo abolicionista e republicano.

A Academia de Recife, embora muito importante na formação jurídica do Período Imperial, e berço do grande jurista Teixeira de Freitas, não fora o cerne de nossa pesquisa, que empreendeu esforços no entendimento e compreensão da Academia de Direito do Largo São Francisco.

As Academias representavam oportunidades preferenciais de apropriação de cargos nas diversas instâncias da burocracia estatal, configurando fonte segura de prestígio e de poder. O ambiente extra ensino, a boemia, a interação entre alunos, professores e colegas, moldaram e profissionalizaram o bacharel, como intelectual educado e voltado para atividades políticas, literárias, poéticas, jornalísticas, associativistas, de forma a reproduzir o modo de vida liberal impresso na sociedade.

Com efeito, o liberalismo - econômico e político - possibilitou a formação cultural e intelectual dos estudantes brasileiros, muitos deles futuros estadistas e construtores do Estado Nacional, em um processo contínuo de profissionalização política.

De 12.256 habitantes em 1836, a população de São Paulo chegou a 65.000 no início da República, em 1889, demonstrando o crescimento efetivo da cidade, crescimento esse devido em grande parte à Academia do Largo de São Francisco, que atraía estudantes de várias partes do país, com o conseqüente aumento do comércio, serviços e indústria locais.

O currículo do Curso de Direito no Império mostrou-se totalmente engessado e dependente do Estado Monárquico para qualquer alteração, tanto que, pelo Decreto de 16 de agosto de 1851, as cadeiras e ou disciplinas de Direito Administrativo e

Direito Romano foram inseridas no currículo através de uma pequena alteração na estrutura curricular dos cursos. A ausência da cadeira de Direito Administrativo era natural, pois a individualização desse ramo da ciência jurídica estava se construindo juntamente com a máquina estatal.

Outro fato importante ocorrido no final do Império é a Reforma Leôncio de Carvalho, de 1879, batizada de Reforma do Ensino Livre, que determinou a abolição da frequência às aulas obrigatórias. O dever dos acadêmicos seria apenas realizar os exames de forma presencial, fato que praticamente esvaziou as Academias da época.

A conclusão que se chega é que algo parecido ao ensino à distância no Brasil começou há quase 150 anos atrás, mais precisamente há 143 anos, com a aludida reforma.

Importante nosso registro de que, no momento que esta tese é construída, tanto no Brasil como no mundo, vive-se um momento de pandemia do coronavírus ou COVID-19, doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que levou a educação mundial a uma rápida e abrupta modificação na forma de aprendizado para a totalidade virtual, que aos poucos retorna à modalidade presencial.

O próprio Ministério da Educação já autorizava, antes da pandemia, através da Portaria n. 2117, de 6 de dezembro de 2019, que as Faculdades e Universidades que têm cursos autorizados e/ou reconhecidos de forma presencial, oferecessem 40% de sua carga horária na modalidade a distância, de forma síncrona ou assíncrona.

Esse percentual deve subir; já há debates para aumentar o percentual de atividades a distância dentro do curso presencial, e, em muitos casos, até a totalidade. Quando falamos nos Cursos de Direito, hoje, no Brasil, existem mais de 700 pedidos de autorização de Cursos na modalidade EAD, e muitos destes processos já com visita e notas que autorizariam a publicação de portaria.

Ocorre que o Ministério da Educação e a Ordem dos Advogados no Brasil estão em um impasse no que tange ao oferecimento do estágio curricular, que a OAB entende que deve ser realizado de forma presencial e até a presente data não publicou portaria de autorização de nenhum curso. Algumas instituições cogitam ingressar na justiça para conseguir as autorizações, face à inércia e morosidade estatal.

Entendemos que em pleno século XXI, onde as pessoas já nascem e crescem utilizando um celular ou *tablet*, novas e inovadoras metodologias no processo ensino/aprendizagem devem ser permitidas, inclusive com a totalidade dos cursos de forma virtual.

Ora, falamos em *metaverso*, *Web 3*, *NFT's*, criptomoedas, não para barrar, frear ou impedir as novas tecnologias e formas de ensino que vieram para ficar e transformar para melhor todo o processo de ensino/aprendizagem.

A frequência livre que iniciou no Período Imperial somente foi restabelecida em 1896 para os Cursos Jurídicos e em 1901 para as demais escolas superiores.

O estudo deste tema, com a imersão e vivência por oito meses dentro da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, hoje pertencendo a Universidade de São Paulo, a qual desde já agradecemos a acolhida dos técnicos administrativos em especial os bibliotecários, remeteu-nos a viver com muito apreço aquele tempo, onde o estudante de direito, além das cadeiras naturais da cátedra, dedicava-se a fazer literatura, poesia, muitos deles precursores do movimento romântico, consagrando-se no teatro, na oratória, participando de grêmios literários e políticos, sociedades secretas e lojas maçônicas.

Além disso, dedicavam-se ao jornalismo, vinculados a associações e institutos acadêmicos, não só acompanhando as vicissitudes da vida política nacional e regional, bem como da imprensa que doutrinou o acadêmico a lutar, apaixonar-se e defender suas causas, adquirindo habilidades morais e éticas, com o princípio da boa política buscando ser o porta-voz dos interesses da mocidade paulistana e brasileira.

Os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade chegaram na Academia de São Paulo através de Libero Badaró e Julius Frank, ideias iluministas nas quais a liberdade destacava-se em um país que acabara de declarar sua independência política, buscando garantir o direito de ser um país livre, contagiando rapidamente os acadêmicos.

Registre-se que, naquele tempo, como ainda ocorre hoje, a grande maioria dos acadêmicos possuía condição econômica diferenciada, a qual permitia que arcassem com os custos das mensalidades, alimentação e moradia nas repúblicas, transporte, entre outros.

As repúblicas permitiram um convívio maior entre os estudantes, bem como aflorar a afinidade e interesse deles sobre assuntos como literatura, poesia e periodismo, estimulando de forma perene a leitura, permitindo o intercâmbio literário, a troca constante e o empréstimo de livros, tornando-se um espaço de liberdade por excelência e de transgressões precoces.

Importante frisar que as repúblicas também se tornaram um ótimo lugar para os amantes da boemia, não raras vezes liderados por Fagundes Varela, o mais boêmio de todos.

A vida boêmia era cara e muitas vezes as pequenas mesadas recebidas pelos pais não se mostrava suficiente. Dessa forma, muitos recorriam aos agiotas para cobrir seus “luxos”, contraindo empréstimos a juros exorbitantes. Os moços arrumavam mais uma dor de cabeça, com seus credores os perseguindo.

Muito além das pilhérias, bailes, passeios e boemia, a criação de associações e jornais trazia não só preocupações, mas principalmente ações políticas, gerando uma consciência grupal.

Dessas associações, nasciam muitas vezes seus próprios jornais e revistas, sendo a imprensa o maior campo de atuação dos acadêmicos, que transformaram a imprensa em São Paulo e mudaram o percurso da história.

Os românticos Álvares de Azevedo, Fagundes Varela e o libertário Castro Alves, preocupado com causas públicas, como quando escreveu “O navio negreiro”, símbolo do movimento abolicionista, bem como Monteiro Lobato, entre vários outros, registram a importância da Academia na literatura e poesia brasileira.

Deve-se ressaltar a importância também do teatro acadêmico, que praticamente inicia os movimentos de artes cênicas em São Paulo, levando a um novo tempo de paixões que dariam azo às campanhas pela República.

Nos institutos e associações acadêmicas os estudantes não só participavam de debates, como também articulavam alianças entre grupos partidários e promoviam campanhas.

Dessa forma, em 1870, o *Manifesto Republicano*, assinado em 3 de dezembro pelos ex-acadêmicos Quintino Bocaiúva, Salvador de Mendonça e Saldanha Marinho foi o pilar e o início do Partido Republicano. O bacharel Américo Brasiliense, em 1872, funda o Partido Republicano Paulista, reunindo correligionários provenientes da Academia em São Paulo.

Os acadêmicos do Largo transformaram a República na utopia maior que presidiu os embates daquelas gerações, levando-a de um sonho à concretização da realidade, sendo a Arcada do Largo de São Francisco o nascedouro de muitos republicanos históricos.

De forma rápida, os clubes radicais transformaram-se em clubes republicanos, cujos adeptos, com vistas a traçar um plano de ação, sendo estes arautos dos direitos

civis, que se espalharam pelo país disseminando a ideia de República, com o trabalho desenvolvido pelos ex-acadêmicos de São Francisco.

No interior das Arcadas, contudo, o movimento propagou-se de forma explosiva, saindo do campo das ideias e efetivando o exercício da política.

Além da campanha republicana, a luta abolicionista era a ordem naquele cotidiano, ambas manifestas e expressas nas mais diversas formas, como a criação de clubes, associações, jornais, instrumentos de propaganda intensa. A maioria esmagadora dos estudantes da Faculdade fazia parte de algum clube político.

Ruy Barbosa e Joaquim Nabuco comandavam o movimento abolicionista dentro das Arcadas, expressando a ideia de libertação e/ou emancipação do escravo, que ganhava seguidores massivos com o passar do tempo, apesar das resistências iniciais.

Com a chegada da República, a extinção, em 1890, da cadeira de Direito Eclesiástico, e a criação das cadeiras de Filosofia e História do Direito e de Legislação Comparada sobre Direito Privado marcaram a transição, não havendo alterações substanciais nos currículos dos cursos de Direito.

A criação dos cursos jurídicos a partir da República é fato que deve ser registrado e comemorado, trazendo uma capilaridade momentânea e permitindo que estudantes de outros estados tivessem acesso ao curso.

As ementas das disciplinas excluídas e incluídas revelam a quantidade de matérias inclusas em uma só disciplina, seja pela ausência da cadeira de Direito Civil, seja por existirem poucas cadeiras no currículo, obrigando-as a ter um conteúdo mais abrangente, bem como características peculiares em cada programa de ensino.

Na cadeira de Direito Natural, presentes na ementa, também o direito à integridade física e espiritual, bem como direitos absolutos, derivados dos deveres do homem para com Deus, chamando a atenção à parte eclesiástica.

A disciplina de Direito Eclesiástico foi extinta com a chegada da República; uma das bandeiras levantadas pelos republicanos era a do Estado Laico.

No programa de História do Direito Nacional, datado de 1892, chama a atenção o estudo da República e do governo provisório no programa.

Na disciplina de Filosofia e História do Direito, matérias como psicologia, sociologia, direitos reais, direito das obrigações, história do direito, direito público e privado, todas concentradas nesta disciplina no primeiro ano do curso.

Por fim, a atenção para uma cadeira específica, a 3ª cadeira da 2ª série do curso de *ciencias sociaes para o anno de 1893*, a cadeira de *Hygiene Publica*, que trouxe em sua ementa considerações sobre a biologia e seu lugar entre as ciências, o Homem na escala zoológica, noções de antropologia e etnografia, além de questões sobre hereditariedade, alimentação, alimentação animal, vegetal, leite, bebidas alcoólicas e fermentadas, ar, calor, luz, eletricidade, solo, água, climas, vestimentas, esgotos, higiene infantil, industrial, agrícola, militar, urbana e municipal, internacional, assistência pública, polícia médica, organização do serviço de higiene pública, legislação sanitária brasileira e comparada.

Assim, ao problema proposto – “qual papel desempenhou a Academia de Direito de São Paulo na formação da consciência jurídica e política do Brasil Imperial?” -, chega-se à conclusão de que a Academia de Direito do Largo de São Francisco é o retrato da história política, intelectual e cultural do país, sendo uma das suas maiores conquistas, desde sua fundação e passando pelo Império como importante agente na conquista da abolição, bem como da formação da República.

A consciência política e jurídica do Brasil Imperial formou-se não só em sala de aula, mas nos institutos e associações acadêmicas formados pelos estudantes, que articulavam alianças entre grupos partidários e promoviam campanhas das mais diversas ordens.

Os acadêmicos foram os responsáveis pelo desenvolvimento da imprensa na cidade, bem como do teatro. A Academia de Direito foi uma das grandes responsáveis pelo crescimento e desenvolvimento de São Paulo, trazendo grandes contribuições para o jornalismo, a literatura, o romantismo, o teatro, a cultura e os costumes.

Os problemas de baixa remuneração e valorização dos docentes, ausência de investimento em estrutura física, bibliografia, falta de respeito de acadêmicos correspondem a um legado do Período Imperial que até hoje permanece.

A Academia de Direito de São Paulo foi a maior formadora e geradora de Presidentes da República que o Brasil teve, além de escritores, juristas, poetas, magistrados, congressistas.

Concluimos que a Academia de Direito de São Paulo foi o ícone mais importante na formação da consciência jurídica e política do Brasil, sendo imprescindível, bem como o berço da abolição da escravidão e da formação da República no país. A hipótese, portanto, foi confirmada.

Hoje, a educação e o ensino são os maiores fatores de mobilidade social no Brasil. Porém, os altos valores das mensalidades e os poucos programas do governo federal não permitem que a grande massa tenha acesso às instituições de ensino superior, que ainda é um privilégio de poucos.

Conclusão remissiva:

- 1) O ensino a distância se inicia no Brasil há 143 anos atrás com a publicação da lei Leôncio de Carvalho de 1879, que autorizava o Ensino Livre.
- 2) As associações que criaram as revistas e os jornais gerando ações políticas, transformaram a imprensa em São Paulo e no maior campo de atuação dos acadêmicos, mudando o percurso da história.
- 3) A Academia revelou grandes nomes na literatura e poesia brasileira, como os românticos Álvares de Azevedo, Fagundes Varela e o libertário Castro Alves, preocupado com causas públicas, como quando escreveu “O navio negreiro”, símbolo do movimento abolicionista, bem como Monteiro Lobato entre outros.
- 4) O teatro acadêmico, inicia e transforma o movimento de artes cênicas em São Paulo levando a um novo tempo de paixões que dariam azo às campanhas pela República.
- 5) O *Manifesto Republicano*, assinado em 3 de dezembro pelos ex-acadêmicos Quintino Bocaiúva, Salvador de Mendonça e Saldanha Marinho foi o pilar e o início do Partido Republicano, fundado pelo bacharel Américo Brasiliense, em 1872, reunindo correligionários provenientes da Academia em São Paulo.
- 6) A Faculdade de Direito do Largo de São Francisco foi o nascedouro das associações e movimento do processo abolicionista no Brasil, comandados por Ruy Barbosa e Joaquim Nabuco.
- 7) As alterações curriculares dos cursos de Direito com a chegada da República foram a extinção, em 1890, da cadeira de Direito Eclesiástico, e a criação das cadeiras de Filosofia e História do Direito e de Legislação Comparada sobre Direito Privado marcando a transição.
- 8) O acesso as fontes primárias e aos programas das disciplinas dos período, permitem concluir que:
 - 8.1. As ementas das disciplinas excluídas e incluídas revelam a quantidade de matérias inclusas em uma só disciplina, seja pela ausência da cadeira

de Direito Civil, seja por existirem poucas cadeiras no currículo, obrigando-as a ter um conteúdo mais abrangente, bem como características peculiares em cada programa de ensino.

- 8.2. A cadeira de Direito Natural, presente na ementa estão o direito à integridade física e espiritual, bem como direitos absolutos, derivados dos deveres do homem para com Deus, chamando a atenção à parte eclesiástica.
 - 8.3. A disciplina de Direito Eclesiástico foi extinta com a chegada da República; uma das bandeiras levantadas pelos republicanos era a do Estado Laico.
 - 8.4. No programa de História do Direito Nacional, datado de 1892, chama a atenção o estudo da República e do governo provisório no programa, antes da mesma ocorrer, ensinando os acadêmicos sobre o novo sistema de governo
 - 8.5. Na disciplina de Filosofia e História do Direito, matérias como psicologia, sociologia, direitos reais, direito das obrigações, história do direito, direito público e privado, estão todas concentradas nesta disciplina no primeiro ano do curso.
 - 8.6. A 3ª cadeira da 2ª série do curso de *ciencias sociaes para o ano de 1893*, a cadeira de *Hygiene Publica*, que trouxe em sua ementa considerações sobre a biologia e seu lugar entre as ciências, o Homem na escala zoológica, noções de antropologia e etnografia, além de questões sobre hereditariedade, alimentação, alimentação animal, vegetal, leite, bebidas alcoólicas e fermentadas, ar, calor, luz, eletricidade, solo, água, climas, vestimentas, esgotos, higiene infantil, industrial, agrícola, militar, urbana e municipal, internacional, assistência pública, polícia médica, organização do serviço de higiene pública, legislação sanitária brasileira e comparada.
- 9) A consciência política e jurídica do Brasil Imperial formou-se não só em sala de aula, mas nos institutos e associações acadêmicas formados pelos estudantes, que articulavam alianças entre grupos partidários e promoviam campanhas das mais diversas ordens.

- 10) A Academia de Direito foi a grande responsável pelo desenvolvimento e crescimento de São Paulo nas mais diversas áreas, entre elas o jornalismo, a literatura, o romantismo, o teatro, a cultura e os costumes.
- 11) Problemas de Os problemas de baixa remuneração e valorização dos docentes, ausência de investimento em estrutura física, bibliografia, falta de respeito de acadêmicos correspondem a um legado do Período Imperial que até hoje se perpetua.
- 12) A Academia de Direito de São Paulo foi a maior formadora e geradora de Presidentes da República que o Brasil teve, além de escritores, juristas, poetas, magistrados, congressistas.
- 13) A Academia de Direito de São Paulo foi o ícone mais importante na formação da consciência jurídica e política do Brasil, sendo imprescindível, bem como o berço da abolição da escravidão e da formação da República no país.
- 14) Lutaremos sempre pelo Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

Fontes primárias

A LUCTA. São Paulo: Typ. União, 8 mai. 1889.

A ONDA. São Paulo, 17 out. 1884.

A ONDA. São Paulo, 28 set. 1887.

A PROPAGANDA. São Paulo: Typ do “Correio Paulistano”, n. I, abr. 1871.

COMPLETO ALMANAQUE ADMINISTRATIVO COMMERCIAL E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Org. Canuto) São Paulo: Editora Cia. Industrial, 1985.

IMPrensa ACADÊMICA, 20 ago. 1871.

IMPrensa ACADÊMICA, 29 ago. 1871.

O FEDERALISTA. São Paulo: Typ “A Constituinte”, 5 abr. 1880.

O GANGANELLI. Orgão Republicano Acadêmico. São Paulo: Typ do “Diário Popular”, 17 ago. 1885.

O GANGANELLI. Orgão Republicano Acadêmico. São Paulo: Typ do “Diário Popular”, 24 ago. 1886.

O OBSERVADOR CONSTITUCIONAL, dez. 1830.

O REBATE. São Paulo: Typ Alemã, n 1. 1 mai. 1874.

RADICAL PAULISTANO. São Paulo. 25 jun. 1869.

REVISTA PAULISTANA, n. 3, 25 mai. 1857.

REVISTA REPUBLICANA. São Paulo: Typ King, n. I. 5 ago. 1885.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Programma de Ensino, Apresentado pelo Lente de Direito Natural e Direito Público, 1885.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Programma do Ensino da Cadeira de Direito Eclesiástico, Faculdade de Direito de São Paulo, Para o anno de 1884. São Paulo: Typografia a Vapor de Jorge Seckler e Cia., 1884.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Programma de Ensino Para o anno lectivo de 1883, Apresentado pelo Lente da 1ª. Cadeira da 4ª. Série do curso de sciencias jurídicas, História do Direito Nacional. São Paulo: Typ. da Companhia industrial de São Paulo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Filosofia e Historia do Direito, 1ª. Cadeira da 1ª. Série dos Cursos de ciencias juridicas e sociaes.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Programma de Ensino Para o ano de 1895 Da 1ª, cadeira da 2ª. Série do curso de ciencias jurídicas, Direito Romano, Apresentado pelo lente cathedrático Dr. Frederico Abranches. São Paulo: Typ. a Vap. Espindola, Siqueira e Comp., 1895.

Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA JUNIOR, Antonio. *Sob as Arcadas*. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisas Educacionais/Centro de Estudos Pedagógicos/MEC, 1965.

ALMEIDA JUNIOR, Antonio. A resistência acadêmica e o Estado Novo. *O Estado de São Paulo*. Nov. 1953.

ALMEIDA NOGUEIRA, José Luiz de. *A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências*. Estudantes, estudantões, estudantadas. 9 v. São Paulo: Typografia Vanorden; Lisboa: Typ. A Editora, 1909-1912.

ALVES, Manoel. Sistema católico de educação e ensino no Brasil: uma nova perspectiva organizacional e de gestão educacional. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 6, n. 19, p. 127-140, set./dez. 2006.

AMARAL, Antonio Barreto do. *Pedro de Toledo*. São Paulo: Instituto histórico e Geográfico, 1969.

AMARAL, Antonio Barreto do. *Prudente de Moraes: uma vida marcada*. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico, 1971.

AMARAL, Antonio Barreto do. Jornalismo acadêmico. *Revista do Arquivo Municipal*. São Paulo: Divisão do Arquivo Histórico do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de São Paulo, v. 190, jul./dez. 1977.

AMARAL, Antonio Barreto do. Os poetas da Academia e a abolição. *Revista do Arquivo Municipal*. São Paulo: Divisão do Arquivo Histórico do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de São Paulo, v. 190, jul./dez. 1977.

AMERICANO, Jorge. *A Universidade de São Paulo: dados, problemas e planos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1947.

AMERICANO, Jorge. *São Paulo naquele tempo: 1895-1915*. São Paulo: Saraiva, 1957.

AMERICANO, Jorge. *São Paulo naquele tempo: 1915-1935*. São Paulo: Melhoramentos, s/d.

ARROYO, Leonardo. *Igreja de São Paulo*. São Paulo: José Olympio, 1954.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Prefácio à primeira edição. In: MARTINS, Ana Luiza; BARBUY, Heloisa. *Arcadas: História da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco*. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1999.

AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Elisabeth F. C. Ribeiro. *Um palco sob as Arcadas: o teatro dos estudantes de Direito do Largo São Francisco, em São Paulo, no século XIX*. Dissertação de Mestrado – Departamento de Artes Cênicas, Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1995.

AZEVEDO, Viicente de (Org.). *Cartas de Álvares de Azevedo*. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1976.

BADARÓ, Libero. *Liberdade de imprensa*. São Paulo: Parma, 1981. (Edição comemorativa do sesquicentenário da morte do autor).

BARBOSA, Rui. Reforma do ensino secundário e superior. In: *Obras completas*. v. 9, t. I. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942.

BARRETO, Célia de Barros. *A ação das sociedades secretas*. São Paulo: Difel, 1965.

BARROS, Frederico Pessoa de. *Poesia e vida de Fagundes Varela*. São Paulo: Edameris, 1965.

BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1988.

BASTOS, Aurélio Wander (Coord.). *Os Cursos Jurídicos e as elites políticas brasileiras*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil e suas personalidades históricas. In: OAB/CF. *170 anos dos cursos jurídicos no Brasil*. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997.

BEDÊ, Fayga Silveira; CAETANO, João Carlos Relvão; LIMA, Matheus Cavalcante. Quanto devo (pre)ocupar-me com a originalidade da minha pesquisa? Tradição e inovação no processo de escrita em direito – uma análise interdisciplinar. *Revista Jurídica Unicuritiba*. Curitiba, v. 4, n. 61, p. 153-193, out./dez. 2020.

BEDIN, Gilmar Antônio. Direito natural. In BARRETO, Vicente de Paulo (org.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BELLO, José Luiz de Paiva. Educação no Brasil: a história das rupturas. *Pedagogia em Foco*, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb14.htm>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

BEVILAQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro (INL), 1977.

BINZER, Ina Von. *Alegrias e tristezas de uma educadora alemã no Brasil*. São Paulo: Anhembi, 1956.

BITTAR, Eduardo C. B. *Direito e ensino jurídico*. São Paulo: Atlas, 2001.

BRANDÃO, Gildo Marçal. Réquiem para o bacharelismo. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 11 ago. 1977.

BROCA, Brito. *Horas de leitura*. Rio de Janeiro: MEC/INI, 1957.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade: estudos de teoria e história literária*. São Paulo: Editora Nacional, 1976.

CARNEIRO, Levi. Estudo crítico-biográfico. In: TEIXEIRA DE FREITAS. *Esboço do Código Civil Brasileiro*. Brasília. Ministério da Justiça, 1952.

CARVALHO, Afonso Gontijo de. *Ensaio biográficos*. São Paulo: s/e., 1951.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da ordem: A elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

CARVALHO, José Murilo de. República, democracia e federalismo no Brasil, 1870-1891. *Varia Historia*, 2011, v. 27, n. 45, p. 141-157, 2011.

CAVALHEIRO, Edgard. Fagundes Varella. In: VARELLA, Fagundes: *Poesias completas*. São Paulo: Saraiva, 1956.

CONTIER, Arnaldo Daraya. *Imprensa e ideologia em São Paulo, 1822-1842*. Petrópolis: Vozes; Campinas: UNICAMP, 1979.

CORNU THÉNARD, Nicolas; LAURENT-BONNE, Nicolas. Desafios de uma crítica fundada na história do direito e no direito comparado. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 45, p. 11-34, abr. 2021.

COSTA, Bárbara Silva; ROCHA, Leonel Severo. Da tecnicização do saber jurídico ao desafio de uma educação transdisciplinar. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). *Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos*. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

COSTA, Bárbara Silva; ROCHA, Leonel Severo. *Conteúdos propedêuticos e história para cursos jurídicos no Brasil: “perfumarias” necessárias para a formação dos profissionais do século XXI*. Florianópolis: CONPEDI, 2018.

COSTA, Bárbara Silva; ROCHA, Leonel Severo. Perfil e expectativas discentes sobre os saberes propedêuticos. In: BORGES, Maria Creusa de Araújo; SANCHES, Samyra Haidee Dal Farra Napolini. (Org.). *Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos*. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

DEBES, Célio. *Campos Salles: perfil de um estadista*. 2. v. Rio de Janeiro: Francisco Alves; Brasília: INL, 1978.

DINIZ, Firmo de Albuquerque. *Notas de viagem*. São Paulo: Governo do Estado, 1958.

EIRÓ, Paulo. *Sangue Limpo: drama original em três actos e prólogo*. São Paulo: Typ Literária, 1863.

FALCÃO NETO, Joaquim de Arruda. Os cursos jurídicos e a formação do Estado nacional. In: *Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

FARIA, José Eduardo; MENGE, Cláudia Lima. A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura jurídica brasileira: dados. *Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas (IUPERJ) (21) 87-113, 1979.

FERREIRA, Waldemar. A Faculdade de Direito na arrancada de 9 de julho de 1932. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo. v. 55, p. 416-33, 1960.

FLORES, Alfredo de J. Direito natural e codificação: atualidade do método realista clássico de Teixeira de Freitas. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 30, 2012.

FLORES, Alfredo de J. Elementos de lógica no método jurídico do Brasil Império. In: SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). *História do direito privado: olhares diacrônicos*. Belo Horizonte: Arraes, 2015.

FLORES, Alfredo de J. Entre a Consolidação e o Código: o diálogo entre a doutrina e o mundo forense no Segundo Reinado e no início da República. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, a. 178 (473): 53-76, jan./mar. 2017.

FLORES, Alfredo de J. La interpretación jurídica en Freitas. El sistema jurídico decimonónico y el realismo aristotélico-tomista. *Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM*, México, 2008.

FLORES, Alfredo de J. O papel de Teixeira de Freitas no contexto do pensamento jurídico do Séc. XIX. *The Latin American and Caribbean Journal of Legal Studies*, v. 1, n. 1, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, v. 44, 2006.

FONTES, Alice Aguiar de Barros. *A prática abolicionista em São Paulo: os caifazes, 1882-1888*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1976.

FRANCO, Afonso Arinos de. *Rodrigues Alves: apogeu e declínio do presidencialismo*. v. 2. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.

FRANCO, João Nascimento. *Ainda a sombra de Julio Frank*. São Paulo: Parma, 1987.

FRANK, Julio. *Resumo de História Universal*. 2. v. São Paulo: Typographia M.F. Costa Silveira, 1939.

GOETA, Auguto. *Libero Badaró: o sacrifício de um paladino da Liberdade*. São Paulo: Estabelecimento Gráfico E. Cupolo, 1944.

GUIMARÃES, Aprígio. *Discursos e diversos escritos*. [s.l.], 1872.

HESPANHA, Antonio Manuel. *A história do direito na história social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Coimbra: Almedina, 2012.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Lisboa: Europa-América, 1996.

HOBBSAWN, Eric J. *Las revoluciones burguesas*. 2. v. 4. ed. Madrid: Guadarrama, 1976.

KIDDER, Daniel. *Reminiscências de viagens e permanências nas províncias do sul do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980.

KOSERITZ, Carl Von. *Imagens do Brasil*. São Paulo: Martins, 1972.

KRUPPA, Sonia M. Portella. *Sociologia da Educação*. São Paulo: Cortez, 1994.

KURZ, Robert. *Os últimos combates*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

LIMA, Lauro de Oliveira. *Estórias da educação no Brasil: de Pombal a Passarinho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Brasília, 1969.

LINS, Álvaro. *Rio Branco*. 2. v. Rio de Janeiro: José Olympio, 1945.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Saquaremas e Luzias: a sociologia do desgosto com o Brasil. *Insight Inteligência*, p. 20-37, out./dez. 2011.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Cultura política brasileira. In: SANTOS, Gustavo; BRITO, Éder. *Política no Brasil*. São Paulo: Oficina Municipal, 2015.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O Império é que era a República: a Monarquia Republicana de Joaquim Nabuco. *Lua Nova*, São Paulo, 85: 277-311, 2012.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Necessidade, contingência e contrafactualidade: a queda do Império reconsiderada. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 38, p. 190-216, mai./ago. 2018.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O império da moderação: agentes da recepção do pensamento político europeu e construção da hegemonia ideológica do liberalismo moderado no Brasil Imperial. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 172 (452): 311-340, jul./set. 2011.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O momento oligárquico: a construção institucional da República brasileira (1870-1891). *História Constitucional*, n. 12, p. 297-325, 2011.

LYNCH, Christian Edward Cyril. A primeira encruzilhada da democracia brasileira: os casos de Rui Barbosa e de Joaquim Nabuco. *Revista de Sociologia e Política*, v. 16, n. suplementar: 113-125, ago. 2008.

MACEDONIA, Leonardo. *Livro do Centenário dos Cursos Jurídicos no Brasil: 1827-1927*. Porto Alegre: Livraria Americana – J. O. Rentsch & Cia, 1927.

MACPHERSON, C.B. *A democracia liberal: origens e evolução*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social*. 3. v. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1866-1867.

MANACORDA, M. A. *História da educação da antiguidade aos nossos dias*. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1989.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. *Manual de educação jurídica*. Curitiba: Juruá, 2003.

MARTINS, Ana Luíza; BARBUY, Heloisa. *Arcadas: História da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco*. São Paulo: Melhoramentos, 1999.

MARTINS, Ana Luíza. *República: um outro olhar*. São Paulo: Contexto: 1989.

MARTINS, G. A. *Manual para elaboração de monografias e dissertações*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MAZZEO, Antônio Carlos. *Burguesia e capitalismo no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1995.

MENESES, Raimundo de Sá. *São Paulo de nossos avós*. São Paulo: s.e., 1859.

MORSE, Richard M. *Formação histórica de São Paulo: da comunidade à metrópole*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

MOURA, Paulo Cursino de. *São Paulo d' outrora: evocações da metrópole, psicologia das ruas*. São Paulo: s.e., 1892.

NABUCO, Joaquim. *Minha formação*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Londres: Moorfields, Moorgate, E.C. 1883.

NOGUEIRA, José Luis de Almeida. *A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências*. São Paulo: Saraiva, 1977.

OCTÁVIO, Rodrigo. *Minhas memórias do outro*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1934.

PAULA, Dalvit Greiner de; NOGUEIRA, Vera Lúcia. José da Silva Lisboa, José Bonifácio e Martim Francisco: discussões sobre educação no Império do Brasil. In: *Revista Brasileira de Educação*, v. 22, n. 71, 2017.

PEREIRA, Odon. De "Trapo do Polo" até grande metrópole. *Folha de São Paulo*, 11 ago. 1977.

PINTO, Adriano. A OAB nos 170 anos do ensino jurídico. In: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Ensino Jurídico OAB. 170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Brasília: OAB, 1997.

PISTORI, Milena Ines Sivieri. *Políticas de educação superior no Brasil: expansão e interiorização dos cursos de Direito*. Campo Grande: UCDB, 2005.

PÓVOA, José Joaquim Pessanha. *Os dois mundos: academia-teatro*. São Paulo: Tipografia Literária, 1861.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1953.

REALE, Miguel. *Memórias*. São Paulo: s.e., 1987.

REALE, Miguel. Minhas Memórias da USP, *Revista de Estudos Avançados*, v. 8., 22, São Paulo: set./dez. 1994.

REALE, Miguel. *Filosofia em São Paulo*. São Paulo: Grijalbo; Edusp, 1976.

REIS, Thiago. Teixeira de Freitas, lector de Savigny. *Revista de Historia del Derecho*, v. 49, p. 181-222, 2015.

REZENDE, Carlos Penteadó de. *O velho sino da Academia de Direito*. São Paulo: s.e., 1950.

REZENDE, Carlos Penteadó de. *Tradições musicais da Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1954.

RIBEIRO, Júlio. *A Carne*. São Paulo: Francisco Alves & Cia.; Aillaud Alves e Cia. Ltda., 1888.

ROCHA, Leonel Severo. Prefácio. In OLIVEIRA, Romulo Andre Alegretti. *Ensino Jurídico no Brasil: qualidade e risco*. Passo Fundo: UPF, 2003.

RODRIGUES, Horacio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o Direito no Século XXI: diretrizes curriculares projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SALDANHA, Nelson. A Escola do Recife na evolução do pensamento brasileiro. In: *As ideias filosóficas no Brasil*. São Paulo: Convívio, 1987.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

SIQUEIRA, Márcia Dalladone. *Faculdade de Direito, 1912-2000*. Curitiba: UFPR, 2000.

TREVISAN, Leonardo Simchen; OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. A viabilidade constitucional da adoção do parlamentarismo no Brasil: o perene dilema institucional brasileiro em seus aspectos históricos, jurídicos e políticos. *Revista Estudos Institucionais*, v. 7, n. 3, p. 1127-1162, set./dez. 2021.

TSCHUDI, J.J. *Viajens as Províncias do Rio de Janeiro e São Paulo*. São Paulo: Edusp, 1860.

VAMPRE, Spencer. *Memórias para a história da Academia de São Paulo*. 2. ed. Brasília: Conselho Federal de Cultura, 1977.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VITA, Luis Washington. *Alberto Salles - Ideólogo da República*. São Paulo: Comp. Editora Nacional, 1865.

WEBER, M. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1970.

WIEACKER, Franz. *História do direito privado moderno*. 2. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.